



Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.915

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

# DIÁRIO OFICIAL

0095

Belém, quinta-feira,  
04 de março de 1999

100  
ELETRÔNICO

3 cadernos - 40 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

04 de março de 1893

☑ A Lei nº 88/1893, sancionada pelo Governador Lauro Sodré, mandava publicar, imediatamente, no Diário Oficial ou, na falta deste, no jornal que dava expediente do governo, os projetos de lei sancionados ou promulgados pelo chefe do executivo.

O ato determinava que os juízes de direito seriam obrigados a publicar, por meio de editais, nas sedes ou distritos de suas comarcas, no prazo de 3 dias, as leis que fossem remetidas pelo governador do Estado. A inobservância dessa determinação não prejudicaria disposições da lei. Mas o juiz ficava sujeito à responsabilidade legal.

Quanto aos decretos de interesse individual ou local, seriam executados logo que fossem publicados no DO. Ou quando os interessados ou autoridades tomassem conhecimento.



[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Polícia cria livro de ocorrências para pequenas infrações



O Delegado Geral de Polícia Civil, através da portaria nº 028/99, cria o Livro de Registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência, para uso obrigatório das unidades da Polícia Civil do Estado. O objetivo é adequar as atividades da Polícia à Lei Federal nº 9.099/95, que criou nova sistemática para a instrução preliminar das infrações penais

de menor potencial ofensivo.

O livro conterá os dados básicos da ocorrência (TCO), em comparação aos lançados no Livro de Registro de Inquéritos Policiais, e obedecerá às normas oficiais quanto à abertura e encerramento, conterá os nomes de autores ou vítimas, data do fato e do encaminhamento ao Juizado Especial e um breve resumo do fato; não po-

derá conter rasuras ou emendas.

Em outra portaria, o Delegado Geral cria os formulários padronizados de Termo Circunstanciado de Ocorrência, Termo de Comparecimento, Termo de Ciência da Vítima e Requisição - Boletim Médico, todos de uso obrigatório nos casos que exijam a aplicação da Lei nº 9.099/95.

(Caderno 2 - Págs. 7 e 8)

## Seop desenvolve projeto para deficientes visuais em Santarém



A Secretaria Executiva de Obras Públicas, através do empenho nº 99, contrata a empresa Arq Cad Computação Gráfica para desenvolver imagem fotorrealística do projeto de uma trilha para deficientes visuais no Centro de Apoio Pedagógico, para atendimento aos alu-

nos com deficiência visual, no município de Santarém.

Através da ordem de serviço nº 08/99, a Secretaria contrata a empresa Maia Pinto Comércio e Serviços Ltda para realizar a reforma da Escola Estadual Bertoldo Nunes, no município de Vigia.

(Caderno 1 - Pág. 12)

## Supletivo em Parauapebas



A Seduc, através da portaria nº 135/99, autoriza a implantação do curso Supletivo de Ensino Fundamental, 2ª e 4ª etapas, na Escola Estadual Anexo "Carlos Drummond de Andrade", em Parauapebas.

(Caderno 1 - Pág. 4)

## Contratos do Detran

O Departamento de Trânsito do Estado, através de extrato de contrato administrativo de servidor temporário, contrata 24 novos examinadores. O contrato é válido por seis meses. Os servidores temporários receberão salário de R\$ 400,00.

(Caderno 1 - Págs. 14 a 16)

## Convênio da Cosanpa

A Cosanpa firma convênio com a Prefeitura Municipal de Belém e estabelece cooperação técnica mútua nas ações de execução de leitos de secagem em área de propriedade da Prefeitura, destinados a receber os efluentes de fossas sépticas coletados em caminhões tanques na área administrativa de Belém.

O convênio receberá recursos do Projeto de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém-Bacia do Una.

(Caderno 2 - Pág. 6)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado  
HILDEGARDO NUNES  
Vice-Governador do Estado

**MARTINHO CARMONA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

Procurador Geral de Justiça

**JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**

Procurador Geral do Estado

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

Consultor Geral do Estado

**LUIS HELENO SANTOS DO VALE**

Procurador Geral da Defensoria Pública em exercício

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

Governo

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Gestão

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Infra-Estrutura

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**

Produção

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Defesa Social

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Proteção Social

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

Promoção Social

**EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

Educação

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Agricultura

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

Administração

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Planejamento e Coordenação Geral

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

Segurança Pública

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Transporte

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

Obras Públicas

**INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**

Trabalho e Promoção Social

**SULEIMA FRAIHA PEGADO**

Justiça

**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**

Indústria, Comércio e Mineração

**ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

Cultura

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

Fazenda

**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**

Saúde Pública

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

**NESTA EDIÇÃO****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 2-Pág.6

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad. 1-Pág.3

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 2-Pág.6  
Intimação de Interposição de Recurso ..... Cad. 2-Pág.6

**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**

Portarias ..... Cad. 2-Pág.3

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

Extrato de Termo de Convênio ..... Cad. 2-Pág.6  
Resultado de Licitação ..... Cad. 2-Pág.6  
Extrato Contratual ..... Cad. 2-Pág.6

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Portarias ..... Cad. 1-Pág.16

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Portarias ..... Cad. 1-Pág.13  
Comunicado ..... Cad. 1-Pág.13

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Portaria ..... Cad. 1-Pág.14  
Extrato de Contrato ..... Cad. 1-Pág.14

**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**

Inexigibilidade ..... Cad. 2-Pág.2  
Termo de Distrato ..... Cad. 2-Pág.2  
Extrato de Contrato ..... Cad. 2-Pág.3  
Portarias ..... Cad. 2-Pág.2

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

Notificação ..... Cad. 2-Pág.1  
Extrato de Inexigibilidade ..... Cad. 2-Pág.1  
Portarias ..... Cad. 2-Pág.1

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Portarias ..... Cad. 2-Pág.6  
Inexigibilidade de Licitação ..... Cad. 2-Pág.6

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos ..... Cad. 1-Pág.3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad. 2-Pág.6

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Portarias ..... Cad. 2-Pág.16

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Atas 36,37,38 e 39/99 ..... Cad. 2-Pág.1  
Portarias ..... Cad. 2-Pág.2  
Relação de Leiloeiros ..... Cad. 2-Pág.2

**PARTICULARES**

Organização da Executiva Nacional da Força Sindical ..... Cad. 2-Pág.7  
Cosipaz ..... Cad. 2-Pág.7  
Forte & Filho Ltda ..... Cad. 2-Pág.7  
Codem ..... Cad. 2-Pág.5  
Importadora de Ferragens S/A ..... Cad. 2-Pág.7  
Vitória do Xingu Agropecuária ..... Cad. 2-Pág.7  
Agropecuária Pedra Roxa S/A ..... Cad. 2-Pág.7  
Agropecuária Carneiro S/A ..... Cad. 2-Pág.7  
Pará Pigmentos S/A ..... Cad. 2-Pág.7  
Companhia Agropastoril do Rio Fresco ..... Cad. 2-Pág.7

**POLÍCIA CIVIL**

Portarias ..... Cad. 2-Pág.7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Extrato de Contrato ..... Cad. 1-Pág.4  
Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág.4  
Errata ..... Cad. 1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Portarias ..... Cad. 1-Pág.4  
Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA****FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES**

Portarias ..... Cad. 1-Pág.13

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Portarias ..... Cad. 1-Pág.4  
Contratos ..... Cad. 1-Pág.8  
Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad. 1-Pág.9  
Extrato de Nota de Empenho ..... Cad. 1-Pág.9  
Errata ..... Cad. 1-Pág.10  
Exclusão ..... Cad. 1-Pág.10

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Extratos de Termos Aditivos ..... Cad. 1-Pág.12  
Empenhos ..... Cad. 1-Pág.12

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO**

Resultado de Licitação ..... Cad. 1-Pág.4  
Portarias ..... Cad. 1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE****SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Errata ..... Cad. 1-Pág.13

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Portarias ..... Cad. 1-Pág.12

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Despacho ..... Cad. 1-Pág.4  
Dispensa de Licitação ..... Cad. 1-Pág.4  
Ratificação ..... Cad. 1-Pág.4  
Errata ..... Cad. 1-Pág.4

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Notificação de Julgamentos ..... Cad. 2-Pág.4  
Acórdãos ..... Cad. 2-Pág.4  
Portarias ..... Cad. 2-Pág.2  
Editais de Citação ..... Cad. 2-Pág.3

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**

Pauta de Julgamento ..... Cad. 2-Pág.5

**CADERNO DO JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ****JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim nº 29/99 ..... Cad. 1-Pág.3  
Editais de Leilão ..... Cad. 1-Pág.4

**JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA**

Boletim nº 72/99 ..... Cad. 1-Pág.1

**JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA**

Boletim nº 10/99 ..... Cad. 1-Pág.5

**JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Editais ..... Cad. 1-Pág.8  
Boletim nº 005/99 ..... Cad. 1-Pág.6  
Boletim Especial ..... Cad. 1-Pág.7

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Portarias ..... Cad. 1-Pág.8

**CONSELHO SUPERIOR**

Símula ..... Cad. 1-Pág.8

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Ato ..... Cad. 1-Pág.8  
Retificação ..... Cad. 1-Pág.8

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

14ª JCI de Belém ..... Cad. 1-Pág.8  
11ª JCI de Belém ..... Cad. 1-Pág.9  
1ª JCI de Belém ..... Cad. 1-Pág.9  
Pauta de Julgamento da 4ª Turma ..... Cad. 1-Pág.11  
Relação 08/99 - 1ª Turma ..... Cad. 1-Pág.10  
Relação 08/99 - 1ª Turma ..... Cad. 1-Pág.12

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Recurso de Revista/Despacho ..... Cad. 1-Pág.13

## GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.217, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1998.

Retifica o Decreto nº 2.795, de 4 de maio de 1998, que concede Pensão Policial-Militar em favor de MARIA DA PAIXÃO NEVES PINTO e BEATRIZ DE FÁTIMA NEVES PINTO, viúva e filha menor do falecido Soldado PM CARLOS ROBERTO DOSSANTOS PINTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos arts. 77, 79, alíneas "a" e "b" da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, arts. 45, § 10, e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 3.126, de 16 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria nº 1.703/SC-5, de 7 de março de 1995, do Estado-Maior das Forças Armadas;

Considerando as conclusões do Inquérito Policial-Militar instaurado pela Portaria nº 001/98-2ª Seção do CFPAR, de 12 de janeiro de 1998, do Comando do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças;

Considerando o Parecer nº 167/98 da Consultoria-Geral do Estado e Ofício nº 14.317/98-SEC, de 13 de outubro de 1998, do Tribunal de Contas do Estado,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 2.795, de 4 de maio de 1998, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, estabelecendo a Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R\$390,00 (trezentos e noventa reais), em favor de MARIA DA PAIXÃO NEVES PINTO e BEATRIZ DE FÁTIMA NEVES PINTO, viúva e filha menor do falecido Soldado PM CARLOS ROBERTO DOS SANTOS PINTO, falecido em serviço, no dia 9 de janeiro de 1998, nesta Cidade.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 120,88
Dif.Compl (MPNº 1.656/98)	R\$ 9,12
	<b>R\$ 130,00</b>
Representação por Graduação (30%)	R\$ 39,00
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 65,00
Habilitação Policial-Militar (20%)	R\$ 26,00
Gratificação de Localidade Especial (30%)	R\$ 39,00
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 39,00
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 39,00
Indenização de Tropa (10%)	<u>R\$ 13,00</u>
Provento Mensal	R\$ 390,00

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 9 de janeiro de 1998.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de dezembro de 1998.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

\* Registrado no Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão nº 27.345, de 09.02.99.

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Designar LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, Subprocurador-Geral da Defensoria Pública do Estado, para responder pela Subchefia da Casa Civil da Governadoria do Estado, sem ônus para a Administração, durante o impedimento do titular, ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA, que estará em gozo de férias no período de 03.03 a 01.04.99.

PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 176/99-CCG, DE 03 DE MARÇO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 032/99 GAB-ASIPAG,

**R E S O L V E :**

nomear VALDINEI MENEZES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 01.03.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE MARÇO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 177/99-CCG, DE 03 DE MARÇO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 129/99-SEPLAN,

**R E S O L V E :**

autorizar FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral, a viajar para Fortaleza-CE, nos dias 01 e 02 de março do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE MARÇO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 178/99-CCG, DE 03 DE MARÇO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 187/99-GAB./SESPA,

**R E S O L V E :**

autorizar VALRY BITTENCOURT FERREIRA, Secretário Executivo de Saúde Pública, a viajar para Brasília-DF, no período de 02 a 05 de março do corrente, a fim de participar do Encontro dos Secretários Estaduais de Saúde com dirigentes do Ministério da Saúde, e de reuniões com o Ministro da Saúde e com as Secretarias de Assistência à Saúde e de Políticas de Saúde do Ministério, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ÁRIAS, Secretário-Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE MARÇO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 179/99-CCG, DE 03 DE MARÇO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0027/99/CH.GAB./SEFA,

**R E S O L V E :**

autorizar PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Secretário Executivo da Fazenda, a viajar para Fortaleza-CE, no período de 01 a 03 de março do corrente, a fim de participar, no Ministério do Orçamento e Gestão, de reuniões sobre o Projeto de Lei de Responsabilidade Fiscal e de continuação dos trabalhos da 38ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Diretor de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE MARÇO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 0175/99-CCG, DE 03 DE MARÇO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 22 de julho de 1997.

**R E S O L V E :**

Colocar a partir de 03 de março de 1999, à disposição da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo/ASIPAG, até ulterior deliberação, a servidora TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES, matrícula funcional nº 5090385-011, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, com ônus para o órgão de origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 03 de março de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

PORTARIA Nº 0048/99-SCCG, DE 02 DE MARÇO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo nº 1999/6523-PG, datado de 23 de fevereiro do corrente ano.

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao Doutor PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Chefe da Casa Civil, por ter viajado para Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, no dia 20.01.1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 02 de março de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0049/99-SCCG, DE 02 DE MARÇO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo nº 1999/12699-PG, datado de 27 de janeiro do corrente ano.

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária ao servidor LUIS OTAVIO PIRES DA PENHA, Motorista, por ter viajado para o Município de Castanhal, a serviço do Governo do Estado, no dia 27 e 28/01/99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 02 de março de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0050/99-SCCG, DE 02 DE MARÇO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo nº 1999/28326-PG, datado de 26 de fevereiro do corrente ano.

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária ao servidor VICENTE DE PAULA OZEIRAS FERREIRA, Motorista, por ter viajado para o Município de Salinópolis, a serviço do Governo do Estado, no dia 28/02/99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 02 de março de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governador

PORTARIA Nº 0051/99-SCCG, DE 02 DE MARÇO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo nº 1999/28330-PG, datado de 26 de fevereiro do corrente ano.

**R E S O L V E :**

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária ao servidor JOÃO MANOEL DA COSTA ALVES, Assessor de Gabinete II, por ter viajado para o Município de Igarapé-Açu, a serviço do Governo do Estado, no dia 01/03/99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 02 de março de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria



SECRETARIA EXECUTIVA DE  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA Nº 0193, DE 03 DE MARÇO DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997.

**RESOLVE:**

-Revogar, a contar de 01.03.99, a Portaria nº 236, de 07 de março de 1995 - SEPLAN, que concedeu Gratificação de Função FG-4, ao servidor JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA BATISTA, matrícula nº 0025798-012.



Imprensa Oficial do Estado  
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,  
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

## T A B E L A

### ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

**ASSINATURA SEMESTRAL** Na capital: R\$ 50,00  
Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL** Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

**COMPOSIÇÃO** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

**FOTOLITO** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

**PREÇO DO EXEMPLAR** R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES** 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS** Devem acompanhar as publicações

**PAGAMENTOS** Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE  
Diretora Administrativo-Financeira

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, ficam os participantes da Carta-Convite nº 002/99-Processo nº 10703/99-SEPLAN, notificados do resultado do julgamento da referida licitação, que é o seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA
1º LUGAR	DIDATA CURSOS E CONS.LTDA
2º LUGAR	DIGIDADOS INFORM. ASSISTÊNCIA TÉCNICA
3º LUGAR	COMPUTER STORE
4º LUGAR	J.R.B.-BAENA (TEC.MIL)
5º LUGAR	H.P. INFORMÁTICA COM. E REP. LTDA
6º LUGAR	CTI DA INFORMÁTICA LTDA

Belém, 02 de março de 1999

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE TRANSPORTESSecretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

## ASSESSORIA JURÍDICA.

## DESPACHO:

Autorizo a "Dispensa de Licitação", encaminhe-se ao Gabinete para Ratificação do Sr. Secretário.

Em, 01.03.99

ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Adjunto.

## DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Partes: SETRAN / CHS - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo: 1999 / 23637

Objeto: Construção de uma (01) ponte de madeira de lei sobre o Rio Jobim e encontros da mesma, na Rodovia PA - 154, trecho: Salvaterra / Camará, com as dimensões de 45,00mx4,20m.,  
Valor: R\$ - 133.275,24

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Dispensa fundamentada no inciso IV do art. 24 da lei nº 8.666 / 93.

Data: 01.03.99

ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Adjunto

## RATIFICAÇÃO:

À vista da instrução processual, RATIFICO o despacho do Sr. Secretário Adjunto, de fl. 67, pelo qual, com base no que dispõe o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666 / 93, dispensou a licitação e adjudicou diretamente à empresa CHS - Comércio e Construções Ltda., pelo valor de R\$ - 133.275,24 (cento e trinta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), a construção de uma (01) ponte de madeira de lei sobre o Rio Jobim e encontros da mesma, na Rodovia PA - 154, trecho: Salvaterra / Camará, com as dimensões de 45,00mx4,20m., obra a ser executada em 60 (sessenta) dias corridos.

Com efeito, das três (03) propostas apresentadas, a mais vantajosa à SETRAN é a da referida firma, justificando-se a dispensa de licitação pois há, realmente, urgência de atendimento, visto que, consoante relato do Eng.º Chefe do 4º N. R., de fls. 33 e 35 do processo, a ponte atualmente existente está em estado precário, com a tendência de a situação agravar-se a cada dia.

Encaminhe-se o processo à ASSEJUR, para publicação e, a seguir à DTT, para as demais providências.

Belém, 02 de Março de 1999.

## EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 01 / 99.

Partes: SETRAN / ELETROMECLTDA.

## ERRATA

Onde se lê: Ordem de Serviço n.º 01 / 99 de 04.01.99

Leia-se: Ordem de Serviço n.º 36 / 98 de 23.12.98.

Data da Errata: 03.03.99

## DESPACHO:

Autorizo a Dispensa de Licitação.

Em, 01.03.99

ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Adjunto.

## DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Partes: SETRAN / RUFINO E MENDES LTDA.

Processo: 1999 / 25593

Objeto: Construção de uma (01) ponte de madeira de lei sobre o Rio Maromba e encontros da mesma, na Rodovia PA - 151, trecho: PA - 252 / Igarapé - Miri, com as dimensões de 25,00mx4,20m.,  
Valor: R\$ - 82.181,38

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.

Dispensa fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 / 93.

Data: 01.03.99

ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Adjunto

## RATIFICAÇÃO:

À vista da instrução processual, RATIFICO o DESPACHO DO Sr. Secretário Adjunto, de fl. 65, pelo qual, com a base no que dispõe o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666 / 93, dispensou a licitação e adjudicou diretamente à empresa Rufino e Mendes, pelo valor de R\$ - 82.181,38 (oitenta e dois mil, cento e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), a construção de uma (01) ponte de madeira de lei sobre o Rio Maromba e encontros da mesma, na Rodovia PA - 151, trecho: PA - 252 / Igarapé - Miri, com as dimensões de 25,00mx4,20m., obra a ser executada em 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Com efeito, das três (03) propostas apresentadas, a mais vantajosa à SETRAN é a da referida firma, justificando-se a dispensa de licitação pois há, realmente, urgência de atendimento, visto que, consoante relato do Eng.º Chefe do 4º N. R., de fls. 32 do processo, a ponte atualmente existente está em estado precário, com a tendência de a situação agravar-se a cada dia.

Encaminhe-se o Processo à ASSEJUR, para publicação e, a seguir, à DTT, para as demais providências.

Belém, 01 de Março de 1999.

ENG.º HAROLDO COSTA BEZERRA.

Secretário Executivo de Transportes

SECRETARIA  
EXECUTIVA DE AGRICULTURASecretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

## EXTRATO DE CONTRATO N.º 018/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Pará.

OBJETO: A Sagri cede e transfere através de Cessão de Uso de uma Trilhadeira de Cereais.

VIGÊNCIA: A contar de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2000.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOAQUIM VICENTE DA COSTA

Prefeito Municipal

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO N.º 057/97-SAGRI

PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para mais 180 dias a contar de 01.01.1999.

e alteração da Cláusula Oitava do Contrato Original

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01.01.1999.

VALOR: R\$-400.000,00 (quatrocentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2097

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 1998

ASSINATURAS:

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Secretário de Estado de Agricultura

CREEDEN GAUCHI

Presidente da EMATER

## ERRATA

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO N.º 016/99-SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E GARIBALDI OLIVEIRA

PUBLICADO NO DOENº 28.914 de 03.03.99

ONDE SE LÊ: Elemento de Despesa: 3490-39

LEIA-SE: Elemento de Despesa: 3490-36

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTESecretário: Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

## SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato Originário: Processo nº 156.198/98 e 157.938/98

Parte Contratante: NPD Construtora Ltda. - CGC 02.482.670/0001-17

Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de água Tratada no Bairro de Morada Nova na Cidade de Marabá e na Comunidade de São Jacinto no Município de Conceição do Araguaia

Modalidade de Licitação: Carta Convite

Valor do Contrato Originário: R\$ 111.630,00

Aditivos Anteriores: Prazo 28/12/1998

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prazo, Presença de formação rochosa no solo dificultando a perfuração do poço

Termo Inicial e Termo Final: 02/10/98 - 25/03/99

Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-15.90.51 Fonte 006001177

Data da Assinatura: 25/02/1999

Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos

## PORTARIA Nº 060/99-GAB/SECTAM DE 01/MAR/1999.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- FRANCISCA LÚCIA PORPINO TELLES - 0082244-012

- MANOEL TAVARES DE PAULA - 5177057-013

LOCALIDADE: PONTA DE PEDRAS

PERÍODO: 04 A 05/03/99

OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA PARA O RECEBIMENTO DAS OBRAS DO PROJETO GUAIANÁ.

## PORTARIA Nº 061/99-GAB/SECTAM DE 01/MAR/1999.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- REGINALDA LÚCIA DA S. MENDES - 579.191.602-78

LOCALIDADE: PONTA DE PEDRAS

PERÍODO: 04 A 05/03/99

OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA PARA O RECEBIMENTO DAS OBRAS DO PROJETO GUAIANÁ.

## PORTARIA Nº 062/99-GAB/SECTAM DE 01/MAR/1999.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- FRANCISCA LÚCIA PORPINO TELLES - 0082244-012

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 96,00

ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048

FONTE: 001 34.90.34.39 R\$ 36,00

34.90.34.36 R\$ 60,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 02 A 05/03/99

DATA DE CONCESSÃO: 02/03/99

## PORTARIA Nº 063/99-GAB/SECTAM DE 01/MAR/1999.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA JÚNIOR - 8021236-039

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00

ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048

FONTE: 001 34.90.34.36 R\$ 800,00

34.90.34.30 R\$ 300,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 02 A 31/03/99

DATA DE CONCESSÃO: 02/03/99

## PORTARIA Nº 064/99-GAB/SECTAM DE 02/MAR/1999.

ASSUNTO: LICENÇA SAÚDE

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- ROSEANE MARIA MARTINS DA SILVA - 5139619-010

FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÊC. LABORATÓRIO/DIV.MONITOR

PERÍODO: 01/02 A 15/03/99

LAUDO MÉDICO Nº 1314/99

## PORTARIA 065/99-GAB/SECTAM DE 02/MAR/1999.

ASSUNTO: TORNAR SEM EFEITO PORTARIA DE C. DIÁRIAS

Nº DA PORTARIA: 043/99-GAB/SECTAM DE 22/02/99

PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.909 DE 24/02/99

NOME E MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO:

- EMANUEL ARESTI S. GONÇALVES MATOS - 5723752-069

LOCALIDADE: SANTARÉM

PERÍODO: 25/02 A 03/03/99

SECRETARIA  
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃOSecretária: Rosineli Guerreiro Salame  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

## PORTARIA Nº 135/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e considerando as conclusões do Ofício nº 01/99 da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Eduardo Angelini", Município de Parauapebas.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de Ensino Fundamental a nível de 2º a 4º Etapas na Escola Estadual ANEXO "Carlos Drummond de Andrade", sediada no Município de Parauapebas.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar junto o Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMTA-SE

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 26 de fevereiro de 1999.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação.

## PORTARIA Nº 152/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as suas conclusões constante do PROCESSO Nº 86780/98-ERC. MONTE DOURADO

RESOLVE:

1 - Tornar sem efeito a Portaria nº 125/99-GS de 18.02.1999.

2 - Designar as servidoras MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e MARIA

APARECIDA ALVES, para sob a presidência da primeira compoem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA encarregada de apurar fatos relatados no citado Processo. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 01 de março de 1999.  
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Subsecretário de Educação.

## PORTARIA Nº 153/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constante do PROCESSO Nº 1013/99-EEEF. PROF. JONATHAS ATIAS - S.D. DO CAPIM.  
 RESOLVE:  
 Designar os servidores MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MARTINS e ÁLVARO AUGUSTO DOS SANTOS, para sob presidência da primeira compoem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA encarregada de apurar fatos relatados no citado Processo.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 01 de março de 1999.  
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Subsecretário de Educação.

## PORTARIA Nº 154/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constante do PROCESSO Nº 2014/99-ERC. ENT. ASS. PAIS E AMIGOS (APAE) - CASTANHAL.  
 RESOLVE:  
 Designar as servidoras DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira compoem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, encarregada de apurar fatos relatados no citado Processo.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 01 de março de 1999.  
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Subsecretário de Educação.

## PORTARIA Nº 155/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constante do PROCESSO Nº 3692/98- INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
 RESOLVE:  
 Designar as servidoras NAZIRA SOARES LABAD, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, para sob a presidência da primeira compoem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, encarregada de apurar fatos relatados no citado Processo.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 01 de março de 1999.  
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Subsecretário de Educação.

## PORTARIA Nº 156/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constante do PROCESSO Nº 88568/98-CAPITAL.  
 RESOLVE:  
 01- Tornar sem efeito a Portaria nº 910/98-GS de 24.09.1998.  
 02- Designar os servidores MARIA APARECIDA ALVES e ÁLVARO AUGUSTO DOS SANTOS, para sob a presidência da primeira compoem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, encarregada de apurar fatos relatados no citado Processo.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 01 de março de 1999.  
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Subsecretário de Educação.

## PORTARIA Nº 157/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constante do PROCESSO Nº 68399/96-EEPG. YOLANDE CHAVES-BRAGANÇA  
 RESOLVE:  
 Tornar sem efeito a Portaria nº 539/96-GS, de 19.11.1996.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 01 de março de 1999.  
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Subsecretário de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
 RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
 REVOGAR

## PORTARIA Nº 0287-B/99 DE 01.03.99

NOME: ANA TERESA BENTES NICOLAU DA COSTA  
 MATRÍCULA: 0761729/027  
 CARGO/LOT: ADM. ESCOLAR/SEDUC  
 REVOGAR, A CONTAR DE 29.01.99 A CESSÃO PARA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 888/96 DE 07.03.96

LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR  
 PORTARIA Nº 323-B/99 DE 01.03.99

NOME: VALDIRENE BARROSO MIRANDA  
 MATRÍCULA: 5655315/014  
 CARGO/LOT: PROF AD-1/ERC VIRGILIO LIBONATI/BELÉM  
 PERÍODO: 25.01.1999 A 25.01.2001 (02 ANOS)

DISPENSA DE FUNÇÃO  
 PORTARIA Nº 02292/99 DE 01.03.99

NOME: RAIMUNDA DOS ANJOS DE OLIVEIRA NUNES  
 MATRÍCULA: 0670294/010  
 CARGO/LOT: PROF AD-4/EE PTE C. BRANCO/PARAGOMINAS  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.99

## PORTARIA Nº 02293/99 DE 01.03.99

NOME: RENA PEREIRA DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 0671215/011  
 CARGO/LOT: PROF AD-2/EE PTE C. BRANCO/PARAGOMINAS  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.99

## PORTARIA Nº 02294/99 DE 01.03.99

NOME: WALTER FERREIRA KEMPER  
 MATRÍCULA: 5527821/019  
 CARGO/LOT: PROF/EE PTE CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.99

## PORTARIA Nº 02288/99 DE 01.03.99

NOME: JOÃO RAIMUNDO DA SILVA SOUSA  
 MATRÍCULA: 0627178/023  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/ERC CIDADE DE EMAÚS/ BELÉM  
 TIPO DE GRATIF: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.99

## PORTARIA Nº 02289/99 DE 01.03.99

NOME: EDMAR PIRES DE HOLANDA  
 MATRÍCULA: 5268435/025  
 CARGO/LOTAÇÃO: AD ESC/ERC CIDADE DE EMAÚS/ BELÉM  
 TIPO DE GRATIF: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.99

## DESIGNAR

## PORTARIA Nº 02295/99 DE 01.03.99

NOME: SABINA DO SOCORRO LUZ PINHEIRO  
 MATRÍCULA: 0521922/026  
 CARGO/LOT: SUPESC/EE PTE C. BRANCO/PARAGOMINAS  
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

## PORTARIA Nº 02274/99 DE 01.03.99

NOME: SANDRA MARIA DE SOUSA SILVA  
 MATRÍCULA: 0557214/017  
 CARGO/LOT: INSPALUNOS/EE PROF ADELIA CARVALHO SODRÉ/ IPIXUNA DO PARÁ  
 NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

## PORTARIA Nº 02290/99 DE 01.03.99

NOME: JOÃO RAIMUNDO DA SILVA SOUSA  
 MATRÍCULA: 0627178/023  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/EE PROF ALBANIZIA DE OLIVEIRA LIMA/BELÉM  
 NÍVEL: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

## PORTARIA Nº 02291/99 DE 01.03.99

NOME: EDMAR PIRES DE HOLANDA  
 MATRÍCULA: 5268435/025  
 CARGO/LOTAÇÃO: ADM. ESCOLAR/ERC CIDADE DE EMAÚS/BELÉM  
 NÍVEL: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

## MANDAR SERVIR (GD, FG)

## PORTARIA Nº 02296/99 DE 01.03.99

NOME: MARIA ANGELA SANTOS MAIA  
 MATRÍCULA: 5307570/013  
 CARGO/LOT: PROF/EE PTE CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS  
 NÍVEL: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

## PORTARIA Nº 02297/99 DE 01.03.99

NOME: ESTER PEIXOTO DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 8008185/020  
 CARGO/LOT: PROF/EE PTE C. BRANCO/PARAGOMINAS  
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)

## PORTARIA Nº 02276/99 DE 01.03.99

NOME: ROSEMARY BARROS DO NASCIMENTO  
 MATRÍCULA: 5740002/011  
 CARGO/LOT: PROF/EE PE. MARINO CONTE/MÃE DO RIO  
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA E BACHARELADO EM GEOGRAFIA 8ª ETAPA  
 LOCAL: UFPA-CAMPUS UNIV. DE BRAGANÇA  
 PERÍODO: 11.01.99 A 16.03.99

## PORTARIA Nº 02277/99 DE 01.03.99

NOME: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 5768993/019  
 CARGO/LOT: PROF/EE PE. MARINO CONTE/MÃE DO RIO  
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA E BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS 10ª ETAPA  
 LOCAL: UFPA-CAMPUS UNIV. DE BRAGANÇA  
 PERÍODO: 11.01.99 A 16.03.99

## PORTARIA Nº 02272/99 DE 01.03.99

NOME: JOSÉ NELSON DE SOUZA PENICHE  
 MATRÍCULA: 5708397/013  
 CARGO/LOT: PROF/EE CORD. DE FARIAS/MÃE DO RIO  
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA E BACHARELADO EM GEOGRAFIA 8ª ETAPA  
 LOCAL: UFPA-CAMPUS UNIV. DE BRAGANÇA  
 PERÍODO: 11.01.99 A 16.03.99

## PRORROGAR AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)

## PORTARIA Nº 02267/99 DE 01.03.99

NOME: ISAC RODRIGUES DOSSANTOS  
 MATRÍCULA: 5684781/018  
 CARGO/LOT: PROF AD-1/DAPE-APRIM. PROFISSIONAL/BELÉM  
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PRORROGAÇÃO DA LICENÇA P/ PARTICIPAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, MESTRADO EM LINGUISTICA APLICADA  
 LOCAL: UFPA  
 PERÍODO: 12.11.98 A 12.11.99

## PORTARIA Nº 0327-B/99 DE 01.03.99

NOME: JOÃO FURTADO DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 0334332/012  
 CARGO/LOT: PROF AD-4/DAPE-APRIM. PROFISSIONAL/BELÉM  
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PRORROGAR A LICENÇA PARA PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM FÍSICA  
 LOCAL: UFPA  
 PERÍODO: 17.03.1999 A 16.03.2000

## APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

## PORTARIA Nº 02125/99 DE 24.02.99

NOME: VERA LUCIA BRAZÃO RIBEIRO  
 MATRÍCULA: 5193001/025  
 PERÍODO: 02.08.99 A 15.09.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/BELÉM

## PORTARIA Nº 02127/99 DE 24.02.99

NOME: RUFINO LINDOLPHO JORGE DE CAMPOS  
 MATRÍCULA: 0331643/019  
 PERÍODO: 01.09.99 A 15.10.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM

## PORTARIA Nº 02128/99 DE 24.02.99

NOME: RENE EDGARDO JIMENEZ FLORES  
 MATRÍCULA: 5499925/010  
 PERÍODO: 04.10.99 A 02.11.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM

## PORTARIA Nº 02129/99 DE 24.02.99

NOME: PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRUZ  
 MATRÍCULA: 0464414/019  
 PERÍODO: 02.08.99 A 15.09.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM

## PORTARIA Nº 02130/99 DE 24.02.99

NOME: MARIA EUGENIA DA SILVA MIRANDA  
 MATRÍCULA: 0180955/013  
 PERÍODO: 15.07.99 A 13.08.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM

## PORTARIA Nº 02131/99 DE 24.02.99

NOME: LISANDRO DA SILVA VASCONCELOS  
 MATRÍCULA: 0305421/018  
 PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM

PORTARIA Nº 2134/99 DE 24.02.99  
 NOME: CLEIDE DO SOCORRO DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 5454263/015  
 PERÍODO: 15.06.99 A 14.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM

PORTARIA Nº 02132/99 DE 24.02.99  
 NOME: JOSÉ CARLOS DE SOUSA CRUZ  
 MATRÍCULA: 5361702/019  
 PERÍODO: 01.09.99 A 30.09.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM

PORTARIA Nº 02126/99 DE 24.02.99  
 NOME: SIMONE HELENA CUNHA DIAS  
 MATRÍCULA: 5554900/011  
 PERÍODO: 01.12.99 A 30.12.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM

PORTARIA Nº 02137/99 DE 24.02.99  
 NOME: ADRIANO DE LIMA CORDEIRO  
 MATRÍCULA: 0941581/017  
 PERÍODO: 01.10.99 A 30.10.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM

PORTARIA Nº 02136/99 DE 24.02.99  
 NOME: CARLOS ALBERTO BAENA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0321184/010  
 PERÍODO: 02.08.99 A 15.09.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM

PORTARIA Nº 02133/99 DE 24.02.99  
 NOME: FAUSTO HERCULANO S G CARDOSO  
 MATRÍCULA: 0297348/010  
 PERÍODO: 15.06.99 A 29.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM

PORTARIA Nº 02107/99 DE 24.02.99 (COLETIVA)  
 NOME: ADEMAR PESSOA VALENTE E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0446459/012  
 PERÍODO: 01.11.99 A 15.12.99 / 01.11.99 A 30.11.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM

PORTARIA Nº 02108/99 DE 24.02.99 (COLETIVA)  
 NOME: EURIDICE DA COSTA BAHIA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0189375/014  
 PERÍODO: 02.03.99 A 31.03.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/MARITUBA

PORTARIA Nº 02124/99 DE 24.02.99  
 NOME: HELENICE GUERREIRO CALVINHO  
 MATRÍCULA: 0175757/024  
 PERÍODO: 02.03.99 A 31.03.99  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: DIV. DE TREIN. E AVALIAÇÃO/MARITUBA

PORTARIA Nº 02140/99 DE 24.02.99  
 NOME: ISABEL SILVA PEREIRA  
 MATRÍCULA: 0448257/016  
 PERÍODO: 12.07.99 A 10.08.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/BELÉM

PORTARIA Nº 02139/99 DE 24.02.99  
 NOME: MANOEL NELCY DOS SANTOS SILVA  
 MATRÍCULA: 5499550/010  
 PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/BELÉM

PORTARIA Nº 02138/99 DE 24.02.99  
 NOME: LINDALVA SOUSA FERNANDES  
 MATRÍCULA: 5468531/010  
 PERÍODO: 01.12.99 A 30.12.99  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/BELÉM

PORTARIA Nº 02135/99 DE 24.02.99  
 NOME: MARIA DE BELÉM DE OLIVEIRA MAUES  
 MATRÍCULA: 0311936/013  
 PERÍODO: 03.03.99 A 16.04.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: DIVISÃO DE EXAMES/BELÉM

PORTARIA Nº 02120/99 DE 24.02.99  
 NOME: MARILENE CORREA MENDES  
 MATRÍCULA: 5216133/027  
 PERÍODO: 02.01.99 A 15.02.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: DIVISÃO TÉCNICA PEDAGÓGICA/BELÉM

LICENÇA ESPECIAL  
 PORTARIA Nº: 2069/99 DE 23.02.99  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: PAULA REGINA DAMASCENO DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0321435/012  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE LEÃO CONDURU/MOSQUEIRO  
 PERÍODO: 01.03.99 A 29.04.99  
 TRIÊNIO: 01.06.95 A 31.05.98

PORTARIA Nº: 2213/99 DE 25.02.99  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: MARIA EUNICE DOS SANTOS RAIOL  
 MATRÍCULA: 0389382/015  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG DE A PRATICAS/EE. L. CONDURU  
 PERÍODO: 01.03.99 A 29.04.99/30.04.99 A 28.06.99  
 TRIÊNIO: 14.11.89 A 13.11.92/14.11.92 A 13.11.95

PORTARIA Nº: 2212/99 DE 25.02.99  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA DE NAZARE CARVALHO MOURA  
 MATRÍCULA: 0461628/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG PORT/EE. A PORTO/BELEM  
 PERÍODO: 01.03.99 A 29.04.99  
 TRIÊNIO: 30.07.89 A 29.07.92

PORTARIA Nº: 2210/99 DE 25.02.99  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: LUIZA LIMA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0390909/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG PORT/EE. C. DE BARROS/BELEM  
 PERÍODO: 05.04.99 A 30.05.99/04.06.99 A 02.08.99  
 TRIÊNIO: 31.05.91 A 30.05.94/31.05.94 A 30.05.97

PORTARIA Nº: 2279/99 DE 01.03.99  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
 MATRÍCULA: 0486175/014  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG PORT/EE. R. TAVARES/SÃO F. DO PARÁ  
 PERÍODO: 01.04.99 A 30.05.99/31.05.99 A 29.07.99  
 TRIÊNIO: 11.03.84 A 10.03.87/11.03.87 A 10.03.90

PORTARIA Nº: 2278/99 DE 01.03.99  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: DIOGENES DE ALMEIDA LOPES  
 MATRÍCULA: 0227900/013  
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC DAT/EE. J. PASSARINHO/SANTARÉM  
 PERÍODO: 01.04.99 A 30.05.99/31.05.99 A 29.07.99  
 TRIÊNIO: 02.04.86 A 01.04.89/02.04.89 A 01.04.92

PORTARIA Nº: 2095/99 DE 24.02.99  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: ALZENIR DA SILVA RIBEIRO  
 MATRÍCULA: 0765074/014  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. WMAUES/BELTERRA  
 PERÍODO: 01.02.99 A 01.04.99  
 TRIÊNIO: 01.03.95 A 28.02.98

PORTARIA Nº: 2311/99 DE 02.03.99  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: DIANA CONCEIÇÃO LIMA MEDEIROS  
 MATRÍCULA: 0377570/012  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG ADM/EE. R. MAIORANA/ANANIND  
 PERÍODO: 03.05.99 A 01.07.99  
 TRIÊNIO: 15.01.85 A 14.01.88

PORTARIA Nº: 2312/99 DE 02.03.99  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: JOSE RIBAMAR BRAGA  
 MATRÍCULA: 0390631/015  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG PORT/EE. PIZABEL/ANANIND  
 PERÍODO: 04.01.99 A 04.03.99  
 TRIÊNIO: 19.11.90 A 18.11.93

PORTARIA Nº: 2104/99 DE 24.02.99  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: NELIO FRANCISCO PEREIRA  
 MATRÍCULA: 0351938/012  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. VER. G. DUARTE  
 PERÍODO: 01.03.99 A 29.04.99/30.04.99 A 28.06.99  
 TRIÊNIO: 19.04.88 A 18.04.91/19.04.91 A 18.04.94

LICENÇA SAUDE  
 PORTARIA Nº 002/99 DE 06.01.99

NOME: MARIA CALDAS DE FARIAS  
 MATRÍCULA: 6024831/018  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. JULIA PASSARINHO/CAMETÁ  
 PERÍODO: 26.12.98 A 23.02.99

RETIFICAR  
 PORTARIA Nº 295-B/99 DE 25.02.99  
 NOME: IRISLEIDE ARANHA REBELO  
 MATRÍCULA: 0473880/015  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG ADM/EE. PE. EURICO/VIT RÈGIA  
 RETIFICAR NA PORT 08/95 DE 02.08.95 DE FERIAS O EXERC DE 1995 PARA 1994 REF AO PERÍODO DE 01.09.95 A 30.09.95

PORTARIA Nº 194-B/99 DE 11.02.99  
 NOME: MARIA LUCIA DA SILVA MESQUITA  
 MATRÍCULA: 0349364/012  
 CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNO/EE. C. DE EMAUS  
 RETIFICAR NA PORT. COL. Nº 13930/91 DE 28.11.91 DE FERIAS O EXERC DE 1992 PARA 1991, REF AO PERÍODO DE 06.01.92 A 19.02.92

PORTARIA Nº 192-B/99 DE 10.02.99  
 NOME: DOMINGOS DE PAULA M CALDAS  
 MATRÍCULA: 0468657/015  
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC DAT/EE. CIDADE DE EMAUS  
 RETIFICAR NA PORT. 3893/90 DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1989, REF AO PERÍODO DE 01.02.90 A 02.03.90

PORTARIA Nº 193-B/99 DE 10.02.99  
 NOME: WAGNER TADEU DA SILVA NOGUEIRA  
 MATRÍCULA: 5339979/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC DAT/EE. A. Z. DE ASSUNÇÃO  
 RETIFICAR NA PORT. 614/94 DE 18.01.94, DE FERIAS O EXERC DE 1994 PARA 1993, REF AO PERÍODO DE 21.02.94 A 22.03.94

PORTARIA Nº 2041/99 DE 23.02.99  
 NOME: MARIA DO SCORRO NAZARE MARDOCK  
 MATRÍCULA: 5226716/014  
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC DAT/DIV DE PROGR. ATEND AO EST  
 RETIFICAR NA PORT 6754/95 DE 05.07.95 DE FERIAS O EXERC DE 1995 PARA 1994 REF AO PERÍODO DE 23.08.95 A 21.09.95

PORTARIA Nº 227-B/99 DE 11.02.99  
 NOME: LUIZA GOMES DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 0458074/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/10 URE DE ALTAMIRA  
 RETIFICAR NA PORT COL. Nº 40/94 DE 13.05.94, DE FERIS O EXERC. DE 1994 PARA 1992, REF AO PERÍODO DE 01.09.94 A 30.09.94

PORTARIA Nº 219-B/99 DE 10.02.99  
 NOME: MARIA DO SOCORRO JESUS SANTOS  
 MATRÍCULA: 0481521/012  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG ADM/ 10 URE DE ALTAMIRA  
 RETIFICAR NA PORT 104/93 DE 30.04.93 DE FERIS O EXERC. DE 1993 PARA 1992 REF AO PERÍODO DE 01.07.93 A 30.07.93

PORTARIA Nº 248-B/99 DE 11.02.99  
 NOME: ROSA CELIA DIAS DOS REIS DUARTE  
 MATRÍCULA: 0408530/014  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG PORT/EE. STO ANTONIO/ALENQUER  
 RETIFICAR NA PORT COL. Nº 08/93 DE 24.03.93 DE FERIS O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF AO PERÍODO DE 01.07.93 A 30.07.93

PORTARIA Nº 229-B/99 DE 11.02.99  
 NOME: ELIAS FERREIRA DE LEMOS  
 MATRÍCULA: 0475785/015  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE.D. DA FONSECA/ ALTAMIRA  
 RETIFICAR NA PORT COL. Nº 79/91 DE 19.04.91 DE FERIS O EXERC DE 1990 PARA 1991, REF AO PERÍODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 220-B/99 DE 10.02.99  
 NOME: AMELIA SOUZA BEZERRA  
 MATRÍCULA: 0212709/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. D. DA FONSECA/ ALTAMIRA  
 RETIFICAR NA PORT 245/91 DE 30.10.91 DE FERIAS O EXERC DE 1991 PARA 1992, REF AO PERÍODO DE 01.01.92 A 30.01.92

TORNAR SEM EFEITO  
 PORTARIA Nº 279-B/99 DE 19.02.99  
 NOME: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO FONSECA  
 MATRÍCULA: 5516153/016  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC E. SANTO/ BELEM  
 T/S/EFEITO A PORT CO. Nº 5596/95 DE 16.06.95, QUE CONC 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 03.07.95 A 01.08.95, REF AO EXERC DE 1995

PORTARIA Nº 196-B/99 DE 09.02.99  
 NOME: LUCIA DE FATIMA DA S WENZELER  
 MATRÍCULA: 0317314/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. N. SKA DE FATIMA, BELEM  
 TORNAR SEM EFEITO A PORT COL. Nº 7340/94 DE 27.06.94, QUE CONC 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.98 A 14.08.98, REF AO EXERC DE 1994

## PORTARIA Nº 2303/99 DE 01.03.99

NOME: MARIA DO SOCORRO AZEVEDO  
MATRICULA: 0360171.012  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ERC. PE. MARCOS/ STA. IZABEL  
T/S/EFEITO A PORT Nº 8237/91 DE 17.07.91 QUE CONC. 090 DIAS DE LIC ESPECIAL, CORRESP. AO QUINQ. DE 01.03.84 A 28.02.89, NO PERÍODO DE 12.08.91 A 09.11.91

## PORTARIA Nº 286-B/99 DE 24.02.99

NOME: MARIA DE FÁTIMA AGUIAR CARVALHO  
MATRICULA: 5348951.019  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. ASS. PAIS AMIGOS EXCEPC  
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 7694/97 DE 16.07.97 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 30.07.97 REF. AO EXERC. DE 1997

## PORTARIA Nº 293-B/99 DE 24.02.99

NOME: LUIZ CARLOS DE QUEIROZ FONSECA  
MATRICULA: 0304930.010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ ASPLAN/ SEDUC  
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 13901/92 DE 26.10.92 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 21.10.92 A 19.11.92 REF. AO EXERC. DE 1992

## PORTARIA Nº 2164/99 DE 25.02.99

NOME: LUIZ CARLOS DE QUEIROZ FONSECA  
MATRICULA: 0304930.010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ASSESS. DE PLANEJAMENTO  
T/S/EFEITO A PORT. 15287/90 DE 05.11.90 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 03.12.90 A 01.01.91, REF. AO EXERC. DE 1989

## PORTARIA Nº 278-B/99 DE 19.02.99

NOME: ELIANA MARIA SILVA OLIVEIRA  
MATRICULA: 5358477.011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. IMACULADA CONCEIÇÃO/ M. ALEGRE  
T/S/EFEITO A PORT Nº 211/96 DE 12.11.96 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.01.97 A 30.01.97, REF. AO EXERC. DE 1996

## PORTARIA Nº 200-B/99 DE 18.02.99

NOME: ROSA CELIA DIAS DOS REIS DUARTE  
MATRICULA: 0408530.014  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. STO ANTONIO/ALENQUER  
T/S/EFEITO A PORT Nº 15/96 DE 03.06.96 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.07.96 A 30.07.96 REF. AO EXERC. DE 1996

## PORTARIA Nº 247-B/99 DE 18.02.99

NOME: DALVANIRA DE LIMA MEDEIROS  
MATRICULA: 5324270.010  
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/EE. M. FURTADO/ALMEIRIM  
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 21/94 DE 01.08.94 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.10.94 A 30.10.94, REF. AO EXERC. DE 1994

## APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

## PORTARIA Nº 2040/99 DE 23.02.99

NOME: MARIA DE JESUS SENA CARDOSO  
MATRICULA: 5513960.010  
PERÍODO: 14.07.98 A 27.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. JUV. T. A. COMUNITARIOS

## PORTARIA Nº 2113/99 DE 24.02.99

NOME: MARIA DE JESUS TEIXEIRA RIBEIRO  
MATRICULA: 6052762.029  
PERÍODO: 15.02.99 A 31.03.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. STO. DUMONT/ BELEM

## PORTARIA Nº 2112/99 DE 24.02.99

NOME: OSMARINA SOUSA DE CARVALHO  
MATRICULA: 5308992.017  
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. T. BENTES/ ICOARACI

## PORTARIA Nº 2198/99 DE 25.02.99

NOME: LUIZA MARIA ARAUJO DA COSTA  
MATRICULA: 5370760.020  
PERÍODO: 03.08.98 A 16.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. SOLAR ACALANTO/ BELEM

## PORTARIA Nº 2199/99 DE 25.02.99

NOME: SILVIA DOS SANTOS DIAS  
MATRICULA: 0465208.015  
PERÍODO: 24.03.99 A 22.04.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIV. DE INFORM. E DOCUMENT/ BELEM

## PORTARIA Nº 2122/99 DE 24.02.99

NOME: IRISLEIDE ARANHA RABELO  
MATRICULA: 0473880.015  
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98

ANO: 1998  
UNIDADE: EE. PE. EURICO/ VITÓRIA REGIA

## PORTARIA Nº 1025/99 DE 25.02.99

NOME: ANA MARCELA DE SOUZA ABREU  
MATRICULA: 5277698.017  
PERÍODO: 31.07.98 A 29.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. B. KLAUTAU/ ANANIND

## PORTARIA Nº 1976/99 DE 19.02.99

NOME: DORALICY PEREIRA GOMES  
MATRICULA: 5396727.011  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. NSA.SRA. SANTANA/ BELEM

## PORTARIA Nº 1691/99 DE 05.02.99

NOME: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
MATRICULA: 5517656.010  
PERÍODO: 22.02.99 A 23.03.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. 15 DE NOVEMBRO

## PORTARIA Nº 1751/99 DE 09.02.99

NOME: WAGNER TADEU DA SILVA NOGUEIRA  
MATRICULA: 5339979.010  
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. A. DE ASSUNÇÃO

## PORTARIA Nº 1750/99 DE 09.02.99

NOME: LUCIA DE FÁTIMA DA SILVA WNAZELER  
MATRICULA: 0317314.010  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. NSRA. BELEM

## PORTARIA Nº 1979/99 DE 19.02.99

NOME: LUIZA MARIA ARAUJO DA COSTA  
MATRICULA: 5370760.020  
PERÍODO: 01.08.98 A 14.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. SOLAR ACALANTO/ BELEM

## PORTARIA Nº 1977/99 DE 19.02.99

NOME: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO FONSECA  
MATRICULA: 551653.016  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. E. SANTO/ ANANINDEUA

## PORTARIA Nº 1975/99 DE 19.02.99

NOME: ANTONIO MARIA SANTOS SILVEIRA  
MATRICULA: 0778605.017  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. CASA DA CRIANÇA STA. INEZ/

## PORTARIA Nº 1748/99 DE 09.02.99

NOME: DOMINGAS DE PAULA MARTINS CALDAS  
MATRICULA: 0466657.015  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. CIDADE DE EMAUS/ BELEM

## PORTARIA Nº 2038/99 DE 23.02.99

NOME: MARIA DO SOCORRO NAZARÉ MARDOCK  
MATRICULA: 5226716.014  
PERÍODO: 10.02.99 A 11.03.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: DINAMIZ. DOS PROG ASSIT

## PORTARIA Nº 2039 DE 23.02.99

NOME: ROSANA CARLA OLIVEIRA PEREIRA  
MATRICULA: 0302929.010  
PERÍODO: 02.01.99 A 15.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: A. DISPOSIÇÃO

## PORTARIA Nº 1989/99 DE 22.02.99 (COLETIVA)

NOME: REJANE CARVALHO DOS SANTOS, E OUTROS  
MATRICULA: 5066220.026  
PERÍODO: 01.03.99 A 14.04.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIV. DE CURRÍCULO/ BELEM

## PORTARIA Nº 1991/99 DE 22.02.99

NOME: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CALDAS  
MATRICULA: 0194808.010

PERÍODO: 01.04.99 A 30.04.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: A. DISPOSIÇÃO

## PORTARIA Nº 1990/99 DE 22.02.99

NOME: ANGELINA DA SILVA LIMA  
MATRICULA: 5494729.015  
PERÍODO: 01.02.99 A 02.03.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIV. DE LEGISL. E ENQUADR/BL

## PORTARIA Nº 1995/99 DE 22.02.99

NOME: ANA DELTAVOR VASCONCELOS MAGALHÃES  
MATRICULA: 0761834.014  
PERÍODO: 22.02.99 A 07.04.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIV. DE CURRÍCULO

## PORTARIA Nº 1988/99 DE 22.02.99 (COLETIVA)

NOME: PAULO SERGIO SOARES DE MATOS  
MATRICULA: 0303364.010  
PERÍODO: 05.07.99 A 03.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIV. DE CONTROLE DE ESTOQUE

## PORTARIA Nº 1468/99 DE 02.02.99

NOME: GELZA PEDROSA DO NASCIMENTO  
MATRICULA: 5553326.029  
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: DIV. DE CURRÍCULO/ BELEM

## PORTARIA Nº 1468/99 DE 02.02.99

NOME: GELZA PEDROSA DO NASCIMENTO  
MATRICULA: 5553326.029  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIV. DE CURRÍCULO

## PORTARIA Nº 281-B/99 DE 24.02.99

NOME: ROSELMA DO SOCORRO PINTO DA SILVA CORREA  
MATRICULA: 0491896.013  
PERÍODO: 01.03.99 A 30.03.99  
ANO: 1997  
UNIDADE: SEDUC/ BELEM

## PORTARIA Nº 282-B/99 DE 22.02.99

NOME: ODINELA TELLES FIGUEIREDO  
MATRICULA: 5712823.013  
PERÍODO: 15.03.99 A 13.04.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DEPTO. DE DUC ESPECIAL

## PORTARIA Nº 1986/99 DE 22.02.99 (COLETIVA)

NOME: SILVIA KARLA WINKER E SILVA  
MATRICULA: 0759457.010  
PERÍODO: 01.03.99 A 30.03.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUC./ BELEM

## PORTARIA Nº 1992/99 DE 22.02.99

NOME: ROBERTO OTACIO RODRIGUES SARAIVA  
MATRICULA: 0327433.015  
PERÍODO: 01.03.99 A 14.04.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIV. DE DIAGNOSTICO

## PORTARIA Nº 1994/99 DE 22.02.99

NOME: GEORGETE PENEDO SALHES LEITÃO  
MATRICULA: 0101141.010  
PERÍODO: 01.03.99 A 30.03.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUC./ BELEM

## PORTARIA Nº 004/99 DE 14.01.99

NOME: BENEDITO ALVES GONÇALVES  
MATRICULA: 5382351.013  
PERÍODO: 01.04.99 A 30.04.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. NAZARE PERES/ CAMETÁ

## PORTARIA Nº 160/99 DE 18.11.98 (COLETIVA)

NOME: MARLENE RODRIGUES GUIMARÃES  
MATRICULA: 0230154.012  
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. A. FIGUEIREDO/ BELEM

## PORTARIA Nº 007/99 DE 09.02.99

NOME: MARINA RODRIGUES BATISTA

MATRICULA: 6306870.012  
PERÍODO: 20.04.99 A 03.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: 2 URE DE CAMETÁ

## PORTARIA Nº 002/99 DE 12.01.99 (COLETIVA)

NOME: 01.04.99 A 30.04.99  
MATRICULA: 5377447.015  
PERÍODO: 01.04.99 A 30.04.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. CEL. NOVAES/ LIM. DO AJURU

## PORTARIA Nº 008/99 DE 22.02.99

NOME: ANTENOR PINTO ROSA DE MIRANDA  
MATRICULA: 5244692.019  
PERÍODO: 01.04.99 A 30.04.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. MUNIZ/ CAMETÁ

## PORTARIA Nº 011/99 DE 22.02.99

NOME: JOSE RAIMUNDO GONÇALVES  
MATRICULA: 5446015.012  
PERÍODO: 01.05.99 A 30.05.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. OSVALDO MUNIZ/ CCAMETÁ

## PORTARIA Nº 010/99 DE 22.02.99

NOME: ANA GONÇALVES MENDES  
MATRICULA: 6552151.011  
PERÍODO: 01.05.99 A 14.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ANGELO CORREA/ CAMETÁ

## PORTARIA Nº 016/99 DE 11.02.99 (COLETIVA)

NOME: DUCLEMAN VILANOVA SARAIVA  
MATRICULA: 5651263.018  
PERÍODO: 01.03.99 A 30.03.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. D. QUEIROZ/ REDENÇÃO

## PORTARIA Nº 017/99 DE 11.02.99

NOME: GILVAN FERNANDES LIMA  
MATRICULA: 5651271.010  
PERÍODO: 01.04.99 A 30.04.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. D. QUEIROZ/ REDENÇÃO

## PORTARIA Nº 013/99 DE 09.02.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA ODOXIA CARDOSO COSTA  
MATRICULA: 5260817.014  
PERÍODO: 01.03.99 A 30.03.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. CASTRO ALVES/ STAMARIA

## PORTARIA Nº 008/99 DE 01.02.99

NOME: ANTONIO DOS SANTOS SOUSA  
MATRICULA: 5473268.014  
PERÍODO: 01.02.99 A 02.03.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: 15 URE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

## PORTARIA Nº 03/99 DE 17.02.99

NOME: ROSALINA COBEL  
MATRICULA: 0218782.019  
PERÍODO: 01.04.99 A 30.04.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. ANGELO NASCIMENTO/ MUANÁ

## PORTARIA Nº 02/99 DE 15.02.99

NOME: MARIVALDA FERREIRA PAES  
MATRICULA: 5538432.019  
PERÍODO: 01.03.99 A 30.03.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ANGELO NASCIMENTO/ MUANÁ

## PORTARIA Nº 009/99 DE 01.02.99

NOME: BONIFACIO DA SILVA  
MATRICULA: 0583022.010  
PERÍODO: 04.01.99 A 17.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ACY DE BARROS/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

## PORTARIA Nº 009/99 DE 22.02.99 (COLETIVA)

NOME: MARINEIDE C CANTÃO  
MATRICULA: 5317215.019  
PERÍODO: 01.05.99 A 30.05.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. CEL. NOVAES/ LIM. DO AJURU

## PORTARIA Nº 2037/99 DE 23.02.99

NOME: MARIA DE FATIMA SANTOS AGUIAR CARVALHO  
MATRICULA: 5348951.019  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: APAE/ BELEM

## PORTARIA Nº 2121/99 DE 24.02.99

NOME: LUIZ CARLOS DE QUEIROZ FONSECA  
MATRICULA: 0304930.010  
PERÍODO: 20.07.98 A 18.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ASSESS. DE PLANEJAMENTO

## PORTARIA Nº 2109/99 DE 24.02.99

NOME: JOÃO BATISTA CORREA  
MATRICULA: 5435137.017  
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. C. DE JESUS/ BRAGANÇA

## PORTARIA Nº 2058/99 DE 23.02.99

NOME: MARIA LINDALVA LIMA SILVA  
MATRICULA: 058770.013  
PERÍODO: 01.03.99 A 14.04.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. H. REIS/ AURORA DO PARA

## PORTARIA Nº 1945/99 DE 19.02.99 (COLETIVA)

NOME: 01.09.98 A 30.09.98  
MATRICULA: 0212709.011  
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. D. DA FONSECA/ ALTAMIRA

## PORTARIA Nº 1973/99 DE 19.02.99

NOME: MARIA DO SOCORRO JESUS SANTOS  
MATRICULA: 0481521.012  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: 12 URE DE ALTAMIRA

## PORTARIA Nº 2067/99 DE 23.02.99

NOME: DALVANIRA DE LIMA MEDEIROS  
MATRICULA: 5324270.010  
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. MENDONÇA FURTADO/ ALMEIRIM

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL: (CONFECCÃO) Nº 385/98-SEDUC.  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Destinava-se a confecção de livros e Módulos para professor e alunos.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 50.571,00.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/98- CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/FIRMA CCJ.SOUSA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. (GRAFI CERTA).  
SEDUC/CGC: Nº 05.054.937/0001-63.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:  
As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objetivo a Confecção de Módulos e livros Escolares (professor e aluno), visando alterar a Cláusula Décima-Primeira, prorrogando sua vigência por mais 60 (sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.  
VIGÊNCIA DO T.A.: 01.03 até 29.04.99.  
DATA DA ASSINATURA: 01.03.99.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/ Subsecretário Executivo de Educação.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL: (FORNECIMENTO) Nº 376/98-SEDUC.  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Destinava-se o fornecimento de Estante em aço desmontável, Máquina de escrever manual, poltrona estofada fixa com braço e Retroprojektor Bivoltado.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 155.290,00.  
CONCORRÊNCIA Nº 006/98- CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/FIRMA PROMÁQUINAS LTDA.  
SEDUC/CGC: Nº 05.054.937/0001-63.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:  
Considerando o conteúdo do Processo nº 21.823/99, destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar por mais 30 (trinta) dias corridos a vigência do Contrato original que tem como objeto o fornecimento de 700 unid. de estante em aço desmontável, 380 unid. de máquina de escrever manual, 08 unid. de poltrona estofada fixa com braço e 07 unid. de retroprojektor bivoltado 110/115/127/220 volts 50/60HZ, por conveniência administrativa.  
VIGÊNCIA DO T.A.: 26.02 até 28.03.99.

VALOR GLOBAL DO T.A.: R\$ 155.290,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Noventa Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/99. (001) Meta: 0195/01.  
16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.  
DATA DA ASSINATURA: 26.02.99.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/ Subsecretário Executivo de Educação.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL: (FORNECIMENTO) Nº 354/98-SEDUC.  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Destina-se o fornecimento de 1.300.00 unid. de Apontador e 1.300.000 unid. de Borracha branca.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 115.700,00.  
TOMADA DE PREÇO Nº 050/98- CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/FIRMA IND. DE PAPEL GORDINHO BRANNE LTDA  
SEDUC/CGC: Nº 05.054.937/0001-63.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:  
Considerando o conteúdo do Processo nº 23494/99, destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar por mais 30 (trinta) dias corridos a vigência do Contrato original que tem como objeto o fornecimento de 1.300.000 Unid. de apontador comum e 1.300.000 unid. de borracha branca, nº 40, bem como respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.  
VIGÊNCIA DO T.A.: 26.02 até 28.03.99.  
VALOR GLOBAL DO T.A.: R\$ 115.700,00 (Cento e Quinze Mil e Setecentos Reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043) Meta: 0322/01.  
16.101.008.042.0188.2.298.3490.30.  
DATA DA ASSINATURA: 26.02.99.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/ Subsecretário Executivo de Educação.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL: (CESSÃO EM COMODATO) Nº 360/98-SEDUC.  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Empréstimo gratuito e temporário por parte do Comodante, do galpão localizado em Marituba/Pa., à COMODATÁRIA. COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E AS ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ Sr. ROBERTO DA CUNHA SIMÕES.  
SEDUC/CGC: Nº 05.054.937/0001-63.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:  
As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objetivo o empréstimo gratuito e temporário por parte do Comodante, do galpão localizado na Rua Eucalipto, Bloco A, Marituba/Pa., à Comodatária, visando alterar a Cláusula Terceira, prorrogando sua vigência por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, por conveniência administrativa.  
VIGÊNCIA DO T.A.: 23.02 até 08.04.99.  
DATA DA ASSINATURA: 23.02.99.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/ Subsecretário Executivo de Educação.

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO Nº 014/99-SEDUC.  
PARTES: SEDUC/ SENATANAEL OLIVEIRA REPOLHO.  
SEDUC/CGC: Nº 05.054.937/0001-63.  
OBJETO: É objeto do presente Contrato, a permissão de uso da cantina instalada na E.E.F. Dr. Antonio Teixeira Gueiros, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário pelo Permissionário, correndo por sua conta, os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.  
VIGÊNCIA: 01.03.99 até 29.02.2000.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 01.03.99.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/ Subsecretário Executivo de Educação.

## EXTRATO DE TERMO CESSÃO EM COMODATO

## TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 003/99-SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ SINDICATO RURAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS.  
SEDUC/CGC: Nº 05.054.937/0001-63.  
OBJETO: Tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 01 (um) gerador de energia de 30 KVA de propriedade da Comodante, destinados ao SINDICATO RURAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, no referido município.  
VIGÊNCIA: 01.02.99 até 29.02.2000.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 01.02.99.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/ Subsecretário Executivo de Educação.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 8º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL: (EMPRESA GLOBAL) Nº 016/97-SEDUC.  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Construção do Edifício Sede do Departamento de Inspeção Escolar-DIDE, nesta Capital.



VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 188.745,28.  
TOMADA DE PREÇO 034/97-CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/FIRMA QUALYT ENGENHARIA LTDA  
SEDUC/CGC Nº 05.054.937/0001-63  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:  
Considerando a necessidade de reprogramação de saldo referente as despesas com as obras civis de construção do Edifício Sede do DIDE, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 016/97, por conveniência administrativa.  
VIGÊNCIA DO T.A. até 25.02. até 17.03.99.  
VALOR GLOBAL DO T.A.: R\$ 10.663,68 (Dez Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/99.004. Meta: 0203/01. 16.101.008.0420188.1.346.4590.51.  
DATA DA ASSINATURA: 25.02.99.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/ Subsecretário Executivo de Educação.  
ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA: 30.04.98. 2º T.A. DATA: 17.07.98. 3º T.A. DATA: 18.09.98. 4º T.A. DATA: 18.11.98. 5º T.A. DATA: 18.12.98. 6º T.A. DATA: 18.01.99. 7º T.A. DATA: 17.02.99.



SECRETARIA  
EXECUTIVA DA FAZENDA  
Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0230

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Comercial Guarã Ltda-Me  
Objeto: Aquisição de material de expediente, conforme Tomada de Preços 009/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001  
 Valor: R\$ 4.720,00 (Quatro Mil e Setecentos e Vinte Reais)  
 Data de assinatura: 25.02.99  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0231

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Midas Comercial Ltda  
Objeto: Aquisição de material de expediente, conforme Tomada de Preços 009/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001  
 Valor: R\$ 391,00 (Trezentos e Noventa e Um Reais)  
 Data de assinatura: 25.02.99  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0232

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Caligrafia Ltda  
Objeto: Aquisição de material de expediente, conforme Tomada de Preços 009/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001  
 Valor: R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais)  
 Data de assinatura: 25.02.99  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0233

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e V. L.R. de Araújo Comercial  
Objeto: Aquisição de material de expediente, conforme Tomada de Preços 009/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001  
 Valor: R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)  
 Data de assinatura: 25.02.99  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0234

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Comercial Franco Ltda  
Objeto: Aquisição de material de expediente, conforme Tomada de Preços 009/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001  
 Valor: R\$ 47.276,25 (Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)  
 Data de assinatura: 25.02.99  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0235

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e E. A. Carvalho Papel Cia  
Objeto: Aquisição de material de expediente, conforme Tomada de Preços 009/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001  
 Valor: R\$ 771,00 (Setecentos e Setenta e Um Reais)  
 Data de assinatura: 25.02.99  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0236

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Gráfica e Editora Leonora Ltda  
Objeto: Aquisição de material de expediente, conforme Tomada de Preços 009/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001  
 Valor: R\$ 6.226,60 (Seis Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta Centavos)  
 Data de assinatura: 25.02.99  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0237

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Comercial Soft Ltda  
Objeto: Aquisição de material de expediente, conforme Tomada de Preços 009/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001  
 Valor: R\$ 5.052,50 (Cinco Mil, Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)  
 Data de assinatura: 25.02.99  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0238

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Ripel Com. De Papéis e Mat. Escritório Ltda  
Objeto: Aquisição de material de expediente, conforme Tomada de Preços 009/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001  
 Valor: R\$ 5.263,50 (Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)  
 Data de assinatura: 25.02.99  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0239

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Ripel Com. De Papéis e Mat. De Escritório Ltda  
Objeto: Aquisição de material de expediente, conforme Tomada de Preços 009/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001  
 Valor: R\$ 6.695,80 (Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco reais e Oitenta Centavos)  
 Data de assinatura: 25.02.99  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0240

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Ripel Com. De Papéis e Mat. Escritório Ltda  
Objeto: Aquisição de material de expediente, conforme Tomada de Preços 009/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001  
 Valor: R\$ 6.322,10 (Seis Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Dez Centavos)  
 Data de assinatura: 25.02.99  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0241

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e TOPTECH-Serv. E Repres.  
Objeto: Aquisição de material de expediente, conforme Tomada de Preços 009/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001  
 Valor: R\$ 17.203,50 (Dezesseis Mil, Duzentos e Três Reais e Cinquenta Centavos)  
 Data de assinatura: 25.02.99  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0242

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Portugal Com. De Produtos Descartáveis Ltda  
Objeto: Aquisição de material de expediente, conforme Tomada de Preços 009/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001  
 Valor: R\$ 570,00 (Quinhentos e Setenta Reais)  
 Data de assinatura: 25.02.99  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0243

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Papelaria Biggel Ltda  
Objeto: Aquisição de material de expediente, conforme Tomada de Preços 009/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001  
 Valor: R\$ 1.020,00 (Um Mil e Vinte Reais)  
 Data de assinatura: 25.02.99  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0244

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Sucesso Comercial Serv. Represent. Ltda  
Objeto: Aquisição de material de expediente, conforme Tomada de Preços 009/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001

Valor: R\$ 285,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Reais)

Data de assinatura: 25.02.99

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0246

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Gráfica e Editora Leonora Ltda  
Objeto: Aquisição de suprimento de informática, conforme Tomada de preços 010/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001  
 Valor: R\$ 17.980,00 (Dezesseis Mil e Novecentos e Oitenta Reais)  
 Data de assinatura: 25.02.99  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0245

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e TOPTECH-Serv. E Repres.  
Objeto: Aquisição de suprimento de informática, conforme Tomada de Preços 010/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001  
 Valor: R\$ 35.390,56 (Trinta e Cinco Mil, Trezentos e Noventa Reais e Cinquenta e Seis Centavos)  
 Data de assinatura: 25.02.99  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0247

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e J. R. Paper Comercial Ltda-Me  
Objeto: Aquisição de suprimento de informática, conforme Tomada de Preços 010/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001  
 Valor: R\$ 1.956,00 (Um Mil e Novecentos e Cinquenta e Seis Reais)  
 Data de assinatura: 25.02.99  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## NOTA DE EMPENHO Nº 99NE0248

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Comercial Planade Ltda  
Objeto: Aquisição de suprimento de informática, conforme Tomada de Preços 010/99  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.22.36.34.90.30.001  
 Valor: R\$ 16.199,04 (Dezesseis Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Quatro Centavos)  
 Data de assinatura: 25.02.99  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

Republicar a Portaria nº 188, de 02.03.99-INPFAZ. GURUPI, por ter sido publicada incompleta no Diário Oficial do Estado nº 28.914, de 03.03.99

## PORT. 188, DE 02.03.99-INPFAZ.GURUPI

Nome do Servidor: VIRGÍNIA LÚCIA NEVES DOS SANTOS  
CPF nº: 148.727.142-53  
Valor do Suprimento: R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais)  
Elemento de Despesa:  
34.90.30- R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais)  
34.90.36- R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC  
TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº. 0143 de 26.02.99-Ofício nº. 482/98/Gab.Del.-9ª R.F DE 30.12.98, protocolado sob nº 209.901 de 31.12.98

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 1.105 de 23.12.98, publicada no DOE de 30.12.98, que constitui a Comissão de Sindicância presidida pela servidora LIANE MANESCHY BARBOSA.

Portaria nº. 0137 de 26.02.99-Ofício nº. 138 de 09.12.98 e Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo nº. 6280/97.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 1.102 de 03.12.98, publicada no DOE de 11.12.98, para apurar extravio de Sêlos Fiscais da 12ª R.F.

## DISPENSA DE CHEFIA

PORTARIA Nº. 0134 DE 26.02.99-PROT. Nº 99/16.988 DE 04.02.99.  
DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Irituia-3ª. R.F, símbolo FG-3, o servidor PAULO NAZARENO CARDOSO DE SOUZA, Agente Tributário, Matrícula nº. 0051985-018.

PORTARIA Nº. 0132 DE 26.02.99-PROT. Nº 99/16.372 DE 03.02.99.  
DISPENSAR, da função de Chefe do Setor de Fiscalização da Agência da Fazenda Estadual do Litoral-1ª. R.F, símbolo FG-2, o servidor BENEDITO QUINTINO DEMÉTRIO GAIÁ, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5128447-015.

## DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº. 0147 DE 26.02.99-OFÍCIO Nº 015/99/GAB.DEL./4ª. R.F. DE 15.01.99- PROT. SOB Nº. 99/7.304 DE 18.01.99.

DISIGNAR, o servidor ANTONIO DE AZEVEDO NEGRÃO, Agente Tributário, Matrícula nº 5097037-010, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Itaituba-PA. Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORTARIA Nº 0129 DE 26.02.99-OFÍCIO Nº 014/99/GAB.DEL. DE 01.02.99. DISIGNAR, o servidor RONALDO DOSSANTOS CANICEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 053973-011, para responder pela Chefia do Serviço Regional de Arrecatlação-13ª R.F. nas faltas e impedimentos da titular, sem ônus para o Estado.

## EXCLUSÃO

EXCLUIR, as servidoras TELMA LÚCIA PONTES ARBAGE, Matrícula nº 5280036-013 e RENATA VIEGAS PAULO, Matrícula nº 5280338-014, ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, dos efeitos da Portaria nº 1.497 de 21.03.97, publicado no Diário Oficial de 05.03.97, que constituiu a Comissão para Avaliação de Produtividade-CAR, por 1 (um) ano, prorrogada, por igual período pela Portaria nº 0486 de 24.04.98, publicada no Diário Oficial do Estado de 24.04.98.

## ERRATA

PORTARIA Nº 0130 DE 26.02.99-PROT. Nº. 99/16.487 DE 04.02.99, PUBLICADA NO DOE DE 03.03.99.

Onde se lê: Coordenadoria de Programação Fiscal/DALF  
Leia-se: Coordenadoria de Programação Fiscal/DFI.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD  
SUSPENDER

PORTARIA Nº 0184 DE 26.02.99-MEM. Nº. 102/99/DERH DE 26.02.99. SUSPENDER, na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias dos servidores JORGE MOURA DE FARIAS, Consultor Jurídico, Matrícula nº 0001031-010 e DAYSE VIANA DE MURGUEITTO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 5062721-022, concedida através da Portaria nº 00117 de 10.02.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.02.99.

PORTARIA Nº 00732, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 23616/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: PEDRO AMARO DE ARAGÃO  
Marca Tipo Placa  
FIAT/PREMIO CSL 1.6 Pas/Automóvel JTC-2932

PORTARIA Nº 00733, 19.02.99 - PROCESSO Nº 23621/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: NIVALDO CRUZ DA SILVA  
Marca Tipo Placa  
VW/QUANTUM CL 1800I Pas/Automóvel JTG-0172

PORTARIA Nº 00734, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 23625/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: GERFSON CUNHA DE MOURA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTF-1461

PORTARIA Nº 00735, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 23627/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: SEVERIANO DE OLIVEIRA SILVA  
Marca Tipo Placa  
GM/CHEVETTE SL/E Pas/Automóvel JTD-3691

PORTARIA Nº 00736, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 23631/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ANTONIO EDSON PEREIRA PINHEIRO  
Marca Tipo Placa  
VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTH-1181

PORTARIA Nº 00737, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 23635/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MIGUEL ARCANGELO REGO  
Marca Tipo Placa  
VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTE-7842

PORTARIA Nº 00738, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 23636/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MANOEL JERÔNIMO BRITO DOSSANTOS  
Marca Tipo Placa  
FIAT/UNO MILLE BRIO Pas/Automóvel JTF-6561

PORTARIA Nº 00739, 19.02.99 - PROCESSO Nº 23639/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: IVANETE FERREIRA DA SILVA  
Marca Tipo Placa  
IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTA-4121

PORTARIA Nº 00740, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 23642/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: BENEDITO DE JESUS BITTENCOURT DA SILVA  
Marca Tipo Placa  
FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTP-8060

PORTARIA Nº 00741, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 23643/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ARLETE DOSSANTOS SILVA  
Marca Tipo Placa  
FIAT/PREMIO S 1.5 Pas/Automóvel JTB-6661

PORTARIA Nº 00742, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 23644/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: LUIZ FLÁVIO BESSA  
Marca Tipo Placa  
GM/KADETT SL/E EFI Pas/Automóvel JTG-7271

PORTARIA Nº 00743, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 23647/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JORGE DOS SANTOS AIRES  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JUA-4270

PORTARIA Nº 00744, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 23650/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MARCOLINO GERALDO DO NASCIMENTO SILVA  
Marca Tipo Placa  
FIAT/PREMIO S 1.5 Pas/Automóvel JTD-7942

PORTARIA Nº 00745, 19.02.99 - PROCESSO Nº 23652/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: CHARLES MENEZES BARROS  
Marca Tipo Placa  
GM/CORSA GL Pas/Automóvel JTN-1751

PORTARIA Nº 00746, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 23654/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: WALTER TORRES DA FONSECA  
Marca Tipo Placa  
VW/LOGUS CLI Pas/Automóvel JTF-3612

PORTARIA Nº 00747, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 21235/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ERNESTO PRADO DE ARAÚJO  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB-0431

PORTARIA Nº 00748, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 21239/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOÃO CARLOS DA SILVA CALDEIRA  
Marca Tipo Placa  
FORD/VERSAILLES 1.8I GL Pas/Automóvel JTK-9384

PORTARIA Nº 00749, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 21237/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ANTONIO SILVA SOUSA  
Marca Tipo Placa  
FORD/VERSAILLES 2.0 IGL Pas/Automóvel JTL-8842

PORTARIA Nº 00750, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 21257/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: EVALDO SILVA LOPES  
Marca Tipo Placa  
FORD/VERONA 1.8I GL Pas/Automóvel JTF-9542

PORTARIA Nº 00751, 19.02.99 - PROCESSO Nº 21247/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MOISÉS DA SILVA  
Marca Tipo Placa  
VW/SANTANA 1.8 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ327WP015988

PORTARIA Nº 00752, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 21244/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOSÉ MARTINS PEREIRA JÚNIOR  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel BPA-2681

PORTARIA Nº 00753, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 21248/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: VALDIR DA ROCHA SILVA  
Marca Tipo Placa  
FORD/VERSAILLES 1.8I GL Pas/Automóvel JTE-2782

PORTARIA Nº 00754, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 21250/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: LUIZ NORAIS MACAMBIRA  
Marca Tipo Placa  
VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTG-0252

PORTARIA Nº 00755, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 21252/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: CLEMENTE SOUSA DE BRITO  
Marca Tipo Placa  
FORD/VERONA 1.8 GLX Pas/Automóvel JTB-8581

PORTARIA Nº 00756, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 21255/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MANOEL DOS SANTOS FILHO  
Marca Tipo Placa  
IMP/FOR VERONA 1.8I GLX Pas/Automóvel JUD-2590

PORTARIA Nº 00757, 19.02.99 - PROCESSO Nº 21232/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOSÉ ÁLTON DA SILVA CALDEIRA  
Marca Tipo Placa  
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTF-6522

PORTARIA Nº 00758, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 21241/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MANUEL HÉLIO SANTOS FERREIRA  
Marca Tipo Placa  
GM/CORSA GL 1.6 Pas/Automóvel JTO-4061

PORTARIA Nº 00759, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 23657/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO  
Marca Tipo Placa  
FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel 9BD158068XK038633

PORTARIA Nº 00760, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 23666/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: GILBERTO TOYORRICO MONMA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTL-7612

PORTARIA Nº 00761, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 23669/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: LANDIN SANDIM GONÇALVES OLIVEIRA FILHO  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KOC-8691

PORTARIA Nº 00762, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 23671/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MANOEL PEREIRA FILHO  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTN-4581

PORTARIA Nº 00763, DE 19.02.99 - PROCESSO Nº 23883/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: GERLOS GOMES DE ARAUJO  
Marca Tipo Placa  
IMP/FIAT UNO CSL 1.6 Pas/Automóvel JTB-5981

PORTARIA Nº 00774, 22.02.99 - PROCESSO Nº 24765/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MISAQUE DE OLIVEIRA TRINDADE  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTD-3312

PORTARIA Nº 00775, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24767/99/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: WALTER DA COSTA MELO  
Marca Tipo Placa  
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTA-6902

PORTARIA Nº 00776, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24772/99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARIO FREITAS DE ALMEIDA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CL 1.6 Pas/Automóvel 9BWZZZ374XT042248

PORTARIA Nº 00777, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24784 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSIAS MARTINS DA COSTA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/VECTRA GL Pas/Automóvel JTP-7016

PORTARIA Nº 00778, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24786 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FÁBIO JOSÉ BORGES FLEXA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/MONZA SL/E EFI Pas/Automóvel JTF-1032

PORTARIA Nº 00779, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24788 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MANUEL MARIA PEREIRA FURTADO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTI-3462

PORTARIA Nº 00780, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24790 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ MENSICAL DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE 1.0 Pas/Automóvel 9BD158218W4035102

PORTARIA Nº 00781, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24792 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LUIS BRAGA PANTOJA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOLI Pas/Automóvel JTM-6551

PORTARIA Nº 00782, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24794 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO CLIMACO DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTN-6081

PORTARIA Nº 00783, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24797 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EDGAR VIEIRA DE SOUSA  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/VW GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTG-4471

PORTARIA Nº 00784, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24800 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JORGE ALBERTO NEVES ASSUNÇÃO  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTD-5581

PORTARIA Nº 00785, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24804 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: PAULO CESAR CARDOSO PINTO RIBEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158068X4043403

PORTARIA Nº 00786, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24807 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ISAIAS FERNANDES DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTM7171

PORTARIA Nº 00787, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 22065 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: VALDECI FERREIRA DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTM 0962

PORTARIA Nº 00788, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 22009 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SEBASTIÃO AVELINO BEZERRA FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTN-6222

PORTARIA Nº 00789, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 22098 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANCELMO SOUSA DO NASCIMENTO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JIQ-3583

PORTARIA Nº 00790, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 22100 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EUDESTOMAZ FERREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL MI 1.6 CL Pas/Automóvel 9BWZZZ373WT078288

PORTARIA Nº 00791, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 22020 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ELIANA MARIA TRINDADE DE SOUSA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI 1.0 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ374WT163516

PORTARIA Nº 00792, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24814 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: VITÓRIO MÁTIAS NOGUEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTP-5253

PORTARIA Nº 00793, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24816 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ CLENITO OLIVEIRA DA COSTA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTL-4862

PORTARIA Nº 00794, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24818 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO CARLOS MONTEIRO PEREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/KADETT Pas/Automóvel JTI-3692

PORTARIA Nº 00795, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24821 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE CASTRO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/LOGUS CLI 1.8 Pas/Automóvel JTF-2434

PORTARIA Nº 00796, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24824 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: VICTOR CORREIA DE MIRANDA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel KAW-0661

PORTARIA Nº 00797, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24826 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA DINIZ  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOLKSWAGEN Pas/Automóvel 9BWZZZ377XT028214

PORTARIA Nº 00798, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24829 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB-4471

PORTARIA Nº 00799, DE 22.02.99 - PROCESSO Nº 24832 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CHARLES ESTAND FIGUEIREDO DE ARAÚJO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTE-8171

PORTARIA Nº 00800, DE 23.02.99 - PROCESSO Nº 25336 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EDIVALDO NAZARÉ LARA TAVARES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI-6532

PORTARIA Nº 0801, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26211 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO CHAVES DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTE-7122

PORTARIA Nº 0802, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26212 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ISRAEL LOBO DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel GPX-8491

PORTARIA Nº 0803, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26214 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LOURIVAL DA CONCEIÇÃO PEREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTK-4651

PORTARIA Nº 0804, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26216 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANDRÉ LUIZ MACEDO DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel JTK-3981

PORTARIA Nº 0805, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26217 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: GILMAR DA SILVA LOBATO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel 9BWZZZ374XT041172

PORTARIA Nº 0806, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26219 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: VALDECIR RODRIGUES PRATA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel GUI-6951

PORTARIA Nº 0807, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26224 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO SILVA DA ROCHA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTS-7833

PORTARIA Nº 0808, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26227 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ LOPES CANCELA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/LOGUS CL Pas/Automóvel JTB-1232

PORTARIA Nº 0809, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26231 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTÔNIO DE JESUS MOURA DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTP-3582

PORTARIA Nº 0810, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26234 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ELIZEU RODRIGUES MOURA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP509403

PORTARIA Nº 0811, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26277 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ELIZABETH EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO S 1.5 Pas/Automóvel JTA-8152

PORTARIA Nº 0812, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26282 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MAURO LUIZ FERNANDES DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTC-4991

PORTARIA Nº 0813, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26285 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: WILSON SIDRIN DOSSANTOS FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTN-0813

PORTARIA Nº 0814, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26289 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSE IVAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA CL 1800 I Pas/Automóvel JTL-7195

**PORTARIA Nº 00815, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26292 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ARCENJINO PENAFORT SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA CL 1800 I Pas/Automóvel JTF-5702

**PORTARIA Nº 00816, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26298 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: DOMINGOS DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL Pas/Automóvel 9BWZZ373WT091360

**PORTARIA Nº 00817, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26302 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ FRANCISCO QUENTAL DE MORAES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTM-7051

**PORTARIA Nº 00818, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26304 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: NELSON AUGUSTO BARDIER FERREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO S 1.5 Pas/Automóvel JTH-4291

**PORTARIA Nº 00819, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26309 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JORGE LUIZ SILVA PINTO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/MAREA SX Pas/Automóvel 9BD1855225X7013542

**PORTARIA Nº 00820, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26322 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO WEEKEND 1.5 Pas/Automóvel JTG-1122

**PORTARIA Nº 00821, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26326 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ARGENTINO SOARES DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA GL 2000 I Pas/Automóvel JTG-3323

**PORTARIA Nº 00822, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 24840 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ELIELSON BESERRA DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/ESCORT 1.8 GL Pas/Automóvel ABG-7292

**PORTARIA Nº 00823, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 24843 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CICERO OLIVEIRA LEITE  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL I Pas/Automóvel JTO-6662

**PORTARIA Nº 00824, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 24851 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: GERSON SIQUEIRA DE ARAÚJO  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTK-8332

**PORTARIA Nº 00825, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 24833 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANASTÁCIO ARAÚJO DOS REIS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA CL 1800 I Pas/Automóvel JTR-2222

**PORTARIA Nº 00826, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 24849 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: NAZARENO BENEDITO CORREA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTF-3341

**PORTARIA Nº 00827, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 24847 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LAURENTINO SOUZA NETO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZ373XT038282

**PORTARIA Nº 00828, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 24750 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO MEDEIROS DE ARAÚJO  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTE-1702

**PORTARIA Nº 00829, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26525 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: BENJAMIM BARROSO  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTK-5542

**PORTARIA Nº 00830, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26527 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ALFREDO PIRES  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTD-9302

**PORTARIA Nº 00831, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26532 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ PEREIRA DE FARIAS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KOC-6932

**PORTARIA Nº 00832, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26535 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ WILSON BARROS RODRIGUES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO S 1.5 Pas/Automóvel JTF-7802

**PORTARIA Nº 00833, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26538 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: AUGUSTO HENRIQUE FERREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GL 1.8 MI Pas/Automóvel 9BWZZ373XT032098

**PORTARIA Nº 00834, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26541 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ NAZARÉ OLIVEIRA DA COSTA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTB-8262

**PORTARIA Nº 00835, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26547 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: TANIA CELIA CARVALHO MONMA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE ELET. Pas/Automóvel JTH-3013

**PORTARIA Nº 00836, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26550 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SUZANA AKEMI MONMA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELET. Pas/Automóvel GTH-7794

**PORTARIA Nº 837, DE 24.02.99 - PROCESSO Nº 26593 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: VICENTE DE PAULO GOMES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel BZC-3841



**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
 SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

**PORTARIA Nº 001/98-CA**

O DPC. Manoel Gonçalves de Oliveira, Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 003/99-GAB/SEC, de 25.02.99, no uso suas atribuições legais e.....

CONSIDERANDO: O que dispõe o § 1º do artigo 205 da Lei Estadual nº 5.810/94. RESOLVE..... Designar o Servidor Dr. Laurécio Silvino Couto da Rocha, para sob o compromisso legal, desempenhar a função de Secretário da referida Comissão. Belém, 03 de março de 1999  
 DPC. Manoel Gonçalves de Oliveira  
 Presidente  
 Ciente: Comprometo-me a desempenhar o presente encargo, com zelo e probidade. Belém, 03 de março de 1999  
 Dr. Laurécio Silvino Couto da Rocha



**SECRETARIA EXECUTIVA  
 DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto  
 Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO**

O.E.S Nº 008/99 - CONVITE Nº 006/99-NLC/SEOP

PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/001-15 / MAIA PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CGC Nº 83.569.145/0001-35

OBJETO: OBRA DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL BERTOLDO NUNES, MUNICÍPIO DE VIGIA-PA

TERMO INICIAL: 04.03.99

TERMO FINAL: 04.05.99

VALOR: R\$ -122.121,10 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS, DEZ CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 069/98-SEOP/SEOP - 16101.8042.0188.2026.043.349039

DATA: 03.03.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A. R. CAL

FORO: BELÉM

**EXTRATOS DE EMPENHOS**

EMPENHO Nº 99NE 00329/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ELETROMEC LTDA - CGC Nº 05.548.482/0001-32

OBJETO: OBRA DE MODIFICAÇÃO DO RAMAL AÉREO DA ESCOLA ESTADUAL MÁRIO BARBOSA.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 02.03.99

TERMO FINAL: 31.03.99

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ -1.269,00 (HUM MIL, DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.8042.1881.3460.004.459051 - CONVÊNIO 041/98 - SEDUC/SEOP

DATA: 03.03.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A. R. CAL

FORO: BELÉM

**EMPENHO Nº 99NE 00336/99**

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X PROJETO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - CGC Nº 01.566.334/0001-90

OBJETO: REFORMULAÇÃO, ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE URBANIZAÇÃO, ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A PRAÇA DO JACARÉ, BELÉM-PA

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 02.03.99

TERMO FINAL: 31.03.99

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 14.950,00 (QUATORZE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RTE-22101.3007.0251.7800.002.459051

DATA: 02.03.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A. R. CAL

FORO: BELÉM

**EMPENHO Nº 99NE 00337/99**

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ARQ CAD COMPUTAÇÃO GRÁFICA - CGC Nº 01.959.692/0001-62

OBJETO: SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE UMA IMAGEM FOTOREALÍSTICA (PERSPECTIVA), DO PROJETO DE UMA TRILHA PARA DEFICIENTES VISUAIS NO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, SANTARÉM-PA

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, II, DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 02.03.99

TERMO FINAL: 31.03.99

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ -1.530,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.8042.1882.2600.043.349039 - CONVÊNIO 069/98 - SEDUC/SEOP

DATA: 02.03.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A. R. CAL

FORO: BELÉM

**EMPENHO Nº 99NE 00338/99**

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ECCO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CGC Nº 04.556.767/0001-52

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR MANOEL SABINO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA-PA

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 02.03.99

TERMO FINAL: 01.04.99

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ -14.830,34 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS, TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.8042.1881.3460.043.459051 - CONVÊNIO 069/98 - SEDUC/SEOP

DATA: 02.03.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A. R. CAL

FORO: BELÉM

NLC



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ERRATA DA PORTARIA Nº 26/99, PUBLICADA NO DOE Nº 28.913 DE 02/03/99.

ONDE SE LÊ: Compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. LEIA-SE: Compor Comissão de Sindicância Administrativa.



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES"

FAZER RETORNAR

PORTARIA Nº 045 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

Servidor (a): MARIA CLELIA LEITE GARCIA

Matrícula: 0033170-013

Cargo: Aux. em Serviços de Comunicação

Órgão de Origem: SECULT

Data do Retorno: 02.02.99

PORTARIA Nº 048 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

Servidor (a): ROSANGELA FERNANDA DO NASCIMENTO LIMA

Matrícula nº 0033286-019

Cargo: Consultor Jurídico

Órgão de Origem: SECULT

Data do Retorno: 15.08.96

DISPENSAR

PORTARIA Nº 018 DE 14 DE JANEIRO DE 1999

Servidor (a): ROSEMARY FARIAS DE ALMEIDA

Matrícula: 5432278-011

Função: Téc. Nível Superior

Motivo: A Pedido

Data: Retroagem a 01.01.99

PORTARIA Nº 047 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999

Servidor (a): PATRÍCIA DO SOCORRO SILVA PORTAL MARINHO

Matrícula nº 5574080-010

Função: Agente Administrativo

Data: A contar de 01.03.99.

DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA COMUNICADO

TOMADA DE PREÇO 001/99-DP.

SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA

A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 698/98-DP-G, por seu presidente, vem comunicar que, foi julgado improcedente o recurso interposto pela empresa CASTEGEL LTDA., conforme decisão do Exmº Sr. Procurador Geral da Defensoria Pública, ficando designado, o prosseguimento do certame na modalidade TOMADA DE PREÇO de nº 001/99, originário do processo nº 824/98-DA-DP para o próximo dia 5 março de 1999, às 10:00 h (dez horas), com a abertura dos envelopes de proposta comercial, no auditório do 4º andar do prédio sede da Defensoria Pública, com endereço na rua Padre Prudêncio, nº 154, esquina com a rua Manoel Barata. Belém, 3 de março 1999

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 066/99-DP-G, DE 23.02.99.

SUSPENDER O GOZO DE FÉRIAS DO DEFENSOR PÚBLICO JÚLIO DOMINGOS DE MASI AGUIAR, MATRÍCULA Nº 3083780-012, LOTADO NA DIRETORIA METROPOLITANA, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 918/98-DP-G, DE 18.02.99, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 97/98, PARA SER GOZADO EM PERÍODO OPORTUNO.

PORTARIA Nº 086/99-DP-G, DE 19.02.99.

PRORROGAR A LICENÇA SAÚDE CONFORME O LAUDO MÉDICO Nº 1083/99, DO SERVIDOR ALMIRO DA SILVA MANIÉDE, MATRÍCULA Nº 3278609-012, LOTADO NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, NO PERÍODO DE 18/02/99 À 19/03/99, DE ACORDO COM O ARTIGO 82, DO RJU LEI Nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 087/99 DP-G, DE 24.02.99.

REVOGAR, A CONTAR DE 01.03.99, A PORTARIA Nº 136/97, DE 07.04.97, QUE CONCEDEU LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR MARCIAL MACIEL DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 3082857-015, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR NO PERÍODO DE 02(DOIS) ANOS.

PORTARIA Nº 088/99-DP-G, DE 19.02.99.

CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO GLEDSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO DINIZ, MATRÍCULA Nº 3084396-015, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 25 A 29/02/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, COM OBJETIVO DE INSPEÇÃO REGIONAL.

PORTARIA Nº 089/99-DP-G, DE 22.02.99.

RESOLVE CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Table with columns: SERVIDOR, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE GOZO. Lists names like ALUIZIO FONSECA DE MIRANDA and periods like 95/96 to 01/03/99.

PORTARIA Nº 090/99-DP-G, DE 22.02.99.

CONCEDER, CONFORME O LAUDO MÉDICO Nº 1064/99, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA, O SERVIDOR ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 3084159-010, LOTADO NO CENTRO DE ESTUDOS, NO PERÍODO DE 18/02/99 À 20/03/99, DE ACORDO COM O ARTIGO 81, DO RJU LEI Nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 091/99-DP-G, DE 22.02.99.

LOTAR O DEFENSOR PÚBLICO SAMUEL BULAMARQUI MORAES, MATRÍCULA Nº 3084728-017, NA COORDENADORIA DE ASSUNTOS PENAIS, COM VÍNCULO PERANTE A 12ª E 18ª VARA CRIMINAL, SEM PREJUÍZO DAS SUAS ATIVIDADES NA DEFENSORIA PÚBLICA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 092/99-DP-G, DE 22.02.99.

REVOGAR A PORTARIA Nº 570/98, DE 23.07.98, QUE DESIGNA O ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO JOÃO LUIZ LIMA DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 04576, LOTADO NA DIRETORIA DO INTERIOR, PARA EXERCER FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DA DEFENSORIA DO INTERIOR-FG-04.

PORTARIA Nº 093/99-DP-G, DE 22.02.99.

CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA ROSANA MARIA MOREIRA RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 3084116-013, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212081, NO PERÍODO DE 24 A 28/02/99, PARA SE DESLOCAR PARA MACAPÁ, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO ENCONTRO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA AMAZÔNIA.

PORTARIA Nº 094/99 DP-G, DE 23.02.99.

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº 8.909, DE 21.11.64, CONFORME DESCRIMINADO NO QUADRO ABAIXO, A SERVIDORA ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 5634504-028, NO VALOR TOTAL DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), NA RUBRICA 349034, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-0200400132080, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO. O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

Table with columns: RUBRICA, ESPECIFICAÇÃO, VALOR (R\$). Lists items like MATERIAL DE CONSUMO (525,00) and PASSAGEM/ DESPESAS LOCOMOÇÃO (160,00).

PORTARIA Nº 095/99 DP-G, DE 23.02.99.

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº 8.909, DE 21.11.64, CONFORME DESCRIMINADO NO QUADRO ABAIXO, AO SERVIDOR ANTONIO SÉRGIO BAYMA DE AMORIM, MATRÍCULA Nº 046244-017, NO VALOR TOTAL DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), NA RUBRICA 349034, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-0200400132080, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO. O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

Table with columns: RUBRICA, ESPECIFICAÇÃO, VALOR (R\$). Lists items like MATERIAL DE CONSUMO (400,00) and PASSAGEM/ DESPESAS LOCOMOÇÃO (300,00).

PORTARIA Nº 096/99-DP-G, DE 24.02.99.

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO, NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº 8.909, DE 21.11.64, A SERVIDORA MARIALVA DE SENA SANTOS, MATRÍCULA Nº 3084930-016, NO VALOR TOTAL DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), NA RUBRICA 349034, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-0200400132083, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO. O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

Table with columns: RUBRICA, ESPECIFICAÇÃO, VALOR (R\$). Lists items like MATERIAL DE CONSUMO (200,00) and PASSAGEM/ DESPESAS LOCOMOÇÃO (150,00).

PORTARIA Nº 097/99 DP-G, DE 24.02.99.

LOTAR O SERVIDOR MARCIAL MACIEL DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 3082857-015, NO NÚCLEO REGIONAL DE ANANINDEUA, A CONTAR DE 01.03.99, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 098/99-DP-G, DE 25.02.99.

CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), AO SUBPROCURADOR LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, MATRÍCULA Nº 3083004-012, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 25 A 28/02/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE MARABÁ, COM O OBJETIVO DE REALIZAR SUPERVISÃO NA REGIONAL.

PORTARIA Nº 099/99 DP-G, DE 25.02.99.

CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), AO DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO, MATRÍCULA Nº 3084230-018, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 25 A 28/02/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE MARABÁ, COM O OBJETIVO DE ESTRUTURAR A SECRETARIA REGIONAL.

PORTARIA Nº 100/99 DP-G, DE 25.02.99.

CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), AO ASSESSOR ALVARO PANTOJA PIMENTEL NETO, MATRÍCULA Nº 5746043-011, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 25 A 28/02/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE MARABÁ, COM O OBJETIVO DE INFORMATIZAR A REGIONAL.

PORTARIA Nº 101/99-DP-G, DE 01.03.99.

REVOGAR A PORTARIA Nº 086/97, DE 13.03.97, QUE CONCEDEU LICENÇA PRÊMIO REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 02.01.94 A 01.01.97, À TÉCNICA REGINA LÚCIA ACCIOLI NOBRE, MATRÍCULA Nº 3083365-014, EM VIRTUDE DE SEU RETORNO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 103/99 DP-G, DE 25.02.99.

RETIFICAR NA PORTARIA Nº 226/94-DP-G, DE 29.04.94, QUE CONCEDEU LICENÇA ESPECIAL AO DEFENSOR PÚBLICO CLAUDIO ARAÚJO FURTADO, MATRÍCULA Nº 5085500-014, LOTADO NA DIRETORIA DO INTERIOR, O PERÍODO AQUISITIVO PARA 11.05.89 A 10.05.92, QUE DEVE SER CONSIDERADO COMO LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA Nº 104/99 DP-G, DE 25.02.99.

CONCEDER 06 (SEIS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), AO MOTORISTA MARCUS ALEXANDRE DO NATAÍDE, MATRÍCULA Nº 5759307-019, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212080, NO PERÍODO DE 26/02 A 04/03/99, PARA SE DESLOCAR PARA O MUNICÍPIO DE MARABÁ, COM O OBJETIVO DE CONDUZIR PROCURADOR PARA SUPERVISIONAR REGIONAL.

PORTARIA Nº 105/99 DP-G, DE 25.02.99.

CONCEDER 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO DEFENSOR PÚBLICO CLAUDIO ARAÚJO FURTADO, MATRÍCULA Nº 5085500-014, LOTADO NA DIRETORIA DO INTERIOR, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 11.05.1192 A 10.05.95, PARA GOZAR NO PERÍODO DE 02/08 A 30/09/1999.

ERRATA NA PORTARIA Nº 047/99-DP-G, DE 19.02.99

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NUMERO 28.907 DE 22.02.99, ONDE SE LÊ R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS), LEIA-SE R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS).

PORTARIA Nº 106/99-DP-G, DE 01.03.99.

CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), AO OPERADOR DE RÁDIO ALFREDO MIRANDA SANTOS, MATRÍCULA Nº 3269876-011, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212080, NO PERÍODO DE 08/03 A 11/03/99, PARA SE DESLOCAR PARA O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, COM O OBJETIVO DE LEVAR MATERIAL PERMANENTE.

PORTARIA N°107/99-DP-G,DE02.03.99  
 CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), AO AGENTE DE PORTARIA EDSON MIRANDA RODRIGUES, MATRÍCULA N° 0345873-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212080, NO PERÍODO DE 08/03 A 11/03/99, PARA SE DESLOCAR PARA O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, COM O OBJETIVO DE LEVAR MATERIAL PERMANENTE.

PORTARIA N°108/99-DP-G,DE02.03.99  
 CONCEDER 08(OTTO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO JOSE DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N° 5214599-013, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 08 A 16/03/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA N°109/99-DP-G,DE02.03.99  
 CONCEDER 1/2 (MEIA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO RAIMUNDO WILSON FIALHO DA R. COSTA, MATRÍCULA N° 3085325-018, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212080, NO PERÍODO DE 08/03/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE MOSQUEIRO, COM O OBJETIVO DE AUDIÊNCIA FORENSE.

PORTARIA N°110/99-DP-G,DE02.03.99  
 CONCEDER 01 E 1/2 (UMA E MEIA) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS), AO MOTORISTA ESTÉLIO SOARES ALMEIDA, MATRÍCULA N°5759315-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212080, NO PERÍODO DE 08 A 10/03/99, PARA SE DESLOCAR PARA O MUNICÍPIO DE MOSQUEIRO, COM O OBJETIVO DE CONDUZIR DEFENSOR PARA AUDIÊNCIAS.

PORTARIA N°111/99-DP-G,DE02.03.99  
 CONCEDER 01(UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA MARIA ANA DOS SANTOS LIMA, MATRÍCULA N° 5473284-026, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 08 A 09/03/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA N°112/99-DP-G,DE02.03.99  
 CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA REGINA PAULA PASSOS GAMA, MATRÍCULA N°0342742-023, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212080, NO PERÍODO DE 08 A 09/03/99, PARA SE DESLOCAR PARA O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL, COM O OBJETIVO DE VISITA CARCERÁRIA.

PORTARIA N°113/99-DP-G,DE02.03.99  
 CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO PAULO ROBERTO SILVA AVELAR, MATRÍCULA N°3084710-012, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212080, NO PERÍODO DE 08 A 09/03/99, PARA SE DESLOCAR PARA O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL, COM O OBJETIVO DE VISITA CARCERÁRIA.

PORTARIA N°114/99-DP-G,DE02.03.99  
 CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO JOÃO CONSTANTINO TORK, MATRÍCULA N°5076870-016, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212080, NO PERÍODO DE 08 A 09/03/99, PARA SE DESLOCAR PARA O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL, COM O OBJETIVO DE VISITA CARCERÁRIA.

PORTARIA N°115/99-DP-G,DE02.03.99  
 CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA JANE FERRAZ DE SOUZA, MATRÍCULA N°5333920-016, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212080, NO PERÍODO DE 08 A 09/03/99, PARA SE DESLOCAR PARA O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL, COM O OBJETIVO DE VISITA CARCERÁRIA.

PORTARIA N°116/99-DP-G,DE02.03.99  
 CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA ROSSANA DA SILVA CARDOSO, MATRÍCULA N°5281393-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212080, NO PERÍODO DE 08 A 09/03/99, PARA SE DESLOCAR PARA O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL, COM O OBJETIVO DE VISITA CARCERÁRIA NA PENITENCIÁRIA DE AMERICANO.

PORTARIA N°117/99-DP-G,DE02.03.99  
 CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), AO OPERADOR DE RÁDIO FRANCISCO ILANE MATEUS DA SILVA, MATRÍCULA N°20335545-016, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212080, NO PERÍODO DE 08 A 09/03/99, PARA SE DESLOCAR PARA O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL, COM O OBJETIVO DE APOIO-VISITA CARCERÁRIA NA PENITENCIÁRIA DE AMERICANO.

PORTARIA N°118/99-DP-G,DE02.03.99  
 CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ MARCOS CAMPOS DE ARAÚJO, MATRÍCULA N° 5289904-010, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 08 A 12/03/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE INHANGAPI, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N°179/99-DS/DAF/CA/DRH  
 A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 NOMEAR, de acordo com o disposto no art. 6º, item II, da Lei 5.810/94, FERNANDA MELO DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão DAS-03, de Assessora da Diretoria Superintendente deste Departamento.  
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Gabinete da Diretora Superintendente, em 03 de março de 1999.

Rosa Maria Chaves da Cunha  
 Diretora Superintendente

### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 0151/99-DS/DAF/CF 23/02/99

Nome do servidor: João Elias Ferreira Lopes  
 CIC: 02330342268-01  
 Valor do suprimento: R\$-400,00 (quatrocentos reais) - R\$-200,00 (Duzentos reais) - R\$-400,00 (quatrocentos reais)  
 Elemento: 3349030 - 3349036 - 3349039  
 Data de concessão: até 30 (trinta) dias  
 ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
 Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 0152/99-DS/DAF/CF 23/02/99

Nome do servidor: Paulo Gomes de Almeida  
 CIC: 17817404291-00  
 Valor do suprimento: R\$-500,00 (quinhentos reais) - R\$-500,00 (quinhentos reais)  
 Elemento: 3349030 - 3349039  
 Data de concessão: até 30 (trinta) dias  
 ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
 Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 0154/99-DS/DAF/CF 23/02/99

Nome do servidor: Juarez dos Santos Paiva  
 CIC: 04851188234-00  
 Valor do suprimento: R\$-150,00 (cento e cinquenta reais) - R\$-100,00 (cem reais)  
 Elemento: 3349030 - 3349039  
 Data de concessão: até 30 (trinta) dias  
 ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
 Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 0155/99-DS/DAF/CF 23/02/99

Nome do servidor: Jorge de Almeida Valente  
 CIC: 04860934253-03  
 Valor do suprimento: R\$-200,00 (duzentos reais) - R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais) - R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais)  
 Elemento: 3349030 - 3349036 - 3349039  
 Data de concessão: até 30 (trinta) dias  
 ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
 Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 0156/99-DS/DAF/CF 23/02/99

Nome do servidor: Alseisa Ramos Costa  
 CIC: 07678266391-01  
 Valor do suprimento: R\$-30,00 (trinta reais) - R\$-120,00 (cento e vinte reais)  
 Elemento: 3349030 - 3349039  
 Data de concessão: até 30 (trinta) dias  
 ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
 Diretora Superintendente

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 Contratado: Abel Felipe de Souza Guimarães  
 Cargo: Examinador  
 salário: R\$-400,00  
 Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
 Dotação orçamentária:  
 66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
 007-Administração  
 021-Administração Geral  
 4040-Gestão Administrativa  
 319004-01-Contratação por tempo determinado

Fonte: 061-Recursos Próprios  
 Foro: Comarca de Belém  
 Belém, 04 de janeiro de 1999.  
 Contratante:  
 Rosa Maria Chaves da Cunha  
 Diretora Superintendente  
 Contratado:  
 Abel Felipe de Souza Guimarães

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 Contratado: Ana Shirley Souza Silva  
 Cargo: Examinador  
 salário: R\$-400,00  
 Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
 Dotação orçamentária:  
 66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
 007-Administração  
 021-Administração Geral  
 4040-Gestão Administrativa  
 319004-01-Contratação por tempo determinado  
 Fonte: 061-Recursos Próprios  
 Foro: Comarca de Belém  
 Belém, 04 de janeiro de 1999.  
 Contratante:  
 Rosa Maria Chaves da Cunha  
 Diretora Superintendente  
 Contratado:  
 Ana Shirley Souza Silva

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 Contratado: Carlos Roberto da Silva Malcher  
 Cargo: Examinador  
 salário: R\$-400,00  
 Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
 Dotação orçamentária:  
 66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
 007-Administração  
 021-Administração Geral  
 4040-Gestão Administrativa  
 319004-01-Contratação por tempo determinado  
 Fonte: 061-Recursos Próprios  
 Foro: Comarca de Belém  
 Belém, 04 de janeiro de 1999.  
 Contratante:  
 Rosa Maria Chaves da Cunha  
 Diretora Superintendente  
 Contratado:  
 Carlos Roberto da Silva Malcher

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 Contratado: Cláudia Cristine Lourinho da Costa  
 Cargo: Examinador  
 salário: R\$-400,00  
 Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
 Dotação orçamentária:  
 66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
 007-Administração  
 021-Administração Geral  
 4040-Gestão Administrativa  
 319004-01-Contratação por tempo determinado  
 Fonte: 061-Recursos Próprios  
 Foro: Comarca de Belém  
 Belém, 04 de janeiro de 1999.  
 Contratante:  
 Rosa Maria Chaves da Cunha  
 Diretora Superintendente  
 Contratado:  
 Cláudia Cristine Lourinho da Costa

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 Contratado: Daniel Lobato de Souza  
 Cargo: Examinador  
 salário: R\$-400,00  
 Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
 Dotação orçamentária:  
 66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
 007-Administração  
 021-Administração Geral  
 4040-Gestão Administrativa  
 319004-01-Contratação por tempo determinado  
 Fonte: 061-Recursos Próprios  
 Foro: Comarca de Belém  
 Belém, 04 de janeiro de 1999  
 Contratante:

Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Daniel Lobato de Souza

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: Fábio José Braga Martins  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00  
Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém  
Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Fábio José Braga Martins

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: Glailson Flores da Silva  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00  
Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém  
Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Glailson Flores da Silva

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: Hiran Costa Mesquita  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00  
Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém  
Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Hiran Costa Mesquita

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: João Fábio Pereira Therezo  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00  
Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém  
Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
João Fábio Pereira Therezo

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: Kátia Regina Oliveira Cruz  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00  
Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém  
Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Kátia Regina Oliveira Cruz

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: Luiz Alberto Mascarenhas dos Santos  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00  
Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém  
Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Luiz Alberto Mascarenhas dos Santos

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: Laércio Martins de Cristo Junior  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00  
Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém  
Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Laércio Martins de Cristo Junior

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: Marcílio José da Silva Lima  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00  
Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém  
Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Marcílio José da Silva Lima

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: Max André Salviano Farias  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00

Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém  
Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Max André Salviano Farias

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: Marcos César Melo de Moraes  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00  
Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém  
Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Marcos César Melo de Moraes

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: Marcelo Dias Mendes  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00  
Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém  
Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Marcelo Dias Mendes

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: Moacyr de Oliveira Santos  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00  
Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém  
Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Moacyr de Oliveira Santos

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: Naldo Magalhães da Silva  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00  
Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública

007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém  
Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Naldo Magalhães da Silva

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: Pedro Paulo Moraes da Silva  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00  
Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém  
Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Pedro Paulo Moraes da Silva

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: Ricardo Ferreira Fonseca  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00  
Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém  
Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Ricardo Ferreira Fonseca

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: Robson Ferreira Pinho  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00  
Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém  
Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Robson Ferreira Pinho

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: Raimundo Nonato Maia da Silva  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00  
Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém

Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Raimundo Nonato Maia da Silva

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: Roberto Carlos Viana da Costa  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00  
Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém  
Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Roberto Carlos Viana da Costa

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Contratado: Tiago de Carvalho Mendonça  
Cargo: Examinador  
salário: R\$-400,00  
Vigência: 04.01.99 a 02.07.99  
Dotação orçamentária:  
66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
006- Defesa Nacional e Segurança Pública  
007-Administração  
021-Administração Geral  
4040-Gestão Administrativa  
319004-01-Contratação por tempo determinado  
Fonte: 061-Recursos Próprios  
Foro: Comarca de Belém  
Belém, 04 de janeiro de 1999.  
Contratante:  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Contratado:  
Tiago de Carvalho Mendonça

#### EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N.º 178/99-DS/PROJUR

Resolve:  
Art. 1º: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 28/02/99, o prazo para conclusão da referida sindicância, com fulcro no parágrafo único do art. 201 da Lei n.º 5.810/94.  
Art. 2º: Permanecem em vigor os demais dispositivos da Portaria anterior.  
Belém, 1º de março de 1999

**CÉLIO JORGE CORRÊA**  
Diretor de Controle de Condutores

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR GABINETE DO COMANDO PORTARIA N.º 110, DE 01 DE MARÇO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios que norteiem o recebimento de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, obras e serviços de qualquer natureza no Corpo de Bombeiros;

#### RESOLVE:

I - Criar a Comissão Permanente de Recebimento dos itens acima, composta pelos Oficiais Cap QOBM MANOEL DA SILVA FREITAS - Presidente e Membros: Cap QOCBM CARLOS DANIEL VALE DA ROSA, Cap QOCM CARLOS PONTES DE SOUZA e Cap QOABM ANTÔNIO CARLOS DE AVIZ MARTINS.  
II - A Comissão terá competência e autonomia para efetivar todos os procedimentos tais como: avaliação, cumprimento de cláusulas contratuais e outros que concorram para o recebimento supracitado.  
III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715**

Comandante Geral do CBMPA e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

#### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N.º 065/99 DE, 24 DE FEVEREIRO DE 1999  
Servidor: JOÃO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS  
Cargo: Engenheiro Agrônomo Matrícula: 3168930-015  
Local: Abaetetuba Período: 21 a 22.01.99  
Nº de dias: 02  
Valor: R\$ 100,00 (CEM REAIS)  
**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

PORTARIA N.º 066/99 DE, 24 DE FEVEREIRO DE 1999  
Servidor: RONALDO PEREIRA JARDIM  
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3169693-013  
Local: Tomé-Açu Período: 29 a 31.01.99  
Nº de dias: 03  
Valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINCO REAIS)  
**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

PORTARIA N.º 067/99 DE, 24 DE FEVEREIRO DE 1999  
Servidor: JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170578-014  
Local: Tomé-Açu Período: 23 a 27.02.99  
Nº de dias: 4 1/2  
Valor: R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

PORTARIA N.º 068/99 DE, 24 DE FEVEREIRO DE 1999  
Servidor: HUGUARACI ARAÚJO DIAS  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167305-015  
Local: Tailândia Período: 18 a 22.01.99  
Nº de dias: 05  
Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINCO REAIS)  
**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

PORTARIA N.º 069/99 DE, 24 DE FEVEREIRO DE 1999  
Servidor: ETEMILO FIGUEIREDO CUNHA  
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3168034-015  
Local: Marapanim Período: 20 a 22.01.99  
Nº de dias: 03  
Valor: R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)  
**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

PORTARIA N.º 071/99 DE, 25 DE FEVEREIRO DE 1999  
SERVIDOR: JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167313-017  
Local: Castanhal Período: 25 a 28.02.99  
Nº de dias: 3 1/2  
Valor: R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS)  
Servidor: JOÃO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS  
Cargo: Engenheiro Agrônomo Matrícula: 3168930-015  
Local: Benevides Período: 01 a 04.03.99  
Nº de dias: 3 1/2  
Valor: R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS)  
**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

PORTARIA N.º 072/99 DE, 25 DE FEVEREIRO DE 1999  
Servidor: FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA  
Cargo: Engenheiro Agrônomo Matrícula: 3167089-019  
Local: Acará Período: 01 a 05.03.99  
Nº de dias: 4 1/2  
Valor: R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
Servidor: ANTONIO MARIA DA COSTA VILA NOVA  
Cargo: Engenheiro Agrônomo Matrícula: 3166210-015  
Local: Breu Branco e Mojú Período: 01 a 05.03.99  
Nº de dias: 4 1/2  
Valor: R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

PORTARIA N.º 079/99 BELÉM (PA), 01 DE MARÇO DE 1999  
Servidor: LUIZ CARLOS REPILA DE MIRANDA  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167305-015  
Local: Terra Alta Período: 26 a 28.02.99  
Nº de dias: 2 1/2  
Valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)  
**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

CONTINUA NO CADERNO 2





Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.915

# DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,  
04 de março de 1999

0105

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 082/99 BELÉM(PA), 02 DE MARÇO DE 1999.

A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores JAMIL AYAN SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3170101-017; LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA, Assistente Técnico, matrícula nº 3168328-014; MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS PINA, Contínua, matrícula nº 3165574-014 e ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3169200-012, para constituírem Comissão para organizar listagens do município de Baião e separação de processos de compra.

II - O Prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão instituída por esta Portaria será de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

III - ATRIBUIR de acordo com o Art. 137, da Lei nº 5.810/94, a Gratificação de 70% (Setenta por cento) por regime especial de trabalho, aos servidores mencionados acima.

IV - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria desde 02.02.99

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

PORTARIA Nº 083/99 BELÉM(PA), 02 DE MARÇO 1999.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975;

RESOLVE:

I - TORNAR sem efeito a Portaria nº 07/99, de 26.02.99, publicada no D.O.E nº 28.913, de 02.03.99, que designou os servidores DINÉIA DE LEMOS VASQUES, Advogada, matrícula nº 3166023-012; PAULO FRANCISCO ROSO SILVA, Pedagogo, matrícula nº 0446831-021 e MARIA CÉLIA SILVA HENRIQUES, Oficial Administrativo, matrícula nº 3166139-018, para constituírem Comissão para apurar denúncia referente ao processo nº 1996/40662.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

PORTARIA Nº 084/99 BELÉM(PA), 02 DE MARÇO DE 1999.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 036/99, datada de 29.01.99. CONSIDERANDO a solicitação formulada através do memorando nº 25/99 - DTP, de 02.03.99, da Comissão para organizar processos, demonstrando a necessidade de mais prazo para a conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

I - PRORROGAR, por mais 60(sessenta) dias, o prazo estipulado na Portaria nº 036/99, datada de 29.01.99, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/99

NOTIFICAMOS A EMPRESA HEMO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HEMOTERAPIA LTDA, PARA NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA, APRESENTAR DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/99, DE 01.03.99, QUE TRATA DE PROBLEMAS TÉCNICOS ENCONTRADOS E RELACIONADOS COM AS BOLSAS DE COLETA DE SANGUE DE SUA FABRICAÇÃO.

OS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUESTÃO ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DESSA EMPRESA NO DEPARTAMENTO JURÍDICO DESTA FUNDAÇÃO, SEMPRE NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE DESTA ÓRGÃO DAS 8:00 AS 14:00 HORAS.

PUBLIQUE-SE

BELÉM, PA, 03 DE MARÇO DE 1999

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOPA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARTES: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ E LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS/S/

OBJETO: INSERÇÃO DE ANÚNCIO DE PUBLICIDADE NA EDIÇÃO 900/99 FUNDAMENTO LEGAL/DESPACHO: AUTORIZO A CONTRATAÇÃO, CONFORME A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ART.25, I, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PUBLIQUE-SE

BELÉM, PA, 01 DE MARÇO DE 1999

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOPA

PORTARIA Nº 017 GAB/HEMOPA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando os termos do processo de nº 240/97-ASLIC/HEMOPA, Considerando ainda, o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

RESOLVE

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Fundação, para o exercício de 1999, conforme a faculdade contida no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

HELDER LUIS SILVA PANTOJA

Presidente

ANA FLÁVIA DE MORAES GUERREIRO

Membro

KÁTIA SUELY GARCIA PEREIRA

Membro

MAURÍCIO KOURY PEREIRA

Membro

ANGELA CRISTINA N. DE OLIVEIRA SILVA

Membro

II - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, em 26 de fevereiro de 1999.

LUCIANA MARADEI PEREIRA

Presidente da Fundação HEMOPA

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PUBLICO DE EMP. MERCANTIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATANR.:36

DESPACHOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

A 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S:\*\*\* Firma Individual Registro \*\*: 99/0052826 PETRONIO FERREIRA SILVA, 99/0052893 IANOR ALVES DA SILVA, 99/0055914 MARIA CREUSOCADORA, 99/0056783 A PADILHA 99/0057704 E B MAMIEDE COMERCIO, 99/0057968 M E VELOSO FARIAS, 99/0058751 A C F DE ALMEIDA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO, 99/0061485 M J FERREIRA DE ANDRADE, 99/0062317 F N M DAVILA ARMARINHO:\*\*\* Firma Individual: Anotacoes \*\*: 99/0055884 F C M MORAIS COMERCIO, 99/0056244 EMILIO VIEIRA ME, 99/0057330 ANTONIO E S MELO ME, 99/0059413 J CUNHA BRITO M, 99/0059553 J A AMARAL MARTINS COMERCIAL, 99/0060063 E M C CUNHA, 99/0060110 S L C SANTOS GUIMARAES, 99/0060888 F I P OLIVEIRA ME, 99/0061086 M C VINHAS TEIXEIRA ME, 99/0062287 JOAO ALMEIDA NETO ME, 99/0062368 G PEREIRA FILHO COMERCIO, 99/0063607 R H R SIQUEIRA ME:\*\*\* Firma Individual: Cancelamento \*\*: 98/0453399 R B FARO COMERCIO E REPRESENTACOES, 99/0060985 PL B LISBOA FILHO ME:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*: 99/0041956 CHUPISCO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, 99/0052613 INDUSTRIA E COMERCIO TAIRA LTDA, 99/0053954 GUARAPARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, 99/0055876 CASTANHEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 99/0055892 L S COELHO & CIA LTDA, 99/0058000 SERGIO L S DANTAS E CIA LTDA, 99/0059006 RESORTE MARAJOARA LTD, 99/0059081 DELTA AGRO INDUSTRIAL LTDA, 99/0059324 DECO PLAST LTDA, 99/0060551 CM TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTD, 99/0061213 AGROINDUSTRIA PARA SUINOS LTDA, 99/0061230 A J SILVA & CIA LTDA, 99/0061256 RIO VERDE PARK HOTEL LTDA, 99/0061272 EXPORTADORA DE MADEIRAS XINGU LTDA, 99/0061558 RIO ANAPU AGRO INDUSTRIAL LTDA, 99/0061647 SOL EVENTOS LTDA, 99/0061655 BENAZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 99/0062015 DR PASCOAL LIMPEZA URBANA LTDA, 99/0062120 TRANSPORTADORA S B LTDA:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*: 99/0042987 CAMEXIM CAPTURA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, 99/0046052 UNIMAM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, 99/0051714 R M SINALIZACAO GRAFICA LTDA, 99/0053652 FANTASIA COMERCIO LTDA M, 99/0056791 EQUISEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DO PARA LTDA, 99/0057070 POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, 99/0058255 COMERCIAL DO CARMO LTDA, 99/0058646 BIO CASTRO LTDA, 99/0058808 MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA, 99/0059090 ALTORO MINERACAO LTDA, 99/0059570 COBABI ALIMENTOS LTDA, 99/0059740 BARATEIRO DOS IMPORTADOS LTDA ME, 99/0059758 BRAGA DIESEL LTDA, 99/0060136 TRANSPORTADORA R J LTDA, 99/0061000 B IMPORTADOS LTDA, 99/0061175 H P CONSTRUCOES SERVICOS & COMERCIO LTDA, 99/0061302 COSTA MONTEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0062163 CONSTEC CONSULTORIA SERVICOS GERAIS E TECNICOS LTDA, 99/0062236 COMERCIAL AMAZON COMPUTER LTDA, 99/0062333 CR DISTRIBUIDORA LTDA ME, 99/0062350 RIO TAPAJOS TURISMO LTDA, 99/

0062376 TRANSPAGO TRANSPORTADORA E COM. DE MADEIRAS PARAGOMINAS LTDA EPP, 99/0063160 CONSTRUTORA URUARA LTDA, 99/0063259 AEROCESSNA TAXI AEREO LTDA, 99/0063550 MELO COM. SERV. LTDA:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Distrato \*\*: 99/0045390 CERAMICA GOIANA LTDA:\*\*\* Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. \*\*: 99/0060020 PENTA PENA TRANSPORTES AEREOS SA, 99/0060039 PENTA PENA TRANSPORTES AEREOS SA, 99/0060047 PENTA PENA TRANSPORTES AEREOS SA, 99/0060055 PENTA PENA TRANSPORTES AEREOS SA:\*\*\* Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. \*\*: 99/0049299 COMPANHIA NACIONAL DE PECUARIA, 99/0056821 MARABA REFRIGERANTES SA, 99/0059014 RIO CAPIM CAULIM SA, 99/0059367 AGROPECUARIA PINGUIM SA, 99/0060012 PENTA PENA TRANSPORTES AEREOS SA, 99/0060780 AGRO INDUSTRIAL MANACAPURU SA, 99/0060799 AGRO INDUSTRIAL MANACAPURU SA:\*\*\* Sociedade Anonima - SA: Cisão parcial \*\*: 99/0050181 MARABA REFRIGERANTES SA:\*\*\* Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*: 99/0059880 TELMA SUELY SILVA SANTOS ME, 99/0061043 FIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0062260 EN F SILVA ME:\*\*\* Microempresa: Enquadramento \*\*: 99/0041964 CHUPISCO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, 99/0050114 SAGA MADEIRAS LTD, 99/0050122 SAGA TRANSPORTES LTDA, 99/0052834 PETRONIO FERREIRA SILVA, 99/0052907 BIANOR ALVES DA SILVA, 99/0054527 W F MENDES DE LIMA, 99/0055906 LS COELHO & CIA LTDA, 99/0057976 M E VELOSO FARIAS, 99/0058816 A C F DE ALMEIDA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO, 99/0058840 J R J FERREIRA & CIA LTDA, 99/0062023 DR PASCOAL LIMPEZA URBANA LTDA, 99/0062139 TRANSPORTADORA S B LTDA, 99/0062171 INDUSTRIA E COMERCIO TAIRA LTDA, 99/0062295 GENTIL & CIA:\*\*\* Microempresa: Desenquadramento \*\*: 99/0059057 ISOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP:\*\*\* Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento \*\*: 99/0059499 BRUMILA NORTE INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA, 99/0056074 MADE SOL MADEIREIRA SOLINIOS LTDA EPP, 99/0056082 M A VITTI IND E COM LTDA, 99/0056104 MADEIREIRA IRMAOS CARNEIRO LTDA, 99/0060560 V LIMA SOUSA ME:\*\*\* Documentos em E X I G E N C I A: \*\*: 98/0453380 99/0022935, 99/0032671, 99/0039765, 99/0040020, 99/0051838, 99/0054497, 99/0054829, 99/0055299, 99/0055329, 99/0055922, 99/0055930, 99/0056155, 99/0056269, 99/0056279, 99/0057917, 99/0058611, 99/0059014, 99/0059278, 99/0060004, 99/0060080, 99/0060233, 99/0060250, 99/0060276, 99/0060691, 99/0060969, 99/0060977, 99/0061116, 99/0061167, 99/0061370, 99/0061388, 99/0061531, 99/0061574, 99/0063143, 99/0063275, 99/0063283; \*\*: Documentos I N D E F E R I D O S: 99/0041980; \*\*: LIVROS APROVADOS: 99/0059936 PARENTE COSBEL DISTRIBUIDORA LTDA, 99/0059529, 99/0059510, 99/0059545, 99/0059561 SANDIESEL S/A 99/0061060 FIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0060934 TELSTAR TURISMO LTDA, 99/0058204 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, 99/0063178 MIC MIC IND E COMERCIO LTDA, 99/0061493, 99/0061523, 99/0061507, 99/0061515 BAPTISTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. LIVROS EXIGENCIA: 99/0059600, 99/0059618, 99/0059626, 99/0059634, 99/0047902, 99/0048691, 99/0048705, 99/0048713, 99/0048721, 99/0048721, 99/0063704 PRINCOMAR IND DE PESCA S/A, 99/0061337 FAZENDA PETROPOLIS, 99/0061094 CARAJAS AGROFLORESTAL S/A:\*\*\*\*\* Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Secretario-Geral

ATANR.:39

DESPACHOS DE 2 DE MARÇO DE 1999 A 2 DE MARÇO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S:\*\*\* Firma Individual: Registro \*\*: 99/0034011 WASHINGTON L DE SOUZA, 99/0061574 M R HOMCI MORAIS SABATHE, 99/0062252 MARCELIO BATISTA DA CONCEICAO, 99/0063593 ANTONIO MARCIANO LUZ SANTOS, 99/0066746 O J R TUPINAMBA, 99/0066789 ELZA M LINS ALVAC, 99/0067149 I R DOS SANTOS JUNIOR, 99/0067289 J R MEDEIROS RODRIGUES, 99/0067432 JOAO LUIS DE OLIVEIRA, 99/0067840 E DO S C BARBOSA, 99/0067866 VALDINO A DA SILVA COMERCIO, 99/0067882 E M M TENORIO, 99/0068102 M A CRU, 99/0069800 R C CAMPOS, 99/0069834 H M YOUSF JABRA, 99/0069869 Z N O LOBATO WANGHON:\*\*\* Firma Individual: Anotacoes \*\*: 99/0049779 JOSE RICARDO MOREIRA MIRANDA ME, 99/0052982 J R BATISTA COMERCIO ME, 99/0053873 SEBASTIANA AMERICO ASSIS DAS GRACAS, 99/0054128 ONEIDE PEREIRA BATISTA ME, 99/0064743 F A DA SILVA BARBOSA, 99/0065120 JOSE ALVES PRAZO ME, 99/0067246 J T SILVA IND E COMERCIO ME, 99/0067823 L CAMARGO DE GOIS M, 99/0068048 JOSIEL SOUSA DE SA ME, 99/0068080 PEDRO LIOMAR DE SOUZA, 99/0069788 M S MARQUES ME:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*: 99/0045536 MADEIREIRA TERRA SANTA LTDA, 99/0057097 SUPERLIMPO LTDA, 99/0060250 TRANSREGIONAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, 99/0061116 PENNA & FRANCO LTDA, 99/0061710 SALESMEN REPRESENTACOES LTD, 99/0063348 GS INFO COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0064514 SETEPSI SERVICOS TECNICOS E PSICOLOGICOS LTDA, 99/0064654 PANATTO ORIGINAL TECHNOLOGY LTD, 99/0066614 SALLES COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0066819 DIANA AGROINDUSTRIAL LTDA, 99/0066843 N A Z COMERCIO LTDA, 99/0066940 W W S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, 99/0067092 V REIS & CIA LTDA, 99/0067394 ESCORPLAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, 99/0067424 GENESEOS REPRESENTACOES LTDA:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*: 98/0453682 D R S COMERCIAL LTDA ME, 99/0024938 PROFAL COMERCIO IMPORTACAO SERVICOS TECNICOS E REPRESENTACOES LTD, 99/0040020 EDEM INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA ME, 99/0049906 AUTO POSTO LORENZONI LTD, 99/

0116

0053962 IRLAOS BOSSATTO LTDA, 99/0058409 INFTRONICS SERVICOS LTDA, 99/0058549 PRINSMEL PRESTACAO DE SERVICOS E MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, 99/0058654 DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA, 99/0060810 BETZEL MADEIRAS LTDA, 99/0062210 SUPERMERCADO IDEAL LTDA, 99/0064042 A G ELETTRONICA LTDA, 99/0064310 AGROPECUARIA ALTA GENETICA LTDA, 99/0064352 M C TORRES E CIA LTDA, 99/0067513 CLS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, 99/0067920 ROSARIO & GATTI LTD \*\*\* Arquivamento de proceimento \*\*\*: 99/0039765 EDEM INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA M \*\*\* Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*: 99/0067173 HENVIL TRANSPORTES LTDA \*\*\*: Microempresa: Enquadramento \*\*\*: 99/0034020 WASHINGTON L DE SOUZA, 99/0062279 MARCELO BATISTA DA CONCEICAO, 99/0064751 LOCADORA DE VEICULOS SANTOS LTD, 99/0064794 O W EGUCHI, 99/0066622 SALLES COMERCIO E SERVICOS LTD, 99/0066673 M R A DA CUNHA, 99/0066762 O J R TUPINAMBÁ, 99/0067979 ELZA M LINS ALVAO, 99/0067157 I R DOS SANTOS JUNIO, 99/0067408 ESCORPIAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, 99/0067858 E DO SC BARBOSA, 99/0067874 VALDINO A DA SILVA COMERCIO, 99/0067890 ENAM TENORIO, 99/0067939 ROSARIO & GATTI LTDA, 99/0068110 M A CRUZ, 99/0069818 R C CAMPOS, 99/0069842 H M YOUSF JABR, 99/0069877 Z N O LOBATO WANGHON \*\*\*: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento \*\*\*: 99/0064492 EDEM INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA ME \*\*\*: Documentos em EXIGENCIA \*\*\*: 98/0443598; 98/0443601; 98/0460212; 98/0477611; 98/0489431; 99/0045765; 99/0056430; 99/0060276; 99/0060969; 99/0062392; 99/0062422; 99/0062430; 99/0063712; 99/0064301; 99/0064611; 99/0064867; 99/0066835; 99/0066851; 99/0067025; 99/0067050; 99/0067297; 99/0067319; 99/0067327; 99/0067335; 99/0067360; 99/0067378; 99/0067815; 99/0068340, \*\*\*\*\* JORNALIS APROVADOS: 99/0067343, 99/0067351 AGRO INDUSTRIAL MANACAPURU S/A, 99/0067475, 99/0067483, 99/0068617, 99/0068625 RIO CAPIM CAULIM S/A \*\*\*\*\* Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Secretario-Geral

RELAÇÃO DOS LEILOEIROIS OFICIAIS MATRICULADOS NA JUCEPA  
Relação dos Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, conforme arts. 41 e 44, capítulos III e IV, do Dec. n° 21.981 de 19/10/32. Elzemann Loureiro Neves, sem data – Joel Loureiro Neves, nomeação: 25/10/85 – Luís Otávio Campos de Souza, sem data – Alcebíades Manoel Gama de Moraes, nomeação: 06/03/89 – Getúlio Bohadana, nomeação: 25/10/85 – Célia Maria Campos Cardoso, sem data – Maria do Socorro Patello de Moraes, nomeação: 06/03/89 – Aldenor de Souza Bohadana, nomeação: 06/03/89 – Antônio Alberto Corrêa do Vale, nomeação: 06/03/89.

RELAÇÃO DOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES  
COMERCIAIS MATRICULADOS NA JUCEPA

Relação dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, nos termos do Dec. n° 13.609 de 21/10/43, capítulo V, artigo 32 das Disposições Gerais. Antonio Carlos de Albuquerque dos Santos, Trav. Benjamin Constant, 724/1501-Reduto- Belém- Pa. Cep: 66.053-040 (Inglês) - Antonio Paul de Albuquerque, Av. Conselheiro Furtado, 3700, Casa 31- Baústa Campos- Belém- Pa. Cep: 66.025-160 (Inglês) - Helio Nota de Castro, Av. Braz de Aguiar, 35/1301- Batista Campos- Belém- Pa. Cep: 66.035-000 (Inglês e Francês) - Léda Costa da Silva, Trav. Tupinambás, 723- Batista Campos- Belém- Pa. Cep: 66.033-810 (Italiano) - José Carlos Chaves da Cunha, Rua 2 de Dezembro, 230- Icoaraci- Belém- Pa. Cep: 66.810-150 (Francês) - Lila de Araújo Rayol, Av. Almirante Barroso, 71 Bl. A 905- São Braz- Belém- Pa. Cep: 66.090-000 (Inglês) - Maria da Graça Ferreira Leal, Trav. Benjamin Constant, 890/1301- Reduto- Belém- Pa. Cep: 66.053-040 (Francês) - Maria de Lourdes Castro Rodrigues, Av. Almirante Tamandaré, 762 A- Comércio- Belém- Pa. Cep: 66.023-000 (Espanhol) - Maria de Nazaré Rodrigues de Oliveira Santos, Trav. Presidente Pernambuco, 182- Batista Campos- Belém- Pa. Cep: 66.015-000 (Inglês e Francês) - Raimundo Felizardo Bentes, Rua dos Munducurus, 1451- Batista Campos- Belém- Pa. Cep: 66.025-660 (Inglês) - Ronaldo Freire de Freitas, Av. Magalhães Barata, 1050/802 B- São Braz- Belém- Pa. Cep: 66.060-670 (espanhol) - Walkyria de Oliveira Mello, Av. Gentil Bittencourt, 378/1604- Nazaré- Belém- Pa. Cep: 66.035-340 (Inglês) - Yédida Crisáfera de Andrade Figueira, Av. Nazaré, 1001/301- Nazaré- Belém- Pa. Cep: 66.035-170 (Inglês) Autorizo a Publicação

DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Secretario-Geral

ATANR.38

DESPACHOS DE 1 DE MARÇO DE 1999 A 1 DE MARÇO DE 1999.  
Documentos D E F E R I D O S \*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\*: 99/0056406 VALDIVIA SANTOS SILVA FARMACIA, 99/0060497 B A DIAS, 99/0063097 R R ALBUQUERQUE, 99/0064840 D MARTINS COSTA, 99/0065367 F P B SAMPAIO, 99/0065553 M P AGUIAR, 99/0065707 A C DA SILVA INFORMÁTICA, 99/0066550 ADILSON E DOS SANTOS, 99/0067777 AMARILLO P DE SOUZA \*\*\* Firma Individual: Anotações \*\*\*: 99/043320 J A DE AQUINO, 99/0043339 J A DE AQUINO, 99/007224 E A NISHIDA ME, 99/0066091 ARMANDO PEDRO DOS SANTOS, 99/0065049 M J PMIRANDA ME, 99/0065731 J EDGAR BORGES ME, 99/0067718 R CELI DA SILVA CARVALHO ME, 99/0067726 A M KISEN MADEIRAS M, 99/0067734 MIRIAN PRAA DA SILVA ME, 99/0067750 J A DE AQUINO \*\*\* Firma Individual: Cancelamento \*\*\*: 99/0056422 M P SILVA TRANSPORTES \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\*: 99/056341 SUPERMERCADO MUNDIAL COMERCIAL DE ALIMENTOS TDA, 99/0057143 ASSUNCAO & BARROS LTDA, 99/0057372 T MOURA & CIA LTDA, 99/0060527 ELETROCREDT LTDA, 99/006151 CARTIM COMERCIAL LTDA, 99/0064590 PARAENSE COMERCIO E REPRESENTACOES DA AMAZONIA LTDA, 99/0065154 J C SISTEMAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0067203 CTO CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alterações \*\* 98/0488567 SHUM JUN CONSTRUTORA LTDA ME, 99/002597 INDUSTRIA E COM DE MAD RIO DO SUL LTDA, 99/0026582 ART PEDRAS LTDA ME, 99/0035484 RUAS & SANTOS LDA ME, 99/0054845 SUCESSO COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, 99/0059910 PARALUZ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, 99/0060187 DAMASCENO DA SILVA & CIA LTDA, 99/0064336 CONSTRUTORA R H F LTDA, 99/0064344 MADEIREIRA PAESE LTDA, 99/0065030 TRANSPORTADORA PARAENSE LTDA, 99/0065146 CIMCOL CONSTRUOES INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0065162 POP PIZZA LTDA, 99/006742 FRIO-TEC REFRIGERACAO LTDA \*\*\* Sociedade Anonima- SA: Documentos de S.A. \*\*\*: 99/0054829 RIO CAPIM CALIM

SA \*\*\* Cooperativa: Documentos de Cooperativa \*\* 99/0035026 COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERV EM APOO AO DESENV RURAL SUSTENTAVEL CODERSUS \*\*\* Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*: 99/0032841 ATIVA COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, 99/0052346 EQUITRON SISTEMAS LTDA \*\*\* Microempresa: Enquadramento \*\*\*: 99/0056350 PERMERCADO MUNIAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 99/0056414 VALDIVIASANTOS SILVA FARMACIA, 99/0056457 ROBERVAL FERREIRA A SILVA, 99/0057151 ASSUNCAO & BARROS LTDA, 99/006048 E G COSTA PIZZARIA, 99/0064476 SUB AQUARIOS LTDA, 99/0064859 D MARTINS COSTA, 99/0065170 J C SISTEMAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0065189 J M FREITAS FLH, 99/0065561 M P AGUIAR, 99/0065715 A C DA SILVA INORMATICA 99/0066568 ADILSON E DOSSANTOS \*\*\*: Empresas de Pequeno Porte: Enquadramento \*\*\*: 99/0065375 F P SAMPAIO \*\*\*: Documentos em EXIGENCIA \*\*\*: 99/0401283 99/0035859 99/0049906, 99/0051838; 99/005289; 99/0060942; 99/0062244; 99/0063321; 99/0063348; 99/0063747; 99/0064123; 99/0064387; 99/0064425; 99/0064506; 99/0064514; 99/0064573; 99/0064638; 99/0064645; 99/0064662; 99/0064670; 99/0064930; 99/0064956; 99/0064964; 99/0064972; 99/0065065; 99/0065111; 99/0065138; 99/0065200; 99/0065529; 99/0065537, LIVROS APROVADOS: 99/0045790 SOLOMO ANTONIO & CIA, 99/0064280 BANCO DO BRASIL S/A, 99/0064910 TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA, 99/0065251, 99/0065243 PARENTE COSBEL DISTRIBUIDORA LTDA. LIVRO EXIGENCIA: 99/0063496, 99/0063509, 99/0063518, 99/0063615, 99/0063470, 99/0063461, 99/0063488, JORNAL APROVADO: 99/0064450 AVINCIS/A AVICULTURA INDUSTRIAL, 99/0064468 PINDARE S/A, 99/0063216 AGROPECUARIA VITORIA REGIA S/A, 99/0063887 AGROPECUARIA PINGUIM S/A. Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Secretario-Geral

PORTARIA N° 16/99 DE 26-02-99

MOTIVO: Artigo 1°: LOTAR na Diretoria Administrativa Financeira, com lotação na Gerência de Serviços Gerais, os servidores Arthur Guilherme de Ramos Santos, Matrícula n° 0026336-012, Auxiliar de Serviços Gerais e Cados Geraldo das Mercês Souza, matrícula n° 3255476-018, Auxiliar de Administração. Artigo 2°: Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos funcionais a partir de 18-02-99..

PORTARIA N° 17/99 DE 26-02-99

MOTIVO: Artigo 1°: RELOTAR a servidora Lúcia Nazaré de Melo Cardoso, matrícula n° 5309107-017, Assistente Técnico, da Gerência de Material e Patrimônio para a Gerência de Desenvolvimento de Talentos. Artigo 2°: Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos funcionais a partir de 04-01-99.

ATANR.:37

DESPACHOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999  
A 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S \*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\*: 99/0049981 MARILEIDE VENTURA, 99/0053350 P GOMES, 99/0053806 R T S CUNHA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRA, 99/0057526 M R A DA CUNHA, 99/0061760 MANOEL FARIAS DE SOUZA, 99/0062040 MAGNA PIRES COMERCIL, 99/0063046 L M FERNANDES, 99/0063291 JOSE PEREIRA E OLIVEIRA COMERCIO, 99/0063526 M J C M SILVA, 99/006499 R A BANDEIRA PANIFICADORA, 99/0065596 JAIRO DA SLVA DUARTE JUNIOR, 99/0065669 H J S BENTES \*\*\* Firma Individual: Anotações \*\*\*: 99/0054470 ROSILENE CARDOS DA SILVA, 99/0055140 G V ARAUJO ME, 99/0062066 FRANCISCA DE SOUSA COSTA, 99/0063038 RAIMUNDO NONATO DOS ASTOS COMERCIO, 99/0064395 G R C DA COSTA ME, 99/006469 S A VIANA ME, 99/0064700 M L P DE ALMEIDA ME, 99/006618 ANTONIO L AGUIAR M, 99/0065626 FILDEBERTO M BAI, 99/0065634 JOSE JUSTINO DE ABREU COMERCIO ME \*\*\* Firma Individual: Abertura de Filial de Outra UF \*\*\*: 99/0061752 M V NEVES, 99/0063003 M V NEVES, 99/0063011 V NEVES \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\* 99/0037290 IRLAOS VARGAS LTD, 99/0050220 VALINO E CARINHA LTDA, 99/0057950 CAIUA LUBRIFICANTES E PECAS ATOMOTIVAS LTDA, 99/0058085 ODONTOFISIO LTDA, 99/005948 E PACHINHO LTDA, 99/0061582 AMAZON MEDIA COM PREST'D SERV EM INFORMATICA LTDA, 99/0061663 SCARTEC COMERCIAL LTD, 99/0061973 GTR COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA, 9/0061990 GRAFAMIL GRAFICA MIL CORES LTDA, 99/0063135 MARTHA TAVARES ENGENHARIA LTDA, 99/0063755 REDIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CACAU LTDA, 99/0063771 DOM ELISE EMPREENDIMENTOS LTDA, 99/0063801 AGROINDUSTRIAL DOMELIZEU LTD, 99/0064433 M S CONSTRUCAO LTDA, 99/006483 ITACAL CALCARIO DE ITAITUBA LTDA, 99/0065421 SUELY APELARIA E VARIEDADES LTDA \*\*\* Sociedade Limitada - TDA: Alterações \*\*\*: 99/0054390 CONSTRUTORA MUTUM LTDA, 99/0054403 EMPRESA TECNICA DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, 99/0054675 DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA BRASILEIRA DA AMAZONIA LTDA, 99/0055078 BR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 99/0056570 PERFIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPRTACAO LTDA, 99/0058972 TRAVEL STORE TURISMO LTDA, 99/0059685 TRANSFORMER LTDA ME, 99/0060233 TRANSEIXAS TANSPTES DE CARGAS EM GERAL LTDA EPP, 99/0060977 FAENDA IRACEMA LTDA, 99/0063062 MAGEL MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA, 99/0063402 PRACA DO GAS COMERCIAL LTDA, 99/0063631 R J J TRANSPORTES LTD, 99/0065383 MADEIREIRA LUANA LTDA, 99/0065570 K E M SOARES & CIA LTDA M, 99/0065723 CEPREVES - CENTRO PEDIATRICO PREVENCAO SAUDE LTDA ME \*\*\* Arquivamento de outros documento de interesse da empresa \*\*\*: 99/0053008 U & M CONSTUOCAO PESADA SA, 99/0064050 RECON COMERCIAL LTD, 99/004360 CONSTRUTORA IMAGEM LTD \*\*\*: Microempresa: Enquadramento \*\*\*: 99/0037304 IRLAOS VARGAS LTDA, 99/0049990 MARILEIDE VENTURA, 99/0050238 VALINO E CABRINHA LTDA 99/0053369 F P GOMES, 99/0059677 V H N VALOIS, 99/006590 AMAZON MEDIA COM PREST DE SERV EM INFORMATICA LDA, 99/0061779 MANOEL FARIAS DE SOUZA, 99/0062058 MAGA PIRES COMERCIAL, 99/0063054 L M FERNANDES, 99/006354 M J C M SILVA, 99/0063763 M J O PROES, 99/0063895 FLOISA GOMES DE MENDONCA, 99/0063909 E CAMILO DA L SATOS, 99/0064719 MAXCOLOR SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA, 99/0064727 J ANAÍSSI DE OLIVEIRA, 99/0065502 R A BANDIRA PANIFICADORA, 99/0065600 JAIRO DA SILVA DUARTE JUNIOR, 99/0065677 H J S BENTES, 99/0065693 GRAFAMIL GRAFICA MIL CORES LTDA \*\*\*: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento \*\*\*: 99/0052931 ISAIAS MARTINS DA CUNHA & IA LTDA, 99/0056090 SERRARIA E MADEIREIRA TICO TICO TDA, 99/0065391 MADEIREIRA LUANA LTDA \*\*\*: Documentos em EXIGENCIA \*\*\*: 98/0400333, 98/0400341, 98/0400350, 98/0461161, 98/0482445, 98/0482453, 98/0411100, 99/0023974, 99/0043320, 99/0043339, 99/005484, 99/0056163, 99/0056171,

99/0056180, 99/0056198, 99/0056201, 99/0056295, 99/0056376, 99/0056384, 99/007097, 99/0057658, 99/0057666, 99/0058409, 99/0058543, 99/0061620, 99/0061710, 99/0063097, 99/0063151, 99/0063224, 99/0063232, 99/0063321, 99/0063348, 99/0063690, 99/0063747, 99/0063780, 99/0063810, 99/006385, 99/0063933, 99/0063950, 99/0063968, 99/0063976, 99/0063992, 99/0064042, 99/0064077, 99/0064085, 99/004093, 99/0064174, 99/0064204, 99/0064212, 99/006423, 99/0064247, 99/0064409, 99/0064417, 99/0064484, JORNAL APROVADO: 99/0059960 APARATEX INDUSTRIA TEXTIL DO PARA S/A, 99/0061736, 99/0061728 CIA AGROINDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, 99/0063208 SELO VERDE DA AMAZONIA S/A, 99/0063194 PLANALTO AGROINDUSTRIAL S/A.

Autorizo a Publicacao  
DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Secretario-Geral

**EMPRESA PÚBLICA  
OFIR LOYOLA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo N° 05-40/99, decidiu acolher Parecer Jurídico que opinou pela Inexigibilidade de Licitação para fornecimento de oxigênio e nitrogênio líquidos, através da firma White Martins Gases Industriais do Norte S/A, com base no Art. 25 "Caput" da Lei N° 8.666/93. O Presidente da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo N° 05-40/99, resolveu ratificar a decisão do Diretor Administrativo, reconhecendo o Ato de Inexigibilidade de Licitação.

TERMO DE DISTRATO

Partes: Discontratante - Hospital Ofir Loyola.  
Discontratado - Enemêzio de Carvalho Martins.  
Objeto: Prestação de serviços médicos de interpretação e realização de laudos de tomografia computadorizada.  
Data: 01/03/99.

TERMO DE DISTRATO

Partes: Discontratante - Hospital Ofir Loyola.  
Discontratado - Getúlio Pacheco de Almeida.  
Objeto: Prestação de serviços médicos de interpretação de laudos radiológicos.  
Data: 01/03/99.  
Belém, 03 de março de 1.999.

OTON GARCIA DAMASCENO  
Diretor Administrativo - EPOL

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA  
Presidente / EPOL

RESUMO DE PORTARIA:

PORTARIA N° 076/99-DG/EPOL DE 18.02.99.

DISTRATAR, a partir de 12.02.99, o servidor ROGERIO DA SILVA JARDINA, Ag. Administrativo, lotada na Diretoria de Ensino e Pesquisa, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, admiúdo sob o regime da Lei 007/91 - Servidor Temporário, de acordo com o Art.190, inciso VII da Lei 5.810/94.

PORTARIA N° 078/99-DG/EPOL DE 18.02.99.

DISTRATAR, a pedido, a partir de 01.02.99, a servidora ANA CRISTINA MOURA LIMA, médica, pertencente ao quadro de Pessoal Ativo do HSE, admiúdo sob o regime da Lei Complementar 007/91 - Servidor Temporário.

PORTARIA N° 079/99-DG/EPOL DE 26.03.99.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 01.03.99, os termos da Port. n° 024/96-DG/HSE de 22.01.96, que concede a Gratificação de Tempo Integral, no valor de 70% do vencimento da servidora Nadja Cristine de Carvalho Caldas, escriturária, matrícula n° 5140854-012.

PORTARIA N° 080/99-DG/EPOL DE 18.02.99.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 11.02.99, os termos da Port. n° 341/93-DG/HOL de 10.09.93, que lota o servidor ALVARO LUIS MIRANDA GOMES, na Unidade de Cirurgia Plástica Reparadora deste hospital.

PORTARIA N° 082/99-DG/EPOL DE 19.02.99.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 19.02.99, os termos da Port. n° 025/99-DG/EPOL de 02.02.99, que Designa e Atribui a FG II, a servidora SANDRA REGINA DO SOCORRO PEREIRA ALVES, para responder pela Chefia do Setor de Patrimônio subordinado a Div. de Material da Diretoria Administrativa deste hospital.

PORTARIA N° 088/99-DG/EPOL DE 19.02.99.

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria n° 031/99-DG/EPOL de 02.02.99, que coloca à disposição a servidora EDILMA PINHEIRO DE OLIVEIRA DIAS, Enfermeira, lotada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sem ônus para o órgão de origem.

PORTARIA N° 092/99-DG/EPOL DE 22.02.99.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 22.02.99, os termos da Port. n° 134/95-DG/HSE, que Designa e Atribui o servidor HELDER DA FONSECA BITAR, médico, para responder pela Chefia do Serviço de Mastologia deste hospital.

PORTARIA N° 93/99-DG/EPOL DE 22/02/99.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 22.02.99, os termos da Port. n° 025/98-DG/PRES/EPOL de 06.03.98, que Designa o servidor FÁBIO BOTELHO DE ALMEIDA, médico, para responder pela Chefia da Ginecologia Oncológica deste hospital.

PORTARIA N° 094/99-DG/EPOL DE 22.02.99.

I - UNIFICAR, a partir de 12.02.99, a Clínica de Ginecologia com a Cl. de Mastologia, ficando a nova Unidade com a seguinte denominação Cl. de Ginecologia e Mastologia.  
II - DESIGNAR, para Chefiar a referida Cl. o servidor Dr. FÁBIO BOTELHO DE ALMEIDA.  
III - ATRIBUIR, ao referido servidor a FG III, inerente a citada Clínica.

PORTARIA Nº 095/99-DG/EPOL DE 23.02.99.  
TORNAR SEM EFEITO, os termos da Port. n.º 057/99-DG/EPOL de 08.02.99, que exonou o servidor ANTONIO CARLOS DE SOUZA GOMES, da Clínica Vascular deste Hospital.

PORTARIA Nº 097/99-DG/EPOL DE 24.02.99.  
CONCEDER, Licença Prêmio de 60 (SESSENTA) dias, a servidora SIMONE SOARES RÊGO, no período de 01.03.99 à 29.04.99, referente ao 1º Triênio 02.01.91 à 01.01.94, 30 (TRINTA) dias e 2º Triênio 02.01.94 à 01.01.97, 30 (TRINTA) dias.

PORTARIA Nº 099/99-DG/EPOL DE 25.02.99.  
I - DESIGNAR, a partir de 01.03.99, o servidor OCTAVIO AUGUSTO DE PAULA LOBO, médico, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, para exercer a Chefia da Div. de Diagnóstico por Imagem, subordinado a Diretoria Técnica.  
II - ATRIBUIR, ao referido servidor a FG III, inerente a citada Divisão.

PORTARIA Nº 100/99-DG/EPOL DE 25.02.99.  
TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria n.º 034/99-DG/EPOL de 02.02.99, que coloca à disposição na Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, a servidora JACIARA DIAS DE SANTANA, Assistente Social, sem ônus para o órgão de origem.

PORTARIA Nº 101/99-DG/EPOL DE 26.02.99.  
ADMITIR, a partir de 01.03.99, no prazo de 06 (SEIS) meses, no regime da Lei Complementar, 007/99, e consoante autorização do Ofício n.º 002/99-GAB/DG/IOL de 05.01.99, a contratação dos servidores abaixo relacionados:  
NOME CARGO  
Isaac Samuel de Carvalho Nascimento Médico  
Paulo Martins Toscano Médico  
Samuel Ricardo Rosner Nascimento Médico

PORTARIA Nº 102/99-DG/EPOL DE 26.02.99.  
PRORROGAR, nos termos o prazo da Lei Complementar n.º 036, de 04.12.98, os contratos dos servidores Temporários, relacionados abaixo:  
NOME CARGO LOTAÇÃO  
Isaac Samuel de Carvalho Nascimento Médico Div. Rad.  
Paulo Martins Toscano Médico Cl. Cir. Vas.  
Samuel Ricardo Rosner Nascimento Médico Div. Rad.

PORTARIA Nº 104/99-DG/EPOL DE 26.02.99.  
REMANEJAR, a partir de 01.03.99, a servidora VERA LÚCIA RAMOS JORGE, Aux. Operacional, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, da Div. de Enfermagem subordinada ao Ambulatório da Div. Clínica, para a Div. de Laboratório subordinado a Div. Técnica.

PORTARIA Nº 105/99-DG/EPOL DE 26.02.99.  
CONCEDER, Licença Prêmio de 60 (SESSENTA) dias a servidora Waldenarina Franca Mendes de Lima, Nutricionista, no período de 18.02.99 à 18.04.99, referente ao 1º Triênio 14.01.90 à 13.01.93.

PORTARIA Nº 107/99-DG/EPOL DE 01.03.99.  
REMANEJAR, a partir de 01.03.99, a servidora NADJA CRISTINE DE CARVALHO CALDAS, Escrivã, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, da Div. de Material subordinado a Dir. Administrativa, para o Ambulatório subordinado a Div. Clínica deste Hospital.

PORTARIA Nº 112/99-DG/EPOL DE 01.03.99.  
REMANEJAR, a partir de 01.03.99, a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JACOB, Ag. Administrativo I, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, do Ambulatório subordinado a Div. Clínica, para a Tesouraria subordinado a Div. Administrativa deste Hospital.

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATANTE: Hospital Ofir Loiola  
CONTRATADO: Isaac Samuel de Carvalho Nascimento  
LOTAÇÃO: Divisão de Radioterapia  
CARGO: Médico  
CARGA HORÁRIA: 180 horas  
PRAZO: 01.03.99 à 27.08.99  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3190.04 Fonte do Tesouro do Estado  
SALÁRIO: 248,99  
CONTRATANTE: Hospital Ofir Loiola  
CONTRATADO: Paulo Martins Toscano  
LOTAÇÃO: Cl. Cirurgia Vascular  
CARGO: Médico  
CARGA HORÁRIA: 180 horas  
PRAZO: 01.03.99 à 27.08.99  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3190.04 Fonte do Tesouro do Estado  
SALÁRIO: 248,99  
CONTRATANTE: Hospital Ofir Loiola  
CONTRATADO: Samuel Ricardo Rosner Nascimento  
LOTAÇÃO: Divisão de Radioterapia  
CARGO: Médico  
CARGA HORÁRIA: 180 horas  
PRAZO: 01.03.99 à 27.08.99  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3190.04 Fonte do Tesouro do Estado  
SALÁRIO: 248,99

TERMO DE DISTRATO  
CONTRATO: Servidor Temporário  
PARTES: DISCONTRATANTE: Hospital Ofir Loiola  
DISCONTRATADO: Ana Cristina de Moura Lima  
DATA: 01.02.99  
MOTIVAÇÃO: à pedido do servidor  
CONTRATO: Servidor Temporário  
PARTES: DISCONTRATANTE: Hospital Ofir Loiola  
DISCONTRATADO: Rogério da Silva Jardim  
DATA: 12.02.99  
MOTIVAÇÃO: Art 190, inciso VII da Lei 5.810/94.  
CONTRATO: Servidor Temporário  
PARTES: DISCONTRATANTE: Hospital Ofir Loiola  
DISCONTRATADO: Maria José de Oliveira Araújo  
DATA: 01.02.99

MOTIVAÇÃO: Avaliação Desfavorável  
Belém, 03 de março de 1999.

OTTON GARCIA DAMASCENO  
Diretor Administrativo

Visto:  
NILO ALVES DE ALMEIDA  
Presidente da EPOL

## COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

PORTARIA Nº 024/99-DRH  
Conceder ao Presidente, Dr. ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES, 04 (quatro) diárias de viagem no valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para participar da Pesca Brasil/99 - Feira Nacional e Internacional da Pesca, que será realizada em São Paulo-SP, no período de 08 a 11/03/99.

PORTARIA Nº 025/99-DRH  
Conceder a Diretora de Marketing, Sra. ÂNGELA MARIA MENDES DE ESPÍRITO SANTO, 08 (oito) diárias de viagem no valor total de R\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta reais), para participar da Pesca Brasil/99 - Feira Nacional e Internacional da Pesca, que será realizada em São Paulo-SP, no período de 06 a 13/03/99.

PORTARIA Nº 026/99-DRH  
Conceder ao Sr. JOSÉ CECIM RASSY FILHO, 10 (dez) diárias de viagem no valor total de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), para participar da Pesca Brasil/99 - Feira Nacional e Internacional da Pesca, que será realizada em São Paulo-SP, no período de 06 a 15/03/99.

PORTARIA Nº 027/99-DRH  
Designar a Diretora de Marketing, Sra. ÂNGELA MARIA MENDES DO ESPÍRITO SANTO, para responder pelo suprimento de Fundo desta Paratur no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) para atender despesas com a organização, funcionamento, montagem e desmontagem do stand do Estado do Pará na Pesca Brasil/99 como abaixo discriminamos:  
\* Serviço de Terceiros Pessoa Física R\$ 2.800,00 (349039)  
\* Material de Consumo R\$ 2.000,00 (349030)

PORTARIA Nº 028/99-DRH  
Conceder a funcionária ELIANA SOCORRO COUTO GONÇALVES, 10 (dez) diárias de viagem no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para fazer inventário da Oferta Turística dos Municípios de Itupiranga, São Geraldo do Araguaia e Piçarra, no período de 08 a 17/03/99.

PORTARIA Nº 029/99-DRH  
Conceder a funcionária ELIANE DO SOCORRO GUIMARÃES CRUZ, 10 (dez) diárias de viagem no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para fazer inventário da Oferta Turística dos Municípios de Itupiranga, São Geraldo do Araguaia e Piçarra, no período de 08 a 17/03/99.  
Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.  
Belém-Pa, 02 de março de 1999.

ADENAUER GÓES  
Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 15.999 DE 26/02/99  
REVOGAR, a partir de 01/02/99, as portarias que designaram para prestar serviços em regime de tempo integral os servidores ADELINO OLIVEIRA MARTINS, matrícula n.º 0100174; BENEDITO SABINO V. MONTEIRO, matrícula n.º 0100362; CARLOS ALBERTO BELO DA SILVA JR, matrícula n.º 0100175; CARLOS MIRACI HOLANDA REIS, matrícula n.º 0100168; CECÍLIA AMORIM DE ALMEIDA, matrícula 0698130; EUGÊNIO MARIA DOS SANTOS GUEDES, matrícula n.º 0100311; FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO, matrícula n.º 0100383; JORGE CABRAL DE CASTRO, matrícula n.º 0100172; JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 0100337; JOSÉ SIMÃO CARVALHO GONÇALVES, matrícula n.º 0100145; MANOEL JOSÉ PANDOLFO RAMOS, matrícula n.º 0100120; MARIA GLEIDES DOS S. NASCIMENTO, matrícula n.º 0100275; MARIA OCÍLIA DA SILVA COSTA, matrícula n.º 0100041; NEWTON COLARES COHEN, matrícula n.º 0100119; OTTON CHARLES CANELAS DE MOURA, matrícula n.º 0100189; PEDRO AUGUSTO LEAL, matrícula n.º 0100277; RUBENS N. DO AMARAL PINHEIRO, matrícula n.º 0100132; TADEU WANDERLEY DA SILVA, matrícula n.º 0100054 e UBIRAJARA DE JESUS ANDRADE, matrícula n.º 0100153.

PORTARIA Nº 16.000 DE 01/03/99  
COLOCAR à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, até ulterior deliberação, sem ônus para este Tribunal, o servidor LEONIDAS MONTEIRO GONÇALVES, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, classe A, nível 1, matrícula n.º 0100350, a partir desta data, considerando os termos do ofício n.º 0080/99-GP, de 19.02.99, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, considerando o disposto na Resolução n.º 15.846, de 23.02.99.

PORTARIA Nº 16.011 DE 01/03/99  
CONCEDER ao servidor ALEXANDRE MELO DA COSTA, Analista Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-406, classe A, nível 1, matrícula n.º 0100442, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 17.06.92/95, no período de 02 a 31/03/99, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU

\* Errata: DOE n.º 28.912 de 01/03/99, onde se lê 16.000, leia-se 15.998.

PORTARIA Nº 16.012 DE 01/03/99  
CONCEDER ao servidor MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA PRADO, Técnico em Informática-Programador TCE-ATI-402, classe A, nível 1, matrícula n.º 0100111,

02 (dois) anos de licença sem remuneração, nos termos do art. 93 da Lei n.º 5.810/94-RJU, a partir de 03/02/1999, considerando solicitação formulada pelo interessado, protocolada pelo Expediente n.º 1999/00515-0, considerando os termos da Resolução n.º 15.847, de 23/02/99.

PORTARIA Nº 16.013 DE 02/02/99  
CONCEDER a servidora THOMÁSIA GUIMARÃES DA COSTA, Assessor de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n.º 0100283, 38 (trinta e oito) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 22/02 a 31/03/99, considerando os termos do laudo médico do IPASEP (Junta Médica Oficial) n.º 1061, de 19/02/99.

CITAÇÃO - 012/99  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Nilson Pato de Oliveira, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/50479-2, que trata da prestação de contas da Secretaria de Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, referente ao exercício financeiro de 1997.  
Belém, 19 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

CITAÇÃO - 013/99  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. João Carlos Ramalho, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/53356-1, que trata da Denúncia formalizada pelo Sr. Anastácio Trindade Campos contra a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, tendo como objeto indícios de irregularidades na arrecadação da "Taxa de Utilização, Manutenção e Conservação dos Banheiros".  
Belém, 19 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

CITAÇÃO - 014/99  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Nínia Martins Ferreira, Ex-Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1997/51055-4, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN n.º 032/96, assinado em 29.01.96.  
Belém, 19 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

CITAÇÃO - 015/99  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Antônio Lorenzoni, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1997/50762-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Brasil Novo, em face do Convênio SEPLAN n.º 057/96, assinado em 16.09.96.  
Belém, 19 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

CITAÇÃO - 016/99  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Cimar Gomes da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52333-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em face do Convênio SETRAN n.º 009/97, assinado em 29.08.97.  
Belém, 19 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

CITAÇÃO - 017/99  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Raimundo Damasceno do Nascimento, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1997/51947-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curuçá, em face do Convênio IPASEP s/n.º/96, assinado em 02.05.96.  
Belém, 19 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

CITAÇÃO - 018-A/99  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. José do Egypto Vieira Soares Filho, Ex-Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1995/51616-5, que trata da prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1994.  
Belém, 25 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

CITAÇÃO - 018-B/99  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Dra. Maglióla Agnes Moreira Zaluth, Ex-Presidente, a fim de que no prazo

de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1995/51616-5, que trata da prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1994.  
Belém, 25 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

## CITAÇÃO - 019/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. João Lopes da Cruz, Coordenador Geral, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1997/52356-6, que trata da prestação de contas do Conselho Comunitário do Bairro do Jurunas, em face do Convênio ASIPAG nº 002/97, assinado em 28.05.97.  
Belém, 25 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

## CITAÇÃO - 020/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Elias Chaves, Bispo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1997/51689-3, que trata da prestação de contas da Prelazia de Cametá, em face do Convênio ASIPAG nº 064/96 e termo aditivo, assinados em 20.11.96 e 27.03.97, respectivamente.  
Belém, 25 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

## CITAÇÃO - 021/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Roberto da Rocha Kós, Ex-Chefe Militar, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/50380-7, que trata da prestação de contas da Casa Militar da Governadoria do Estado, referente ao exercício financeiro de 1997.  
Belém, 25 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

## CITAÇÃO - 022/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Paulo Sérgio Ferreira dos Passos, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/53132-1, que trata da tomada de contas instaurada na Associação Carnavalesca Escola de Samba Cidade das Mangueiras, em face do Convênio FCPTN nº 014/98, assinado em 28.01.98.  
Belém, 25 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

## CITAÇÃO - 023/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Cimar Gomes da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/52331-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em face do Convênio SEICOM nº 039/97 e 1º termo aditivo, assinados em 02.10.97 e 31.10.97, respectivamente.  
Belém, 25 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-028/99

DE ORDEM DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CONSELHEIRO SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, NOTIFICO O SR. DOMINGOS PIEDADE DA CONCEIÇÃO, PRESIDENTE, DE QUE NO DIA 11.03.99, ÀS 8:30 HORAS, O PLENÁRIO DESTA TRIBUNAL JULGARÁ O PROCESSO Nº 1998/51731-5, QUE TRATA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO IMPETRADO CONTRA A DECISÃO PROFERIDA NO ACÓRDÃO Nº 26.426 DE 28.05.98, RELATIVO A TOMADA DE CONTAS INSTAURADA NA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE MARACANÁ, EM FACE DO CONVÊNIO ASIPAG Nº 059/96, ASSINADO EM 12.11.96.  
Belém, 03 de março de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-029/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Renan Lopes Souto, Ex-Prefeito, de que no dia 11.03.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/54283-5, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra a decisão proferida no Acórdão nº 27.046 de 03.11.98, relativo a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em face do Convênio SEPLAN nº 006/96, assinado em 29.01.96 e seu termo aditivo.  
Belém, 03 de março de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-030/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Antônio Calderaro Filho, Ex-Prefeito, de que no dia 11.03.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1996/53947-0, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Oriáminá, em face do Convênio SEPLAN nº 004/95, assinado em 07.07.95.

Belém, 03 de março de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-031/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico os Drs. Raimundo Nonato Barbosa Lima e Izanete Carvalho de Lima, Ex-Presidentes, de que no dia 11.03.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1995/57469-5, que trata da Inspeção Extraordinária realizada na FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, relativa à prestação de contas, nos termos da Resolução nº 14.205, de 05.10.95.  
Belém, 03 de março de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de fevereiro de 1999, tomou as seguintes decisões:

## ACÓRDÃO Nº 27.389

Processo nº 98/52197-1  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Maria Iraci Lola Giló  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 27.390

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 98/53572-7  
Interessado: Antônia Hilda Faial da Silva Matni  
Processo nº 98/53826-0  
Interessado: Elena Ferreira dos Santos  
Processo nº 98/54148-0  
Interessado: Rosa Cardoso de Lima  
Processo nº 98/54151-5  
Interessado: Antônio Purificação de Sousa  
Processo nº 98/54172-0  
Interessado: Maria das Graças Santos de Araújo  
Processo nº 99/50007-0  
Interessado: Maria Mercedes Rosário Araújo  
Processo nº 98/54216-5  
Interessado: Maria Elizabeth Pinheiro Costa  
Processo nº 98/53978-3  
Interessado: Maria Ericina Souza Santos  
Processo nº 98/53781-3  
Interessado: Maria José Pinheiro da Silva  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Deferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 27.391

Processo nº 98/54212-1  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria de Executiva de Administração  
Interessado: Ivone Lima dos Reis  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 27.392

Processo nº 98/54215-4  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Terézinha Souza Dias  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Deferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 27.393

Processo nº 98/53896-2  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Ricardo Antônio Monteiro, esposo da ex-segurada Benedita Conegundes Silva Monteiro  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 27.394

Processo nº 98/52510-1  
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal  
Origem: Secretaria Executiva de Saúde Pública  
Interessado: Rosa Virginia Pinto Marçal Santos, Ana Cristina Alvares Guzzo, Zelma Zevoni Pereira Abnader e outros.  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: 1- Registrar.

II- Negar registro ao Contrato efetuado com Maurício Checralla Khayat, no cargo de Médico do Centro de Saúde de Castanhal, tendo em vista a acumulação de cargos comprovada nos autos.

## ACÓRDÃO Nº 27.395

Processo nº 98/52981-8  
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal Concursado  
Origem: Polícia Militar do Pará  
Interessado: Antônio Ironildo Fernandes Galvão, Clebson Dias Cunha, Vando Cley Campos de Mesquita e outros.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Deferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 27.396

Processo nº 98/53786-8  
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal  
Origem: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará  
Interessado: Vilma Pacheco Pascoal, Ana Lúcia da Silva Feio, Cleival Oliveira da

Costa e outros.

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Deferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 27.397

Processo nº 97/52565-6  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Interessado: Emílio de Quadros Peinado  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Indeferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 27.398

Processo nº 98/52182-4  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Raimundo Almeida Gomes  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Deferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 27.399

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 98/53419-0  
Interessado: Maria das Graças Lisboa de Castro  
Processo nº 98/53432-7  
Interessado: Wanda de Nazaré Matos da Silva  
Processo nº 98/53744-9  
Interessado: Maria José Mesquita da Silva  
Processo nº 98/53987-4  
Interessado: Maria Luzinete Carvalho Pereira  
Processo nº 98/54043-2  
Interessado: Tamara Rosângela Pereira Ferraro Araújo  
Processo nº 98/53425-8  
Interessado: Delcy de Oliveira Lima  
Processo nº 98/53592-0  
Interessado: Suzana Cristo Lopes Mesquita  
Processo nº 98/53613-0  
Interessado: Alvanira Damasceno de Lima  
Processo nº 98/53728-9  
Interessado: Célia Magalhães da Cunha  
Processo nº 98/54175-2  
Interessado: Maria Morgado do Nascimento  
Processo nº 98/54176-3  
Interessado: Vera Maria Pallieta Ferreira  
Processo nº 98/53472-4  
Interessado: Dalva Pantoja Corrêa  
Processo nº 98/54180-0  
Interessado: Telma do Socorro de Sousa Oliveira  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 27.400

Processo nº 98/53674-1  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Delci Kaufmann Lunkes  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Deferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 27.401

Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 98/54209-6  
Interessado: Maria Augusta da Silva Santos  
Processo nº 98/54330-6  
Interessado: Sandra Maria Pedrosa Sousa  
Processo nº 98/54334-0  
Interessado: João Marcelino Ferreira  
Processo nº 99/50005-8  
Interessado: Maria da Conceição Soares Silva  
Assunto: Reforma  
Processo nº 98/54270-0  
Interessado: Cabo PAI Valdemir Martins de Oliveira  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Conceder o registro.

## ACÓRDÃO Nº 27.402

Processo nº 99/50088-5  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Luiza Bezerra Lima  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Deferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 27.403

Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 99/50090-0  
Interessado: Filomeno das Chagas Silva  
Processo nº 99/50019-3  
Interessado: Benedita dos Santos Pires  
Processo nº 98/54224-5  
Interessado: Odete Vieira Amorim  
Processo nº 98/54206-3  
Interessado: Virginia Maria de Macêdo Lima  
Processo nº 98/54203-0  
Interessado: Djaira Barros da Silva  
Processo nº 98/54174-1  
Interessado: Francisca Fortunata Favacho dos Santos  
Processo nº 98/54088-4  
Interessado: Raimundo Antenor de Freitas  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 27.404

Processo nº 98/54278-8  
Assunto: Retificação de Proventos  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Sebastião Werneck de Miranda  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Deferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 27.405

Processo nº 98/54057-8  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Dinair Serra de Souza, viúva do ex-segurado José de Souza  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Deferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 27.406

Assunto: Pensões  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Processo nº 98/54070-5  
Interessado: concedida em favor de Mariana Pereira Veras, esposa do ex-segurado Antônio Veras Ferreira  
Processo nº 98/53892-9  
Interessado: concedida em favor de Luiza Gonçalves Garcia, esposa do ex-segurado Raimundo Alho Garcia  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Deferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 27.407

Processo nº 98/50264-6  
Assunto: Prestação de Contas da Polícia Militar do Pará, referente ao 3º e 4º trimestres do exercício financeiro de 1997  
Responsável: Cel. QOPM Fabiano José Diniz Lopes, Ex-Comandante Geral  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Considerando que a manifestação dos Senhores Conselheiros resultou num empate de três votos favoráveis e três votos contrários, o Conselheiro Vice-Presidente, usando do que lhe faculta o § 1º do art. 185 do Regimento desta Corte de Contas, proferiu o voto de qualidade julgando regular com ressalva a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo trinta dias de contados da publicação desta decisão face as irregularidades apontadas nos autos.

## ACÓRDÃO Nº 27.408

Processo nº 98/50481-4  
Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, referente ao 3º e 4º trimestres do exercício financeiro de 1997.  
Responsável: Prof. Nilson Pinto de Oliveira, Ex-Secretário  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
CONSELHEIRA FORMALIZADORA DO ACÓRDÃO: EVA ANDERSEN PINHEIRO (1º DO ART. 195 DO REGIMENTO)  
Decisão: Vencido o Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, Relator, julgar regular sem ressalva a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 27.409

Processo nº 98/51291-4  
Assunto: Prestação de Contas do Grêmio Recreativo, Cultural e Social Acadêmicos da Pedreira (Convênio FCPTN nº 004/98)  
Responsável: Sr. Waldir Fiock da Silva, Presidente  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 27.410

Processo nº 98/51556-7  
Assunto: Prestação de Contas do Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Estação Terceira (Convênio FCPTN nº 045/98)  
Responsável: Sr. José Jardim Martins, Presidente  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 27.411

Processo nº 98/51492-6  
Assunto: Prestação de Contas da Associação Carnavalesca Unidos de Vila Izabel-Icoaraci (Convênio FCPTN nº 050/98)  
Responsável: Sr. Marco Antônio Damasceno de Castro, Presidente  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Julgar regulares as presentes contas.

## ACÓRDÃO Nº 27.412

Processo nº 98/53118-0  
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório Agripino Freitas - Portel (Convênio SIETEPS nº 172/97 e seus Termos Aditivos)  
Responsável: Sr. Zaquiel Santos de Freitas, Titular  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento. (Sessão de 25.02.99)

## ACÓRDÃO Nº 27.413

Processo nº 98/54095-3  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Interessado: Ary da Motta Silveira  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Deferir o registro da aposentadoria.

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

## PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 09 de março de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 965283-00  
Responsável: Cândido da Luz Ferreira  
Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
Assunto: Prestação de contas de 1995  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) Processo nº 971173-00  
Responsável: Maria dos Anjos Miranda Maciel  
Origem: Fundo Especial de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Tucuruí  
Assunto: Prestação de contas de 1996  
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de março de 1999.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETÁRIO GERAL

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM

CGC: 04977583/0001-66  
RELATÓRIO DA DIRETORIA, Senhores Acionistas  
A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 6.404, de 15.12.96, vem apresentar a V.Sas., as demonstrações relativas ao exercício de 1998, consubstanciadas no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das Notas Explicativas. Belém, 29 de janeiro de 1999. Everaldo Carmo da Silva, Diretor-Presidente, Carlos Alpheu Mello Rodrigues, Diretor Administrativo e Financeiro, Eurico Fernando de Queiroz Alves, Diretor de Patrimônio, Nestor Pinto Bastos Júnior, Diretor de Desenvolvimento.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO		
	1998	1997
<b>ATIVO</b>		
DISCRIMINAÇÃO		
CIRCULANTE	6.419.017,73	1.072.156,71
DISPONIBILIDADES	1.714.740,83	693.576,24
CAIXA	40,00	40,00
BANCOS	538.617,00	179.807,65
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.176.083,83	513.728,59
DIREITOS REALIZÁVEIS	4.698.213,03	357.033,52
DEVEDORES DIVERSOS	7.903,78	127,38
ESTOQUES	6.536,63	5.293,08
PROJETOS DIVERSOS	4.651.361,44	351.926,86
IMPOSTOS A RECUPERAR	32.411,18	586,20
DESPESAS DO EXER. SEQUINTE	6.063,87	20.646,95
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	150.937,70	103.724,29
EMPRESTIMOS COMPULSÓRIOS	17.983,09	15.622,78
FGTS C/VINCULADA	38.358,57	38.358,57
DEPÓSITOS JUDICIAIS	94.596,04	49.742,94
PERMANENTE	6.217.782,65	6.084.620,95
INVESTIMENTOS	79.483,75	79.483,75
PART. EM OUTRAS EMPRESAS	66.195,34	66.195,34
PART. P/ INCENT. FISCAIS	13.288,41	13.288,41
IMOBILIZADO	6.138.298,00	6.005.137,20
CUSTO	6.742.315,29	6.476.152,15
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	604.016,39	471.014,95
TOTAL	12.787.738,08	7.260.501,95

PASSIVO		
	1998	1997
DISCRIMINAÇÃO		
CIRCULANTE	5.281.333,72	319.134,53
FORNECEDORES	2.041,26	3.107,98
OBRIG. TRIBUTÁRIAS	7.680,88	5.771,09
OBRIG. E INC. TRABALHISTAS	67.626,31	16.282,78
CREDORES DIVERSOS	5.100,43	77.840,42
PROVISÃO P/ FÉRIAS	279.368,20	216.132,26
CONT. FISC. E TRABALHISTAS	300.000,00	-
PROJETOS DIVERSOS	4.619.516,71	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.506.404,29	6.241.367,42
CAPITAL REALIZADO	13.850.458,84	12.482.972,83
CAPITAL AUTORIZADO	19.917.000,00	19.917.000,00
(-) CAP. A REALIZAR	6.066.541,16	7.427.027,17
RESERVAS DE CAPITAL	3.310.320,92	3.310.320,92
CORREÇÃO MON. CAPITAL	3.147,05	3.147,05
RESP/ INCENT. FISCAIS	362,08	362,08
RESERVA DE REAVALIACÃO	3.306.811,79	3.306.811,79
AUMENTO DE CAPITAL	187.011,02	37.078,51
LUCROS OU PREJ. ACUMULADOS	(9.841.386,49)	(8.896.004,84)
TOTAL	12.787.738,08	7.260.501,95

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
EM 31.12.98 E 31.12.97			
DISCRIMINAÇÃO	1998	1997	

RECEITA BRUTA	2.721.592,97	1.721.694,14
RECEITA DE SERVIÇOS	2.721.592,97	1.721.694,14
DEDUÇÃO	77.700,57	40.322,57
IMPOSTOS INCIDENTES	77.700,57	40.322,57
RECEITA LÍQUIDA	2.643.892,40	1.681.371,57
CUSTO DOS SERVIÇOS	1.306.089,96	1.136.292,79
LUCRO BRUTO	1.337.802,44	545.078,78
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(2.285.979,61)	(1.676.455,45)
DESPESAS FINANCEIRAS	18.588,81	13.487,77
RECEITAS FINANCEIRAS	178.588,03	29.900,00
DESPESAS E ADMINISTRATIVAS	2.330.180,43	1.559.611,77
REMUN. DOS ADMINISTRADORES	124.275,90	143.930,64
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	8.477,50	10.674,73
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	2.795,52	20.171,64
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(945.381,65)	(1.111.205,03)

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			
PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO			
DISCRIMINAÇÃO	1998	1997	
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	(8.896.004,84)	(7.785.249,81)	
LUCRO/PREJ. LIQ. DO EXERCÍCIO	(945.381,65)	(1.111.205,03)	
AJUSTE DE EXERC. ANTERIORES	-	450,00	
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	(9.841.386,49)	(8.896.004,84)	

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31.12.98 E 31.12.97			
DISCRIMINAÇÃO	1998	1997	
1. ORIGENS DOS RECURSOS	1.510.418,52	2.211.740,19	
1.1. DOS ACIONISTAS	1.510.418,52	2.211.740,19	
AUMENTO DE CAPITAL	1.510.418,52	2.211.740,19	
2. APLICAÇÃO DE RECURSOS	1.125.756,76	1.333.994,16	
2.1. DAS OPERAÇÕES	812.380,21	1.020.945,75	
PREJ. LIQ. DO EXERCÍCIO	945.381,65	1.111.205,03	
DEPRECIACÃO	(133.001,44)	(90.259,28)	
2.2. COM TERCEIROS	313.376,55	313.048,41	
APLICAÇÃO NO IMOBILIZADO	266.163,14	308.782,30	
AUMENTO REAL A LONGO PRAZO	47.213,41	4.266,11	
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL			
CIRCULANTE LÍQUIDO	384.661,76	877.746,03	
ATIVO CIRCULANTE	5.346.861,02	216.524,00	
NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	1.072.156,71	155.632,71	
NO FIM DO EXERCÍCIO	6.419.017,73	1.072.156,71	
PASSIVO CIRCULANTE	(4.962.199,26)	(38.777,27)	
NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	319.134,53	280.356,56	
NO FIM DO EXERCÍCIO	5.281.333,79	319.134,53	

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

## NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, é uma Sociedade de Economia Mista, instituída pela Prefeitura Municipal de Belém nos termos da Lei Municipal nº 6.795 de 24.04.1970, alterada pela Lei Municipal nº 6.861 de 08.02.1971, regida pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Estatuto Social.

A Companhia tem por principais finalidades: participar na implementação do Sistema de Planejamento Integrado - SIPLAG para o Município de Belém, subsidiando o processo de planejamento, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Belém e o entrosamento de tais atividades com órgãos federais, estaduais e municipais atuantes na área. Efetuar, direta ou indiretamente, estudos, pesquisas e projetos indispensáveis à estruturação de programas globais e setoriais, de interesse para o desenvolvimento integrado do Município de Belém.

## NOTA 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Os principais procedimentos adotados para preparação das demonstrações contábeis, são:

## a) APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA:

Estão demonstradas pelo custo de aplicação, acrescido dos rendimentos correspondentes, apropriados até à data do balanço;

## b) ESTOQUES:

Os estoques de materiais foram avaliados pelos custos médios de aquisição, que não excedem os preços de mercado;

## c) PROJETOS DIVERSOS:

Convênio de cooperação técnica de prestação de serviços firmado entre a SEFIN e a CODEM objetivando a elaboração e estruturação do Cadastro Técnico Multifinalitário e a atualização da Planta de Valores do Município de Belém.

## d) INVESTIMENTOS:

Estão demonstrados no custo de aquisição e correspondem à participação em outras empresas e participação compulsória;

## e) IMOBILIZADO:

Está demonstrado ao custo de aquisição, ajustado por depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear, à taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixada por espécie de bens;

## f) PROVISÃO PARA FÉRIAS:

A provisão para férias consignada no montante de R\$ 279.368,20, foi constituída de acordo com as normas legais vigentes e está acrescido dos encargos sociais correspondentes;

## g) PROVISÃO P/ CONTINGÊNCIAS FISCAIS E TRABALHISTAS

Foi constituída a provisão no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujas reclamações trabalhistas encontram-se em fase de execução de sentença.

## NOTA 3. COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO

IMOBILIZADO	1998-R\$	1997-R\$	TX. EP. (%)
Imóveis	2.724.940,32	2.724.940,32	-
Imóveis de Exploração	2.837.437,29	2.837.437,29	-
Instalações	14.602,52	14.602,52	-
Móveis e Utensílios	319.162,61	276.641,61	10
Máquinas de Escritório	48.743,55	47.540,55	10
Veículos	187.752,23	163.652,23	20
Biblioteca	192.457,41	144.074,08	10
Equipamentos Eletrônicos	169.487,39	35.281,78	20
Benefícios	60.410,51	60.410,51	10
Direito de uso	2.851,75	2.851,75	-
Elaboração de Projetos	22.614,84	22.614,84	-
Abastecimento de Água	146.104,67	146.104,67	-

Aparelhos e Equipamentos	750,00	
SUBTOTAL	6.742.315,29	6.476.152,15
Depreciação Acumulada	604.016,39	(471.014,25)
TOTAL	6.138.298,90	6.005.137,20

**NOTA 4. CAPITAL SOCIAL**

Pertencente inteiramente a acionistas domiciliados no País, está composto de 578.414.000 Ações Ordinárias e 47.454.000 Ações Preferenciais. Belém (PA), 31 de dezembro de 1998. EVERALDO CARMO DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE, CIC 012.248.912-87, CARLOS ALPHEU MELLO RODRIGUES, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, CIC 007.918.222-49, EURICO FERNANDO DE QUEIROZ ALVES, DIRETOR DE PATRIMÔNIO, CIC 024.452.632-04, NESTOR PINTO BASTOS JÚNIOR, DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO, CIC 028.895.952-34, HAIDÉE FERNANDES DA SILVA, CONTADORA CRC 2432-PA, CIC 016.396.332-00.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTE, Irmãs Srs., Administradores, Conselheiros e Acionistas de CODEM-Cia. de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, Belém-Pará.

1- Examinamos o Balanço Patrimonial de CODEM levantado em 31 de dezembro de 1998 e de 1997 e as respectivas Demonstrações de Resultado, dos Lucros (ou Prejuízos) Acumulados e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.

2- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade, (b) a constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto.

3- Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis referidas no primeiro parágrafo representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de CODEM, em 31 de dezembro de 1998 e 1997, o Resultado de suas Operações, dos Lucros (ou Prejuízos) Acumulados e as Origens e Aplicações de seus Recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, emanados da Legislação Societária. Belém, (PA) 29 de janeiro de 1999. AUDITAN - Auditores Independentes S/C Ato Declaratório CVM nº 2121 de 02.09.92 CRC/PA 0269 RUI OLIVEIRA MAGALHÃES-Contador CRC/PA 5771, Sócio-Diretor Responsável.

PARECER DO CONSELHO FISCAL Nós membros do Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, após a verificação dos documentos referentes aos atos e fatos da gestão no ano de 1998, e respaldados no parecer emitido pela AUDITAN - Auditoria Independente S/C, auditoria externa, manifestamos-nos favoráveis à aprovação pela Assembléia Geral Ordinária do Balanço, Demonstrações de Resultados e demais demonstrativos contábeis da Companhia relativos ao mencionado exercício. Belém, 26 de fevereiro de 1999, SELMA LENI BRITO RODRIGUES, Membro, CIC 150.066.972-53, DÉBORA BEMERGUAY, Membro, CIC 136.086.812-72, JURANDIR SANTOS DE NOVAES Membro, CIC 117.921.082-49.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES: COSANPA x PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
OBJETO: Cooperação técnica mútua nas ações de execução de leitões de secagem em área de propriedade da Prefeitura, destinados a receber os efluentes de fossas sépticas coletados em caminhões tanques na área administrativa do Município de Belém-PA.

VIGÊNCIA: 240 dias a contar da data da assinatura  
RECURSOS FINANCEIROS: Projeto de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém-Bacia da Una, via BID/GEP.  
DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 1999  
FORO: Belém-PA

Ramiro Jayme Bentes  
Diretor Presidente da COSANPA  
Wady João Homci da Costa  
Diretor de Engª e Tecnologia da COSANPA  
Cezar Bentes Gomes da Silva  
Gerente do Projeto da Bacia da UNA  
Eduilson Brito Rodrigues  
Prefeito Municipal de Belém  
Francisco Eduardo Pasetto Lopes  
Secretário Municipal de Saneamento

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
MODALIDADE: Concorrência Nacional nº 02/99  
OBSERVAÇÃO: Cancelada (Licitação deserta)  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 43/98  
FIRMA VENCEDORA: BIANCHESSI & CIA AUDITORES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 41/98  
FIRMA VENCEDORA: ASPIN ENGª COM. E SERV.LTDA  
FIRMA DESCLASSIFICADA: BRÁS NIPON ENGª LTDA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho  
Belém, 03 de março de 1999  
CPL

**EXTRATO CONTRATUAL**

Nº CONTRATO: 12/99  
PARTE CONTRATANTE: COSANPA e ASPIN ENGENHARIA E COM. E

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

**SERVIÇOS LTDA - CGC 01.055.130/0001-94**

OBJETO: Execução de serviços de instalação e montagem de materiais e equipamentos hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, inclusive fornecimento de materiais na área de captação do Sistema de Abastecimento de Água do sistema de abastecimento de água do bairro Milagre, em Castanhal-PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 03/99

TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 30 dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

VALOR DO CONTRATO: R\$20.794,77

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF (FGTS) e Governo do Estado

DATA DA ASSINATURA: 24.02.99

ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes

Diretor Presidente  
Luiz Otávio Collyer Pontes  
Adm. e Financeiro  
Wady João Homci da Costa  
Diretor de Engª e Tecnologia  
FORO: Belém-Pará

Belém (PA), 03 de março de 1999  
CPL

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### AGENCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato originário: Contrato 001/98-CC  
Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e Lage Construções Ltda. (CGC/MF nº 07.887.094/0001-01)

Objeto do Contrato: Obra de engenharia - Reforma e adaptação da Sede da ARCON  
Valor do Contrato originário: R\$ 85.876,32 (oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais, trinta e dois centavos)

Modalidade Licitação: Convite nº 001/98.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação por mais 30 dias e alteração do valor do contrato originário - Artigos 57, §1º, I e 65, §1º e da Lei 8.666/93.

Vigência do Aditamento: 25.02.99 a 26.03.99

Valor do aditamento: 39.914,68 (Trinta e nove mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)

Dotação orçamentária: Função programática: 03007 0025 4193, no elemento de despesa: 349039, Fonte: 025

Data de Assinatura: 25.02.99.

Ordenador Responsável: Maria do Céu Guimarães de Alencar

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

número do Termo Aditivo: 1º  
número do contrato originário: 027/98  
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará, cgc/mf nº 04.887.055/0001-16 e o Sr. Carlos Alberto da Silva Wassaly, CIC/MFNº 014.109.542-34.  
objeto do contrato originário: Serviços técnicos profissionais de Técnico em Edificações (fiscalização de obras) em execução pela contratante, na Região Metropolitana de Belém, neste Estado.  
modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 002/98  
valor do contrato originário: R\$ 8.380,16 (oito mil, trezentos e oitenta reais e dezesseis centavos).  
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Considerando que o prazo da obra foi prorrogado, tornou-se necessário prorrogar o contrato do fiscal da respectiva obra.  
Prorrogação de prazo.  
termo inicial e final do termo aditivo: 04.03.99 a 04.07.99  
data da assinatura: 26.02.99  
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

número do Termo Aditivo: 2º  
número do contrato originário: 011/98  
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará, cgc/mf nº 04.887.055/0001-16 e a firma CIMCOL - Construções, Indústria, Comércio e Representações Ltda., CGC/MF nº 14.068.753/0001-43.  
objeto do contrato originário: Execução de obras de infra-estrutura, composta de sistema de abastecimento de água potável, sistema de esgoto sanitário individual, redes de drenagens, e sistema viário do Loteamento Residencial Sabiá, localizado no Município de Ananindeua, neste Estado.  
modalidade de licitação: CP nº 002/98  
valor do contrato originário: R\$ 1.177.286,01 (um milhão, cento e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e um centavo)  
data de aditivos anteriores: 1º - 01.12.98  
justificativa e objeto do termo aditivo: Prorrogação de prazo, art. 65, I, a, b, II, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.  
termo inicial e final do Termo Aditivo: 04.03.99 a 30.06.99  
dotação orçamentária: Funcional Programática 67201100580323 5041, Fonte 082 - Recursos Ordinários - Governo do Estado e 095 - Outras Fontes - Ministério de Planejamento e Orçamento/Conta Econômica Federal.  
data da assinatura: 26.02.99  
ordenador de despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

**INTIMAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Comunicamos que, com relação ao Convite 007/98, a empresa Muraquitã Viagens e Turismo Ltda. ingressou com Recurso Administrativo. Desse modo intuímos os participantes a apresentar suas contra-razões no prazo legal, sendo inanequada vista dos respectivos autos na Coordenação de Licitação da COHAB/PA.

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/99.**

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentado no inciso I do artigo 25, da Lei 8.666/93, para compra de reativos junto a firma DIAGNOCEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, fornecedora exclusiva dos produtos da marca ABBOTT, para suprir necessidade do Laboratório da FSCMPA, conforme solicitação da Coordenadoria de Suprimento e RATIFICAÇÃO da Presidência.

Belém, 03 de março de 1999.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente da FSCMPA

**HOMOLOGAÇÃO 002/99****AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE IMPRESSOS**

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Homologar o resultado da licitação nº 002/99, publicada no DOE nº 28.891, de 27.01.99. Belém, 03 de março de 1999.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente

**PORTARIA Nº 021/99/GP**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 26 de 06 de outubro de 1994, CONSIDERANDO o parecer nº 552/97, da Consultoria Geral do Estado, CONSIDERANDO a necessidade de serviço e preenchimento de vagas decorrente de exonerações.

**RESOLVE:**

- 1- NOMEAR de acordo com o Artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810/94, MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS, para Cargo de Assessor (Jurídico), Código GEP-DAS-012.4, com lotação na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a contar de 01 de março de 1.999.
- 2- BENET MARTINS DE BARROS, para o Cargo de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, com lotação na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a partir de 01 de março de 1.999.
- 3- VÂNIA CECÍLIA DA SILVA PINTO, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Pediatria, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a contar de 01 de março de 1.999

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 03 de fevereiro de 1999.

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente

**PORTARIA Nº 022/99/GP**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO encaminhamento de Memorando nº 037/99, datado de 22 de fevereiro de 1999, pela Coordenadoria de Ambulatório, comunicando o desaparecimento de um aparelho de Vídeo Cassete, marca Sharp Recorder 001400, da sala do PROAME, entre os dias 12 e 17 de fevereiro.

**RESOLVE:**

- 1- DESIGNAR os servidores LACY WALTER PAULO SOARES, matrícula nº 5707161-015, TABITA MARTINS MOREIRA ALVES, matrícula nº 5174902-010 e MARIA LUZIA DE LIMA TAVARES, matrícula nº 5172683-013, para sob a Presidência do primeiro membro comporem a Comissão de Sindicância a fim de apurar a responsabilidade pelo desaparecimento de um vídeo Cassete marca Sharp Recorder 001400, da sala do PROAME, localizada na Coordenadoria de Ambulatório.
- 2- A Comissão de Sindicância terá o prazo de 30(trinta) dias para apresentar relatório final, a contar da data da publicação desta portaria.
- 3- De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 03 de março de 1999

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
KELY CRISTINA ALMEIDA DA COSTA  
OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO  
ASSINATURA: Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 134 DE 02.03.99.**

DISPENSAR, a servidora JANAÍNA DE CARLA DOS SANTOS CALANDRINI GUIMARÃES, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2, Matrícula Nº 5746345-012, lotada no Departamento de Previdência, da Portaria Nº 862 de 07.10.98, que a designou para responder pela Função Gratificada de Chefe de Divisão de Cadastro de Beneficiários, Código DA1-02.4. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.02.99.

**PORTARIA Nº 135 DE 02.03.99.**

DESIGNAR, o servidor JOÃO CARLOS FERNANDES DE FARFAS, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3, Matrícula Nº 5486440-038, lotado no Departamento de Habitação e Empréstimo, para responder até ulterior deliberação, pela Função Gratificada de Chefe de Divisão de Cadastro de Beneficiário, Código DA1-02.4, do Departamento de Previdência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.02.99.

### ORGANIZAÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL DA FORÇA SINDICAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Organização da Executiva Nacional da Força Sindical. Com base no Parágrafo I do artigo 21 do Estatuto Social e com decisão delegada, CONVOCA todas as entidades sindicais filiadas no Estado do Pará, para participarem do I CONGRESSO ESTADUAL DO PARÁ DA FORÇA SINDICAL, que será realizado no dia 05 de Março de 1999, no período de 08:00 hs às 19:00 horas, no Auditório do SONTIMABE, sito a Rua Coronel Juvêncio Samento, 1399 - Icoaraci - Belém/PA, para tratar da seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação do Regimento Interno do Congresso;
  - b) Análise da Conjuntura Sindical Política e Econômica e da Estrutura Sindical Brasileira;
  - c) Aprovação do Estatuto;
  - d) Eleição e posse da diretoria da direção Estadual. Belém, 03 de Março de 1999.
- ROBERTO DOS SANTOS  
Sec. De organização

### FORTE & FILHO LTDA

Comunicamos que foi extraviado 02 blocos de NF serie "D" n°s 2851 a 2900 e 4201 a 4250 da firma FORTE & FILHO LTDA, CGC 83.206.631/0001-99

### COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ COSIPAR

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. CGC/MF n° 07.919.053/0001-50. AVISO. Avisamos aos acionistas que encontra-se à disposição dos Srs. na sede social, à Rod. PA 150, Km 422, Dist. Industrial de Marabá/PA, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei n° 6.404/76. CONVOCAÇÃO - AGO/AGE - Convidamos os Srs. Acionistas a participarem da AGO/AGE, no dia 09.03.99, às 09:00 hs., na sede social. Deliberações: a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31.12.98, b) o que ocorrer. Marabá(PA), 01.03.99. Luiz Carlos da Costa Monteiro - Presidente do Cons. de Adm.

### COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO FRESCO

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO FRESCO  
CNPJ N° 34.645.275/0001-02  
NIRE N° 1530001608-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1998. 1 - DATA, LOCAL, HORA: Aos 30 dias de dezembro de 1998, na sede da companhia, na Margem do Rio Fresco s/n, Zona Rural, Município de Cumaru do Norte - Pará, às 10:00 horas. 2 - CONVOCAÇÃO: Dispensados na forma do Art. 124, § 4º da Lei n° 6.404/76. 3 - QUORUM: Acionistas da companhia representando a totalidade do capital social. 4 - MESA: PRESIDENTE: Dr. Ricardo Gonçalves Machado Monteiro. SECRETÁRIO: Dr. Laênio Pereira dos Santos. 5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA: 5.1 - Aprovado o aumento de capital de R\$ 20.113.650,03 para R\$ 20.164.050,03 sem emissão de novas ações mediante a capitalização pela acionista SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS de créditos correspondentes a adiantamentos para futuro aumento de capital, de que a mesma é titular, no valor total de R\$ 50.400,00. 5.2 - Em consequência do aludido aumento de capital, foi aprovada a alteração do art. 5º do estatuto social, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 20.164.050,03 dividido em 240.531.563 ações ordinárias e nominativas sem valor nominal." 6 - CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. 7 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após lida e aprovada é assinada pelos acionistas. Cumaru do Norte, 30 de dezembro de 1998. a) Ricardo Gonçalves Machado Monteiro - Presidente, Laênio Pereira dos Santos - Secretário, SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Hélio Pinheiro de Vasconcellos Novas - Diretor Vice-Presidente Executivo e Laênio Pereira dos Santos - Diretor, SUL AMÉRICA COMÉRCIO E PLANEJAMENTO S/A - Sérgio Alfredo Duanna e José Luiz Florippes Lima - Diretores e INSTITUTO ANTONIO SANCHES DE LARRAGOTTI JUNIOR - Patrick Antonio Claude de Larragotti Lucas - Diretor Presidente e Ysaly Castro de Oliveira Lyrio - Diretor. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Junta Comercial do Estado do Pará. Certificado de registro: em 04/03/99 col. número: 990001359 - Protocolo: 990037525. Dilemundo Guedes Cabral - Secretário Geral.

### PARÁ PIGMENTOS S.A.

CGC 33.931.510/0001-31

Ficam os Senhores Acionistas convocados a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de março de 1999, às 15 horas, na Sede Social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração. 2) Assuntos Gerais.

Barcarena, PA, 03 de março de 1999.  
(ass.) Presidente do Conselho de Administração

### IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. C.G.C./M.F. N° 04.893.996/0001-62. AVISO AOS ACIONISTAS. Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede da empresa, à Av. Roberto Cancler, 120, Bairro do Juruá, nesta Cidade, no horário comercial, os documentos de que trata o art. 133 da Lei n° 6404/76, referentes ao ano calendário encerrado em 31 de dezembro de 1998. Belém-PA., 03 de Março de 1999. A Diretoria.

### AGROPECUÁRIA CARNEIRO S.A.

AGROPECUÁRIA CARNEIRO S/A. CGC n° 04.970.265/0001-73. Extrato da AGE de 12.02.99. As 09:00 hs. do dia 12.02.99, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão Especial de 475.746 Debêntures Nominativas, com base na Lei n° 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo FINAM, no montante equivalente a R\$ 475.746,00 em Debêntures Nominativas Especiais, com vencimento em 07 anos, Ano Calendário 1997, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DAI n° 143/99 de 11.02.99, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 356.809 Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 356.809,00 e 118.937 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 118.937,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures Nominativas acima, conforme Boletim de Subscrição de 02.03.99, assinado pelo Sr. Walter Alves Carneiros - Representante da Empresa, Cláudio Scaifuto - Dir. Financeiro e Sra. Ana Maria F. Toscano - Ch. do DEFIS representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 02.03.99, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o n° 990002218 do dia 03.03.99. a) Dilemundo Guedes Cabral - Sec. Geral.

### AGROPECUÁRIA PEDRA ROXA S.A.

AGROPECUÁRIA PEDRA ROXA S/A. CGC n° 02.609.102/0001-34. Extrato da AGE de 19.02.99. As 14:00 hs. do dia 19.02.99, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão Especial de 675.353 Debêntures Nominativas, com base na Lei n° 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo FINAM, no montante equivalente a R\$ 675.353,00 em Debêntures Nominativas Especiais, com vencimento em 07 anos, Ano Calendário 1996, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DAI n° 148/99 de 19.02.99, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 506.514 Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 506.514,00 e 168.839 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 168.839,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures Nominativas acima, conforme Boletim de Subscrição de 02.03.99, assinado pelo Sr. José A. Fernandes Sobrinho - Representante da Empresa, Cláudio Scaifuto - Dir. Financeiro e Sra. Ana Maria F. Toscano - Ch. do DEFIS representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 02.03.99, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o n° 990002217 do dia 03.03.99. a) Dilemundo Guedes Cabral - Sec. Geral.

### VITÓRIA DO XINGU AGROPECUÁRIA S.A.

VITÓRIA DO XINGU AGROPECUÁRIA S/A. CGC n° 02.347.155/0001-24. Extrato da AGE de 19.02.99. As 08:00 horas do dia 19.02.99, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão Especial de 1.374.560 Debêntures Nominativas, com base na Lei 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo FINAM, no montante equivalente a R\$ 1.374.560,00 em Debêntures Nominativas Especiais, com vencimento em 07 anos, Ano Calendário 1997 conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DAI n° 147/99 de 18.02.99, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 1.030.920 Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 1.030.920,00 e 343.640 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 343.640,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures Nominativas acima, conforme Boletim de Subscrição de 02.03.99, assinado pelo Sr. Francisco José de Sousa - Representante da Empresa, Cláudio Scaifuto - Dir. Financeiro e Sra. Margarida Santana Gonçalves - Ch. do DEFIS Interna, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 02.03.99, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o n° 990002219 do dia 3.03.99. a) Dilemundo Guedes Cabral - Sec. Geral.

### POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA N° 028/99-DGPC/DIVERSOS  
BELÉM, 02 DE MARÇO DE 1999

De JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, inciso I e VI da Lei Complementar n° 022, de 15/03/94.  
CONSIDERANDO Que a Lei Federal n° 9.099/95 criou nova sistemática para a instrução preliminar das infrações penais de menor potencial ofensivo, com a nomenclatura de Termo Circunstanciado, CONSIDERANDO A necessidade de proceder-se à adequação das atividades de polícia judiciária à nova sistemática legal;

CONSIDERANDO A ausência de norma disciplinando a matéria no âmbito da Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o "LIVRO DE REGISTRO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA", referente à Lei n° 9.099/95, para uso obrigatório das unidades da Polícia Civil do Estado.

Art. 2º - O livro ora insituido conterá os dados básicos da ocorrência (TCO), em comparação aos lançados no Livro de Registro de Inquéritos Policiais.

Art. 3º - O Livro de Registro de Termo Circunstanciado terá numeração seqüenciada de suas páginas, obedecerá às normas oficiais quanto à abertura e encerramento, conterá os nomes completos do autor(es) ou vítima(s), número do TCO, data do fato, data do encaminhamento ao Juizado Especial, um breve resumo do fato, capitulação penal, data de conclusão e uma coluna para "observação".

Parágrafo Único: O livro em referência não poderá conter rasuras ou emendas, objetivando-se com esta medida, obter autenticidade e confiabilidade dos registros efetuados.

Art. 4º - Ordenar ao Departamento de Administração Policial e à Corregedoria Geral de Polícia que adotem as providências necessárias ao efetivo cumprimento do presente instrumento.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28/06/96, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N° 027/99-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 26 DE FEVEREIRO DE 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, inciso I e VI da Lei Complementar n° 022, de 15/03/94.

CONSIDERANDO As mudanças verificadas na processualística penal, introduzidas pela Lei Federal n° 9.099/95,

CONSIDERANDO A necessidade de adequação dos serviços de polícia judiciária à nova sistemática referida no artigo 69 da Lei retro mencionada, de modo a apertear a no sentido de obter maior eficiência nas atividades da Polícia Civil do Estado, CONSIDERANDO A ausência de norma disciplinando a matéria no âmbito da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito da Polícia Civil do Estado, os formulários padronizados de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, TERMO DE COMPARTECIMENTO, TERMO DE CIÊNCIA DA VÍTIMA e REQUISICÃO - BOLETIM MÉDICO, todos de uso obrigatório na Polícia Civil nos casos que exijam a aplicação da Lei n° 9.099/95.

Parágrafo Único - Os termos acima terão três vias cada, sendo a primeira de cor branca, a segunda amarela e a terceira verde.

Art. 2º - O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) terá numeração seqüenciada, e será composto pelas partes I, II e III.

Art. 3º - Os termos acima referidos obedecerão ao modelos dos anexos I, II, III e IV, que fazem parte integrante desta portaria.

Art. 4º - Todos os termos serão datilografados ou digitados, observando-se a estética e os espaçamentos necessários ao conteúdo dos dados, de conformidade com a situação fática de cada caso.

Art. 5º - Determinar ao Departamento de Administração Policial que adote as providências necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

#### ANEXO I

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA N° .....  
(ARTIGO 69 DA LEI 9.099/95)

PARTE II

NOME:		
PAI:		
DATA NASCIMENTO:	IDADE:	NATURALIDADE/UF:
NACIONALIDADE:	SUPRIME ( )	N° VILROR:
GRAU DE INSTRUÇÃO:	N° REGISTRO CIVIL/UF:	
DOC. IDENT.		
ENDERECO COMPLETO DO AUTOR (RESIDENCIAL E DE TRABALHO):		
CIDADE (UF):		
TELEFONE:		
HISTÓRICO DO FATO		
TESTEMUNHAS		
1) NOME, ESTADO CIVIL, LOCAL DE TRABAL.HO. RESIDÊNCIA:	IDADE:	PROFISSÃO: FONE:
2) NOME, ESTADO CIVIL:	IDADE:	PROFISSÃO:

ANEXO I

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº. .... / .....  
(ARTIGO 69 DA LEI 9.099/95)

PARTE III

3) NOME:	IDADE:	PROFISSIONAL:	FONE:
ESTADO CIVIL:			
LOCAL DE TRABALHO:			
RESIDÊNCIA:			
EXAMES REQUISITADOS			
LESÃO CORPORAL [ ]	LOCAL DA OCORRÊNCIA [ ]	ARMA/INSTRUMENTO [ ]	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
NUMERÁRIOS E OBJETOS APREENDIDOS			
ASSINATURAS			
DELEGADO DE POLÍCIA:			
NOTIFICANTE:			
ESCRIVÃO:			
OBSERVAÇÕES			

DESPACHO

Registrados os dados possíveis, seja a 1ª Via do Termo do Circunstanciado da Ocorrência remetida ao Juizado Especial Criminal, para os fins devidos, arquivando-se a 2ª Via.

Dr. (a) \_\_\_\_\_  
Delegado de Polícia

ANEXO I

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº. .... / .....  
(ARTIGO 69 DA LEI 9.099/95)

PARTE I

CIRCUNSCRIÇÃO DA:	DATA: / /
ORIGEM NOTÍCIA:	
INCIDÊNCIA PENAL:	
HORA DO FATO:	HORA DA COMUNICAÇÃO:
LOCAL DO FATO:	
CIDADE:	
BAIRRO:	
RUA:	
VITIMAS (S) (NOME)	
SEXO: M [ ] F [ ]	EST. CIVIL: C [ ] S [ ] OUTROS [ ]
MÃE:	PROFISSÃO:
PAI:	
DATA NASCIMENTO:	IDADE:
DOC. IDENT.	Nº REGISTRO CNH/UF:
ENDEREÇO COMPLETO DA VÍTIMA (RESIDENCIAL E DE TRABALHO):	
CIDADE (UF):	TELEFONE:
AUTOR(ES) (NOME):	
APÉLIDO	
SEXO: M [ ] F [ ]	EST. CIVIL: C [ ] S [ ] OUTROS [ ]
PROFISSÃO:	

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de mil, novecentos e noventa e \_\_\_\_\_, na Delegacia de Polícia, \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ Estado do Pará, onde se achava o Exmº Dr. \_\_\_\_\_ Delegado de Polícia respectivo, presente o senhor \_\_\_\_\_ qualificado no Termo Circunstanciado de Ocorrência nº. \_\_\_\_\_ /199 que se comprometeu, sob as penas da Lei, a comparecer, no dia \_\_\_\_\_ /19 \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ h, (agendados junto a Secretaria do Juizado), a sala de audiências do Juizado Especial Criminal da Comarca de \_\_\_\_\_ situado na \_\_\_\_\_

Nada mais havendo, determinou o Delegado de Polícia fosse encerrado este termo que vai assinado pelo mesmo, pelo autor do fato e por mim \_\_\_\_\_ Escrivão de Polícia que o da litografiei.

Dr.(a)

Delegado de Polícia

Autor do Fato

Escrivão de Polícia

ANEXO IV  
REQUISICÃO

Autoridade Policial: \_\_\_\_\_  
requisitante: \_\_\_\_\_  
Circunscrição Policial: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

BOLETIM MÉDICO

(Comunicação obrigatória de fato delituoso no exercício da medicina, artigo 66, II do Decreto Lei nº 3.682, de 03/10/41, LCP e artigo 112 do Código de Ética Médica)

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e \_\_\_\_\_ examinei o paciente

(nome)

(nacionalidade) (naturalidade) (sexo)

(cor) (idade) (estado civil)

(pai) (mãe)

(residência)

(documento de identidade) (expedido por)

e constatarei o seguinte:

1 - ESTADO GERAL:

2 - LESÕES APRESENTADAS: (descrever as lesões quanto ao tipo, dimensões, localização, planos atingidos e gravidade)

3 - a) Instrumento ou meio que produziu a ofensa:

b) Tratamento feito:

c) Sequelas que futuramente poderão apresentar:

d) O paciente poderá ficar afastado de suas ocupações por \_\_\_\_\_ dias

Nº SocAdmin: \_\_\_\_\_  
Médico: \_\_\_\_\_ CRM

ANEXO III

CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL: \_\_\_\_\_

TERMO DE CIÊNCIA DA VÍTIMA

Pelo presente Termo, fico cientificado (a) de que na data de \_\_\_\_\_ horas, de meu comparecimento ao JEC (JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL), Site \_\_\_\_\_ para as providências em virtude da lavratura do TCO nº. \_\_\_\_\_ tombado em \_\_\_\_\_

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Ministério Público "Arthur Viana"





Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.915

# DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, quinta-feira,  
04 de março de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

#### JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal  
FRANCISCO LUIS ALVES  
Juiz Federal Substituto  
TÂNIA LÚCIA M. P. CARVALHO  
Diretora de Secretaria em exercício

BOLETIM nº 72/99  
EXPEDIENTE DO DIA 24.02.99  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:  
PROCESSO Nº 89.80-2  
AUTOR : MOINHO DE TRIGO MARANHÃO S/A  
Advogado : Maria da Conceição Cardoso Mendes  
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
Procur. : Armando Duarte Mesquita  
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 208/209, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.10680-0  
AUTOR : COMABIL - IND. E COM. DE MADEIRAS BIANCARDI LTDA  
Advogado : Nestor Ferreira Filho  
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Procur. : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto  
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 32/35, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:  
PROCESSO Nº 98.6667-0  
AUTOR : ZULEIDE DOS SANTOS PASSOS GUMARÃES  
Advogado : Márcia do Socorro Rodrigues de Miranda  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:  
PROCESSO Nº 92.1100-4  
AUTOR : IRANES DE CARVALHO E OUTRO  
Advogado : Monclar da Rocha Bastos  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Sobre o ofício de fls. 184, manifestem-se os autores, em 10(dez) dias. Intimem-se.

PROCESSO Nº 97.1711-1  
AUTOR : ZILAH MARIA CALLADO FADUL PETERSEN E OUTROS  
Advogado : Dorival Indiassti de Souza Neto  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Rui Lobato Bahia  
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.3159-5  
AUTOR : MARIVALDO BRAGA GUIMARÃES E OUTROS  
Advogado : Antonio Edson Maranhão Júnior  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procur. : Maria Deusdeth M. Vieira Reale  
DESPACHO : 1-Indeferido o pedido de fls. 112/113. 2-Recebo a apelação de fls. 107/111, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.6594-2  
AUTOR : ANA CLÁUDIA CABRAL E SILVA E OUTROS  
Advogado : Antonio Flávio Pereira Américo  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Baixo o feito em diligência e determino que os autores emendem a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, esclarecendo corretamente qual o órgão demandado, considerando os documentos que instruem o feito. Intimem-se.

PROCESSO Nº 97.8316-1  
AUTOR : RITA DE NAZARÉ DA SILVA PAIXÃO E OUTROS  
Advogado : Angela da Conceição Pallieta  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : 1-Indeferido o requerimento de fls. 81/82. 2-Recebo a apelação de fls. 83/99, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.10662-1  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPFA  
Advogado : Ederaldo Assunção Caldas  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Terezinha de Jesus V. de Oliveira  
DESPACHO : Baixo o feito em diligência e determino que o sindicato-autor retifique o nome da substituída ELIANE REGINA CORRÊA DE SOUZA, conforme

documentos de fls. 51/58, sob pena de indeferimento da inicial em relação à mesma. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.1812-9  
AUTOR : IVANEIDE BASTOS NOGUEIRA  
Advogado : Donival Indiassti de Souza Neto  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Mário Sérgio Pinto Tostes  
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.11614-1  
AUTOR : ADELSON PIMENTEL PEDROSO E OUTROS  
Advogado : Ederaldo Assunção Caldas  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DESPACHO : Emendem os autores a inicial (art. 282, II do CPC), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:  
PROCESSO Nº 90.2558-3  
AUTOR : LAURO PEDRO DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Francisco Pompeu Brasil Filho  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO : 1-REMETAM-SE OS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA QUE SEJA EFETUADA A TROCA DE CLASSE NOS TERMOS DA CIRCULAR GAVIP Nº 022, DE 12.11.96 DO TRF/1ª REGIÃO. 2-INTIME-SE O EXEQUENTE JOÃO CIRILO FILHO PARA REQUERER, EM FACE DO DEPÓSITO DE FLs. 162V., O QUE DE DIREITO.

PROCESSO Nº 96.5449-5  
AUTOR : AGOSTINHO PEREIRA DE AGUIAR E OUTROS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.2273-3  
AUTOR : WILLIAM JEFFERSON SOUZA PAIXÃO E OUTROS  
Advogado : Paulo Sérgio Weyl A. Costa  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud  
DESPACHO : Sobre o agravo retido de fls. 125/131, ouçam-se os autores, no prazo legal. Intimem-se.

PROCESSO Nº 97.3048-0  
AUTOR : ALFREDO FERNANDO DONZA MÍGLIO E OUTROS  
Advogado : Clóvis Modesto Figueiredo  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud  
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.4945-0  
AUTOR : NATÉRCIA GONÇALVES DOSSANTOS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procur. : Camen Lúcia Simões Corrêa  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a autora, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

PROCESSO Nº 97.5010-2  
AUTOR : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA GAMA E OUTROS  
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO : Baixo o feito em diligência e determino que os autores emendem a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovantes de vínculos empregatícios correspondentes às opções que instruem o feito. Intimem-se.

PROCESSO Nº 97.5167-1  
AUTOR : EDMUNDO DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS  
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO : 1-Recebo as apelações de fls. 133/143 e 146/151, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores e à ré, sucessivamente, para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.6077-2  
AUTOR : LÉA MARIA RODRIGUES BARROS  
Advogado : Paula Frassinetti Mattos  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : 1-Indeferido o pedido de intimação do Banco do Brasil para apresentar extrato da conta vinculada da autora (fls. 81), por considerar este documento dispensável ao julgamento da lide. 2-Digam as partes se ainda têm alguma prova a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

PROCESSO Nº 97.9841-8  
AUTOR : REGINALDO FURTADO DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Rosângela Maria S. da Silva Batista  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Cumpram os autores, em 5(cinco) dias, o despacho de fls. 128, sob pena de aplicação da penalidade ali cominada. Intimem-se.

PROCESSO Nº 97.10782-6  
AUTOR : JUDITH ALVESMORAES E OUTROS  
Advogado : Raimundo César Ribeiro Caldas  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO : Em atenção ao requerimento de fls. 77/78, concedo mais 10(dez) dias para que seja cumprido, integralmente, o despacho de fls. 76. Intimem-se.

PROCESSO Nº 97.12136-2  
AUTOR : REGINALDO DE SOUSA CRISTINO  
Advogado : Graça Cristino  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO : 1-Indeferido a prova requerida pela CEF às fls. 58/59, por dispensável ao julgamento da lide. 2-sobre o agravo retido de fls. 61/65, ouça-se o autor, no prazo legal. 3-Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.788-7  
AUTOR : REINALDO ANTONIO DA COSTA E OUTROS  
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

PROCESSO Nº 98.833-5  
AUTOR : MIGUEL JORGE FERREIRA E OUTROS  
Advogado : Wanda Rodrigues  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.983-5  
AUTOR : EZENILTON IRILIO DE LIMA  
Advogado : Wilma Chavaglia  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

PROCESSO Nº 98.1149-7  
AUTOR : JOSINO CARDOSO ATAÍDE  
Advogado : Wilma Chavaglia  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 21/29 e 38/39, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.5766-8  
AUTOR : ARTUR MARINHO DA CUNHA  
Advogado : Wilma Chavaglia  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO : 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.6259-0  
AUTOR : AILTON MONTEIRO DA SILVA  
Advogado : Wilma Chavaglia  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO : 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.12066-0  
AUTOR : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MORAES E OUTROS  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO : Emendem os autores JOSÉ LOPES DE MORAES, RAIMUNDO OSVALDO SOUSA CORRÊA e FRANCISCO RONALDO PESSOA DO NASCIMENTO a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documentos comprobatórios de que possuíam contas vinculadas ao FGTS nos períodos pleiteados. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.12080-8  
AUTOR : EDILBERTO BARBOSA DOSSANTOS E OUTROS  
Advogado : Marsal Antonio Crema  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO : Deferido o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

0117

PROCESSO Nº 98.12089-2  
 AUTOR : JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA E OUTROS  
 Advogado : Marsal Antonio Crema  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Emendem os autores JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA e MESSIAS SANTIAGO DIAS a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documentos que comprovem vínculos empregatícios e opções ao FGTS nos períodos pleiteados. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.12096-6  
 AUTOR : OCÉLIO BATISTA OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado : Marsal Antonio Crema  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Emende o autor JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documento comprobatório de que possuía conta vinculada nos períodos pleiteados. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.12103-2  
 AUTOR : MARCELO NUNES LEITE E OUTROS  
 Advogado : Marsal Antonio Crema  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

PROCESSO Nº 97.7232-5  
 IMPTE : TEREZA DE JESUS ROCHA MONTEIRO E OUTRO  
 Advogado : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho  
 IMPDO : PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BELÉM/PA  
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 267/308, somente no efeito devolutivo. 2-Vista ao impetrado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.10253-9  
 IMPTE : FERNANDO MAUÉS FARIA  
 Advogado : Nozor José de Souza Nascimento  
 IMPDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 Procur. : Dilson José Condé Freire  
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 72/80, em seu efeito devolutivo. 2-Vista ao impetrante para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 98.1599-0  
 IMPTE : VALDECIR MANOEL AFONSO PALHARES E OUTROS  
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves  
 IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 108/117, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à impetrada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 98.2924-7  
 IMPTE : ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS E OUTROS  
 Advogado : Mônica de Melo Alves Ribeiro  
 IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Suzy Elizabeth Cavalcante Koury  
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 201/215, somente no efeito devolutivo. 2-Vista aos impetrantes para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 98.3465-2  
 IMPTE : HERMÃO FREITAS DE BRITO  
 Advogado : Monclar da Rocha Bastos  
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Eg. TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 98.4243-1  
 IMPTE : SADIEMLA MADEIRAS LTDA  
 Advogado : Nestor Ferreira Filho  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INCRA  
 DESPACHO : Considerando o que expõe a petição de fls. 42, devolvo à impetrante o prazo para a interposição de recurso. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.5865-1  
 IMPTE : MOGNOLUMBER IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA  
 Advogado : Mary Francis Pinheiro de Oliveira  
 IMPDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Procur. : João Wilkens Gouveia F. Belém  
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 49/60, em seu efeito devolutivo. 2-Vista ao impetrante para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 98.7920-6  
 IMPTE : RJOMAR CONSERVAS LTDA  
 Advogado : Luis Carlos Silva Mendonça  
 IMPDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Procur. : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto  
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 48/53, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à impetrante para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO:  
 PROCESSO Nº 97.7647-2  
 IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 IMPDO : DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO PARÁ  
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.  
 CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL:  
 PROCESSO Nº 97.6662-2  
 EXQTE : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa  
 EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procur. : Maria Deusdeth M. Vieira Reale  
 DESPACHO : Indefero o pedido de fls. 343/344. Aguarde-se o pagamento do Precatório.

PROCESSO Nº 97.6663-5  
 EXQTE : RAIMUNDO NONATO FARIAS DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo  
 EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procur. : Maria Deusdeth M. Vieira Reale  
 DESPACHO : 1-Tendo em vista a apresentação da ficha financeira do exequente JOSÉ ANSELMO MELO FERREIRA GATO (fls. 168/184), determino que seja feita a complementação da memória de cálculo de fls. 137/161, para prosseguimento da execução. 2-Indefiro o requerimento de fls. 185. 3-Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.417-9  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Renato Lobato de Moraes  
 EXCDO : WELINGTON ANTUNES LUZ E OUTRO  
 DESPACHO : Cumpra a exequente, em 10(dez) dias, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSESSÓRIA:  
 PROCESSO Nº 94.4510-7  
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Eliane Maria Ichilura Fonseca  
 REQDO : JOSÉ SILVA ARAÚJO E OUTROS  
 REQDO : DEUZARINA SANTOS NASCIMENTO E OUTROS  
 Advogado : Raimundo Wilson Filho da Rocha Costa  
 DESPACHO : Prossiga-se, com a especificação de provas. Intimem-se.

PROCESSO Nº 95.3329-1  
 REQTE : EMILIANO MENEZES DA COSTA  
 Advogado : Maria Brígida Ferreira  
 REQDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR  
 Advogado : Maria Bethânia Monteiro Malato  
 DESPACHO : Sobre a proposta de honorários formulada pelo perito às fls. 128, manifestem-se as partes, no prazo legal. Intimem-se.

PROCESSO Nº 96.4081-8  
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco  
 REQDO : FRANCISCO GILBERTO PEREIRA CORRÊA  
 DESPACHO : Sobre a certidão de fls.59v., manifeste-se a CEF, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 97.1078-5  
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco  
 REQDO : LUIZ OTÁVIO NASCIMENTO MARTINS  
 Advogado : Antonio de Jesus Costa Nascimento  
 DESPACHO : 1-Expeça-se Mandado de Inibição de Posse. 2-Quanto aos honorários advocatícios, cumpra a autora o disposto no art. 604 do CPC, para prosseguimento da execução. 3-Intimem-se.

PROCESSO Nº 97.4493-9  
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco  
 REQDO : MARIA DE FÁTIMA CARVALHO VIEIRA E OUTRO  
 Advogado : Reginaldo Derze Ferreira  
 DESPACHO : Cumpra a requerente, em 10(dez) dias, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

PROCESSO Nº 97.6959-2  
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco  
 REQDO : MARIA ELIZABETE BATISTA DA COSTA  
 Advogado : Angela da Conceição Palheta  
 REQDO : LUIZ JAQUES RODRIGUES  
 DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

PROCESSO Nº 97.7809-2  
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco  
 REQDO : MARIA DAS GRAÇAS MARTINS LINS DE ALBUQUERQUE  
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 5.110 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO:

PROCESSO Nº 98.5172-3  
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procur. : Vanildo Xavier Correia  
 EXPDO : SERRUYA - ADM. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Advogado : Lisaro de Araújo Barbosa  
 DESPACHO : Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada às fls. 87/89. Intimem-se.

CLASSE : 5.112 AÇÃO DE DESPEJO:  
 PROCESSO Nº 97.8303-1  
 AUTOR : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR  
 Advogado : Maria Bethânia M. Malato  
 RÉU : ETELVINO DANIEL DE SANTANA E OUTRO  
 DESPACHO : Diga a autora, em 10(dez) dias, se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

CLASSE : 5.117 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS:  
 PROCESSO Nº 89.1758-6  
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar  
 REQDO : VARCILON PIRES DE SOUZA E OUTROS  
 REQDO : CONSTANTE TRZECIAK E OUTROS  
 Advogado : Jacob José da Silva  
 DESPACHO : A presente ação encontra-se encerrada, aguardando-se apenas o pagamento do Precatório para serem arquivados os autos. Não pode o autor, por conseguinte, formular novos pedidos que, ademais, não foram contemplados pelo julgado. Indefero, pois, o pedido de fls. 333/334. Intimem-se.

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO:  
 PROCESSO Nº 98.11448-6  
 JFTE : CATARINA RODRIGUES NASCIMENTO  
 Advogado : Francisco Eugênio Souza Régis  
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 29/03/99, às 14:00 horas, para a audiência de justificação. Cite-se. Intimem-se.

CLASSE : 8.600 CAUSAS DE VALOR INF. A 20 SAL. MÍN.:  
 PROCESSO Nº 98.9600-0  
 REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso  
 REQDO : HAJJAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
 DESPACHO : 1-Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal indicado às fls. 53, advertindo-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. 2-Designo o dia 05/04/99, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, para o que, determino o comparecimento das partes. Procedam-se às necessárias intimações.

CLASSE : 9.103 CAUÇÃO:  
 PROCESSO Nº 98.10348-5  
 REQTE : JOSÉ OSCAR ORTIZ VERGOLINO E OUTRO  
 Advogado : Antonio José Dantas Ribeiro  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Luiz Carlos Lugues  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 167/179, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:  
 PROCESSO Nº 98.6509-3  
 REQTE : EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA  
 Advogado : Raphael Siqueira  
 REQDO : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 Advogado : Júlio César Queiroz e Rabelo  
 REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 Procur. : Antônio de Lima Freitas  
 REQDO : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : 1-Reifique-se a autuação para fazer constar no pólo passivo da ação a União Federal, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (fls. 196) e Transbrasiliana - Transportes e Turismo LTDA (fls. 239). Exclua-se o Ministério dos Transportes. 2-Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

PROCESSO Nº 98.7544-7  
 REQTE : JOSÉ CASEMIRO DE QUEIROGA E OUTRO  
 Advogado : Eliete de Souza Colares  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Luiz Carlos Lugues  
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 192/198, em seu efeito devolutivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 98.7850-0  
 REQTE : SEMADAL - SERRARIA MADEIREIRA LTDA  
 Advogado : Suzanne Moura Gualberto  
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.11127-7  
 REQTE : GLAUELSON PERES PINHEIRO  
 Advogado : Paulo Pinho  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Luiz Carlos Lugues  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 60/71, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:  
 PROCESSO Nº 95.7004-9  
 EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
 EMBGDO : MANOEL MARIANO DA SILVA  
 Advogado : Antonino Maia da Silva  
 DESPACHO : Manifeste-se o INSS, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

### AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
 PROCESSO Nº 99.764-6  
 IMPTE : MATIAS FERREIRA DO NASCIMENTO  
 Advogado : Matias Ferreira do Nascimento Júnior  
 IMPDO : REITOR DA UFPA  
 DECISÃO : (...) Pelo exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:  
 PROCESSO Nº 99.760-5  
 REQTE : GERVÁSIO PROTÁSIO DOSSANTOS CAVALCANTE E OUTRO  
 Advogado : Eliete de Souza Colares  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DECISÃO : (...) Considero, pois, não satisfeitos os requisitos legais autorizadores da concessão da medida liminar, que indefiro. Cite-se a Requerida para responder aos termos da ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

### AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:  
 PROCESSO Nº 98.806-8  
 AUTOR : NOEMI BERNARDA DE MOURA E SILVA  
 Advogado : Antônio Ferreira Magalhães  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos da autora o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, de modo que os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhe as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:  
 PROCESSO Nº 97.3526-5  
 AUTOR : FERNANDO ANTONIO SOUZA BEMERGUY  
 Advogado : Manoel José Monteiro Siqueira  
 RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
 Procur. : Áurea de Fátima Bechara Gomes  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais). Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº 97.9758-8  
 AUTOR : BELENILZA DE NAZARÉ DA SILVA VALENTE E OUTROS  
 Advogado : Carlos Alberto Serca de Souza  
 RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
 Procur. : Áurea de Fátima Bechara Gomes  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias.

efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhe as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº 97.11530-0  
AUTOR : NILZA MARIA PEREIRA BARRETO DA ROCHA

Advogado : Angela da Conceição Palheta  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos da autora o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhe as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº 98.1216-4  
AUTOR : HAILTON OLIVEIRA MONTEIRO

Advogado : Leouam Gondim da Cruz Júnior  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Maria Lúcia Cunha Nascimento  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos da autora o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhe as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº 97.10678-0

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPPA  
Advogado : Edelvaldo Assunção Caldas  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Maria do Rosário de Fátima Santos Mattos  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito em relação aos substituídos Maria Luíza Bisi dos Santos, Nádia Negreiros Guerra, Ney Diniz Oliveira e Noêmia Álvarez Sampaio, em consonância com o art. 267, VI do CPC, e os condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais), para cada autor. Quanto aos demais, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno a ré a incorporar nos seus vencimentos o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhe as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº 97.10880-1

AUTOR : ÉLCIO JOSÉ MELO ALMEIDA E OUTROS  
Advogado : Arnaldo da Silva Reis  
RÉU : MINISTRO DA SAÚDE  
SENTENÇA : (...) À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

PROCESSO Nº 97.10910-0

AUTOR : MARIA SUELY MOTA DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Mônica G. S. Monteiro de Brito  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO em relação à requerente MARIA MADALENA COIMBRA DE ARAÚJO, e a condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais). Quanto aos demais autores, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno a ré a incorporar nos seus vencimentos o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhe as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº 97.10916-6

AUTOR : ADELINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
SENTENÇA : (...) À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, em relação à autora ALTAMIRA SILVA DO ROSÁRIO, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil. À Distribuição, para as anotações devidas. Custas, ex lege. P.R.I.

PROCESSO Nº 98.1774-4

AUTOR : MARIA DOSSANTOS SOUZA  
Advogado : Antônio Carlos Bernardes Filho  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos da autora o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhe as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

PROCESSO Nº 96.8096-8  
AUTOR : DEISE ANE MURICI PENAFORT MARQUES  
Advogado : Mauro Sérgio do Nascimento Cruz  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lages  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, já que indevido o percentual de 26,05%, correspondente ao Plano Verão (fevereiro/89), e, em consequência, condeno a

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas da autora pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87(26,06%), janeiro/89(42,72%), março/90(84,32%), abril/90(44,80%) e maio/90(7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

PROCESSO Nº 97.3302-9

AUTOR : VALDIR NASCIMENTO GARCEZ  
Advogado : Veraclides Rodrigues  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas da autora pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87(6,82%), fevereiro/89(39,16%), abril/90(84,32%), maio/90(44,80%) e junho/90(7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

PROCESSO Nº 97.3304-4

AUTOR : CARMEN SILVIA MACHADO GOMES  
Advogado : Veraclides Rodrigues  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lages  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada da autora pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87(6,82%), fevereiro/89(39,16%), abril/90(84,32%), maio/90(44,80%) e junho/90(7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

PROCESSO Nº 97.9262-9

AUTOR : LENIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO E OUTROS  
Advogado : Cássio Humberto A. Santos  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87(7,94%), fevereiro/89(42,72%), março/90(84,32%) e abril/90(44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O autor ROBERTO LOPES DE MESQUITO, não faz jus ao percentual de 7,94% (julho/87%), já que não comprovou pertencer ao Sistema do FGTS por ocasião da edição do Plano Bresser, tendo direito, entretanto, aos demais índices pleiteados na exordial. Custas, ex lege. P.R.I.

PROCESSO Nº 97.9616-4

AUTOR : AGOSTINHO TADANOBU TSUTSUNI E OUTROS  
Advogado : Marcelo Meira Mattos  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auid  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, já que indevido o percentual de 26,05%, correspondente ao Plano Verão (fevereiro/89), e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores, pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87(26,06%), janeiro/89(42,72%), março/90(84,32%), abril/90(44,80%) e maio/90(7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

PROCESSO Nº 97.10274-5

AUTOR : EDIVALDO ANTONIO FONSECA COSTA E OUTROS  
Advogado : Simone Edocon Maclado  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, já que considero indevido o percentual de 26,05%, correspondente ao Plano Verão (fevereiro/89), e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores, pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87(26,06%), janeiro/89(42,72%), março/90(84,32%), abril/90(44,80%) e maio/90(7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O autor PAULO ROBERTO DE BARROS LOPES, não comprovou pertencer ao sistema do FGTS por ocasião da edição do Plano Bresser, razão pela qual, não faz jus ao percentual de 26,06%, tendo direito, entretanto, aos demais índices pleiteados na exordial. Custas, ex lege. P.R.I.

PROCESSO Nº 98.1880-6

AUTOR : JOSÉ MARIA MOREIRA DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Marsal Antônio Crema  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
SENTENÇA : (...) À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, em relação ao autor SEBASTIÃO BARROSO DE ALMEIDA, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil. À Distribuição, para as anotações devidas. Custas, ex lege. P.R.I.

PROCESSO Nº 98.4114-8

AUTOR : RAIMUNDO JOSIMO DE OLIVEIRA  
Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
SENTENÇA : (...) À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

PROCESSO Nº 98.8806-8

AUTOR : ALGIMIRA BATISTA DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
SENTENÇA : (...) À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

PROCESSO Nº 98.6248-5  
IMPTE : EDJANE DO SOCORRO GOMES DE MELO E OUTRO

Advogado : Fernando José Soares de Moraes  
IMPDO : COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS DA UFPA DE BRAGANÇA E OUTRO  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do que dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO:

PROCESSO Nº 98.6560-0  
JFTE : ALCINDA DE SOUZA SALDANHA  
Advogado : Lucivaldo A. de Miranda  
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
SENTENÇA : (...) Isto Posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente Justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues à Requerente, independente de traslado (CPC, art. 866). Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 8.600 CAUSAS DE VALOR INF. A 20 SAL. MÍN.:

PROCESSO Nº 95.2744-5  
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso  
REQDO : R. K. REPRESENTAÇÕES LTDA  
SENTENÇA : (...) À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:

PROCESSO Nº 97.2230-8

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur. : Ubiratan Cazetta  
RÉU : LINDOLFO HEIDEMANN E MARIA LUCÍOLA FERREIRA DE SOUZA  
Advogado : Lucíola Ferreira  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, e adotando as razões expostas pelo Ministério Público Federal, julgo improcedente a denúncia oferecida contra LINDOLFO HEIDEMANN e MARIA LUCÍOLA FERREIRA DE SOUZA, e, em consequência, absolvo-o da imputação que lhes foi feita, com suporte no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. P.R.I.

#### EM TEMPO AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:

PROCESSO Nº 98.10530-3  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur. : Ubiratan Cazetta  
RÉU : RAIMUNDO SALVADOR GONÇALVES  
Advogado : Manuel Figueiredo Neto  
RÉU : ELEONÍCIO ALBERTO PANTOJA  
Advogado : Leopoldo Costa  
RÉU : LEÓCADIO RODRIGUES PANTOJA  
Advogado : Miguel Brasil Cunha  
RÉU : ARNULFO PARRA SANTOS  
Advogado : Nei Gonçalves  
RÉU : PLÍNIO TEIXEIRA COELHO  
Advogado : Sérgio Guimarães Martins  
RÉU : SEBASTIÃO ALVES DA SILVA  
Advogado : Antonio Alves da Silva  
RÉU : CORACY VILHENA DOS SANTOS  
Advogado : Jorge Secaf Neto  
DESPACHO : 1. Retifique-se a atuação perante o Setor de Distribuição, a fim de que Coracy Vilhena dos Santos seja registrado como réu. 2. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Amazonas, a fim de que seja realizado o interrogatório do réu supracitado. Belém, 23.02.99

#### AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

PROCESSO Nº 98.3708-2  
AUTOR : ABÉRCIO CONCEIÇÃO BENÍCIO DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, e com ressalva de meu entendimento anteriormente exposto a respeito da matéria, acompanho o posicionamento da Suprema Corte, e, por via de consequência, julgo improcedente a ação. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais), de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 22.02.99

PROCESSO Nº 97.10116-9

AUTOR : ADIRCE DAS GRAÇAS SIQUEIRA MELGUEIRO E OUTROS  
Advogado : Miguel Baía Brito  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Procur. : Ewaldo George Pinho da Silva  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, e com ressalva de meu entendimento anteriormente exposto a respeito da matéria, acompanho o posicionamento da Suprema Corte, e, por via de consequência, julgo improcedente a ação. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais), de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 22.02.99

#### JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL  
JOÃO BATISTA RIBEIRO  
DIRETOR DE SECRETARIA  
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 29/99  
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 98.1193-0  
Autor: PAULO DA PAZ TRINDADE E OUTRO  
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
Réu: BANCO DO BRASIL S/A, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A e FAZENDA NACIONAL  
Adv: Drs. Carlos Gomes de Sousa Gama, Armando Pangussu de Sá Filho e Isaac Ramiro Bentes, respectivamente  
SENTENÇA: Vistos, etc. Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente, respeitada a prescrição do decêndio, o

pedido veiculado na petição inicial para condenar a União a proceder às correções integrais, à conta do próprio Fundo, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 90, respectivamente, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais. Excluo a Petróleo Brasileiro S/A e o Banco do Brasil S/A da lide julgando em relação a eles extinto o processo, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento da verba honorária que arbitro, em proporção, em R\$ 300,00 (trezentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data, além do reembolso das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

**PROC. Nº** 98.0822-0  
**Expte:** JOSÉ BENEDITO LOUZEIRO LOPES E OUTRO  
**Adv.:** Dr. Reginaldo de Castro Maia  
**Réu:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, FAZENDA NACIONAL e BANCO DO BRASIL S/A  
**Adv.:** Drs. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale, Isaac Ramiro Bentes e Carlos Gomes de Sousa Gama, respectivamente  
**SENTENÇA:** Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente, respeitada a prescrição do decêndio, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a União a proceder às correções integrais, à conta do próprio Fundo, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 90, respectivamente, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais. Excluo a Fundação Nacional de Saúde - FNS e Banco do Brasil S/A da lide julgando em relação a eles extinto o processo, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento da verba honorária que arbitro, em proporção, em R\$ 300,00 (trezentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**PROC. Nº** 96.2747-1  
**Autoc.:** JOSÉ MARIA SILVA NOVAES E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Reginaldo de Castro Maia  
**Réu:** FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
**Adv.:** Drs. Isaac Ramiro Bentes, Washington Silva e Silvana Lúcia Santos da Silva, respectivamente  
**SENTENÇA:** Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a União a proceder às correções integrais, à conta do próprio Fundo, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 90, respectivamente, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais. Excluo a SUDAM e o Banco do Brasil S/A da lide julgando em relação a eles extinto o processo, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento da verba honorária que arbitro, em proporção, em R\$ 300,00 (trezentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

**PROC. Nº** 00.12149-5  
**Expte:** FAZENDA NACIONAL  
**Adv.:** Dr. Antônio José de Mattos Neto  
**Excdto.:** AERO CLUB DO PARÁ  
**SENTENÇA:** Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 53 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fl. 13v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Arquivem-se estes autos após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

**PROC. Nº** 98.9231-4  
**Expte:** FAZENDA NACIONAL  
**Adv.:** Dr. Antônio José de Mattos Neto  
**Excdto.:** M & S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
**SENTENÇA:** Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 10, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Sem Custas Judiciais. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais. P. R. I.

**PROC. Nº** 97.1822-0  
**Expte:** FAZENDA NACIONAL  
**Adv.:** Dr. Antônio José de Mattos Neto  
**Excdto.:** ENGTEL ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
**SENTENÇA:** Vistos, etc... A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 12, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 100,00 (cem reais), consubstanciando no art. 20, da Medida Provisória nº 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

**PROC. Nº** 00.18985-5  
**Expte:** FAZENDA NACIONAL  
**Adv.:** Dr. Antônio José de Mattos Neto  
**Excdto.:** AERO CLUB DO PARÁ  
**SENTENÇA:** Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 28 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fl. 18v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação,

pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Arquivem-se estes autos após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Nos processos abaixo relacionados (6), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guia de fl., e considerando mais que a Exequente concorda com os valores recolhidos, fl., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a Penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe. P. R. I.

**PROC. Nº** 98.0766-8  
**Expte:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
**Adv.:** Dr. Franklin Rabelo da Silva  
**Excdto.:** JADER PINHEIRO SOARES

**PROC. Nº** 98.5131-3  
**Expte:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
**Adv.:** Dr. Franklin Rabelo da Silva  
**Excdto.:** GABRIEL FARIAS CONCEIÇÃO

**PROC. Nº** 96.8341-0  
**Expte:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
**Adv.:** Dr. Franklin Rabelo da Silva  
**Excdto.:** JOÃO BOSCO DE PAIVA

**PROC. Nº** 98.3781-8  
**Expte:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
**Adv.:** Dr. Franklin Rabelo da Silva  
**Excdto.:** JOSÉ MANOEL DOS SANTOS

**PROC. Nº** 97.10224-6  
**Expte:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
**Adv.:** Dr. Franklin Rabelo da Silva  
**Excdto.:** JOSÉ NOGUEIRA LEITÃO

**PROC. Nº** 98.6713-0  
**Expte:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
**Adv.:** Dr. Franklin Rabelo da Silva  
**Excdto.:** MANASSES DA CUNHA OLIVEIRA

**PROC. Nº** 97.3251-4  
**Expte:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
**Adv.:** Dr. Franklin Rabelo da Silva  
**Excdto.:** WADY KHAYAT  
**SENTENÇA:** Vistos, etc... Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guia de fl. 11 (verso) e considerando mais que a Exequente concorda com os valores recolhidos, fl. 19, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a Penhora de fl. 14 e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe. P. R. I.

## CLASSE 1500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

**PROC. Nº** 98.10670-1  
**Embte.:** MARIA DE LOURDES MENEZES VIEIRA  
**Adv.:** Dr. Álvaro Augusto de P. Vilhena  
**Embtdo.:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**SENTENÇA:** Vistos, etc... Consoante certidão de fl. 53, a Embargante é parte no processo de execução, no qual, também, ainda não foi integralizada a penhora. Ante o exposto, por não estarem presentes os requisitos do art. 1.046 do CPC, e não ser possível, se quer, o aproveitamento destes como Embargos à Execução, posto que não formalizada a penhora, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC. Custas na forma da lei. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal  
CEP: 66055-210 - TELEFAX: 222-6319

EDITAL DE LEILÃO  
5ª Vara  
Lei nº 6.830, de 22.09.80  
Prazo de 15 dias

O Doutor JOÃO BATISTA RIBEIRO, Juiz Federal da 5ª Vara torna público que será(o) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 23/03/99 e 06/04/99 às 14 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-PA.

**PROCESSO : 96.3528-8**  
**EXECUTADO : ALKISANOR GESTA LTDA**  
**BEM:** 1(uma) máquina de cortar mármore e granito, marca "EQUIMAC", número 63, com motor 12 cavalos, 220 volts, avaliada em R\$ 4000,00 (quatro mil reais).

**PROCESSO : 95.3492-1**  
**EXECUTADO : CIMAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA**  
**BEM:** 1(uma) linha telefônica de nº 241-4131, contrato nº 6.113.273, avaliada em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**PROCESSO : 96.3450-8**  
**EXECUTADO : RECAPAGEM LÍDER LTDA**  
**BEM:** Terreno edificado, com benfeitorias, sob o nº 1647, situado na Av. Marques de Herval entre as Tv. Lomas Valentinas e Angustura, medindo 6,95m de frente por 54,70m de fundos, escritura lavrada às fls. 54 do Livro 230 do Cartório do 3º Ofício desta Capital (Cartório Queiroz Santos), avaliada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**PROCESSO : 96.3259-9**  
**EXECUTADO : CARLOS ALBERTO PACHECO DE VILHE NA**  
**BEM:** 1(uma) linha telefônica de nº 226-7374, avaliada em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**NOTAS:**  
1- O bem será arrematado pela maior oferta.  
2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.  
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 12 de fevereiro de 1999.  
JOÃO BATISTA RIBEIRO  
Juiz Federal da 5ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal  
CEP: 66055-210 - TELEFAX: 222-6319

EDITAL DE LEILÃO  
5ª Vara  
Lei nº 6.830, de 22.09.80  
Prazo de 15 dias

O Doutor JOÃO BATISTA RIBEIRO, Juiz Federal da 5ª Vara torna público que será(o) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 23/03/99 e 06/04/99 às 14 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-PA.

**PROCESSO : 95.5214-8**  
**EXECUTADO : GERALDO MARTINS DE SOUZA E CIA**  
**BEM:** 01(um) prelo tipográfico, marca CATI, modelo 380, série 166736-900 em uso, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**PROCESSO : 95.6165-1**  
**EXECUTADO : ESCOLA JOHN F. KENNEDY**  
**BEM:** 1(um) aparelho de ar condicionado de 18.000 Btus, marca Consul, modelo 47-12, série FLA 996229, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais); 01(um) aparelho de ar condicionado, marca Consul de 10.000 Btus, modelo 17.5, série 251/18042579, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Importa a presente avaliação em R\$ 1.300,00.

**PROCESSO : 95.6305-0**  
**EXECUTADO : A. R. GARCIA MADEIRAS INDUSTRIA LIZADAS LTDA**  
**BEM:** 1(uma) lixadeira automática, marca INVICTA, modelo 79, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**NOTAS:**  
1- O bem será arrematado pela maior oferta.  
2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.  
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-PA, 12 de fevereiro de 1999.  
JOÃO BATISTA RIBEIRO  
Juiz Federal da 5ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal  
CEP: 66055-210 - TELEFAX: 222-6319

EDITAL DE LEILÃO  
5ª Vara  
Lei nº 6.830, de 22.09.80  
Prazo de 15 dias

O Doutor JOÃO BATISTA RIBEIRO, Juiz Federal da 5ª Vara torna público que será(o) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 23/03/99 e 06/04/99 às 14 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-PA.

**PROCESSO : 95.3186-8**  
**EXECUTADO : J. F. ROTHEA E CIA LTDA**  
**BEM:** 01(um) aparelho de ar condicionado, marca ADMIRAL de 30.000 Btus, no estado, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 01(um) aparelho de ar condicionado, marca ADMIRAL de 18.000 Btus, no estado, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); 01(um) aparelho de ar condicionado, marca ADMIRAL de 12.000 Btus, no estado, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

**PROCESSO : 96.9083-1**  
**EXECUTADO : ALKYSANOR GESTA LTDA**  
**BEM:** 1(uma) máquina de cortar mármore e granito, marca EQUIMAC, número 63, com motor de 12 cavalos, 220 volts, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**PROCESSO : 95.7928-3**  
**EXECUTADO : A. R. GARCIA MADEIRAS INDUSTRIA LIZADAS LTDA**  
**BEM:** 01(uma) lixadeira automática de esteira marca INVICTA, data 31/79 nº 31.60 Amp. nº 6031, 800 volts, em perfeito estado, avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**NOTAS:**  
1- O bem será arrematado pela maior oferta.  
2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.  
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-PA, 12 de fevereiro de 1999.  
JOÃO BATISTA RIBEIRO  
Juiz Federal da 5ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal  
CEP: 66055-210 - TELEFAX: 222-6319

EDITAL DE LEILÃO  
5ª Vara  
Lei nº 6.830, de 22.09.80 - Prazo de 15 dias

O Doutor JOÃO BATISTA RIBEIRO, Juiz Federal da 5ª Vara torna público que será(o) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 23/03/99 e 07/04/99 às 14 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-PA.

**PROCESSO : 95.7965-8**  
**EXECUTADO : MADEIREIRA BANNACH LTDA**  
**BEM:** 1,358m³ hum metro e oitocentos e cinquenta e oito decímetros cúbicos) de madeira espécie IPÊ, tipo DECK, medindo 0,35m de largura por 0,75 de espessura e 6 pés de comprimento, avaliada em R\$ 929,00 (novecentos e vinte e nove reais).

**PROCESSO : 95.2059-9**  
**EXECUTADO : A. C. SIMÕES LTDA**  
**BEM:** 03(três) linhas telefônicas de número 249-1411, contra 101, 249-1888, contrato 6.080.715, 249-0314, contrato 1.443.593, avaliada cada uma em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**PROCESSO : 95.3858-7**  
**EXECUTADO : COSTA E GONÇALVES LTDA**  
**BEM:** 01(um) expositor de frios marca ORMHFRO de 220W, em bom estado, avaliado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**PROCESSO : 95.3354-2**  
**EXECUTADO : AUTO SERVIÇO IRMARIA LTDA**  
**BEM:** 02(duas) linhas telefônicas de prefixo 250-4421, contrato 54.735-2 e 250-4364, contrato 41.067-5, avaliada cada uma em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**NOTAS:**  
1- O bem será arrematado pela maior oferta.  
2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.  
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-PA, 12 de fevereiro de 1999.  
JOÃO BATISTA RIBEIRO - Juiz Federal da 5ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal  
CEP: 66055-210 - TELEFAX: 222-6319

EDITAL DE LEILÃO  
5ª Vara  
Lei nº 6.830, de 22.09.80  
Prazo de 15 dias

O Doutor JOÃO BATISTA RIBEIRO, Juiz Federal da 5ª Vara torna público que será realizado o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 24/03/99 e 07/04/99 às 14 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 95.2422-5  
EXECUTADO : CHAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA  
BEM: 1(uma) plaina desengrossadeira motorizada (machadadeiras), modelo DG-6 MA, nº 9374, com 1,330mm de comprimento por 1,330mm de largura por 1,200mm de altura em bom estado, avaliada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PROCESSO : 95.4238-0  
EXECUTADO : URUBATAN D'OLIVEIRA & CIA LTDA  
BEM: 01(uma) mesa de escritório de aço inoxidável, com seis gavetas, medindo 1,70m de comprimento por 0,74 de largura, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

PROCESSO : 95.8001-0  
EXECUTADO : ENGENORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
BEM: 1(um) motor MVM tipo TBD, 601, 6K, número de fabricação 6010611385, potência de 355CV com radiador, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PROCESSO : 95.7939-9  
EXECUTADO : HOTEIS DO NORTE S/A HONORSA  
BEM: 03(três) linhas telefônicas de nº 222-6457, 222-6257 e 222-6057, avaliada cada uma em R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais).

NOTAS:  
1- O bem será arrematado pela maior oferta.  
2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.  
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-Pa, 12 de fevereiro de 1999.  
JOÃO BATISTA RIBEIRO  
Juiz Federal da 5ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal  
CEP: 66055-210 - TELEFAX: 222-6319

EDITAL DE LEILÃO  
5ª Vara  
Lei nº 6.830, de 22.09.80  
Prazo de 15 dias

O Doutor JOÃO BATISTA RIBEIRO, Juiz Federal da 5ª Vara torna público que será realizado o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 25/03/99 e 08/04/99 às 14 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 96.3044-8  
EXECUTADO : CONSTRUTORA ESPANADA LTDA  
BEM: 1(um) automóvel, Toyota Corolla, placa JTI 4342, ano de fabricação e modelo 1987, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PROCESSO : 96.2774-9  
EXECUTADO : A. R. GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS  
BEM: 01(uma) lixadeira automática de esteira, 60 ampère, 800V, nº 6031, marca ROCKELL INVICTA, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PROCESSO : 96.3037-5  
EXECUTADO : MADEIREIRA LEÃO DO NORTE LTDA  
BEM: 62m3 (sessenta e dois metros cúbicos) de madeira (madeira) serrada, em estado bruto, de 1ª qualidade, avaliados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PROCESSO : 96.290-8  
EXECUTADO : RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS  
BEM: 02(dois) aparelhos de condicionador de ar, marca Carrier-Springer, 27.000 Btus, 220V, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada cada um em R\$ 900,00 (novecentos reais).

NOTAS:  
1- O bem será arrematado pela maior oferta.  
2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.  
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-Pa, 12 de fevereiro de 1999.  
JOÃO BATISTA RIBEIRO  
Juiz Federal da 5ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal  
CEP: 66055-210 - TELEFAX: 222-6319

EDITAL DE LEILÃO  
5ª Vara  
Lei nº 6.830, de 22.09.80  
Prazo de 15 dias

O Doutor JOÃO BATISTA RIBEIRO, Juiz Federal da 5ª Vara torna público que será realizado o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 25/03/99 e 08/04/99 às 14 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 95.2554-0  
EXECUTADO : A. A. MORAES CIA LTDA  
BEM: 1(um) Freezer horizontal, marca PROSDÓCIMO, branco, quatro cubas, capacidade de 560 litros em bom estado de uso, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 01(um) Freezer horizontal, marca CONSUL, 310 litros, branco, modelo HB 41/6C, em bom estado de uso, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 01(um) freezer horizontal, marca PROSDÓCIMO, branco, duas cubas, série AL 039723, modelo 278311, 460 litros, em bom estado de uso, avaliada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 01(um) freezer horizontal, Vermelho, com logotipo da COCA-COLA, marca PROSDÓCIMO, em bom estado, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 01(um) expositor marca RUBRA, com quatro prateleiras, em bom estado de uso, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PROCESSO : 97.948-8  
EXECUTADO : RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA  
BEM: 01(uma) Central de ar condicionado Carrier de 15 TR, avaliada em R\$ 900,00 (novecentos reais); 01(uma) Central de ar condicionado Carrier de 12 TR, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais); 01(uma) Central de ar condicionado de 10 TR, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais) e 01(uma) Central de ar condicionado

Carrier de 7,5 TR, avaliada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

NOTAS:  
1- O bem será arrematado pela maior oferta.  
2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.  
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-Pa, 12 de fevereiro de 1999.  
JOÃO BATISTA RIBEIRO  
Juiz Federal da 5ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal  
CEP: 66055-210 - TELEFAX: 222-6319

EDITAL DE LEILÃO  
5ª Vara  
Lei nº 6.830, de 22.09.80  
Prazo de 15 dias

O Doutor JOÃO BATISTA RIBEIRO, Juiz Federal da 5ª Vara torna público que será realizado o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 25/03/99 e 08/04/99 às 14 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 96.1553-8  
EXECUTADO : MACEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA  
BEM: 01(um) Compressor de ar, importado, marca THE UNITED STATES AIR COMP CO, modelo nº MK 683, série nº 14061 MK, composto de compressor nº MK 14309, depósito de ar NATL BOARD 8903, motor trifásico, em funcionamento, avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PROCESSO : 94.4069-5  
EXECUTADO : KYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES SA  
BEM: 01(uma) plaina abrasiva, modelo AEM, 75 STD-DUTY ASSOPLANER, 75 - 24/2 de 75 HP, TEFC, motor conectado 440/60/3, instalado para preparação de molduras de madeiras, com sistema de lixa tipo NORZON, avaliada em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

PROCESSO : 94.4041-5  
EXECUTADO : HIDROVÁCUO PEÇAS & SERVIÇOS LTDA  
BEM: 35(trinta e cinco) hidrovácuos para automóvel tipo Chevette, em bom estado de conservação, avaliada cada um em R\$ 10,00 (dez reais), importando num total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

PROCESSO : 91.2446-5  
EXECUTADO : CARBAN COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA  
BEM: 25m3 (vinte e cinco metros cúbicos) de madeira, tipo IPE, com aproveitamento de 5cm de largura e acima, em diversas bitolas e comprimentos, avaliados em R\$ 2000,00 (dois mil reais).

NOTAS:  
1- O bem será arrematado pela maior oferta.  
2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.  
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-Pa, 12 de fevereiro de 1999.  
JOÃO BATISTA RIBEIRO  
Juiz Federal da 5ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal  
CEP: 66055-210 - TELEFAX: 222-6319

EDITAL DE LEILÃO  
5ª Vara  
Lei nº 6.830, de 22.09.80  
Prazo de 15 dias

O Doutor JOÃO BATISTA RIBEIRO, Juiz Federal da 5ª Vara torna público que será realizado o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 26/03/99 e 09/04/99 às 14 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 93.811-0  
EXECUTADO : BELÉM PESCA S/A  
BEM: 1(uma) embarcação pesqueira denominada NORDESTE XIV, possuindo 19,14m de comprimento, construção em aço, em estado de sucata, avaliada em R\$ 1.000,00 (mil reais).

PROCESSO : 00.33514-2  
EXECUTADO : CLAUDOMIRA GONÇALVES DE ARAÚJO  
BEM: 1(uma) linha telefônica de nº 222-9664, contrato nº 6124160, avaliada em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

PROCESSO : 00.36248-4  
EXECUTADO : ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS  
BEM: 1(um) condicionador de ar marca CONSUL, AIR MASTER, 10.000 Btus, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais).

PROCESSO : 00.27674-0  
EXECUTADO : IRMÃOS CONDE LTDA  
BEM: 01(um) aparelho de ar condicionado, marca Springer-Admiral, 12.000 Btus, em bom estado, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01(um) aparelho de ar condicionado marca BRASTEMP, 12.000 Btus, em bom estado, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e 01(uma) máquina de calcular manual, Olivetti, modelo Leiniken, em bom estado, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

NOTAS:  
1- O bem será arrematado pela maior oferta.  
2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.  
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-Pa, 12 de fevereiro de 1999.  
JOÃO BATISTA RIBEIRO  
Juiz Federal da 5ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal  
CEP: 66055-210 - TELEFAX: 222-6319

EDITAL DE LEILÃO  
5ª Vara  
Lei nº 6.830, de 22.09.80  
Prazo de 15 dias

O Doutor JOÃO BATISTA RIBEIRO, Juiz Federal da 5ª Vara torna público que será realizado o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 26/03/99 e 09/04/99 às 14 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 00.15091-6  
EXECUTADO : ITAL - INDÚSTRIA DE TACOS DA AMAZÔNIA  
BEM: 1(um) CARRO PARASERRA DE FITA, marca FRITZ, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PROCESSO : 89.2270-9 E 89.2313-6  
EXECUTADO : RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA  
BEM: 01(uma) unidade condicionadora de energia elétrica mod. 30/75KVA Tc. 220v, 220/127V, avaliada em R\$ 6.583,25 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

PROCESSO : 96.1105-2  
EXECUTADO : RECAPAGEM LÍDER LTDA  
BEM: Terreno edificado, com benfeitorias, sob o nº 1647, situado na Av. Marquês de Herval entre as Tv. Lomas Valentinas e Angustura, medindo 6,95m de frente por 54,70m de fundos, escritura lavrada às fls. 54 do Livro 230 do Cartório do 3º Ofício desta capital (Cartório Queiroz Santos), avaliada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PROCESSO : 96.1055-2  
EXECUTADO : CALADO NOGUEIRA E CIA LTDA  
BEM: 01(um) imóvel edificado na Tv. Humaitá, 2344, medindo 13,10m de frente por 55m de fundos, com jardim, pátio, garagem, sala de estar, sala de visitas, escritório, 2 quartos, 1 suite, banheiro social e de serviço, piscina, quintal, lavanderia, lava-bô. Registrado às fls. 470 do livro 2-D do C. R. I. do 2º Ofício, avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

NOTAS:  
1- O bem será arrematado pela maior oferta.  
2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.  
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-Pa, 12 de fevereiro de 1999.  
JOÃO BATISTA RIBEIRO  
Juiz Federal da 5ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal  
CEP: 66.055-210 TELEFAX: 222-6319

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Lei nº 6.830 de 1980  
Prazo de 10 dias

De: ITAL - INDÚSTRIA DE TACOS DA AMAZÔNIA CGC: 04823217/0001-33  
Finalidade: Intimação ao(s) Executados supra de que serão levados a Leilão os bens de sua propriedade, penhorados nos autos da Execução Fiscal nº 00.15091-6, movida pela FAZENDA NACIONAL a realizar-se nos dias: 26/03/99 e 09/04/99 às 14 horas. Descrição dos Bens: 01(um) carro para fita, marca FRITZ, avaliada em R\$ 2000,00 (dois mil reais).

Sede do Juiz: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, fone 242-0055, ramal 69, Belém-Pará

Belém-Pa, 12 de fevereiro de 1999  
JOÃO BATISTA RIBEIRO  
Juiz Federal da 5ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal  
CEP: 66.055-210 TELEFAX: 222-6319

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Lei nº 6.830 de 1980  
Prazo de 10 dias

De: J FROTHEA E CIA LTDA CGC: 04910055/0001-90  
Finalidade: Intimação ao(s) Executado(s) supra de que serão levados a Leilão os bens de sua propriedade, penhorados nos autos da Execução Fiscal nº 95.3186-8, movida pela FAZENDA NACIONAL a realizar-se nos dias: 23/03/99 e 06/04/99 às 14 horas. Descrição dos Bens: 01(um) ar condicionado marca ADMIRAL, avaliada em R\$ 2000,00 (dois mil reais).

Sede do Juiz: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, fone 242-0055, ramal 69, Belém-Pará

Belém-Pa, 12 de fevereiro de 1999  
JOÃO BATISTA RIBEIRO  
Juiz Federal da 5ª Vara

## JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZA FEDERAL  
Iliud Ghassan Kayath  
DIRETORA DE SECRETARIA  
Gisele Sales Maia Couteiro

BOLETIM 10/99  
EXPEDIENTE DO DIA 24/02/99  
DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA  
PROCESSO Nº 96.5166-6  
Autor : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA  
Advogado : Sergio Victor Saraiva Pinto e outros  
Réu : FAZENDA NACIONAL  
Procurador : Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 162, pelo prazo de 5 dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 161.

PROCESSO Nº 96.5306-5  
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Advogado : Paulo Mauricio Sales Cardoso  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador : José Maria dos S. Rodrigues F. e outros  
DESPACHO : Manifeste-se o INSS sobre o contido na petição de fl. 101, no prazo de 10 dias.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
PROCESSO Nº 95.7125-8  
Autor : JOSÉ DA CRUZ DE ARAUJO FERREIRA E OUTROS  
Advogado : Miguel Brasil Cunha e outro  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Advogada : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale  
DESPACHO : Manifestem-se os autores sobre a petição de fls. 112/3, no prazo de 10 dias.

PROCESSO Nº 95.7327-7  
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DNER E OUTROS  
Advogado : Alin Silvio Añalo Garcia  
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Procurador : Antonio de Lima Freitas e outros  
DESPACHO : Sobre a petição de fls. 218/9, digam os autores no prazo de lei.

## PROCESSO Nº 95.8667-0

Autor : ROMUALDO DE ALMEIDA COSTA  
 Advogado : José Wilson Mendes Sampaio  
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Advogada : Carmem Lucia Simões Correa  
 DESPACHO : Tomo sem efeito o despacho de fls. 87. Manifestem-se os autores sobre a petição de fls. 88/9, no prazo de 10 dias. Após, conclusos.

## PROCESSO Nº 96.7445-3

Autor : DANIEL DE ASSIS DINIZ  
 Advogado : Jorge Otávio Lemos Mendonça e outro  
 Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
 Advogada : Aurea de Fatima Bechara Gomes  
 DESPACHO : Recebo a apelação da FCAP em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, bem como se manifestar acerca da proposta apresentada pela ré, no prazo legal. Caso recusada, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

## PROCESSO Nº 96.5833-4

Autor : NILMA DO SOCORRO DE SOUZA AIRES  
 Advogado : Jorge Otávio Lemos Mendonça e outro  
 Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
 Advogada : Edilena do Carmo Mesquita Villela  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

## PROCESSO Nº 1997.39.00.3149-3

Autor : MARIA ELEONORA RAMOS FRITZ E OUTROS  
 Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza  
 Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
 Advogada : Edilena do Carmo Mesquita Villela  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

## Processo nº 1997.39.00.4011-5

Autor : JUSA TOMOKO KOBAYASHI SAKIYAMA E OUTRO  
 Advogada : Theodora Irene Medeiros Azevedo  
 Réu : SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA E OUTRO  
 Advogado : Jorge Aristen Gonçalves Pamplona  
 Procurador : Adão Paes da Silva (UF)  
 DESPACHO : Manifeste-se as rés sobre o pedido de desistência formulado pelos autores, no prazo de 10 dias. Intime-se a União Federal.

## PROCESSO Nº 1997.39.00.4939-9

Autor : DOMINGAS MONTEIRO DE BRITO E OUTROS  
 Advogado : Aluísio Silveiro Afilho Garcia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Recebo a apelação da UF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

## PROCESSO Nº 1997.39.00.8952-3

Autor : BERNADETH BAIA BRITO  
 Advogado : Miguel Baia Brito  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

## PROCESSO Nº 1997.39.00.5848-7

Autor : FRANCISCA DE FATIMA DE SOUZA AGUIAR E OUTRO  
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas  
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogada : Terezinha de Jesus V. de Oliveira  
 DESPACHO : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a petição de fls. 144/7, no prazo de 10 dias.

## PROCESSO Nº 1997.39.00.6210-4

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Advogada : Carmem Lucia Simões Correa  
 DESPACHO : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a petição de fls. 127/8, no prazo de 10 dias.

## PROCESSO Nº 1997.39.00.7427-7

Autor : CHRISTIANE NASSAR PINHO BROCHADO E OUTROS  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Rejeito a apelação da UF em vista de sua intempestividade, e determino seu desentranhamento dos autos, entregando-a ao seu subscritor ou a quem de direito. Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista à UF para apresentar contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

## PROCESSO Nº 1997.39.00.7692-8

Autor : MICHELE BAPTISTA LUIZ E OUTROS  
 Advogado : José da Conceição Ferreira Goes  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Recebo a apelação da UF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

## PROCESSO Nº 1997.39.00.8798-5

Autor : MAURICIO VALERIO ALVES FONSECA E OUTROS  
 Advogada : Aparecida Yacy das Neves Pinto  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

## PROCESSO Nº 1998.39.00.2424-2

Autor : BWERTON DA COSTA VAS E OUTRO  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Digam os autores sobre a contestação, bem como sobre a preliminar arguida pela UF, no prazo legal.

## CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROCESSO Nº 94.05160-4  
 Autor : REGINA COELI OLIVEIRA DE MESQUITA  
 Advogada : Eliete de Souza Colares  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
 Advogada : Jorgemisa Jorge Anad e outros

## Procurador : João José Aguiar Carvalho (UF)

DESPACHO : Fixo os honorários periciais em 3 SM. Intime-se a autora para depositar o referido valor, no prazo de 10 dias. Após, intime-se o(s) perito(a) para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias.

## PROCESSO Nº 95.3645-2

Autor : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS E OUTROS  
 Advogado : Claudio Monteiro Gonçalves  
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Junior  
 Advogado : Luiz Carlos Lugues e outros (CEF)  
 DESPACHO : Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

## PROCESSO Nº 1998.39.00.1529-7

Autor : REGINALDO PANTOJA DE SOUZA E OUTROS  
 Advogada : Wanda Lucia Correa Rodrigues  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado : Luiz Carlos Lugues e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

## PROCESSO Nº 1998.39.00.0792-2

Autor : SILVIA TAVARES DA SILVA  
 Advogado : Claudio Monteiro Gonçalves  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada : Beatriz Engelmann Soares e outros  
 DESPACHO : Recebo as apelações da CEF e dos autores em ambos os efeitos. Vista aos mesmos para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

## PROCESSO Nº 1998.39.00.2895-1

Autor : PEDRO PINHEIRO DA SILVA  
 Advogado : Regis do Socorro Trindade Lobato  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 DESPACHO : Tomo sem efeito o despacho de fl. 10. Cite-se.

## CLASSE 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL

PROCESSO Nº 1998.39.00.0469-3  
 Exqte. : MARIA DA PAZ MENEZES MESQUITA E OUTROS  
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa  
 Excd. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Advogada : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale  
 DESPACHO : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a petição de fls. 172/3, no prazo de 10 dias.

## CLASSE 9104 - BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO Nº 1998.39.00.3208-8  
 Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada : Líana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 Reqdo. : SARAIVA REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS  
 Advogado : Valter Silva Santos  
 DESPACHO : Diga a CEF sobre o conteúdo na certidão de fl. 35-v, no prazo legal.

## CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO Nº 1999.39.00.0808-7  
 Reqte. : MARIA ANA PIMENTEL DIAS  
 Advogado : Antonio Plácido Rodrigues Maciel  
 Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 DESPACHO : Apreciei o pedido de liminar após a contestação do INSS. Cite-se, com urgência.

## EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 23/02/99  
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No(s) processo(s) abaixo discriminado(s) a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que em decorrência da determinação contida na Portaria nº 02/99, deste Juízo, abro vistas destes autos à Executante, e encaminho à publicação no Diário Oficial do estado, o teor desta certidão para os efeitos da intimação."

## CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 94.5163-8  
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada : Maria Amelia Maia Franco e outros  
 Excd. : CIRIACO MESQUITA DE MELO E OUTRO

## PROCESSO Nº 1998.39.00.11979-9

Exqte. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/PA  
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau  
 Excd. : PAULA ANGELA ROCHA CARDOSO DE OLIVEIRA

## PROCESSO Nº 1998.39.00.12020-7

Exqte. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/PA  
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau  
 Excd. : LUIZ ROBERTO DOS REIS

## SENTENÇAS PROFERIDAS

## CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO Nº 1997.39.00.1161-5  
 Impte. : EUNICE FERREIRA DOS SANTOS  
 Advogada : Ruth Lena de Almeida Medeiros  
 Impdo. : REITOR DA UFPA  
 SENTENÇA : ... julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, c/c art. 47, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROCESSO Nº 94.5479-3  
 Reqte. : MARIA DE FATIMA COSTA CAVALCANTE E OUTRO  
 Advogado : Raimundo Bezerra  
 Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada : Maria Cecilia Hernes Rodrigues e outros  
 SENTENÇA : ... julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, item II e IV c/c § 3º do mesmo dispositivo, do Código de Processo Civil. Arquem os autores com o pagamento das custas processuais e da verba honorária em favor da CEF arbitrada em R\$ 50,00 atualizáveis por ocasião do seu recolhimento. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada pelos autores, observadas as deduções das custas iniciais e da verba honorária acima fixada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

PROCESSO Nº 96.1518-0  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador : José Augusto Torres Potiguar  
 Réu : CELIO ALFREDO MACEDO BAIA E OUTROS

## Advogado : Raimundo Renato Carvalho Maues

SENTENÇA : ... declaro extinta a punibilidade nos termos do art. 107, do CPB c/c art. 89, § 5º da Lei 9099/95, em relação aos acusados CELIO ALFREDO MACEDO BAIA, CARLOS ROBERTO LIMA LOBATO e CLAUDIONOR ARTHUR MACEDO BAIA. Por fim, defiro o pedido de restituição dos valores correspondentes à fiança, recolhidos que foram nos autos do incidente nº 96.1514-7. Custas de lei. Oficie-se à DRF para informar se houve a instauração de procedimento adu quanto ao material apreendido, em decorrência da infração da legislação tributária, bem como a consequente destinação do mesmo. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

## JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES  
 JUIZ FEDERAL  
 RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS  
 DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 005/99  
 EXPEDIENTE DO DIA 25.11.98

## SENTENÇAS PROFERIDAS

## CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

## NÚMERO : 97.2212-0

AUTOR : MARICEIA LEAL DA SILVA SANTOS E OUTROS  
 ADV. : SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : JORGEMISA JORGE ANAD E OUTROS  
 SENT. : (...) Ex positis, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para o fim de CONDENAR a Ré a corrigir o saldo da conta vinculada ao FGTS dos Autores Mariceia Leal da Silva Santos, Marly Soares Bezerra, Manoel Nisael Mota dos Anjos, Maria Odete Rodrigues de Azevedo, Marcos João Lioney Dolzany Costa, Maria Darcy de Oliveira Oliveira, Maria Margareli Bezerra da Conceição, Maria Benecide de Oliveira Costa, Maria de Lourdes França de Lacerda e Makoto Kadozaki - ou a pagar-lhes em espécie, na hipótese de ter havido o levantamento dos saldos nas épocas em que deveriam ter sido efetuados os reajustes, mediante a aplicação dos seguintes percentuais: 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 7,87% (maio/90) e 11,79% (março/91), descontados os percentuais que, por ventura, tenham sido aplicados nas épocas mencionadas. ESCLAREÇO que os valores devem ser corrigidos monetariamente a partir da data em que os percentuais deveriam ter sido aplicados e que os mesmos deverão ser acrescidos juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, a contar da citação. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, como gestora do FGTS, cumprirá esta sentença aportando recursos do orçamento próprio do Fundo para fazer face à condenação. Em face da sucumbência recíproca, que é mínima em relação aos Autores, com espeque nos arts. 20, § 3º, e 21, parágrafo único, do CPC, CONDENO a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e das despesas processuais em restituição. P.R.I.

## NÚMERO : 97.2458-5

AUTOR : JOANA BEZERRA MATUTE E OUTROS  
 ADV. : SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  
 SENT. : (...) Ex positis, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para o fim de CONDENAR a Ré a corrigir o saldo das contas vinculadas ao FGTS dos Autores Joana Bezerra Matute, Sebastiana Ferreira Lima, Raimundo Nonato da Silva Oliveira, Adelaide Ribeiro de Moura, Yolanda Geraldo da Silva, Cleomilton Pires Sampaio, Maria de Fátima Oliveira Melo, Abraão Tavares de Almeida, Natércia Valente de Oliveira Souza e Eliza Rodrigues Ferreira - ou a pagar-lhes em espécie, na hipótese de ter havido o levantamento dos saldos nas épocas em que deveriam ter sido efetuados os reajustes, mediante a aplicação dos seguintes percentuais: 26,06% (junho/87), 44,80% (abril/90), 7,87% (maio/90) e 11,79% (março/91), descontados os percentuais que, por ventura, tenham sido aplicados nas épocas mencionadas. ESCLAREÇO que os valores devem ser corrigidos monetariamente a partir da data em que os percentuais deveriam ter sido aplicados e que os mesmos deverão ser acrescidos juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, a contar da citação. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, como gestora do FGTS, cumprirá esta sentença aportando recursos do orçamento próprio do Fundo para fazer face à condenação. Em face da sucumbência recíproca, que é mínima em relação aos Autores, com espeque nos arts. 20, § 3º, 21, parágrafo único, do CPC, CONDENO a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e das despesas processuais em restituição. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 26.11.98  
 DESPACHO PROFERIDO

## CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO : 97.12585-2  
 AUTOR : ANTÔNIO SÉRGIO FERREIRA GONÇALVES E OUTROS  
 ADV. : NILTES NEVES RIBEIRO E OUTRO  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES E OUTROS  
 DESP. : Em diligência. A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária referente a junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os Demandantes Balbino Miranda de Oliveira e Haroldo França Gomes trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, que não contempla o período de junho/87, o que impossibilita um exame completo mérito da causa, tendente a tutelar o direito àquelas correções monetárias vindicadas, em todo o seu alcance. Assim, hei por bem assinar o prazo de cinco (05) dias para que os Autores mencionados completem a prova do alegado. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

## DECISÃO PROFERIDA

## CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

NÚMERO : 98.11244-3  
 REQTE. : DELAGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
 REQDO. : DANILO LONDONO ZAPATA  
 DEC. : (...) Isto posto, decreto a prisão cautelar de DANILO LONDONO ZAPATA, nascido em 17.09.54, na cidade de Antioquia, na Colômbia, filho de Martin Londono e Adeline Zapata, para fins de expulsão do território nacional, devendo ser expedido o competente mandado de prisão, a ser cumprido pela autoridade policial representante. Intime-se. Cumpra-se. P.I.

## SENTENÇA PROFERIDA

## CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO : 96.3686-1  
 AUTOR : SÉRGIO TOCANTINS DE MIRANDA POMBO E OUTROS

ADV : PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA E OUTROS  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS  
 SENT. : (...) Ex positis, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para o fim de CONDENAR a Ré a corrigir o saldo da conta vinculada ao FGTS dos Autores Sérgio Tocantins de Miranda Pombo, Antonio Carlos Monteiro Pereira, Pedro Carvalho de Abreu, Francisco Claudionor da Silva Nogueira, Jaceguay de Andrade Lopes, Maria de Fátima Andrade de Araújo, Carlos Augusto de Andrade Pontes, Lia Mara Alcântara Barros, Wellington de Jesus Sousa e Inocêncio de Jesus e Silva - ou a pagar-lhes em espécie, na hipótese de ter havido o levantamento do saldo nas épocas em que deveriam ter sido efetuados os reajustes, mediante a aplicação dos seguintes percentuais: 26,06% (junho/87) - 6,82%, resultado da diferença indicada pelos Autores - 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) descontados eventuais percentuais que, porventura, tenham sido aplicados nas épocas mencionadas. ESCLAREÇO que os valores devem ser corrigidos monetariamente a partir da data em que os percentuais deveriam ter sido aplicados e que aos mesmos deverão ser acrescidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a contar da citação. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, como gestora do FGTS, cumprirá esta sentença aportando recursos do orçamento próprio do Fundo para fazer face à condenação. Considerando-se que os Autores declararam apenas de parte mínima do pedido, com espeque no art. 20, § 3º, e 21, parágrafo único, do CPC, CONDENO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e das despesas processuais em restituição. Verificada, ainda, ilegitimidade ad causam da União, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, EXCLUO-A DA RELAÇÃO PROCESSUAL. Por fim, considerando-se que a União foi tida por parte ilegítima, que, pela mesma, foram praticados diversos atos processuais e que, em matéria de sucumbência, o princípio norteador é aquele seguido o qual quem deu causa injusta à demanda deve suportar o ônus da derrota, CONDENO os Autores ao pagamento de honorários em favor da União no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), divididos pro rata entre os mesmos. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 27.11.98  
 SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 NÚMERO: 95.2628-7  
 AUTOR : FAUSTO MOURA PAES E OUTROS  
 ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : JOÃO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO  
 SENT. : (...) Ex positis, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para o fim de CONDENAR a Ré a corrigir o saldo das contas vinculadas ao FGTS do Autores Fausto Moura Paes, José Antônio Miranda Valente, Raimundo de Souza Gomes, Aldo Igarapenim Gonçalves, Carlos Alberto Rodrigues da Silva, Jurandir Nascimento Pinheiro, Vera Lúcia Pereira Sales, João Moreira Araújo, Antonio Pantoja da Costa e Jossinea Silva Pereira - ou a pagar-lhes em espécie, na hipótese de ter havido o levantamento dos saldos nas épocas em que deveriam ter sido efetuados os reajustes, mediante a aplicação dos seguintes percentuais: 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), descontados os percentuais que, porventura, tenham sido aplicados nas épocas mencionadas. Indevidos os percentuais de fevereiro/89 (26,05%) e março/90 (84,32%). ESCLAREÇO que os valores devem ser corrigidos monetariamente a partir da data em que os percentuais deveriam ter sido aplicados e que aos mesmos deverão ser acrescidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a contar da citação. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, como gestora do FGTS, cumprirá esta sentença aportando recursos do orçamento próprio do Fundo para fazer face à condenação. Em face da sucumbência recíproca, e de similar proporcionalidade, com esteio no art. 21 do CPC, CONDENO os Autores a arcarem com o pagamento dos seus próprios honorários advocatícios e a Empresa Pública com o pagamento, pela metade, das custas processuais em restituição. Verificada a ilegitimidade passiva ad causam da União, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, EXCLUO-A DA RELAÇÃO PROCESSUAL. Por último, considerando-se que a União foi tida por parte ilegítima, que, pela mesma, foram praticados diversos atos processuais e que, em matéria de sucumbência, o princípio norteador é aquele seguido o qual quem deu causa injusta à demanda deve suportar o ônus da derrota, CONDENO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de honorários em favor da União no importe de R\$ 100,00, pois foi quem requereu a intervenção da Entidade Pública na lide, como litisconsorte necessária. P.R.I.

NÚMERO: 95.5021-8  
 AUTOR : EURICO PINHEIRO MOREIRA E OUTROS  
 ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : BETARIZ ENGELMANN E OUTROS  
 SENT. : (...) Ex positis, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para o fim de CONDENAR a Ré a corrigir o saldo da conta vinculada ao FGTS dos Autores Eurico Pinheiro Moreira, Walber Fortunato Bentivi, Luiz Raimundo Oliveira de Abreu, Ruy Galivan de Moura Coutinho, Carlos Augusto da Conceição Santos, Jorge Edilson Carvalho Lobato, Antônio Carlos Pinheiro Faro, Carlos Alberto de Sousa e Elgênia Ribeiro Tavares - ou a pagar-lhes em espécie, na hipótese de ter havido o levantamento do saldo nas épocas em que deveriam ter sido efetuados os reajustes, mediante a aplicação dos seguintes percentuais: 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) descontados eventuais percentuais que, porventura, tenham sido aplicados nas épocas mencionadas. Indevidos os percentuais de fevereiro/89 (26,05%) e março/90 (84,32%). ESCLAREÇO que os valores devem ser corrigidos monetariamente a partir da data em que os percentuais deveriam ter sido aplicados e que aos mesmos deverão ser acrescidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a contar da citação. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, como gestora do FGTS, cumprirá esta sentença aportando recursos do orçamento próprio do Fundo para fazer face à condenação. Em face da sucumbência recíproca e de similar proporcionalidade, com esteio no art. 21 do CPC, CONDENO os Autores a arcarem com o pagamento dos seus próprios honorários advocatícios e a Empresa Pública com o pagamento, pela metade, das custas processuais em restituição e das finais. P.R.I.

NÚMERO: 96.1213-0  
 AUTOR : ANTÔNIO CARLOS MORAES PENELA E OUTROS  
 ADV. : MARCELO SILVA DE FREITAS E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
 SENT. : (...) Ex positis, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para o fim de CONDENAR a Ré a corrigir o saldo da conta vinculada ao FGTS dos Autores - ou a pagar-lhes em espécie, na hipótese de ter havido o levantamento do saldo nas épocas em que deveriam ter sido efetuados os reajustes, mediante a aplicação dos seguintes percentuais: 26,06% (junho/87) - 6,82%, resultado da diferença indicada pelos Autores - 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), descontados eventuais percentuais que, porventura, tenham sido aplicados nas épocas

mencionadas. ESCLAREÇO que os valores devem ser corrigidos monetariamente a partir da data em que os percentuais deveriam ter sido aplicados e que aos mesmos deverão ser acrescidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a contar da citação. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, como gestora do FGTS, cumprirá esta sentença aportando recursos do orçamento próprio do Fundo para fazer face à condenação. Considerando que os Autores declararam apenas de parte mínima do pedido, com espeque nos arts. 20, § 3º, e 21, parágrafo único, do CPC, CONDENO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e das despesas processuais em restituição. Verificada, ainda, ilegitimidade ad causam da União, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, EXCLUO-A DA RELAÇÃO PROCESSUAL. Por fim, considerando-se que a União foi tida por parte ilegítima, que, pela mesma, foram praticados diversos atos processuais e que, em matéria de sucumbência, o princípio norteador é aquele seguido o qual quem deu causa injusta à demanda deve suportar o ônus da derrota, CONDENO os Autores ao pagamento de honorários em favor da União no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), divididos pro rata entre os mesmos. P.R.I.

EM TEMPO  
 DESPACHO DO DIA 09.11.98

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 NÚMERO: 97.3076-0  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO E OUTROS  
 EXCDO : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR E OUTROS  
 ADV. : BENEDITO MARQUES DA ROCHA E OUTROS  
 DESP. : "Certifico, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, com fulcro no §4º do art. 162 do CPC e na Portaria nº 381/96, que foi determinada a abertura de vista dos autos ao Procurador do (a) exequente para manifestação sobre a petição de fls. 26/28. Dou fé."

SENTENÇA DO DIA 18.11.98

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 NÚMERO: 95.2607-4  
 AUTOR : ABELAR FERNANDES PRAZERES E OUTROS  
 ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
 SENT. : (...) Ex positis, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para o fim de CONDENAR a Ré a corrigir o saldo da conta vinculada ao FGTS dos Autores Abelar Fernandes Prazeres, Adão Souza Leite, Adélia Barraqueth Carmo da Costa, Albino Rodrigues Brito, Alceu da Câmara Martins, Alexandre Timóteo Inácio e Álvaro Antonio de Moraes Alves - ou a pagar-lhes em espécie, na hipótese de ter havido o levantamento do saldo nas épocas em que deveriam ter sido efetuados os reajustes, mediante a aplicação dos seguintes percentuais: 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) descontados eventuais percentuais que, porventura, tenham sido aplicados nas épocas mencionadas. Admilson Pereira Carollo tem direito aos percentuais pleiteados, com exceção do de junho/87 (26,06%), Amilton Carvalho da Silva faz jus somente à aplicação da correção monetária referente a abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), e Antonio Afonso da Silva tem direito aos percentuais de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%). Indevidos os pedidos de 26,05 (fevereiro/89) e 84,32% (março/90). ESCLAREÇO que os valores devem ser corrigidos monetariamente a partir da data em que os percentuais deveriam ter sido aplicados e que aos mesmos deverão ser acrescidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a contar da citação. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, como gestora do FGTS, cumprirá esta sentença aportando recursos do orçamento próprio do Fundo para fazer face à condenação. Em face da sucumbência recíproca e de similar proporcionalidade, com esteio no art. 21 do CPC, CONDENO os Autores a arcarem com o pagamento dos seus próprios honorários advocatícios e a Empresa Pública com o pagamento, pela metade, das custas processuais em restituição e das finais. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES  
 JUIZ FEDERAL  
 RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS  
 DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM ESPECIAL  
 EXPEDIENTE DO DIA 28.01.99  
 DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 NÚMERO: 96.6304-4  
 IMPTE : ROSAMIRA SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADV. : SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO E OUTROS  
 IMPDO : REITOR DA UFPA  
 PROC. : MARIA LÚCIA CUNHA NASCIMENTO E OUTROS  
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
 DESP. : Cumpra-se o v. acórdão, promovendo os impetrantes a citação da União Federal para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária, no prazo de 10 dias, juntando, para tanto cópia da exordial.

NÚMERO: 96.7771-1  
 IMPTE : LUIZA MAIA DA SILVA VAZ DE CAMARGO E OUTRO  
 ADV. : GLÓRIA DA SILVA MAROJA E OUTROS  
 IMPDO : REITOR DA UFPA  
 PROC. : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES  
 DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 98.7981-0  
 IMPTE : VIAGÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA  
 ADV. : REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR E OUTRO  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
 DESP. : Fomeça a impetrante o endereço onde deve ser intimada e notificada a autoridade indicada às fls. 117. Feito isto, expeça-se carta precatória para intimação e notificação do Sr. Presidente da Junta de Recursos da Previdência Social.

EXPEDIENTE DO DIA 04.02.99  
 DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 NÚMERO: 98.10204-6  
 IMPTE : PAGRISA-PARA PASTORIL E AGRÍCOLA S/A  
 ADV. : MANOEL SILVA GONZALEZ E OUTROS  
 IMPDO : GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DESP. : Ao cálculo para apurar o valor das custas finais. Defiro o pedido de desentranhamento de todos os peças que instruem a inicial, devendo, primeiramente, a impetrante recolher o valor das custas finais, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.

NÚMERO: 98.10863-0  
 IMPTE : BENFICA - COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
 ADV. : RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES  
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FNS - INSTITUTO EVANDRO CHAGAS  
 DESP. : I - Ao cálculo para apurar o valor das custas finais. Feito isto, intime(m)-se o(s) impetrante (s) para recolher (em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.

SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 NÚMERO: 99.0472-0  
 IMPTE : CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA S/C LTDA  
 ADV. : VALÉRIO TANCREDO E OUTROS  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL  
 SENT. : (...) Ex positis, com fundamento nos arts. 1º e 8º da Lei nº 1.533/51, c/ o art. 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Transitada em julgado, autorizo, se manifestado interesse, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante recibo nos autos. Custas ex lege. Honorários incabíveis (Súmulas 512/STF e 105/STJ). P.R.I.

DESPACHO PROFERIDO

CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
 NÚMERO: 97.7646-0  
 IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
 ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 PROC. : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 IMPDO : FAZENDA NACIONAL  
 PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO  
 DESP. : I - Ao cálculo para apurar o valor das custas finais. Feito isto, intime(m)-se o(s) impetrante (s) para recolher (em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.

EXPEDIENTE DO DIA 08.02.99  
 SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 NÚMERO: 98.11375-2  
 REQTE : JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADV. : FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO E OUTROS  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESP. : (...) Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência e, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 12.02.99  
 DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 NÚMERO: 98.11481-4  
 IMPTE : BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A  
 ADV. : CHERYL BRENO E OUTROS  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA  
 DESP. : A medida não merece ser concedida. Não obstante os argumentos lançados pela Impetrante, prima facie, não nos parece caracterizado o fumus boni iuris, requisito indispensável ao deferimento do provimento liminar, porquanto, a tese jurídica defendida na presente impetração, conforme bem demonstrado na peça informativa de fls. 113 usque 122, não encontra guarida na orientação jurisprudencial firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo que DENEGO o provimento liminar buscado. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 NÚMERO: 98.10797-5  
 REQTE : WALMEN HOFFMAN DE SOUZA  
 ADV. : SÉRGIO S COSTA SOUSA  
 REQDO : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
 DESP. : Considerando-se os termos da contestação apresentada pela União, que suscita questão referente a sua legitimidade passiva para a causa e a não-indicação do conteúdo exato da ação principal a ser proposta, o que tem influência na exata fixação das partes em litígio, determino ao Requerente que no prazo de 5 (cinco) dias, indique, através de documento hábil, a que a unidade administrativa federal pertence o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e qual será o objeto da demanda principal. Intime-se.

CLASSE : 12000 - TRABALHISTAS  
 NÚMERO: 00.26591-8  
 REQTE : LUCAS ARRUDA FILHO E OUTROS  
 ADV. : MARIA DE LOURDES DA COSTA E OUTROS  
 REQDO : UNIÃO FEDERAL  
 DESP. : Emendem os autores a petição inicial de execução, nos termos do art. 282 do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 NÚMERO: 98.11296-8  
 IMPTE : RAIMUNDO SOUZA GOUVEIA  
 ADV. : MONCLAR DA ROCHA BASTOS  
 IMPDO : COMANDANTE DA BASE AÉREA DE BELÉM  
 SENT. : (...) Ex positis, com fulcro no prescrito no art. 269, inciso IV (primeira figura), do CPC, c/c o art. 18 da Lei nº 1.533/51, PRONUNCIÓ a decadência, razão pela qual JULGO extinto o presente processo com julgamento de mérito. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis (Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ). Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se. P.R.I.

NÚMERO: 98.11924-6  
 IMPTE : G J PRESTES SERVIÇOS REPRES. E COMÉRCIO LTDA  
 ADV. : MAURÍLIO EUGÊNIO DOS SANTOS MOURA E OUTRO  
 IMPDO : COORDENADOR DO CURSO DE ODONTOLOGIA DO DEPTO DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA DA UFPA  
 SENT. : (...) Ex positis, com fundamento nos arts. 1º e 8º da Lei nº 1.533/51, c/ o art. 267, incisos I, IV e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento de mérito. Transitada em julgado, autorizo, se manifestado interesse, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante recibo nos autos. Custas ex lege. Honorários incabíveis (Súmulas 512/STF e 105/STJ). P.R.I.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 NÚMERO: 98.9192-7  
 REQTE : COMÉRCIO E RETÍFICA DE MOTORES MIENDONÇA LTDA

ADV. : DÉLIO DE A PAIVA  
REQDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
SENT. : (...) Em vista do exposto, encaminhem-se os autos à livre distribuição.  
P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 23.02.99  
EMAUDIÊNCIA

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
NÚMERO: 98.2734-7

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC. : PAULO MEIRA  
RÉU : LUZIA DA SILVA FERNANDES  
ADV. : LEOPOLDO COSTA  
RÉU : CAROLANO CARDOSO DA SILVA  
ADV. : LILIANE ALMEIDA

EM AUD.: INICIADA A AUDIÊNCIA: Verificada a ausência do representante do Ministério Público Federal, a MM. Juíza determinou o adiamento da presente audiência para o dia 11 de março de 1999, às 17:00 horas, ficando os presentes desde já intimados para comparecer ao ato.

EXPEDIENTE DO DIA 02.03.99  
DESPACHO PROFERIDO

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
NÚMERO: 97.8915-4

AUTOR : CLODOALDO SILVEIRA NETO  
ADV. : MARIA DE FÁTIMA COIMBRA  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA

DESP. : Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) em seus efeitos evolutivo e suspensivo. De-se vista aos apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal 1ª Região.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDITAL

A doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª, da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que no período de 22 de março a 07 de abril de 1999, na Sede da Justiça Federal, à Rua Domingos Marreros n.º 598, horário de 08:00 às 19:00 horas, na Secretaria da Vara, sob a presidência do titular do Juízo, com a assistência do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, realizar-se-á a INSPEÇÃO GERAL desta 1ª Vara Federal, na forma do estatuído pelo art. 13, incisos III e VIII, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, e Provimento n.º 62 de 04/08/98, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. INTIMADOS os senhores advogados e procuradores autárquicos a devolverem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos retirados mediante carga e com os prazos já esgotados, sob pena de busca e apreensão.

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal da 2ª Vara, no exerc. cumul. da 1ª.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A TO Nº 13.517

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o n.º 6680, de 14/08/97,

RESOLVE DESIGNAR a servidora MARIA LUCILENE PISCANÇO FARIAS, Chefe da Seção de Licitações e Contratos, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de assinatura anual do periódico Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas e, designar como eventual substituta a servidora RAQUEL DE REZENDE DIAS, Assistente da referida Seção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de março de 1999.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

ATO Nº 13.518, DE 02.03.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, Designar, "ad referendum" do Tribunal, o Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz Eleitoral da 73ª Zona (Belém), para responder pela 1ª Zona Eleitoral (Belém), cumulativamente, até ulterior deliberação.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

RETIIFICAÇÃO

Retifico, em parte, o Ato n.º 13.495, de 19.02.99, publicado no D.O.E. Caderno do Judiciário 2 - pag. 4, em 24.02.99, onde se lê: "... protocolados sob o n.º 000468, de 25.01.99, LEIA-SE: ..." protocolados sob o n.º 000511, de 27.01.99.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 360/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

DESIGNAR a Procuradora de Justiça UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL e as servidoras MÔNICA MARIA SIMÃO CORAL e ELIANE CRISTINA PINHEIRO TAVARES para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão Especial de Licitação do Ministério Público, que será competente para processar e julgar o Convite n.º 003/99/MP/PA, com base no art. 51, caput da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 01 de março de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÚMULA Nº 01/99, DE 14 DE JANEIRO DE 1999.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 15, §1º, da Lei n.º 8.625/93, DECIDE, à unanimidade, revogar parcialmente a Súmula n.º 04/98, de 19 de maio de 1998, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, passando a vigorar com o seguinte teor: "que o Promotor de Justiça pode promover o arquivamento, no âmbito da sua Promotoria, de peças de informação e representações que lhe forem apresentadas diretamente, dando ciência ao interessado, facultando-lhe solicitar revisão ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Lei".

SALA DE SESSÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 14 de janeiro de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício  
Presidente

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Corregedor-Geral do Ministério Público  
LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS

Conselheiro Convocado  
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Conselheiro  
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Conselheiro  
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Conselheiro  
PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO

Conselheiro

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 016/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA MARIA DE NAZARÉ LUSTOSA DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, consignada nos autos do processo de Ação de Consignação em Pagamento n.º 14ª J.CJ-48/99, em que é consignante F. PIO & CIA LTDA., para comparecer na sede da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 18.03.1999, às 16h00min, em que o consignante acusa pleiteia que a consignada venha a juízo receber a quantia de R\$4,06 (QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS), correspondentes às parcelas constantes do termo de rescisão de contrato de trabalho, já deduzidos os descontos permitidos legalmente.

Nessa audiência deverá a consignada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

A consignada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E TRÊS dias do mês de FEVEREIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (23.02.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 017/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO D. CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo n.º 14ª J.CJ-112/99, em que é reclamante MANOEL ALEXANDRE SANTOS PEREIRA, para comparecer na sede da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 08.04.1999, às 16h00, em que o reclamante acusa pleiteia as seguintes parcelas:

FÉRIAS SIMPLES 97/98	R\$	379,42
FÉRIAS PROPORCIONAIS 4/12	R\$	126,48
1/3 DAS FÉRIAS	R\$	168,63
13º SALÁRIO PROPORCIONAL 9/12	R\$	284,58
FGTS (DEPÓSITOS)	ILÍQUIDO	
FGTS DA RESCISÃO + 40%	ILÍQUIDO	
MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO (ART. 477 DA CLT)	ILÍQUIDO	
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	ILÍQUIDO	

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O reclamado deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E TRÊS dias do mês de FEVEREIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (23.02.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 1158/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,

no dia 12.04.1999, às 13h05min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo n.º 14ª J.CJ-1345/98, em que são partes: MARIA DESANIRA MARTINS MELO, exequente, e SIMY L. TOBELEM, executada, bens esses que seguem discriminados:  
UM FREEZER DE COR BRANCA, DE MARCA PROSDÓCIMO, DE UMA TAMPA, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS);  
UM CONDICIONADOR DE AR DE MARCA CONSUL, DE 30.000 BTU'S, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);  
TOTAL: R\$650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E TRÊS dias do mês de FEVEREIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (23.02.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho Substituta,  
na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 1160/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12.04.1999, às 13h10min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo n.º 14ª J.CJ-1453/98, em que são partes: JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA SANTOS, exequente, e M. W. ARTEFATOS CONCRETO LTDA., executada, bem esse que segue discriminado: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA GENERAL ELETRIC, 18.000 BTU'S, COR MARROM, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E TRÊS dias do mês de FEVEREIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (23.02.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 1162/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12.04.1999, às 13h15min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo n.º 14ª J.CJ-1329/98, em que são partes: LUCIVALDO ANDRADE COSTA, exequente, e EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA., executada, bem esse que segue discriminado: IMÓVEL APARTAMENTO, N.º 301, DO 3º ANDAR DO EDIFÍCIO "BANLAVOURA", SITUADO NA TRAV. CAMPOS SALES N.º 198, ANTIGO N.º 200, NESTA CIDADE E COMARCA, E A CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 0,033209 AVOS DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO, ESTE FOREIRO À CODEM, ANTES À PNB, MEDINDO 13,20m POR 30,80m E ÁREA TOTAL DE 406,56m2, ONDE FOI CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, QUE CONFINA DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, CONTENDO 03 SALAS, COPA-COZINHA E WC E ÁREA CONSTRUÍDA DE 65,00m2, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, MATRÍCULA N.º 2-CU 29938, LIVRO 2-CU, FL. 238, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E TRÊS dias do mês de FEVEREIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (23.02.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 1166/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12.04.1999, às 13h25min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo n.º 14ª J.CJ-1550/97, em que são partes: REGINALDO REIS DA SILVA, exequente, e FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE e IGREJA CONGREGACIONAL PENTECOSTAL, executados, bens esses que seguem discriminados:  
UMA LINHA TELEFÔNICA COM SEUS DIREITOS DE USO E GOZO DE N.º 244-7240 - TPA - 42.615, AVALIADO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS);  
UM APARELHO DE SOM DE MARCA PANASONIC - SA - HM 680 COM TOCA-DISCO CD, RÁDIO AM-FM e TOCA FITA, DOIS DECKS, COM DUAS CAIXAS DE SOM, SENDO TUDO CONJUGADO, AVALIADO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS);  
UM CONJUNTO DE SOFÁ, UM DE TRÊS LUGARES E OUTRO DE DOIS LUGARES, NO ESTADO, DE COR VERMELHO E PRETO, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS);  
TOTAL R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.



DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E TRÊS dias do mês de FEVEREIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (23.02.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi. RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª. J.CJ de Belém

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 0855/99 PROCESSO Nº 1000/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 06.04.99, às 13:18 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por TAURINO DA COSTA ALMIADA, contra PROSEPLAN PROJETOS PLANEJAMENTO ACESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., reclamada, nos autos dos Processos Nº 011-1000/98, a seguir discriminado:

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SPRINGER CARRIER, MODELO 420XB 18226, Nº DE SÉRIE 4697Y40149, 18.000 BTU/h COM CONDENSADOR, ESTANDO INCLUIDA NA PENHORA A INSTAÇÃO DO APARELHO NO LOCAL EM QUE O JUÍZO DETERMINAR. AVALIAÇÃO R\$-2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Referido bem encontram-se em poder do Fiel Depositário Sr. ROBERTO CRUZ BRITO, CIC 140.727.432-00, domiciliado Av. Conselheiro Furtado nº 2438/904 - B. Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 20.04.99, às 13:08 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de 1999. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA Juiz do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 0990/99 PROCESSO Nº 0915/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26.03.99, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MARIA JOSÉ SOARES SODRÉ, contra ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA, reclamada, nos autos dos Processos Nº 011-0915/98, a seguir discriminado(s):

\*\*\*423 kg de VENTRECHA DE PIRAMUTABA AO PREÇO UNITÁRIO POR KG DE R\$-2,00, TOTALIZANDO R\$-846,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

Referido bem encontram-se em poder do Fiel Depositário Sr. VENILDA VIEIRA DE ALMEIDA, domiciliada Av. Almirante Barros, Alameda Henrique Engelhard, 34 (Aptº 201).

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 12.04.99, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de MARÇO do ano de 1999. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA Juiz do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº 00599 COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica a Empresa TAURUS SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, (executada), em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1793/98, em que é exequente MANOEL LUCIO DOS SANTOS, CITADA a pagar no prazo de 48(QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a

execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-1.300,00(UM MIL E TREZENTOS REAIS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

Table with 3 columns: Item, Value, Total. PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 1.000,00; MULTA R\$ 300,00; TOTAL DEVIDO R\$ 1.300,00

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Ao PRIMEIRO dia do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e noventa e nove(1999).Eu,OSCAR MIRANDA, Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA Juiz do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS NÚMERO Nº04/99 PROCESSO Nº 0643/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica a Empresa MARYELK MALHARIA LTDA, (executada), a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-0643/98, em que é exequente JOÃO MARIA DA SILVA, CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-5.852,76 (CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

Table with 3 columns: Item, Value, Total. PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 3.880,77; DE MORA R\$ 331,20; FGTS R\$ 1.171,99; MULTA FGTS 40% R\$ 468,80; TOTAL DEVIDO R\$ 5.852,76

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 22 dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (1999). Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), lavrei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA Juiz do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS NÚMERO 038 /99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 05.04.99, às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MILTON NEY MAGALHÃES exequente(s), contra ETAMA-EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, executado(s) nos autos Processo nº 1ªJCI-1455/98, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 56-E, QUADRA "C", PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO "JARDIM UBERABA", COM FRENTE PARA A 1ª TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A RODOVIA ARTUR BERNARDES, COM FUNDOS PARA A ESTRADA DO TAPANÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00 M. DE FRENTE POR 90,00 M. DE FUNDOS, CONFINANDO PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 56-D, PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 55-A E PELOS FUNDOS COM O LOTE 53-E E QUE FAZ FRENTE À 1ª RUA, TODOS NA MESMA QUADRA "C" REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 28619, LIVRO 2-CQ, FOLHAS 119, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º. OFÍCIO. AVALIADO EM R\$-16.000,00 (DEZESESSEIS MIL REAIS).\*\*\*\*\*

01 (UM) TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE 56-D, QUADRA "C", PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO "JARDIM UBERABA", COM FRENTE PARA A 1ª TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A RODOVIA ARTUR BERNARDES, COM FUNDOS PARA A ESTRADA DO TAPANÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00 M. DE FRENTE POR 90,00 M. DE FUNDOS, CONFINANDO PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 56-C, À ESQUERDA COM O LOTE 56-E E PELOS FUNDOS COM O LOTE 53-C, TODOS NA MESMA QUADRA "C" REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 28618, FOLHAS 118 DO LIVRO 2-CQ DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º. OFÍCIO. AVALIADO EM R\$-16.000,00 (DEZESESSEIS MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-32.000,00 (TRINTA DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos dois dias do mês de março do ano de 1999. Eu, Graça Sapucaia, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA) Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1ª JCI DE BELÉM

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS NÚMERO 039/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 07.04.99, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por SOLANGE GAMA DA SILVA exequente(s), contra ETAMA-

EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, executado(s) nos autos Processo nº 1ªJCI-1751/98, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 56-E, QUADRA "C", PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO "JARDIM UBERABA", COM FRENTE PARA A 1ª TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A RODOVIA ARTUR BERNARDES, COM FUNDOS PARA A ESTRADA DO TAPANÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00 M. DE FRENTE POR 90,00 M. DE FUNDOS, CONFINANDO PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 56-D, PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 55-A E PELOS FUNDOS COM O LOTE 53-E E QUE FAZ FRENTE À 1ª RUA, TODOS NA MESMA QUADRA "C" REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 28619, LIVRO 2-CQ, FOLHAS 119, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º. OFÍCIO. AVALIADO EM R\$-16.000,00 (DEZESESSEIS MIL REAIS).\*\*\*\*\*

01 (UM) TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE 56-D, QUADRA "C", PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO "JARDIM UBERABA", COM FRENTE PARA A 1ª TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A RODOVIA ARTUR BERNARDES, COM FUNDOS PARA A ESTRADA DO TAPANÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00 M. DE FRENTE POR 90,00 M. DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O LOTE 56-C, À ESQUERDA COM O LOTE 56-E E PELOS FUNDOS COM O LOTE 53-C, TODOS NA MESMA QUADRA "C" REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 28618, FOLHAS 118 DO LIVRO 2-CQ DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º. OFÍCIO. AVALIADO EM R\$-16.000,00 (DEZESESSEIS MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-32.000,00 (TRINTA DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos dois dias do mês de março do ano de 1999. Eu, Graça Sapucaia, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1ª JCI DE BELÉM

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS NÚMERO 0040/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 07.04.99, às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, exequente(s), contra ETAMA-EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, executado(s) nos autos Processo nº 1ªJCI-1461/98, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 56-E, QUADRA "C", PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO "JARDIM UBERABA", COM FRENTE PARA A 1ª TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A RODOVIA ARTUR BERNARDES, COM FUNDOS PARA A ESTRADA DO TAPANÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00 M. DE FRENTE POR 90,00 M. DE FUNDOS, CONFINANDO PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 56-D, PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 55-A E PELOS FUNDOS COM O LOTE 53-E E QUE FAZ FRENTE À 1ª RUA, TODOS NA MESMA QUADRA "C" REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 28619, LIVRO 2-CQ, FOLHAS 119, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º. OFÍCIO. AVALIADO EM R\$-16.000,00 (DEZESESSEIS MIL REAIS).\*\*\*\*\*

01 (UM) TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE 56-D, QUADRA "C", PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO "JARDIM UBERABA", COM FRENTE PARA A 1ª TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A RODOVIA ARTUR BERNARDES, COM FUNDOS PARA A ESTRADA DO TAPANÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00 M. DE FRENTE POR 90,00 M. DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O LOTE 56-C, À ESQUERDA COM O LOTE 56-E E PELOS FUNDOS COM O LOTE 53-C, TODOS NA MESMA QUADRA "C" REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 28618, FOLHAS 118 DO LIVRO 2-CQ DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º. OFÍCIO. AVALIADO EM R\$-16.000,00 (DEZESESSEIS MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-32.000,00 (TRINTA DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos dois dias do mês de março do ano de 1999. Eu, Graça Sapucaia, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1ª JCI DE BELÉM

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 2.3.99 RELAÇÃO 08/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/1ED/RO 79/99. EMBARGANTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. Drª Erika Moreira Bechara. EMBARGADAS: MARIA DE FÁTIMA NORONHA BARROS E FÊNIX SERVIÇOS GERAIS LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMEN TA: Rejeitam-se os embargos quando inexistir a omissão apontada com finalidade de requestionamento, principalmente quando se revelar meramente procrastinatório pela ausência da necessária fundamentação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, COMINANDO, AINDA, À EMBARGANTE, MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA, À SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E REVERTIDA EM FAVOR DA RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS

ACÓRDÃO TRT/4T/ED/RO 5371/98. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Drª Mary Francis Pinheiro de Oliveira. EMBARGADA: ELY CIZINA LEAL FONTEL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMEN TA: Rejeitam-se os embargos quando não houver omissão a ser sanada no v. Acórdão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO QUALQUER OMISSÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6/99. RECORRENTE: JUSTO DE AMARAL. Doutor Isilda Martins Campião. RECORRIDO: DURVAL BARBOSA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: PARCERIA RURAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Presentes os requisitos que evidenciam a parceria rural, não há como reconhecer o vínculo empregatício entre as partes porque se trata de relação de trabalho não subordinada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 145/99. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT PAUL DE VINCE. Doutora Antônia Izabel Ozório. RECORRIDO: JOSÉ NAZARENO COELHO RAMOS. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: Não se conhece de recurso quando o depósito recursal é recolhido e comprovado após o prazo legal para sua interposição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5892/98. RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Joelson dos Santos Monteiro. RECORRIDO: LAUDELINO PROFETA DA SILVA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL - PAGAMENTO INFERIOR AO CONSTANTE DO CONTRACHEQUE - É devida a diferença de salário quando provado que a reclamada não pagava integralmente o salário constante do contracheque. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, ALTERAR O PERCENTUAL DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DEFERIDAS PARA 30% (TRINTA POR CENTO); DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA DA R. SENTENÇA E DO V. ACÓRDÃO A MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 51/99. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BRITO. Dr. Jussara Helena Barbosa Jordy. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Washington de Ávila Filho. PROLATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos.

EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO. O art. 118 da lei 8.213/91, com a redação dada pela medida provisória 1.729, de 02.12.98, dispõe que a estabilidade do trabalhador acidentado se iniciará a partir da cessação do auxílio doença acidentário e desde que, após a consolidação da lesão resulte seqüela que implique em redução da capacidade para o exercício da função habitualmente exercida. Assim, não é qualquer acidente a assegurar a estabilidade, sendo pertinente o julgador, em princípio, não afastar o pressuposto de haver o empregado recebido o auxílio doença acidentário, naturalmente, tendo como verificada tal condição nas situações em que, comprovadamente, a empresa haja obtido o implemento da mesma, quando, então, os efeitos jurídicos deverão ser considerados por força do art. 120 do código civil, c/c o parágrafo único do art. 8º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 178/99. RECORRENTE: GLAUCINEIDE ARANHA DIAS. Doutor Mauro Augusto Rios Brito. RECORRIDO: COMÉRCIO E TRANSPORTE ATACADISTA E VAREJISTA SOUZA LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos.

EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. IMPRESTABILIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA: Compete ao autor da ação, no desempenho do ônus da prova, demonstrar que os controles de horário nos cartões de ponto são imprestáveis e que as horas extras pagas pelo empregador não correspondem a sua verdadeira jornada de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5628/98. RECORRENTE: ANTONIO AMARO SOARES DA SILVA. Doutor Elias Salviano Farias. RECORRIDA: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Doutor José Edison Guimarães Lopes. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos.

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA. INAPLICABILIDADE. ÔNUS DA PROVA. Compete à empresa demonstrar que não integra determinada categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, para poder ficar imune aos efeitos da convenção coletiva da qual participou o Sindicato da Categoria Profissional de seus empregados. O conceito de representação sindical por categoria está no cerne da organização sindical brasileira e não se confunde com o simples liame associativo que possa existir entre a empresa e determinado sindicato de categoria econômica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR O PEDIDO DO RECORRENTE DE NOTIFICAÇÃO POSTAL NA CIDADE DE MACAPÁ; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A APLICABILIDADE, À RECLAMADA, DAS CONVENÇÕES COLETIVAS ACOSTADAS AOS AUTOS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE, DEFERINDO AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE DIFERENÇA DO PERCENTUAL DE 10%, PREVISTO NA CCT 93/94, SOBRE O SALÁRIO FIXO DO RECLAMANTE DE SETEMBRO DE 1993 (EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DOS DIREITOS DO RECLAMANTE, ANTERIORES A 14/09/93), APOIS SER REAJUSTADO PELA LEI 8.542/92 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 07, DE 03/05/93, COM PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS A PARTIR DE 15 DE SETEMBRO DE 1993 ATÉ A DEMISSÃO E SEUS REFLEXOS SOBRE FÉRIAS INTEGRAIS + 1/3, 13º SALÁRIOS INTEGRAIS, FGTS + 40% E HORAS EXTRAS RECEBIDAS NO PERÍODO; MULTA DE 10 UFP/AR, CONFORME CLÁUSULA 50 DA CCT 93/94; DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DAS CLÁUSULAS 4ª E 5ª DA CCT 94/95, A PARTIR DE MAIO/94 ATÉ A DEMISSÃO E SEUS REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS, FGTS + 40% E HORAS EXTRAS RECEBIDAS NO PERÍODO; MULTA DE 10 UFP/AR, CONFORME CLÁUSULA 50 DA CCT 94/95; DIFERENÇA SALARIAL DE 20,11% SOBRE O SALÁRIO DE ABRIL/96, CONFORME CCT 96/97, A PARTIR DE MAIO/96 ATÉ A DEMISSÃO, COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS, FGTS + 40% E HORAS EXTRAS RECEBIDAS NO PERÍODO; MULTA DE 10% PREVISTA NA

CLÁUSULA 44 DA REFERIDA CONVENÇÃO COLETIVA; DIFERENÇA SALARIAL PREVISTA NA CCT 97/98, NO PERCENTUAL DE 9,64% SOBRE O SALÁRIO DE ABRIL/97, A PARTIR DE MAIO DE 1997 ATÉ A DEMISSÃO E SEUS REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3 INTEGRAIS E PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO INTEGRAL E PROPORCIONAL, FGTS + 40% E HORAS EXTRAS RECEBIDAS NO PERÍODO; MULTA DE 20% PREVISTA NA CLÁUSULA 48 DA CCT 97/98 E RETIFICAÇÃO DA CCTS EM RELAÇÃO AO SALÁRIO FIXO, PARA INCLUSÃO DOS REAJUSTES DEFERIDOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$80,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$4.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5550/98. RECORRENTE: AUGUSTO LEITE DO CANTO NETO. Doutor Antônio Carlos do Nascimento. RECORRIDO: LUIZ OTÁVIO PINTO DE SÁ. Doutor Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos.

EMENTA: NOTIFICAÇÃO INICIAL. NULIDADE - Comprovado que a notificação referente à audiência inaugural, em que foi encerrada a instrução processual, foi enviada para endereço e destinatário diversos do reclamado, ainda mais, com considerável equívoco em seu nome, deve ser decretada a nulidade do processo, exclusive a petição inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FLS. 42/54, PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO E, ACOLHENDO A PRELIMINAR SUSCITADA NO RECURSO, DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA, EXCLUSIVE A PETIÇÃO INICIAL, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5488/98. RECORRENTE: T. N. SERVIÇOS LTDA. Doutor Raimundo Kulkamp. RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA - Ao empregador compete provar o cumprimento de jornada regular e, se for, o caso, o pagamento do excesso verificado. Se, portanto, vem o empregador e exhibe os controles de horário a deixarem transparente essa variação típica de um empreendimento cujo funcionamento é contínuo, por isso mesmo, a exigir revezamento de seus serviços, cabe ao Juízo, ao analisar os fatos postos a julgamento, proceder à subseqüência destes à norma legal. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FLS. 105/123, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 22/99. RECORRENTE: JOSÉ GAMALIEL LISBOA GARCIA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: M. MOHY & COMPANHIA LTDA. Doutor Raimundo Nonato de Matos Dantas. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de provar a jornada extraordinária, a teor do artigo 818, da CLT, não se podendo inverter o encargo para a reclamada, pelo simples fato de não ter apresentado os cartões de ponto, haja vista que a referida apresentação não foi requerida pelo reclamante nem determinada pela MM. Junta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM. JUÍZES PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E REVISOR QUANTO ÀS HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5841/98. RECORRENTE: UNIMED DE BELÉM. Doutora Dirce Cristina Futado Nascimento. RECORRIDA: NARA RÚBIA PRATA DE SOUZA. Doutora Olga Bayna da Costa. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos.

EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Trazendo a empresa os controles de horário aos quais o empregado dá conformidade, bem como, comprovantes de pagamento de horas extras eventuais, é do autor da ação a prova da existência de horas extras não quitadas, competindo-lhe, quando assim determinar o juízo, produzir o demonstrativo hábil a evidenciar a inadimplência do réu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM. JUIZ PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E SUAS REPERCUSSÕES E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADOS A DETERMINAÇÃO DE COMUNICAÇÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E O PEDIDO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO ISENTA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS A RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5924/98. RECORRENTE: EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS. Doutor Fernando Menezes Cunha. RECORRIDO: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Doutor Manoel Donnelles Barreto Vianna. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. VALOR DA PROVA TESTEMUNHAL. Não se pode desprezar completamente depoimentos testemunhais que, no conjunto, tenham suas naturais variações de horários ou de detalhes nas condições em que o trabalho era prestado, no entanto, não lhes faltando coerência mínima quanto ao fato essencial da lide, qual seja, o excesso de jornada, e a natureza das tarefas cumpridas no horário extraordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO UMA HORA EXTRA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 3 HORAS EXTRAS AOS SÁBADOS, E AINDA, REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS COM 1/3, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FGTS COM 40%, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ABATENDO-SE AS HORAS EXTRAS PAGAS E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA E. TRIBUNAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5942/98. RECORRENTE: VARIG AGROPECUÁRIA S/A. Doutora Lorena de Albuquerque Mello. RECORRIDA: ELISABETH PINTO DOS SANTOS. Doutora Ana Clara Müller Hoff. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos.

EMENTA: CARGO DE GESTÃO HORAS EXTRAS. Para que o empregado exercente de algum cargo de gestão na empresa fique excluído do regime de limitação

da jornada de trabalho, é imprescindível que esse cargo implique em um comando da unidade empresarial em que trabalha. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5567/98. RECORRENTE: ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA. Doutor Jorge Saul Junior. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO MORAES DE AQUINO. Doutor Adilson Galvão Verçosa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: RECURSO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO - Tendo a reclamada efetuado depósito recursal em valor abaixo do determinado pelo ato nº 311/98, do C. TST, não pode ser conhecido o recurso, por deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5575/98. RECORRENTES: ADERSON PASSOS GONZAGA, AMADEU MOURA DOS PASSOS, ANTONIO AMARAL, ANTONIO NATIVIDADE MACHADO, ESPÓLIO DE BENEDITO DE JESUS SOUZA, COSME CARDOSO DE SOUZA, EDVARDAS TOMAS SAUSKAS, ESPÓLIO DE FERNANDO GONÇALVES RIBEIRO, ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS E LAURO BRASIL DO CARMO. Doutor Augusto Costa e Silva. RECORRIDA: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Doutora Ana Vitória Coelho de Jesus. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: COISA JULGADA SUSCITADA DE OFÍCIO - INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - Não há que se falar em julgamento extra petita quando o juiz suscita de ofício a coisa julgada, eis que se trata de procedimento expressamente previsto no § 3º do art. 267 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5812/98. RECORRENTE: ILSON BASÍLIO DO NASCIMENTO. Dr. Giovana Augusta dos Santos Gonçalves. RECORRIDO: MANOEL CARMONA JÚNIOR. Dr. Porfíria Lúcia Carneiro de Lima. PROLATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.

EMENTA: EMPREGADO DOMÉSTICO. I - ALÍNEA A DO ARTIGO 7º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO CONSTITUCIONALIDADE. A alínea a do artigo 7º da Consolidação das Leis do Trabalho é constitucional e foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Inteligência do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal. II - FÉRIAS EM DOBRO MULTA PELA ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INAPLICABILIDADE. Não faz jus o empregado doméstico à férias em dobro e multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, porquanto não se encontram previstas na legislação a ele aplicável. Inteligência do parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 5.859/72. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 40 A 48; POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR, HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, E RELATOR, JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA ALÍNEA A DO ARTIGO 7º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, SUSCITADA DE OFÍCIO PELO JUIZ REVISOR, NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO TOTALMENTE O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR E, PARCIALMENTE, NO TOCANTE ÀS FÉRIAS EM DOBRO, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR; À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE O RECLAMADO CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TOGADO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5626/98. RECORRENTE: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Doutora Márcia Guilhon Martins. RECORRIDAS: MARIA DJANIRA FREITAS DOS ANJOS E IRACY DE ASSUNÇÃO AMARAL. Doutor José de Arimatéia de Farias Aires. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - Não caracteriza cerceamento de defesa a instrução e rejeição da suspeição na mesma audiência em que foi suscitada, ainda mais quando foram obedecidos todos os ritos processuais atinentes à causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 235/99. AGRAVANTES: MARPEX - INDÚSTRIA DE PESCA S.A., IMAIPESCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, LEAL SANTOS PESCADOS S.A., FLUPEL - FLUVIAL PESCA LTDA., PESCA ALTO MAR S.A. E OUTROS. Doutor Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADA: CELINA DO SOCORRO CORREA LOBO. Doutora Maria Nilcéia Bursche. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: "Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Inciso XI da Instrução Normativa TST nº 6, de 08/02/96). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE DEFICIENTE A SUA FORMAÇÃO E, EM RELAÇÃO À EMPRESA IMAIPESCA - INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, TAMBÉM POR INEXISTIR NOS AUTOS OUTORGA DE PEDERES AO SUBSCRITOR DA PEÇA RECURSAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5818/98. RECORRENTE: JOSÉ LUIS SILVA. Doutor Silas Santos Antonio. RECORRIDO: LUIS OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO. Doutor Antonio José de Souza Lima. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos.

EMENTA: ARBITRAMENTO DO SALÁRIO. Se o reclamante não prova, por qualquer meio, o valor das comissões que diz receber, e nem o número de vendas

efetadas mensalmente, não havendo, outrossim, qualquer parâmetro para a fixação do salário na forma prevista pelo art. 460 da CLT, cabe a fixação do salário mínimo, pois, este será sempre devido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5847/98. RECORRENTE: ANTONIO MIGUEL ABREU TELES. Doutor Jalvo Arantes Granben. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COHAB/PA). Doutor Antonio Lira. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA. Ainda que pelo parágrafo do art. 453 da CLT, a readmissão do empregado da empresa pública e sociedade de economia mista pressupõe o ingresso por concurso público, não haverá como se decretar a nulidade de contratos de trabalho que continuaram em vigor após a aposentadoria ocorrida em momento anterior à alteração legislativa, isto, essencialmente, por reverência ao princípio do direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES ODETE ALVES E MARIO MARTINS JUNIOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU PARA QUE JULGUE AS DEMAIS QUESTÕES MERITÓRIAS, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 5379/98. RECORRENTES: IZETE NUNES CARVALHO, LUIZA MIRANDA FAVACHO E MARIA DALVA RIBEIRO LIMA. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: SALÁRIO MÍNIMO. ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO. Inadmissível o salário mínimo proporcional a jornada de trabalho reduzida sem prévio ajuste das partes nesse sentido. O trabalhador do Município que, ao tempo da promulgação da Constituição de 05.10.88, contava com pelo menos cinco anos contínuos de serviço, tem a estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, devendo ser reintegrado na hipótese de ser dispensado sem justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E DA REMESSA OBRIGATORIA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DAS RECLAMANTES PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR-LHES AS DIFERENÇAS SALARIAIS COM RELAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO, DE FORMA SIMPLES, DIFERENÇAS CONSEQUENTES DE FÉRIAS COM 1/3, DÉCIMO TERCEIRO, DEPÓSITOS DE FGTS, PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 41/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMAR. Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: ALUIZIO DOS SANTOS FREITAS, CARLOS ALBERTO DA SILVA, TOMILTON FERREIRA, MANOEL AFONSO FERREIRA DE LIMA, PEDRO CHAVES DE LIMA E MANOEL FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO. Doutora Maria Celina Menezes Vieira. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: PRECATÓRIOS - INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - Os juros de mora são devidos até a data do efetivo pagamento da obrigação, nos termos do Enunciado nº 193, do C. TST, pelo que, nega-se provimento ao presente agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUO AO EXECUTADO OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. REGIONAL CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 41/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMAR. Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: ALUIZIO DOS SANTOS FREITAS, CARLOS ALBERTO DA SILVA, TOMILTON FERREIRA, MANOEL AFONSO FERREIRA DE LIMA, PEDRO CHAVES DE LIMA E MANOEL FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO. Doutora Maria Celina Menezes Vieira. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: PRECATÓRIOS - INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - Os juros de mora são devidos até a data do efetivo pagamento da obrigação, nos termos do Enunciado nº 193, do C. TST, pelo que, nega-se provimento ao presente agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUO AO EXECUTADO OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. REGIONAL CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5860/98. AGRAVANTE: ELIANY DE ALMEIDA TUMA. Doutora Mychelle Brás Pompeu Brasil. AGRAVADA: ARLINDA COSTA DA SILVA. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: EXECUÇÃO GARANTIDA EM DINHEIRO. DESNECESSIDADE DO AUTO DE PENHORA. Restando provado o bloqueio de valores da contábil individual da embargante, que não é sócia da empresa executada, dá-se provimento ao presente agravo, considerando que, a teor do disposto no artigo 884, caput, da CLT, em caso de a execução estar garantida em dinheiro, não há obrigatoriedade de lavratura do auto de penhora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, INVOCANDO O ARTIGO 515, § 1º, DO CPC, JULGAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROCEDENTES, DETERMINANDO A LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 58/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: NELSON ALMEIDA FURTADO, JORGE LOPES DE AQUINO, WALDENIR LIMA DO NASCIMENTO, OSVALDO DE CASTRO PACHECO, PAULO VICENTE COELHO FERREIRA, PAULO BENEDITO NOGUEIRA DE SOUSA, OCIVALDO TELES DA SILVA, JOSÉ MARLON SILVA DE ALMEIDA, ANSELMO DA GAMA CHAVES E FIRMINO RODRIGUES. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DA SOCIEDADE EXECUTADA. Não prosperam embargos de terceiro opostos em nome de associação de empregados da empresa executada que, a par de não provar a titularidade de ações patrimoniais da sociedade comercial, constituiu-se após a constrição judicial, e nem mesmo pode, ao defender a existência de patrimônio comum, arrogar-se à condição de terceiro estranho à relação processual executória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 215/99. RECORRENTE: FRANCISCO ALEXANDRE PINTO DE LIMA. Doutor Abelardo da Silva Cardoso. RECORRIDO: CIMCOL CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Doutor Samuel Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Odete Alves. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - Havendo negativa da existência da prestação de trabalho é do autor o ônus de provar o vínculo de emprego, que deve resultar claro do conjunto probatório, não pelo simples pincimento de frases dos depoimentos, mas pela substância do conjunto probatório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DEFERIR A ISENÇÃO DE CUSTAS REQUERIDA, DETERMINANDO QUE SEJA LEVANTADO O VALOR DEPOSITADO E DEVOLVIDO AO RECORRENTE, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3787/98. RECORRENTE: JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO & CIA. LTDA. Doutor Marcos Martinho Avallone Pires. RECORRIDO: JOSÉ SILVA SANTOS. Doutor Rômulo Bonalumi Neto. RELATOR: Juiz Odete Alves. EMENTA: COMPENSAÇÃO - ATO ILÍCITO - A alegação de apropriação de valores por empregado de extrema confiança, que tem ampla liberdade de receber valores e efetuar pagamentos, deve estar acompanhada de prova inofusável, não se admitindo simples presunções, muito menos apoio em levantamentos e manuscritos unilaterais, feitos em folhas de caderno, sem qualquer cuidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA RECONHECER COMO DATA DE INÍCIO DO PACTO LABORAL O DIA 1º DE MARÇO DE 1983, COM AS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS DECORRENTES, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE FÉRIAS EM DOBRO DO PERÍODO 91/92, COM ACRESCIMTO DE 1/3, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, DETERMINANDO A OBSERVÂNCIA, PELA RECLAMADA DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 169/99. AGRAVANTE: SÔNIA HELENA COSTA CORDOVID. Doutor Antônio Alves da Cunha Neto. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Maria Lúcia Serafina de Assis Carvalho. RELATOR: Juiz Odete Alves. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A obrigação de fazer fixada na sentença deve ser cumprida sob pena de ser a decisão considerada letra morta, inadmitindo-se que o empregado beneficiado com a equiparação salarial seja posicionado no novo PCCS em nível inferior ao paradigma, embora não lhe seja garantido o direito às promoções subsequentes reconhecidas àquela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, RECONHECER O DIREITO DA AGRAVANTE AO MESMO SALÁRIO FIXADO PARA O PARADIGMA EM JULHO DE 1994, CALCULADOS OS REAJUSTES A QUE TEVE DIREITO APÓS ESSA DATA, COM BASE NAQUELE SALÁRIO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 187/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADO: JOSÉ MARIA BAHIA MAIA. Doutor Pedro Raimundo Maia Miléo. RELATOR: Juiz Odete Alves. EMENTA: Os juros de mora são decorrentes do atraso com que é feito o pagamento dos valores devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, não a previsão para tal. Ao fixar a data de 1º de julho para atualização dos valores e consequente inclusão desses créditos no orçamento, o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, objetiva fazer constar naquelas peças um valor definido, tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, mas não fixa que a responsabilidade pela atualização se esgota na mesma data. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INDEFERINDO O REQUERIMENTO DA AGRAVADA QUANTO A LITIGÂNCIA DE M.A.F.E, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 303/99. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Doutor Antônio Cados da Silva Pantoja. AGRAVADO: FRANCISCO DA SILVA ROCHA. Doutor Antônio Leal. RELATOR: Juiz Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é de ser conhecido o agravo de instrumento cuja formação não permite decidir o mérito da controvérsia. Com efeito, se a parte questiona que a penhora existente nos autos garante a execução, incumbê-lhe, no mínimo, trazer aos autos a prova do ato construtivo e da avaliação do bem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO, POR FALTA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À SUA INSTRUMENTAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO Nº 06 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, INCISO IX, LETRA "A", CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 2 de março de 1999.  
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

**PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

DO DIA 9.3.99, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

PROCESSO TRT RO 217/99. RECORRENTES: XEROX DO BRASIL LTDA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. HILDEMAN ANTÔNIO ROMERO COLMENARES JUNIOR. Doutor Hamilton Ribamar Gualberto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT RO 136/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: DÉLCIO COSTA SANTOS. Doutor Francisco de Assis Reis Miranda Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT RO 253/99. RECORRENTE: BANCO BAMBÉRINGER DO BRASIL S.A. Doutora Rosalba Fideles Macanhão. RECORRIDO: MAURÍCIO ROBERTO CAVALCANTE DE SOUZA. Doutor Fernando Menezes Cunha. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

PROCESSO TRT RO 5617/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutor Helderildo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO DO CÉU, D. J. SERVIÇOS RURAIS LTDA E JARI CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari.

PROCESSO TRT RO 82/99. RECORRENTE: LUIZ CARLOS SILVA DA TRINDADE. Doutor Elias Pinto de Almeida. RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.

PROCESSO TRT RO 127/99. RECORRENTES: FRANCISCO CARLOS PEREIRA BRASIL E REGINALDO SANTOS LEITE. Doutor Ibrahim José das Mercês Rocha. RECORRIDA: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Paulo Roberto Almeida Antunes. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

PROCESSO TRT RO 5/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Antonio Cândido Monteiro de Brito. RECORRIDO: LAURO LIMA FERREIRA. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT RO 12/99. RECORRENTE: LANTERNÁUTICA - FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS. Doutor Raimundo Luís Mousinho Moda. RECORRIDO: GERALDO FILHO PAIVA GOMES. Doutor Celio Fernandes Joaquim. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

PROCESSO TRT RO 44/99. RECORRENTE: LUIZ LIMA DA SILVA. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDO: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A FILIAL BELÉM - PA. Doutora Simone Cruz Vieira. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT RO 167/99. RECORRENTE: JOANA D'ARC AZEVEDO MILÉO. Doutor Ernani Augusto Andrade Barbary. RECORRIDO: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DR. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO S/C. Doutora Ângela Conceição Oliveira Monteiro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT RO 5483/98. RECORRENTE: EDOWARDO MUNEAKY SHIMPO E HENRIQUE KIYOSHI SAWAKI. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ. Doutor Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

PROCESSO TRT RO 297/99. RECORRENTE: FOAD COMÉRCIO NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Smaio Isaac Benzecry. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA. Doutor Antonio Sarmiento Guedes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT RO 5607/98. RECORRENTE: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: ELIZAMAR FONSECA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. JARI CELULOSE S.A. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari.

PROCESSO TRT RO 5482/98. RECORRENTE: LATICÍNIOS MICHELLE LTDA. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: ASTOLFO LOURENÇO DE OLIVEIRA. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.

PROCESSO TRT RO 5558/98. RECORRENTE: JORGE LUIZ BARROS BEZERRA. Doutor Márcio Valério Picanço Rego. RECORRIDO: TRANSPORTADORA PARAENSE LTDA. Doutora Cleusa Amália Von Scharten. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

PROCESSO TRT AP 5764/98. AGRAVANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Joelson dos Santos Monteiro. AGRAVADO: DARCY DA COSTA PANTOJA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT AP 196/99. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor Glaudson Dias Figueiredo. AGRAVADOS: JOÃO DA COSTA VIEIRA, JOSÉ AUGUSTO BATISTA DA SILVA E IVANILDO CINTRA ALVES. Doutor Pedro Bentes Pinheiro Filho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT RO 5431/98. RECORRENTE: MANOEL DA COSTA TRINDADE. Doutor Euclides Rabelo Alencar. RECORRIDO: MANOEL PAIVA MELO. Doutora Krystina Karem Oliveira Chaves. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel.

PROCESSO TRT AP 5887/98. AGRAVANTE: ARGUS AEROLEVANTAMENTOS E ENGENHARIA S/A. Doutora Joseane Maria da Silva. AGRAVADO: ANTONIO CARLOS COSTA CARVALHO. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

PROCESSO TRT AP 230/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: RONALDO CASTRO FERREIRA, ISAÍAS RODRIGUES PEREIRA, PEDRO RODRIGUES DA ROSA, MARIA JOANILDE SODRÉ E SILVA, EMÍLIO SOEIRO DE SOUSA E OUTROS. Doutora Selma Lúcia Lopes. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISOR: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

PROCESSO TRT RO 251/99. RECORRENTE: CLODOALDO BARBOSA SANTOS. Doutor Washington dos Santos Caldas. RECORRIDO: AUTOMOTO AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA. Doutor Adelmo Caxias de Souza. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISOR: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

PROCESSO TRT AI 328/99. AGRAVANTE: TRUTH TAXI AÉREO LTDA. Doutor Raimundo Nonato Braga. AGRAVADO: ROBERTO LUIZ RODRIGUES DA SILVA. Doutor Osni Alves Fraz. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba.

PROCESSO TRT AP 53/99. AGRAVANTE: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. Doutora Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADO: ANTONIO CHARLTON MENDES TOMAZ. Doutor David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT AP 259/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - PETROBRAS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA. Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF, VICENTE PEREIRA DA SILVA E JAIR DE ALBUQUERQUE RODRIGUES. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT AP 172/99. AGRAVANTE: JAIME DAMASCENO LIMA. Doutor Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo. AGRAVADO: ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S.A. - EBAL. Doutor Juarez Rabello Soriano de Mello. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT AP 108/99. AGRAVANTE: OSMARINA RAIOL DE CAMPOS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT AP 3961/98. AGRAVANTES: JOÃO VALTER GONÇALVES BARBOSA E OUTROS. Doutor José Casias Lobato. AGRAVADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

PROCESSO TRT RO 390/99. RECORRENTE: MIGUEL JORGE MESQUITA DA SILVA. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDO: TRANSURB LTDA. Doutor Bruno Menezes Coelho de Souza. RELATOR: Juiz Odete Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

PROCESSO TRT AP 286/99. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Doutora Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo. AGRAVADO: LEONILSON NEGRÃO FERNANDES. Doutora Vilma Aparecida de Sousa Chavaglia. RELATOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

### PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

PROCESSO TRT AP 261/99. AGRAVANTES: EXPRESSO CONTINENTAL LTDA. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto. VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. Doutora Sandra Gonçalves Macedo. AGRAVADO: ANTONIO BARROS BRAZ. Doutor Dino Raul Cavet. RELATOR: Juiz Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT RO 4761/98. RECORRENTES: JOSÉ DA CRUZ SOUSA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. J. A. DE AQUINO. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Herbert Tadeu de Matos.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### RELAÇÃO 008/99 - 1ª TURMA SESSÃO DE 02.03.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0183/99. AGRAVANTE: JOSÉ GUILHERME PALMEIRA GREIDINGER. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: LIMITES DA EXECUÇÃO - COISA JULGADA - Uma execução se baseia num título líquido e certo chamado Sentença - Art. 584, I, do CPC. Por sua vez, a quantificação ou a apuração do devido há que ficar limitada na fase de execução ao que deliberou ou impôs a Decisão Judicial transitada em julgado. De outro lado, incluir parcela que não foi deferida pela Decisão Judicial em sede de execução, além de não ser possível, implica, a rigor, em violação à coisa julgada - Art. 836, da CLT. Logo, correto o indeferimento em sede de Embargos de Execução da inclusão de parcela de férias dobradas que não fez parte do título judicial que transitou em julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição. No mérito, negar-lhe o provimento para manter integralmente a r. Decisão agravada. Julgar prejudicado o pedido do douto Ministério Público referente aos descontos previdenciários e fiscais. Tudo consoante a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0228/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: ANTONIO SÉRGIO DA CRUZ MORAES E OUTROS. Dr. Selma Lúcia Lopes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Impõem-se a deserção do Agravo, quando a agravante estava obrigada a efetuar o recolhimento de custas e não o fez por ocasião da interposição do Apelo - Art. 789, § 4º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do Apelo interposto pela Agravante, porque deserto, face o não recolhimento das custas. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0257/99. RECORRENTE: JOÃO DA SILVA ALMEIDA. Dr. Dinemir Pimenta Oliveira. RECORRIDO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: ESTABILIDADE SINDICAL - FECHAMENTO DA AGENCIA BANCÁRIA - Possui estabilidade especial um bancário eleito para ocupar o cargo de Delegado Sindical, estando tal direito assegurado pelo art. 8º, VIII, da Constituição Federal, e art. 498, da CLT, e ainda, pelo instrumento normativo da categoria. Todavia, o fechamento da Agência do Banco e seu desaparecimento inviabiliza apenas a reintegração, mas não desobriga o Banco-Empregador de pagar os salários do período restante que falta para completar a estabilidade especial, ou seja, no hiato que vai de 07.ABRIL.97 até 30.AGOSTO.97, de forma dobrada - Art. 467, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte os termos do R. Decisão, reconhecer o direito à estabilidade do Recorrente. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, condenar o Banco a pagar ao Recorrente a indenização de forma dobrada pelos salários no período de 07.Abril.97

até 30.Agosto.97. Mantidos o r. Decisão em seus demais termos. Tudo conforme a fundamentação. Custas pelo recorrido como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0107/99. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Procurador Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADO: ARMANDO BRITO CHERMONT. Dra. Mychelle Braz Pompeu Brasil. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. EMENTA: DÉBITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DE JUROS. Os juros sobre débitos de natureza trabalhista, na ordem de 1%, devem incidir de forma simples, mês a mês, até a data do efetivo pagamento, conforme a Lei 8.177/91, mesmo quando o devedor for a Fazenda Pública, não havendo previsão legal para que esta fique desobrigada do pagamento de juros a partir da atualização do débito para inclusão no orçamento do ano seguinte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, modificando a r. decisão recorrida, determinar que o cálculo de atualização de 24.07.98 seja refeito, computando juros apenas do período de agosto/97 a 23.04.98, mantendo a r. sentença em seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0119/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Dr. Antônio Taunaturgo Batista Leite. RECORRIDA: MÁRCIA REJANE BARBOSA. Dra. Elizabeth Santos de Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá. EMENTA: HORAS EXTRAS. FITAS DE CAIXA. Deve ser reformada a r. decisão recorrida, a fim de que fique determinado que as horas extras sejam apuradas através das fitas de caixa, documentos que não sofreram qualquer impugnação, haja vista o depoimento testemunhal deficiente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, modificando a r. decisão recorrida, determinar que as horas extras sejam apuradas no período de julho/96 a 02.09.97, com exclusão do período de 01 a 20.07.97, levando-se em consideração os horários registrados nas fitas de caixa e acrescentando-se os 12 minutos necessários à prestação de contas, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0229/99. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADOS: OS MESMOS e PEDRO GOMES DA SILVA. Dra. Paula Frassinetti Mattos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. EMENTA: EXECUÇÃO CONTINUADA. NÃO CABIMENTO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA. NATUREZA NÃO SALARIAL. A participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa não possui natureza salarial, constituindo-se em uma forma moderna de integração dos trabalhadores na empresa, retribuição o interesse e empenho dos mesmos no aumento da produtividade e, conseqüentemente, do lucro, a teor do art. 7º, inciso XI, da CF. Assim, não cabe a execução continuada com relação a essa parcela, face a decisão que deferiu o restabelecimento do direito a reajustes gerais e específicos concedidos ao pessoal da ativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos agravos de petição, por atenderem aos pressupostos de admissibilidade. Sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte da CAPAF, por falta de amparo legal, e, no mérito, dar provimento aos agravos para, modificando o r. despacho agravado, indeferir o pedido de execução sucessiva formulado pelo exequente, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0263/99. AGRAVANTE: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. AGRAVADO: OCIMAR DE ARAÚJO LINHARES. Dr. Jádler Nilson da Luz Dias. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: EMBARGOS INTEMPESTIVOS. Não podem ser concedidos embargos à execução opostos fora do prazo previsto no Artigo 884 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para determinar seja efetuada a atualização dos cálculos, deduzindo-se os valores já levantados pelo reclamante e outros valores já recolhidos a título de custas, mantendo a sentença agravada em seus demais aspectos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5736/98. AGRAVANTE: BANCO HSBC BAMIENDUS S/A. Dr. Rosalba Fideles Maranhão. AGRAVADA: AUDILIA MONTE AZEVEDO FERNANDES. Dr. Renato Dias Melo. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá. EMENTA: MUDANÇA DE PROPRIEDADE. RESPONSABILIDADE PASSIVA. Se na transação efetuada entre dois bancos, onde um assume não apenas o ativo, mas também o passivo patrimonial do outro, deve responder o adquirente pelos créditos privilegiados em favor dos empregados, face a sua natureza alimentar, até porque a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não pode afetar os contratos de trabalho dos respectivos empregados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0143/99. RECORRENTES: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Sérgio Cardoso Bastos e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS e JOSÉ MARIA DE AGUIAR e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MUDANÇA DE ALÍQUOTA. A complementação de proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data de admissão do empregado, aplicando-se apenas as alterações posteriores mais favoráveis ao empregado, salvo expressa previsão anterior da mudança de alíquota de contribuição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso da CELPA porque suscrito por profissional inabilitado; conhecer do recurso da FUNGRAPA; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a r. sentença recorrida; acolher a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado 01 deste Regional.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0141/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDA: MARIA BERNADETTE GOMES LOBATO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. O bancário que não exerce função de fiscalização ou de confiança, ainda que perceba gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo específico, faz jus ao recebimento das sétimas e oitavas horas trabalhadas como extras.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0171/99. RECORRENTES: HELENA DE NAZARÉ ARAÚJO PAUNIS. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. ÔNUS DA PROVA. Existindo previsão em norma coletiva do direito à participação nos lucros e resultados, é da empresa o ônus de provar que não obteve lucro, para poder se eximir do pagamento aos empregados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamante, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, conhecer do recurso desativo do reclamado, determinar que os documentos de fls. 297/300 sejam desconsiderados porque juntados a destempero; no mérito, sem divergência, negar-lhes o provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0007/99. RECORRENTE: SUMAL SURUBIJU MADEIRAS LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RECORRIDO: GILMAR MARCELO DA SILVA. Dr. Antônio Borges Neto. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: JULGAMENTO ULTRA PETITA. Parcela não pleiteada na petição inicial não pode ser deferida, sob pena de se incorrer em julgamento ultra petita, devendo ser respeitado os contornos da lide. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar o abatimento dos valores pagos no recibo de fls. 23/24, no que se refere ao FGTS e multa de 40%; excluir da condenação as parcelas de domingos e feriados trabalhados e multa do artigo 22 da Lei 8036/90, bem como para limitar a condenação de horas extras para o período de 16.06.96 a 07.07.97, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5916/98. RECORRENTE: KOSEI UEOKA. Drª Eneida Borges da Silva. RECORRIDO: CIRILO SOEIRO FREITAS. Drª Nina Maria Ramos da S. Y. Arous. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. FOLGA EXTRAORDINÁRIA. Para se eximir do pagamento de horas extras, é da empresa o ônus de provar a concessão de intervalo, no meio da manhã, destinado à alimentação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Acolher a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0192/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - ESCOLA DE 1ª E 2ª GRAUS TENENTE REGO BARROS. Drª Acelina Maria Calderaro Neves. AGRAVADOS: ADISENN FARIAS DE JESUS e OUTROS. Drª Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. EMENTA: Débitos trabalhistas. Juros de mora. Ente público. O ente público, ao contratar sob o regime da CLT, equipara-se ao empregador comum; logo, da mesma forma que este, submete-se ao determinado pelo art. 39 da Lei nº 8.117/91 no que concerne à atualização e juros de mora dos débitos trabalhistas, sem que isso importe em contrariedade às disposições da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, por maioria de votos, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar que os cálculos sejam refeitos quanto aos juros de mora, que devem ser contados a partir da atualização anterior (31.07.96) e não da data do ajustamento da reclamação, vencido o Exmº Juiz Relator, que negava provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0050/99. RECORRENTE: LIBERALINA DOS SANTOS. Dra. Gláucia Maria C. Cavalcante Rocha. RECORRIDA: CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS JERUSALÉM LTDA. Dr. Sívio Cezar Matos Batista. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. EMENTA: Relação de emprego. Advogada. Não há que se falar em relação de emprego quando a prestação dos serviços dá-se nos moldes de uma profissional autônoma, inviabilizando a alegada condição de empregada. Ausentes, no caso, os requisitos do art. 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de deserção, suscitada pela reclamada em contramãua, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Prejudicado o requerimento do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0060/99. RECORRENTE: MARIA CRISTINA DE SOUZA REIS. Dr. Miguel Ângelo S. Cansanção Pereira. RECORRIDA: ROSILDA SOARES FURTADO. Drª Giovana Augusta dos S. Gonçalves. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. EMENTA: Testemunha. Suspeição. Testemunha que demonstra interesse no objeto do litígio, que é inimiga ou antiga inimiga do autor da ação, situações que revelam a suspeição, a teor dos artigos 829, da CLT e 405, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Acolher o requerimento do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Emenda Constitucional nº 20/98 e do Enunciado nº 1, deste Tribunal. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5505/98. RECORRENTE: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. RECORRIDO: DOMINGOS LINO DA SILVA. Dr. Sebastião Pinheiro da Silva. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. EMENTA: Justa Causa. Prova. A justa causa para a dispensa do empregado exige prova cabal e incontestável, não podendo o julgador fundar-se em elementos poucos convincentes, que não retratam com precisão os fatos alegados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Acolher o requerimento do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Emenda Constitucional nº 20/98 e do Enunciado nº 1, deste Tribunal. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 5891/98. RECORRENTES: JOSÉ DINO DIAS ABREU. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Drª

Márcia Cristina Leão Murrieta. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. EMENTA: FGTS. Prescrição. Nos direitos oriundos da legislação sobre FGTS a prescrição a ser aplicada é a trintenária. Incidem, no caso, o art. 23, parágrafo 5º, da Lei 8.036/90 e o Enunciado nº 95, do TST, disposições que não contrariam o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e nulidade da contratação, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, rejeitar a prejudicial de prescrição e negar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário do reclamado, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo, negar provimento ao recurso do reclamante. Custas como no 1º grau.

Belém, 03 de março de 1999  
NARCILEMA SOBRAL SANTOS RAMOS  
Secretária da 1ª Turma em Substituição

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS**

PROCESSO TRT RO Nº 05595/98. RECORRENTE: MARIA IDENY FERREIRA SOUSA E OUTRAS (02). Advogado(s): Dr. Claudio Monteiro Gonçalves e Outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Ampara-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresignam-se, as reclamantes, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste Tribunal, que ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial, em face da nulidade do contrato de trabalho existente entre as partes. III - Ao postular pela reforma do r. decisum, alegam divergência jurisprudencial, violação de lei federal e a dispositivo constitucional. Sustentam que os efeitos da nulidade decretada não poderiam operar-se "ex tunc", mas sim "ex nunc", à vista das peculiaridades inerentes ao direito do trabalho. Argumentam, com relação à teoria das nulidades, que assenta-se ela em três elementos marcantes: a irretroatividade das nulidades, operando apenas "ex nunc", o princípio do não enriquecimento sem causa; e a impossibilidade das partes, sobretudo do empregado, restituírem-se ao "status quo ante". Asseveram que as recorrentes reclamantes, recebiam apenas 1/2 salário mínimo, ferindo, desta forma, o disposto no art. 7º, inciso II, da CF/88. Pugniam, assim, pelo pagamento das parcelas de natureza salarial pleiteadas, tendo como base o salário mínimo. O autor colaciona diversos textos jurisprudenciais, para confronto de teses. IV - Data venia, não há como ser a lida do apelo, haja vista a controvérsia em epígrafe encontrar-se superada por irrativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST, consubstanciada no Precedente Jurisprudencial nº 85 - Abril/98, da SDI, do C. TST, in verbis: "CONTRATO NULO O EFEITOS DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Assim a admissibilidade do apelo encontra óbice no Enunciado nº 333 do C. TST, o que obsta à revista com fulcro no parágrafo 4º do art. 896, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756/98. Infere-se, daí a irrelevância dos arestos apresentados. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 23 de fevereiro de 1999. JOSÉ EDILSON ELIZÁRIO BENTES, Juiz Togada, no impedimento da Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04951/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDOS: ARIMAR TEIXEIRA GOMES e DEOLINDA DA GRAÇA REGO. Advogada: Drª Maria Raimunda P. Magno Reis. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal (fls. 221/223), que, ao confirmar, integralmente, a r. decisão agravada, entendeu devida a inclusão de juros de mora na atualização dos créditos dos exequientes até a data em que eles foram efetivamente saldados. Alega violação ao parágrafo 1º, do art. 100, da Constituição Federal. III - O r. decisum hostilizado firmou tese, como bem demonstrado em sua ementa, no sentido de que: "Débitos trabalhistas. Atualização e juros de mora. Ente público. O ente público, ao contratar sob o regime da CLT, equipara-se ao empregador comum, logo, da mesma forma que este, submete-se ao determinado pelo art. 39 da Lei nº 8.117/91 no que concerne à atualização e juros de mora dos débitos trabalhistas, sem que isso importe em contrariedade às disposições da CF/88". IV - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. V - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98 (DOU de 18.12.98), c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise do aresto transcrito. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05098/98. RECORRENTE: EDILBERTO JOSÉ DE FARIAS. Advogados: Dr. Valdeir de Sousa Reis e outros. RECORRIDOS: MAGESA - MOJU AGRICULTURAL E ENERGÉTICAS S/A, SERTANEJA - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E SEMASA - SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A. Advogado: Dr. Engênio Coutinho de Oliveira. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, julgou improcedente o seu pedido de pagamento de horas extras. III - O v. acórdão, em guerra, restou assim ementado: "Horas extras. Compete ao autor o ônus de comprovar o horário alegado na inicial e que as horas extras pagas pela reclamada não correspondam à totalidade de horas trabalhadas, indicando as diferenças, o que não se constatou nos autos". IV - Alega divergência jurisprudencial, para o que colaciona dois arestos (fl. 83). V - Sustenta que a recorrida atreu para si o ônus da prova, ao confirmar que as horas extras foram devidamente pagas, do qual não conseguiu se desincumbir. Aduz, ainda, que está evidente nos autos, através das provas documentais, que há diferença de horas extras em seu favor. VI - Em que pesem os argumentos esposados, o apelo não merece ser acolhido, uma vez que a interpretação lógica e razoável dada pelo v. acórdão sobre a distribuição do ônus da prova, obsta a admissibilidade do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221/TST. Ademais, o assunto em litígio, por sua própria natureza, não dá ensejo à revista, eis que, em última análise, a apuração da existência ou não de diferença de horas extras implica no reexame de fatos e provas, inviável na instância extraordinária, conforme dispõe

o Enunciado nº 126/TST. Quanto aos arestos transcritos, revelam-se inespecíficos, em face de não vislumbrarem idênticas de fatos e desigualdades de teses, o que atrai a incidência do Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05104/98. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Advogado(s): Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. RECORRIDO: RAYLSON ALEXANDRE SOUZA NOBRE. Advogado(s): Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Inconforma-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste Regional, que impôs à reclamada/recorrente, multa à título de indenização pela não concessão do seguro desemprego. III - Sustenta, com a transcrição de vários arestos divergentes, que por falta de previsão legal não se pode acolher pedido de indenização por omissão na entrega de documentação relativa ao seguro desemprego. IV - Merece ser admitido o apelo, pois os arestos apresentados, às fls. 475/476, comprovam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT. Ressalte-se que os textos jurisprudenciais trazidos à colação são oriundos de Turmas de outros Regionais, conforme exigido pela nova redação dada àquele dispositivo consolidado, pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18.12.98). Toma-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado no 285/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04871/98. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradores: Dr. Sandra Waleka Martins Leal e outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS E OUTROS. Advogados: Dr. Maria Celina Menezes Vieira e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal (fls. 541/543) que, ao confirmar a r. decisão agravada, entendeu devida a atualização dos créditos dos exequientes/recorridos até a data em que eles foram efetivamente saldados, consoante dispõe o art. 100, da Constituição Federal, contrariando o entendimento da recorrente de que inexistiu mora da fazenda pública no pagamento de débitos decorrentes de condenação por sentença judicial entre o dia 1º de julho e o final do exercício do ano seguinte à expedição do precatório. Sustenta que, nesse período, não há culpa da pessoa jurídica de direito público pela não efetivação do pagamento, pois é a própria Constituição Federal que determina que o pagamento dos débitos das pessoas jurídicas de direito público seja efetuado até o final do exercício do ano seguinte ao da expedição do precatório. Persegue, pois o reconhecimento da improcedência dos cálculos efetuados pela MM. Junta. III - O v. acórdão hostilizado ficou assim ementado: "Débitos trabalhistas. Atualização e juros de mora. Ente público. O ente público, ao contratar sob o regime da CLT, equipara-se ao empregador comum, logo, da mesma forma que este, submete-se ao determinado pelo art. 39 da Lei nº 8.117/91 no que concerne à atualização e juros de mora dos débitos trabalhistas, sem que isso importe em contrariedade às disposições da CF/88". IV - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. V - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta e literal da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TR RO Nº 04733/98. RECORRENTES: CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Outros; BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. Karen Pontes Richardson e Outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e JOSÉ PONTE SOUZA BORGES LEAL, RUBILAR GARCIA REYMAO, DARIO MAURÍCIO LEITÃO JASSE, PAULO PONTE SOUZA BORGES LEAL, ACÁCIO ALVES DA SILVA, DIOGENES NEVES DE CARVALHO e BASÍLIO NUNES RODRIGUES. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outros. DESPACHO: I - Os recursos, que atacam o v. acórdão de fls. 315/324, da Egrégia 4ª Turma desta Corte, preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - A questão, tratada aqui, se encontra claramente delimitada pela ementa do r. decisum impugnado: "Têm os aposentados os mesmos direitos dos empregados da ativa, a teor do que dispõe a Norma Interna do Banco reclamado e a própria Constituição Federal, que proíbe a discriminação" (fls. 315). III - RECURSO DA CAPAF (fls. 336/349). Inicialmente, a recorrente postula no sentido de que seja dado efeito suspensivo ao seu recurso, vez que, tendo sido concedida a antecipação da tutela pelo Egrégio TRT, se cumprida, desta resultaria, para a entidade, dano de difícil reparação. O pleito não pode ser acatado, diante da inovação introduzida pela Lei 9.756, de 17.12.98 ao art. 896, da CLT. Com efeito, o recurso de revista passou a ser dotado de efeito, exclusivamente, devolutivo, amoldando-se, desse modo, ao princípio inscrito no art. 899, do texto consolidado. O efeito suspensivo, agora, somente será obtível no âmbito do C.TST. Em seguida, renova a questão preliminar de julgamento extinta. No mérito, sustenta que o v. acórdão impugnado violou, sem dúvida nenhuma, o disposto no inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, quando conferiu natureza salarial ao abono concedido aos empregados do BASA, bem como o inciso XI do mesmo artigo, regulamentado pela Medida Provisória nº 1.539-35. Colaciona arestos de Turmas deste Regional para o confronto de teses (fls. 343/345). O apelo não merece prosperar. A uma, porque no que tange à preliminar suscitada, a questão não foi abordada pelo v. acórdão, ora agitado. A duas, em virtude de não ter ficado caracterizada a interpretação discrepante. É que com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ao artigo 896, da CLT, não é mais possível estabelecer conflito de divergência entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. A três, e com relação ao outro pressuposto recursal, a razoabilidade da interpretação oferecida pela decisão guerrada, ainda que não seja a melhor, não autoriza o manuseio da revista ao fundamento de violação de texto constitucional. Hipótese de aplicação do Enunciado 221 da Corte Superior do Judiciário Trabalhista. IV - RECURSO DO BASA (fls. 435/450). Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade de parte. Com relação à incompetência desta Justiça Especializada em razão da matéria, argui que a presente demanda versa, unicamente, sobre direitos previdenciários e estatutários, cabendo à CAPAF a obrigação de complementação de aposentadoria. Aduz que durante o pacto laboral não se obrigou diretamente em garantir a seus empregados complementação de aposentadoria. Essa obrigação foi garantida diretamente pela CAPAF que, embora criada pelo BASA, com ele não se confunde, por se tratarem de duas instituições absolutamente distintas, com personalidade jurídica e objetivos próprios. Colaciona aresto para o confronto de teses (fls. 439/440). No que concerne à preliminar de ilegitimidade de parte, adota o mesmo argumento exposto acima. Requer a sua exclusão da lide. Quanto ao mérito, firma tese no sentido de que o

pleito foi alcançado pela prescrição e ausência de direito adquirido. Argui, quanto à prescrição, ser total, e estar consumada em razão da alteração ter sido conhecida dos autores em 19.08.1981, quando foi alterada a Portaria nº 375/69, da qual se origina a causa de pedir. Traz à colação aresto deste Regional (fls. 443/444) e o Enunciado nº 294/TST. No que concerne à ausência de direito adquirido, argumenta que, por ocasião da entrada em vigor do novo Estatuto, os reclamantes-recorridos não haviam incorporado, aos seus respectivos patrimônios, o tempo necessário ao exercício do direito à aposentadoria. Ressalta que o abono possui natureza nitidamente indenizatória e não salarial (paga, também, em uma única oportunidade), o que consta, aliás, do Acordo Coletivo, além de que trata-se de verba eminentemente associada à remuneração do pessoal da ativa, sendo totalmente descabido seu repasse aos inativos, posto que estes, por esta tão-só condição, não contribuíram para o lucro da empresa no período. Afirma, ainda, que em razão do abono possuir natureza nitidamente indenizatória, jamais foi pago como salário, por não haver, no caso, a respectiva fonte de custeio, como determinado no art. 195, § 5º, da Constituição Federal. Por fim, manifesta o seu inconformismo com a manutenção da tutela antecipada deferida pela MM. Junta. Alega a inexistência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, essenciais à sua concessão. Da mesma forma que o primeiro apelo, este, também, não merece guarida. Os arestos colacionados não lograram demonstrar o dissenso pretoriano, relativamente à questão da incompetência desta Especializada, o que inviabiliza a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. No que pertine à ilegitimidade passiva do BASA, como bem referido no v. acórdão, "... tanto a CAPAF como o BASA são devedores solidários por todas as obrigações decorrentes da complementação de aposentadoria dos antigos servidores do primeiro, restando patente o vínculo existente entre ambos os recorrentes" (fls. 318). Assim sendo, os dois reclamados-recorrentes são solidariamente responsáveis pelo pagamento da parcela objeto da reclamatória. Da mesma forma, quanto ao mérito, os arestos colacionados pelos recorrentes atraem a incidência do Enunciado nº 296/TST, eis que inespecíficos, face não se vislumbrar a existência de igualdade de fatos e desigualdade de teses. Ademais, trata-se de matéria de cunho interpretativo, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 221/TST. Acrescenta-se, ainda, que o aresto de Turma deste Regional mostra-se inservível (fls. 446), eis que de acordo com a nova redação do artigo 896, da CLT, dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, não é mais possível estabelecer conflito de divergência entre arestos de Turmas da mesma Corte. No que tange à concessão da tutela antecipada, resta apenas dizer que se trata de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, uma vez que me cabe, apenas, examinar os pressupostos de admissibilidade da revista. Ainda que assim não fosse, a revista encontra, novamente, óbice no Enunciado nº 221/TST, ante a razoabilidade da exegese firmada no v. acórdão hostilizado. V - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 24 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03784/98. RECORRENTE: R. HERMES DA LUZ - ME (DÊNDE DE MOEMA). Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO: ROBERTO ONOFRE DA SILVA. Advogados: Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a projeção do aviso prévio na data do término do contrato de trabalho, para anotação e baixa da CTPS, sob o fundamento de que a data a ser considerada é a do último dia trabalhado, servindo a projeção ficta do aviso prévio apenas para o cálculo de verbas rescisórias e a prescrição, ainda mais quando indenizado. Colaciona arestos às fls. 265/266. III - Alega violação federal, porém não informa o dispositivo legal que entende violado, o que inviabiliza a revista, por violação legal, com fulcro no Enunciado nº 333/TST, consubstanciado no Precedente Jurisprudencial nº 94, da SDI, do C. TST, que prevê: "Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". IV - Quanto aos arestos transcritos, revelam-se inespecíficos, em face de não vislumbrarem idênticas de fatos e desigualdades de teses, o que atrai a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST, inviabilizando a revista, por divergência jurisprudencial. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05004/98. RECORRENTE: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA RAIOL. Advogado(s): Dr. Samuel Teixeira da Silva e Outros. RECORRIDO: TAKEDA BELÉM COMÉRCIO LTDA. Advogado(s): Dr. Paulo André Vieira Serra e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão prolatada pela C. 2ª Turma deste Regional, que ao manter a r. sentença de 1º grau, acolheu a preliminar de carência de ação por parte do reclamante e julgou extinta a reclamação trabalhista sem julgamento do mérito. III - Preliminarmente argui a nulidade do v. acórdão recorrido por negativa da prestação jurisdicional, com violação dos artigos 832, da CLT, 458, II e III, 535, I e II, e 538, parágrafo único, todos do CPC, e por cerceamento do direito de defesa, através da violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, ambos da CF/88. Colaciona 03 (três) arestos. No mérito, assevera que o fato de o v. acórdão atacado considerar o recorrente-reclamante como representante comercial autônomo, viola o art. 5º, inciso II, da CF/88, e o art. 2º da Lei nº 4.886/65. Colaciona 12 (doze) arestos. IV - No que pesem as argumentações apresentadas pelo recorrente, o apelo não merece acolhida. No que se refere às preliminares apresentadas, restaram insubsistentes as alegações feitas. As argüidas divergências jurisprudenciais, violações a dispositivo de lei federal e a dispositivo constitucional, não restaram demonstradas. No que tange ao mérito, a uma, porque a r. decisão recorrida está em total consonância com o conjunto probatório dos autos. A duas, eis que para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de matéria de fatos e provas o que, segundo o Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso em grau de revista. A três, porque dos arestos colacionados 04 (quatro) são inservíveis ao desejado confronto de teses, atraído a incidência do Enunciado nº 337 do C. TST, e 11 (onze) são inespecíficos à tese adotada pelo v. acórdão recorrido, o que, segundo o Enunciado 296 do C. TST, obsta a admissibilidade da revista. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05592/98. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS FREITAS - CASFRIMA. Advogado(s): Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e Outros. RECORRIDO: BENEDITO DE SOUZA JQUES. Advogado(s): Dr. Cássio Augusto Alves da Silva. DESPACHO: I - O recurso encontra-se subscrito por advogado habilitado nos autos, com o devido preparo, porém, intempestivo, eis que a ementa e a conclusão do v. acórdão recorrido, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 28.01.99 (quinta-feira), conforme demonstra a certidão de fl. 230, sendo o recurso interposto somente no dia 08.02.99 (fl. 232), portanto, a destempe, tendo em vista que o prazo recursal expirou dia 05.02.99, conforme demonstra a certidão de fls. 231. II - Do exposto, percebe-se que o recurso não preenche os pressupostos comuns exigidos à admissibilidade do recurso de revista. III - Isto posto, nego seguimento ao presente apelo, posto que intempestivo. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05212/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA

SOCIAL - INAMPMS Representante Judicial da União: Dr. Lygia Maria Avancini. RECORRIDA: REGINA COELI GUIMARÃES DA SILVA. Advogado(s): Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e Outro. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (fls. 196/200), que ao reformar, parcialmente, a r. decisão agravada, entendeu devida a inclusão de juros na atualização do crédito da exequente, já que a expedição e pagamento do primeiro precatório não tem o condão de extinguir a obrigação, pois paga sem a devida correção, não estando elididos os juros de mora, que deverão ser calculados até o total cumprimento da obrigação. Além do mais, a correção monetária não se constitui em acréscimo ao principal, mas simples atualização para preservar o valor do crédito, de natureza eminentemente alimentar. III - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. IV - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta e literal da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, publicada no D.O.U. de 18 do mesmo mês, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise do aresto transcrito. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05385/98 RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e Outro. RECORRIDO: BENEDITO CORRÊA ALVES. Advogado(s): Dra. Selma Lúcia Lopes Leão e Outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que ao ratificar a r. sentença prolatada em agravo de petição, julgou totalmente improcedentes os embargos de terceiros opostos. III - Preliminarmente argüi a nulidade da r. decisão proferida em embargos declaratórios, com violação aos artigos 832, da CLT; 535, do CPC, c/c o art. 769, da CLT; e 93, IX, da CF/88. Colaciona 03 (três) arestos. No mérito, alega violação aos incisos II e XXII, do art. 5º, da CF/88. IV - A admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal e não apenas por via reflexa (art. 896, parágrafo 2º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756/98, de 17.12.98, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso sub examem, não se vislumbra violação a preceito constitucional, bem como que os arestos colacionados são irrelevantes para a análise do presente apelo. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05020/98. RECORRENTES: SAMOEL MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (09). Advogado(s): Dra. Maria Célia Menezes Vieira e Outros. RECORRIDA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCPA. Advogado(s): Dra. Edilena do Carmo Mesquita Villela e Outras. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT. Alega violação à Constituição Federal. II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que ao reformar a r. decisão agravada, considerou quitada a dívida, com a consequente extinção da execução. III - Aduzem que o v. decisório incorreu em diversas violações a princípios constitucionais, como: a) princípio da isonomia (art. 5º, caput); b) princípio da reserva legal (art. 5º, II); c) princípio da intangibilidade da coisa julgada (art. 5º, XXXVI); d) princípio da irredutibilidade salarial (artigos 7º, inciso VI, e 37, inciso XV); e) garantia de proteção ao salário (art. 7º, inciso XX); f) princípios da legalidade e moralidade (art. 37, caput); e g) correção monetária sem limitação (art. 100, § 1º). Assevera que o Enunciado nº 193 do C. TST foi superado pelo art. 100 da Constituição Federal, e pela Lei nº 8.177/91. Suscita a inconstitucionalidade do parágrafo 2º da Lei nº 9.756/98, que entende ser violadora do art. 102, inciso III, alínea "a", da CF/88. IV - Trata-se de debate sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. Tem-se invocado, em casos idênticos, a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Excelso STF, que dispõe de forma idêntica em casos de desapropriação. A questão, portanto, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756/98, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que, ao contrário do que entendeu a r. decisão recorrida, o texto constitucional permite a correção monetária até a data do efetivo pagamento, com a atualização do cálculo, independentemente do número de vezes que se façam necessárias a liquidação integral do crédito. V - Isto posto, admito a revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 23 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04192/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUBA. Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 02.12.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III e 896, alínea "a", da CLT. III - Argüi, o recorrente, preliminarmente, falta de prestação jurisdicional, e requer a nulidade das vv. decisões de fls. 256/262 e 288/290. Aduz que, notadamente no acórdão que julgou os embargos declaratórios, há contrariedade à orientação constante do Enunciado nº 297/TST, bem como ofensa aos termos dos artigos 832, da CLT e 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal de 1988. Suscita a nulidade sob o argumento de que, o v. acórdão embargado, mesmo provocado pela via declaratória, não explicitou sua tese acerca da constitucionalidade do parágrafo primeiro, do art. 453 diante da decisão do E. STF (ADIN 1721-3 e 1770-4), incorrendo, assim, em omissão da prestação jurisdicional, isto é, em denegação da justiça. Inexistiu, contudo, a alegada falta de prestação jurisdicional, uma vez que a dotta Turma fundamentou sua decisão com muita clareza, explicitando que a matéria tratada nos embargos de declaração não foi abordada no recurso ordinário de fls. 138/198, nem no aditamento de fls. 230/233, inexistindo ali omissão capaz de justificar o acolhimento dos embargos declaratórios opostos pela recorrente. IV - No mérito, surge-se, o recorrente, contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que confirmou a r. sentença de 1º grau, no que tange à nulidade dos contratos de trabalho los substituídos em razão da aposentadoria, considerando-os extintos na data das aposentações. Consta, ainda, a declaração "ex officio" da prescrição bienal da ação e o indeferimento da incidência do adicional de periculosidade sobre a

remuneração. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. V - Em seu arrazoado recursal aduz, quanto a Legalidade do vínculo empregatício/prescrição bienal e quinzenal, que: "os substituídos permaneceram trabalhando para a reclamada até 15.01.98, quando optaram, diante da faculdade legal, pelas suas aposentações. Sendo certo, que não poderiam suspender suas aposentadorias se não optaram pelo emprego, mas pela aposentadoria". Afirma, ainda, que a r. decisão regional aplica norma destituída de qualquer validade no mundo jurídico, sendo por isso violadora de literal disposição de lei que revogou norma jurídica anterior, o que possibilita a admissibilidade e o reconhecimento da revista por violação legal. VI - Como bem esclarece o r. decisório ora guereado, à fl. 258, o tema relacionado com a extinção do contrato de trabalho, pelo fato da aposentadoria, tem provocado muitas divergências e mudanças de enfoques no decorrer do tempo e o que se percebe é que está longe de haver uma pacificação a respeito do assunto, que permanece em franca mutação, em termos legislativos, doutrinários e jurisprudenciais. VII - Em que pesem as argumentações do reclamante/recorrente, o apelo, no que tange a esse aspecto, não merece prosperar, pois a tese do r. decisum, está assentada no entendimento de que: "agora, a matéria está regulada por lei, que não refere a acumulação indevida expressamente, mas impõe a suspensão do pagamento dos proventos, para que a extinção do contrato de trabalho, em razão da aposentadoria por tempo de serviço, não se opere". Logo, a razoabilidade dessa exegese, atrai a incidência do Enunciado 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Os arestos, colacionados às fls. 298/302, encontram óbice no Enunciado nº 296/TST, eis que inespecíficos à tese adotada no v. decisum, tendo em vista não evidenciarem identidade de fatos e desigualdade de teses. VIII - Inconforma-se ainda, o recorrente, contra a r. decisão que, embora reformando a r. sentença no que tange à proporcionalidade do adicional de periculosidade, confirmou a incidência do adicional de periculosidade apenas sobre o salário-base. Argüi que o v. acórdão regional, violou a Lei de nº 7.369/85. Irresignava-se com a r. decisão, por entender que o adicional de periculosidade, incide não somente sobre o salário básico, mas também sobre as demais verbas trabalhistas. Insiste, o recorrente, em interpretar a aplicação da Lei 7.369/85 de forma isolada, enquanto, segundo o entendimento do v. acórdão impugnado: "o entendimento histórico é de que o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário-base do empregado. Não seria razoável admitir-se que incidiria sobre o salário, como previsto no art. 457, da CLT, ou seja com inclusão de comissões, diárias para viagem e abonos, enquanto que o adicional de insalubridade seria pago unicamente tendo como base o salário mínimo, não o salário profissional do trabalhador". IX - No que pesem os argumentos apresentados, também neste aspecto não há como prosperar o apelo, eis que não evidenciado maltrato à norma legal. Aliás, a matéria está claramente pacificada no Enunciado nº 191, do Colendo TST, o qual dispõe que "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não acrescido de outros adicionais". X - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05193/98. RECORRENTE: ALBERTO VIEIRA FRÓES. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Oplur Filgueiras Cavalcante Júnior. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal (fls. 360/363) que, ao confirmar integralmente a r. decisão agravada, indeferiu o pleito de atualização de seu crédito trabalhista. Alega violação ao art. 5º, LV, da CF, ao art. 39, da Lei 8.177/91 e divergência jurisprudencial. III - O r. decisório firmou tese no sentido de que o recorrido depositou o valor da condenação na época própria, ficando os juros e a correção monetária por conta da instituição bancária na qual foi depositado, com base no art. 9º, §4º, da Lei 6.830/90. IV - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infração direta e literal à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise do aresto transcrito. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 22 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04152/98 RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Procurador(es): Dr. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros. RECORRIDA: SÔNIA GONÇALVES FERREIRA. Advogado(s): Dr. Eliano Sabbá Lopes e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 4º, art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (fls. 262/264), que, ao confirmar, integralmente, a r. decisão agravada, entendeu devida a atualização do crédito da exequente até a data em que ele for efetivamente saldado, consoante dispõe o art. 100, da Constituição Federal. III - Em seu arrazoado recursal aduz que: "não há de se falar em mora da fazenda pública no pagamento de débitos decorrentes de condenação por sentença judicial, entre 1º de julho e o final do exercício do ano seguinte à expedição do precatório, pois nesse período não se pode falar em culpa da pessoa jurídica de direito público pela não efetivação do pagamento, pois é a própria Constituição Federal que determina que o pagamento dos débitos das pessoas jurídicas de direito público seja efetuado até o final do exercício do ano seguinte ao da expedição do precatório". Alega violação à Constituição Federal. IV - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. V - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 22 de fevereiro de 1999. FRANCISCA OLIVEIRA FORNIGOSA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Togada Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05833/98 RECORRENTE: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS. Advogado(s): Dr. Karen Pontes Richardson e outros. RECORRIDO: JOÃO BENTES DO ESPÍRITO SANTO. Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da Egrégia 1ª Turma desta Corte (fls. 427/430), que manteve a decisão da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ao atualizar os débitos trabalhistas com base na TR (Taxa Referencial) e ao pagamento do adicional de periculosidade. III - Ao perseguir a modificação do r. julgado, sustenta que os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador no momento oportuno, deverão ser calculados pela composição da variação da BNTF acumulada no período, até 31 de janeiro de 1992 e, posteriormente,

pela composição da TRD no período. Ressalta que o calculista da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, ao elaborar os cálculos, não utilizou os corretos índices para efetuar a correção monetária do débito trabalhista, baseando-se na TR (Taxa Referencial). Aduz que a Corte Suprema do País, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade nº 493/DF, decidiu de que a TR (Taxa Referencial), não pode ser utilizada como índice de atualização do valor da moeda, eis que se trata de coeficiente de remuneração líquida de impostos, de títulos privados ou públicos federais, estaduais e municipais. IV - Alega a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 8.177, de 1º de março de 1991, em seu art. 18, parágrafos 1º e 4º, art. 21, parágrafo único, arts. 23 e 24, na medida que violam o inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal de 1988. Enfatiza, ainda, que a conta apresentada no Mandado de Citação e Penhora não demonstra, mês a mês, a base de cálculos adotada para apuração do adicional de periculosidade, desconsiderando o disposto no Enunciado 191 do TST. V - A recorrente não colaciona arestos para agasalhar as disposições constantes da alínea "a" do art. 896 da CLT, que invoca, razão pela qual e por não vislumbra ofensa direta e literal ao dispositivo constitucional apontado, o apelo não merece prosperar. A admissibilidade da revista na fase de execução trabalhista está adstrita à violação direta e literal da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, (com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, publicado no D.O.U. de 18 do mesmo mês), questão, aliás, já pacificada pelo Enunciado nº 266, do C. TST. Como já referido, no caso sub examem, inexistiu maltrato à Constituição Federal. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 23 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05027/98. RECORRENTE: EBATA-ESQUADRIAS E BARCOS TAPANÁ LTDA. Advogada: Dr. Márcia Siqueira Rebelo. RECORRIDOS: JOÃO KLEBER ROCHA DE OLIVEIRA E PAULO NYSSENS RODRIGUES DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - O recurso, embora tempestivo e regular quanto ao preparo, foi suscitado por pessoa não habilitada nos autos. II - Posto isto, por não preencher um dos pressupostos comuns de admissibilidade, e com com fulcro no Enunciado nº 164 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de fevereiro de 1999. JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada, Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05268/98. RECORRENTES: PARÁ PIGMENTOS S/A, Advogados: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros, e JUCY PANTOJA DA SILVA. Advogados: Icarai Dias Dantas e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. II - RECURSO DA RECLAMADA - 1. Insurge-se, a reclamada/recorrente, contra o r. decisum que não conheceu do seu Recurso Ordinário com o fundamento de que a substreção do mesmo está com habilitação irregular, haja vista que o mandato juntado aos autos pelo substabelecute está em cópia simples e por isso, contrariando o art. 830 da CLT. 2. Argüi, preliminarmente, a nulidade da decisão por desrespeito ao devido processo legal e maltrato à CF/88. Aduz, à fl. 359, que a ilustre causídica substreitor do seu Recurso Ordinário, "além de ter a confiança e respeito da PARÁ PIGMENTOS S/A, a mesma figura como advogada habilitada em outros processos trabalhistas cujo patrocínio está vinculado ao escritório "MENDONÇA" Advogados Associados S/A., o qual, diga-se de passagem, é um dos mais tradicionais e renomados do Estado do Pará. Ademais, é mister se aduzir que a advogada substreitor do Recurso Ordinário, não é desconhecida no presente processo, haja vista constar seu nome e assinatura, tanto nas atas de audiências, como nas peças Recursais apresentadas e anexadas aos autos, assim como o nome do Dr. Wilton Rocha, que assinou conjuntamente com a mesma a DEFESA e os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, o que, ressalta-se, foi conhecido e provido pelo Juízo de primeiro grau, participou de duas audiências". Alega divergência jurisprudencial. 3. A tese sustentada pelo v. acórdão, ora guereado, se encontra perfeitamente demonstrada à fl. 329: "O substabelecimento de fls. 185, que concede poderes a advogada que substreveu o recurso está no original, porém o instrumento procuratório de fls. 78 que outorgou poderes ao advogado substabelecute está em cópia simples, contrariando o art. 830 da CLT". 4. No que pesem os argumentos esboçados pela recorrente, não há como prosperar o apelo, neste aspecto. Os julgados colacionados são inservíveis. A uma, porque as teses abordadas - Mandato Tácito e Concessão de prazo para sanar o defeito da inabilitação - não mereceram do v. acórdão recorrido nenhuma consideração. Competia à recorrente provocar, via embargos de declaração, manifestação expressa a respeito dos temas, o que, entretanto, não foi feito. Assim, ante a inexistência de requestionamento, precluso está o assunto, à luz do que dispõe o Enunciado 297/TST, o que obsta a admissibilidade do apelo, no particular. A duas, porque os arestos colacionados, às fls. 266 e 270/271, são oriundos de turmas do TST, o que impede o cabimento da revista, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98). 5. No mérito, repete na revista (fls. 354/371 equivocadamente numeradas como 254/271) as mesmas alegações feitas no Recurso Ordinário (fls. 225/239), não conhecido pela C. 2ª Turma. 6. No que pesem as alegações da recorrente, também neste aspecto, não há como prosperar o apelo. Verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, enseja nova discussão sobre fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. I - RECURSO DO RECLAMANTE - 1. Insubordina-se, o reclamante/recorrente, contra o v. acórdão que manteve a r. sentença no que tange as parcelas de multa do art. 477 da CLT e reintegração do autor em face da estabilidade de acidente ou indenização equivalente. 2. Repete, na revista (fls. 340/346), as mesmas alegações feitas no recurso ordinário (fls. 304/310), matéria que já foi examinada por aquele Colegiado. 3. No que pesem os argumentos apresentados, não há como prosperar o apelo, neste ponto. Verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, enseja nova discussão sobre fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. 4. Renova as alegações feitas nos Recursos Ordinários de fls. 249/279 e nos Embargos de Declaração, fls. 339/346, no que tange à decretação de revelia da reclamada face a irregularidade de representação. Sobre o tema, já se manifestou a Colenda 2ª Turma desta Corte, como muito bem esclarece o v. Acórdão à fl. 250: "Creio que está havendo um equívoco por parte do embargante. No acórdão não existe declaração de nulidade, o recurso não foi conhecido porque havia, e há, irregularidade na representação. O fato do recurso ordinário interposto pela reclamada não ter sido conhecido porque a advogada que o substreveu está irregularmente constituída nos autos, não impõe que, de ofício, se declare que os demais autos processuais do que ela participou sejam considerados ineficazes, em especial a contestação. Primeiro, porque essa questão não foi suscitada perante o órgão de primeiro grau, no momento próprio, segundo, a reclamada se fez presente, através de preposto regularmente constituído, na sessão da audiência em que a defesa foi produzida, tendo assinado inclusive o termo de audiência onde está registrada a representação da contestação". 5. Nestas circunstâncias, no que pesem os argumentos expendidos, o apelo não pode prosperar. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. IV - Isto posto, nego seguimento aos recursos interpostos pela reclamante e pelo reclamado Intimar. Belém, 22 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT AP Nº 05457/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDOS: ARLINDA IRENE DO NASCIMENTO RALCÃO e OUTROS (07). Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (fls. 412/417), que, ao confirmar, integralmente, a c. decisão agravada, entendeu devida a atualização do crédito da exequente até a data em que ele for efetivamente saldado, consoante dispõe o art. 100, da Constituição Federal. III - Em seu arrazoado recursal a agravante/recorrente aduz que: "6. ... a exigência constante do art. 70 da Constituição Federal, no sentido de que todas as despesas e receitas das entidades de direito público estejam previstas no orçamento, visa, exatamente, a permitir que o Congresso Nacional exerça um efetivo controle quanto a tais despesas. 7. Ademais, o dispositivo constitucional que torna privilegiado o crédito judicial trabalhista não afasta do procedimento do precatório tal crédito, mas o dispensa do princípio geral de observância da cronológica de ingresso". Alega violação à Constituição Federal. IV - A tese sustentada pelo v. acórdão hostilizado, se encontra perfeitamente demonstrada em sua ementa: "A natureza do artigo 100 da Constituição Federal é no sentido de assegurar ao administrador recíbita orçamentária para pagamento de decisões judiciais, evitando sejam utilizadas verbas com outra destinação, prejudicando o funcionamento do serviço público. Contudo, incluída a previsão de pagamento no orçamento, é dever do ente público proceder o pagamento atualizado, sob pena de perenizar a execução". V - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização do crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. VI - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), c/c o Enunciado nº 266, do Coleto Tribunal Superior do Trabalho. Irrelevantes, portanto os argumentos indicados para confronto jurisprudencial. VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de março de 1999. JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência.**

**PROCESSO TRT RO Nº 04891/98. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogado(s): Dr. Soloni Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDO: PAULO ROBERTO DA COSTA MOUTA. Advogado(s): Dr. Ronaldo Bentes Batista e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que confirmou a c. sentença de 1º grau, no que concerne à incidência do FGTS sobre 1/3 das férias, à diferença de salário por substituições e ao pagamento de horas extras e reflexos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Com relação ao pagamento do FGTS sobre 1/3 das férias, o reclamado/recorrente aduz que dentre as hipóteses de incidência do FGTS, previstas no artigo 15 da Lei 8.036/90 não está o abono de 1/3 das férias, pois o que a lei não distingue, não cabe ao intérprete decidir. Sobre este aspecto, o v. acórdão assim se pronuncia, à fl. 262: "O pedido inicial está voltado sobre o FGTS incidente no 1/3 das férias que apresenta seu caráter natureza salarial e não como abono a reclamada, no abono pecuniário de que trata o artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, que certamente não dispõe dessa mesma natureza". A interpretação dada à questão pelo v. acórdão recorrido, inviabiliza a admissibilidade do presente recurso, neste ponto, por força do que dispõe o Enunciado 221/TST. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, também no que tange à diferença de salário por substituições e ao pagamento de horas extras, não há como prosperar seu apelo. O v. acórdão recorrido valeu-se das provas que reputou verdadeiras e, além do mais, inferiu-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Coleto TST. Irrelevantes, portanto, os argumentos indicados para confronto jurisprudencial, no particular. Ademais, os textos jurisprudenciais trazidos à colação são inservíveis, posto que um deles é oriundo de turma desta mesma Corte, o que impede o cabimento da revista, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), e os outros dois por não indicarem a fonte de publicação (Enunciado nº 337 TST). Ressalte-se que, no caso "sub exame", não restou configurado qualquer ofensa à disposição legal. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de março de 1999. JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada, Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência.**

**PROCESSO TRT RO Nº 04890/98. RECORRENTE: IDALINO DA SILVA ALCANTARA. Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e Outra. RECORRIDA: FAZENDA SANTA CRUZ DA TAPERA LTDA. Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a c. decisão prolatada pela C. 1ª Turma deste E. Regional, que ao confirmar a c. sentença de 1º grau, considerou a aposentadoria como causa de extinção do contrato de trabalho, e indeferiu o pagamento das parcelas rescisórias pleiteadas na inicial. Alega divergência jurisprudencial e violação legal (art. 49, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.213/91). III - Asevera, à fl. 374, que "Na sistemática legal vigente ao tempo do julgado e da aposentadoria do reclamante, esta não extinguiu o contrato de trabalho, muito menos retirava o direito do autor de ver-se indenizado em verbas rescisórias em caso de desligamento". Colaciona 02 (dois) acórdãos. IV - Depreende-se da leitura do v. acórdão recorrido, que o mesmo não incorreu em violação de lei. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. V - No que pesem os argumentos apresentados pelo recorrente, o apelo não merece acolhida. O cunho interpretativo da matéria não possibilita a revista por violação legal, o que ataca a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST. Ademais, os acórdãos colacionados são inservíveis ao desejado confronto de teses, eis que oriundos de órgão não regulado pela alínea "a" do artigo 896, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756/98, o que obsta a revista com fulcro no Enunciado nº 337 do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.**

**PROCESSO TRT AP Nº 05364/98. RECORRENTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SENASEFE. Advogado(s): Dr. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e Outros. RECORRIDA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Advogada: Dr. Iracélia de Oliveira Vaz. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT. Alega violação à Constituição Federal. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional (fls. 444/447), que não considerou violação a coisa julgada a determinação do Juízo de Execução em limitar os cálculos de liquidação de sentença até 11 de dezembro de 1990, data em que foi instituído o novo Regime Jurídico Único dos**

Servidores Públicos Federais. III - O v. acórdão, ora atacado, ficou assim ementado: "CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA - Não constitui nenhuma violação à coisa julgada, a determinação do Juízo da Execução, em limitar os cálculos até 11 DEZEMBRO/90. Isto porque, a partir da Lei 8.112/90, com o advento do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais, cessou a competência da Justiça do Trabalho, passando para a Justiça Federal Comum - art. 109, I, da CF/88". IV - Aduz que o v. decisório incorreu em diversas violações a princípios constitucionais, como: a) princípio da isonomia em diversas violações a princípios constitucionais, como: a) princípio da isonomia (art. 5º, caput); b) princípio da intangibilidade da coisa julgada (art. 5º, XXXVI) e c) afronta ao art. 114, em face da negativa de sua competência para executar suas próprias decisões. Assevera, ainda, violação aos arts. 884, § 1º e 897 da CLT, e arts. 467 e 468 do CPC. Suscita que não houve qualquer modificação no estado de direito dos substituídos após o trânsito em julgado da decisão, mesmo porque o ajustamento da ação é posterior à edição da Lei nº 8.112/90, e a decisão não impôs limitação ao período pleiteado para a quitação das diferenças salariais. Afirma que a questão da competência foi definida na fase de conhecimento, somente podendo agora ser rediscutida através de ação rescisória, nunca no processo de execução. Por fim, completa que o caso sub exame, é absolutamente diferente daquele que o Regional vem examinando, pois não houve modificação no estado de direito dos servidores após o trânsito em julgado da decisão. V - A questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, após a edição da Lei nº 8.112/90. VI - Em que pese a argumentação esposada, a revista não merece ser admitida. Na fase de execução trabalhista, o recebimento do apelo se restringe em ocorrendo violação direta e literal de norma da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado 266, do C.TST e, in casu, não vislumbro qualquer ofensa a dispositivo constitucional. Ademais, a interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade do recurso de revista, à luz do disposto no Enunciado 221, daquele Órgão Superior. VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 24 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 04833/98. RECORRENTES: ANA ILSE PINA CERQUINHO, JOSÉ REGO DO NASCIMENTO, ELIAS ZEMERO, CIRO NAZARÉ DA COSTA SOUZA e JOSÉ MARIA VIEIRA DE NAZARÉ. Advogado(s): Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e Outros e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Outros. DESPACHO: I - Esclareço, inicialmente, que já foi deferido o pedido de isenção de custas, conforme despacho de fls. 203. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Alegam os recorrentes que postularam o pagamento de abono, previsto em acordo coletivo de trabalho, em substituição ao índice de reajuste salarial. Apesar da MM. Junta ter entendido tratar-se de abono, sentenciou, equivocadamente, entendendo que os aposentados não faziam jus àquela parcela. Dizem que, lamentavelmente, o acórdão, ora guerreado, decidiu manter a r. sentença, ao entendimento de que a vantagem seria participação nos lucros, negando-lhes o deferimento do pleiteado. III - A decisão do Colegiado ficou assim ementada: "Participação nos lucros. A participação nos lucros não tem natureza jurídica de salário e resulta da contribuição do empregado com o trabalho produtivo e bem sucedido, estando aptos a recebê-la apenas os trabalhadores da ativa" (fl. 251). Colacionam acórdãos oriundos de decisões da Egrégia 2ª Turma desta Corte. IV - Para a admissibilidade de seu apelo, os recorrentes se valem do pressuposto específico da violação de lei (alínea "c" do art. 896, da CLT). Entretanto, não apontam o dispositivo legal que entendem infringido, o que obsta o acolhimento do recurso, com esteio no que dispõe o Enunciado nº 333 do C.TST, c/c o Precedente Jurisprudencial nº 94, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão do Judiciário Trabalhista. O outro pressuposto em que se artimam - divergência jurisprudencial - (alínea "a" do art. 896/CLT), não restou configurado, em razão de que a Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao dispositivo consolidado, antes referido, exige que o dissídio ocorra entre Regionais, quer seja na sua composição Plena, quer seja por uma de suas Turmas, e não mais simplesmente entre Turmas do mesmo Tribunal. V - Isto posto, deixo de receber o apelo. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.**

**PROCESSO TRT AP Nº 05541/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Procuradora: Dr. Acelina Maria Calderada Neves. RECORRIDOS: ANTÔNIA DE MELO MORAES, CONCEIÇÃO DE FÁTIMA ARIAS DA CUNHA, DILCE MARIA NOGUEIRA GUEDES, EUDILÉIA MARIA COSTA DE GUSMÃO, FRANCISCO BERNARDO DE LIMA, FRANCISCO TEIXEIRA VIEIRA, ISAIAS RODRIGUES DE CAMPOS, JERUZA BATISTA DE SOUSA PORTELA, LENY DAS GRAÇAS GOMES BARBOZA e ZENALDE DA SILVA TEIXEIRA. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal (fls. 322/324), que ao confirmar, integralmente, a r. decisão agravada, manteve a atualização do crédito dos exequentes até a data do efetivo pagamento, com base no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, contrariando o entendimento da recorrente de que já foi inteiramente satisfeito o crédito dos reclamantes-recorridos. III - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. IV - Não há como prosperar o apelo, porquanto a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta e literal da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Coleto Tribunal Superior do Trabalho e, in casu, não vislumbro qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que reduz na irrelevância da análise dos acórdãos transcritos. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 01 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.**

**PROCESSO TRT RO Nº 04892/98. RECORRENTE: TEREZA CRISTINA FERREIRA DE QUADROS. Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Advogado: Dr. Luiziano Benedito de Paula Cavallero e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que ao confirmar a r. sentença de 1º Grau acolheu parcialmente a preliminar de incompetência em razão da matéria e pronunciou de ofício a prescrição bienal. Alega divergência jurisprudencial, violação à lei federal e à Constituição Federal. III - A recorrente renova as razões de seu recurso ordinário de fls. 115/122, insistindo que no caso sub exame subsiste a competência residual**

desta especializada, conforme o art. 643 da CLT e art. 114 da CF. Alega que a prescrição bienal, por ser matéria de defesa, não pode ser declarada de ofício e que inexistiu no presente caso, por entender que a mudança de regime jurídico não extingue o contrato de trabalho. Alega que, neste aspecto, há posicionamento deste Regional que corrobora com a sua tese de que a mudança de regime jurídico não acarreta a extinção do contrato de trabalho. Colaciona acórdãos fls. 158/160. IV - O apelo não merece prosperar. Quanto à competência residual desta especializada, a tese da recorrente não contava a do v. acórdão guerreado, que se julgou incompetente somente em relação ao período posterior ao regime, adotando a competência residual em relação ao período anterior. Em relação à extinção do contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, o v. decisório está em perfeita consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 128, consubstanciado no Enunciado nº 333, o que inviabiliza a revista por divergência, com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT. No que tange ao pronunciamento da prescrição de ofício, o v. acórdão entendeu que o Juízo a que poderia declará-la, por se tratar de matéria de ordem pública, em face da prevalência do interesse público sobre o individual. Quanto aos acórdãos colacionados, demonstram-se inservíveis, eis que de Turma deste Regional, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896, da CLT. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 1º de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 05808/98. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Aluisio Augusto Martins Meira e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA IZABEL E BENEVIDES. Advogado(s): Dr. Maria Luíza da Silva Avila e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a c. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que ao reformar a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação apenas os honorários advocatícios, mantendo a obrigatoriedade do pagamento ao recorrido, na qualidade de substituto processual dos empregados, os pedidos de diferenças salariais em decorrência da paridade com o salário mínimo, como previsto no acordo coletivo, diferenças salariais em decorrência do reajuste salarial e aumento real conforme convenção coletiva, adicional por tempo de serviço, aviso prévio proporcional, multa convencional e reflexos das parcelas defendidas nas consecutivas, mais juros e correção monetária. Alega violação ao disposto nos artigos 5º, II, da Constituição Federal e art. 611, da CLT, além de divergência jurisprudencial. III - A tese do v. acórdão recorrido está resumida na seguinte parte da ementa: "NORMA COLETIVA - ABRANGÊNCIA. O cumprimento das condições pactuadas em convenção coletiva não pode ser obstado pela reclamada sob o pálio argumento de que dele não participou como demandada, uma vez que esteve representada, mesmo contra sua vontade, por seu sindicato, até porque sequer cuidou de celebrar acordo em separado com o sindicato da categoria profissional demandante". (fls. 265). IV - Alega a recorrente que, tanto em sua defesa (fls. 45/57), quanto nas razões do recurso ordinário (fls. 220/230), sempre afirmou e comprovou que nunca foi representada pelo Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados-SINDICARNE. Diz que o próprio Sindicato afirmou, através de ofício, que a recorrente se desligara da entidade sindical em 05.09.95, razão pela qual não foi convidada a participar das Convenções Coletivas de 96/97 e 97/98, bem assim que seu nome não consta da relação das empresas participantes da mencionada Convenção, esteio da presente ação, o que impede lhe sejam estendidos os direitos e obrigações dela decorrentes. V - Sustenta que, nos termos do art. 611, da CLT, para que seja obrigada ao cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho faz-se necessário que o Sindicato Patronal que a subscreve seja o seu representante, o que não é o caso dos autos. VI - Consta da fundamentação do r. decisório recorrido o seguinte: "... a reclamada escusou-se de negociar diretamente com o Sindicato demandante e já encerrou suas atividades em Santa Isabel do Pará, bem como não trouxe aos autos seus estatutos sociais, ou declinou seu correto enquadramento sindical, tampouco disse integrar uma categoria econômica inorganizada em sindicato, limitando-se a negar a representatividade do SINDICARNE. E mais "prevalece, desta forma, a versão do Sindicato demandante, de que ela é empresa que exerce a atividade econômica de abate, frigorificação e comercialização de frangos possuindo um abatedouro de aves em Santa Isabel do Pará, sendo a entidade de classe a representar essa atividade econômica aquela que representa as indústrias de carnes e derivados, estando ela enquadrada na respectiva categoria por ser indústria destinada ao abate de frangos para consumo humano, ou seja, indústria de produtos alimentares e, não comprovou ao contrário nos autos, conforme lhe incumbia". VII - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. A uma, porque a violação necessária à admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea "c" do artigo 896, da CLT, é a literal, não sendo admitida a violação ocorrida por via reflexa. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. A duas, porque a matéria é de cunho fático-probatório, fazendo-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, inviável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Tornam-se, assim, irrelevantes, os acórdãos colacionados. VIII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 02 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.**

**PROCESSO TRT RO Nº 04465/98. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Advogado(s): Dr. Francis Pinheiro de Oliveira e Outros. E MARIA ROSMEIRE DE DEUS BARBALHO. Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e Outras. RECORRIDOS: OS MESMOS e VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Advogado(s): Dr. Mary Machado Scalécio e Outra. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - A questão, aqui tratada, se encontra bem delineada na ementa do v. acórdão da Egrégia 3ª Turma desta Corte: "SUCESSÃO TRABALHISTA. Ocorrendo a sucessão trabalhista, a lei garante ao empregado voltar-se contra quem possui o controle empresarial, uma vez que a alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados, segundo estabelece o artigo 448 Consolidado" (fls. 750). Ao modificar, parcialmente, a r. sentença de 1º Grau, o v. acórdão guerreado excluiu da lide a reclamada Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo e considerou o Banco do Estado do Pará - BEP como sucessor daquela no contrato de trabalho celebrado com a reclamante-recorrente. III - RECURSO DO BANCO (Fls. 765/775). Aduz, preliminarmente: a inexistência de incorporação entre as empresas; inexistência de sucessão de empregadores; impossibilidade de constituição da relação de emprego e a inconstitucionalidade da v. decisão. Afirma que o v. Acórdão violou literalmente o art. 227, § 3º, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), ao considerar como válida, existente e geradora de direitos trabalhistas, uma simples operação comercial entre sociedades. Argumenta que a v. decisão considera ter havido sucessão de empregadores e que somente essa seria a justificativa cabível para o reconhecimento do vínculo empregatício. Ressalta que a doutrina tem sido muito clara ao entender que a sucessão de empregadores somente gera a transferência da responsabilidade trabalhista quando ocorre a título universal, ou seja, no caso de a unidade economicamente produtiva ser transferida em sua totalidade, com todos os seus elementos, incluindo-se, aí, o fundo de comércio, o maquinário e a força de trabalho. Alega, ainda, violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, sob o argumento de que a ausência de concurso público impede a formação do regular vínculo jurídico com a Administração Pública, bem assim ao art. 832, da CLT, dada a falta de fundamentação do r. decisório, o que lhe permite suscitar a**

utilidade do juízo por negativa de prestação jurisdicional. Por fim, dada a inexistência da relação de emprego, consideram indevidas as diferenças salariais e consectárias oriundas do enquadramento no Plano de Cargos e Salários, ao argumento de que as promoções funcionais não são automáticas, pois dependem de disponibilidade financeira, conforme consta da Portaria nº 323/93. Em que pese a argumentação esposada, o apelo não merece ser recebido. Não vislumbro, in casu, nenhuma afronta a dispositivo legal. A razoabilidade da exegese adotada na r. decisão hostilizada atrai a incidência do Enunciado 221, do C.TST, o que inviabiliza a revista por violação de lei. Também não há como agasalhar a alegação de negativa de prestação jurisdicional, uma vez que foram analisados todos os pontos questionados, não sendo obrigado o equacionamento no Plano de Cargos e Salários, nos anseios da parte. IV - RECURSO DA RECLAMANTE (fls.785/791). Volta-se, desde logo, contra a declaração de prescrição total do pedido declaratório no sentido de ser alçada a níveis funcionais diversos daqueles praticados por seu então empregador. Justifica a sua intenção pela importância que o mesmo representa para o acesso em cargo mais alto que terá no plano de cargos e salários seguinte e assevera que o mesmo se assemelha aos pedidos de declaração de existência de relação de emprego, de equiparação salarial e de desvio de função, sobre os quais a jurisprudência consagra a prescrição parcial. Colaciona arestos das 1ª e 3ª Turmas deste E. Tribunal (fls.787/788), e da SDI do C. TST (fl. 789/790). Faz referência, também, à Súmula 443/STF para concluir pela ocorrência de prescrição parcial. Diz que restaram violados os incisos X e XXX do art. 7º, da Constituição Federal, na medida em que o direito a tratamento isonômico entre empregados e a proteção ao salário, constituem direitos assegurados na Lei Maior. Ressalta que a violação a tais dispositivos constitucionais demonstra que o direito pretendido está assegurado em lei e, portanto, a prescrição é parcial, o que atrai a incidência do Enunciado nº 294/TST. V - Embora os arestos de Turmas desta Corte se mostrem inservíveis para configurar o dissenso pretoriano, a teor do disposto na alínea "a", do art. 896, da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, a recorrente consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial com os arestos da Seção de Dissídios Coletivos do C. TST, o que viabiliza a revista, com fulcro no dispositivo legal, antes referido, c/c o Enunciado nº 337/TST. VI - Isto posto, dou seguimento, apenas, ao apelo da reclamante-recorrente. Belém, 26 de fevereiro de 1999. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togada no impedimento da Juíza Togada LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04381/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e Outros. RECORRIDO: RICARDO FERREIRA FONSECA. Advogado(s): Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar, integralmente, a r. sentença de 1º grau, que havia julgado totalmente improcedente a reclamação trabalhista proposta pelo ora recorrente, determinou o pagamento de horas extras e suas repercussões, indeferiu o pedido de compensação e não autorizou os descontos em favor da Caixa de Previdência Privada dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Preliminarmente, suscita a nulidade do v. acórdão de embargos de declaração, de fls. 310/314, por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que "são cristalinas as omissões existentes no v. decism, quando defere as horas extras pleiteadas pelo reclamante/recorrente sem apreciar de forma fundamentada provas documentais apresentadas pelo Banco/recorrente, condenando ao pagamento das horas extras pleiteadas pelo recorrente". Colaciona arestos. IV - Não obstante os fundamentos sustentados pelo recorrente, não merece acolhida a preliminar argüida, uma vez que o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as questões ventiladas pelo embargante, concluindo, à fl. 313, que "os embargos declaratórios não podem ser utilizados para a finalidade que pretende o embargante, não sendo o remédio processual adequado para revisão de fatos ou provas." V - No mérito, o Banco recorrente pondera o fato do v. acórdão atacado, ao utilizar intrinsecamente do Princípio Protetor, ter invalidado as Folhas Individuais de Presença - FIP, desconhecendo cláusula expressa constante de Acordo Coletivo da Categoria. Inconforma-se, ainda, com o deferimento de horas extras, em quantidade e períodos, sem que o recorrido houvesse se desincumbido do onus probandi e, também, com o indeferimento concernente aos descontos em favor da PREVI. Colaciona diversos arestos para confronto de teses. VI - Data vnia dos argumentos apresentados pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo. No tocante às horas extras, verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST, o que redundaria na irrelevância da análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. No aspecto relativo aos descontos em favor da PREVI, a Egrégia Turma, por sua douta maioria, entendeu não serem possíveis os descontos porque o reclamante já havia se desligado do Banco sem que houvesse usufruído das vantagens dessa Caixa de Previdência. Entendeu, também, aquele Colegiado, que ainda que os descontos fossem possíveis, os mesmos teriam que ser devolvidos ao reclamante, nos termos da legislação previdenciária. Apesar do reclamado/embargante ter informado, nos Embargos de Declaração, que apenas 98% das contribuições são devolvidas ao empregado, ficando 2% com a PREVI, o que foi questionado pela E. 3ª Turma, posto que esta informação deveria ter sido apresentada na contestação, e não em sede de embargos. A respeito esclarece o Ac. 3º TRT ED/RO 04381/98, à fl. 312: "mesmo que a informação tivesse sido prestada na contestação, a mesma não alteraria a conclusão da Egrégia Turma, porque o principal motivo alegado para o indeferimento do desconto foi o fato de que o reclamante já se deligou do Banco sem que tivesse usufruído de qualquer benefício da PREVI, não havendo motivos para fazer contribuições adicionais a essa Caixa". Logo, a razoabilidade dessa exegese, atrai a incidência do Enunciado 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Os arestos colacionados, às fls. 335/336, encontram óbice no Enunciado nº 296/TST, eis que inespecíficos à tese adotada no r. decismo, tendo em vista não evidenciarem identidade de fatos e desigualdade de teses. VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de fevereiro de 1999. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado no impedimento da Juíza Togada LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 03378/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e Outros. RECORRIDO: CLEUMA DO ESPRILTO SANTO AZEVEDO DOS SANTOS. Advogado: Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", e parágrafo 4º da CLT. II - Argüi, o recorrente, preliminarmente, a nulidade da sentença de Embargos à Execução (fls. 263/264), bem como de todos os atos posteriores a ela. Repete as alegações feitas em Embargos de Declaração, no sentido de que desde a interposição dos Embargos à Execução informou ao juízo, tratar-se, na hipótese, de execução provisória, ante o julgamento pendente no Tribunal Superior do Trabalho do agravo de instrumento que apresentou, e que, ainda que reconhecendo a provisoriedade da execução, a E. Turma teria proferido decisão de mérito. A preliminar em apreço revela-se insubsistente, eis que, como bem esclarece o acórdão TRT ED/AP 03378 (fls. 332/335), tanto a decisão de primeira instância, quanto o v. acórdão ora guerreado, não esqueceram a condição de execução provisória destacada, não estando configurada violação a qualquer dispositivo consolidado ou constitucional. III - No mérito o recorrente ratifica os termos de suas razões de Embargos à Execução e Agravo de Petição, posto que discorda dos cálculos de liquidação de sentença com relação à base para apuração das horas suplementares. Alega violação ao art. 5º, incisos II, XXXVI e art. 7º, inciso XXXVI, da CF/88, bem

como afronta ao art. 743, inciso II do CPC. IV - O r. decismo hostilizado firmou tese, como bem demonstrado às fls. 317, no sentido de que: "Primeiro, o agravante não aponta especificamente onde reside o erro do cálculo. Segundo, como decidiu a respeitável decisão de embargos à execução, o pedido não possui qualquer fundamento, não podendo ser apreciado sem dados concretos. Verifica-se do cotejo entre o cálculo (fls. 226/231) e os contracheques acostados aos autos (fls. 72/92) que a conta foi feita pela remuneração da agravada e, portanto, estão corretos, não havendo o que se reformar". V - Em que pesem as razões do reclamado/recorrente, o apelo não pode prosperar. Trata-se de matéria eminentemente processual, e a razoabilidade da exegese adotada na r. decisão hostilizada atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infingência direta e literal à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de fevereiro de 1999. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado no impedimento da Juíza Togada LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 05791/98. RECORRENTE: CENTRO EDUCACIONAL COLIBRI S/C LTDA. Advogado(s): Dr. Maria da Glória da Maroja e outros. RECORRIDA: JUCIRENE COSTA DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c". II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que ao manter o r. despacho agravado, negou provimento ao agravo de instrumento, interposto contra despacho que nega seguimento ao Recurso Ordinário, face a intempestividade. III - Alega violação aos artigos 237 e 238 do CPC. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 1º março de 1999. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado no impedimento da Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05821/98. RECORRENTES: SANDRO BELLINE e MARIA HELOISA VINAGRE BELLINE. Advogado(s): Dr. Máio Augusto Vieira de Oliveira e Outros. RECORRIDO: FRANCISCO GOMES Advogado(s): Dr. Abelardo da Silva Cardoso. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a r. sentença de embargos de terceiro, restabeleceu a penhora sobre o bem descrito na certidão de registro de imóvel de fl. 67. III - Alega violação à Constituição Federal. Pugna pela reforma do v. acórdão de agravo de petição. Aduz que: "Não há a menor dúvida de que o ora recorrente é legítimo PROPRIETÁRIO das BENEFITÓRIAS, bem como, detém de forma legal o direito a sua propriedade, onde mora sua família, sendo, portanto, bem de família, e assim deve continuar consagrado". Alega, ainda, que "a execução proposta, foi contra a empresa comercial do qual o recorrente fazia parte, na figura de sócio quotista, não podendo recair sobre o bem que serve de abrigo a sua família, o ónus de ressarir os direitos trabalhistas do recorrido". IV - A tese do r. decismo hostilizado se encontra muito demonstrada em sua ementa: "BEM DE FAMÍLIA. Para que seja considerado bem de família necessário se faz provar que o imóvel penhorado servia de residência para a família e que é o único imóvel de que dispõe o casal para sua moradia. Inteligência do art. 5º da Lei nº 8.009/90". V - Não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais, não há como prosperar o apelo. A tuna, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, fls. 109/113, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. A duas, porque não resta a menor dúvida que a matéria discutida, requer, para o seu deslinde, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado nº 126 do E. TST, e a três, porque a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de março de 1999. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 05374/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Floriano Gaspar Barbosa. RECORRIDA: CONCEIÇÃO MARILDA DOS SANTOS PEREIRA. Advogado(s): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que não acolheu a prescrição bienal do direito de ação, a teor do que dispõe o art. 7º, "a", da CF/88. III - O v. acórdão recorrido firmou tese no sentido de que: "FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EFETIVAÇÃO DE DEPOSITOS. É de ser mantida a r. decisão, uma vez que restou comprovado nos autos, que os depósitos fundiários não foram efetuados na conta vinculada da autora, no período pleiteado". (fl. 99). IV - O apelo, portanto, no que pesem os arestos colacionados, não deve prosperar, eis que a r. decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 95 do TST, que assim prevê: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 01 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05596/98. RECORRENTES: MARIA DA SILVA PINHEIRO, RAIMUNDA DE CASTRO PALHETA e VALDIRENE DA SILVA FERREIRA. Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e Outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Ampara-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Voltam-se, as reclamantes, contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma desta Corte, que ao reformar, em parte, a r. sentença da MM. Junta, deferiu-lhes, apenas, o salário retido relativo ao mês de janeiro/97 (em dobro), e indeferiu os demais pedidos formulados na exordial, face à nulidade do contrato de trabalho existente entre as partes. III - A matéria em debate versa sobre a declaração de nulidade da contratação de servidores da administração municipal direta, cujo ingresso no serviço público ocorreu sem a prévia aprovação em concurso público. IV - Ao perseguir a reforma do r. decism, alegam, divergência jurisprudencial, violação de lei federal e a dispositivo constitucional. Sustentam que os efeitos da nulidade decretada não poderiam operar-se "ex tunc", mas sim "ex nunc", à vista das peculiaridades inerentes ao direito do trabalho. Afirmam que a teoria das nulidades está assentada em três elementos básicos: a retroatividade das nulidades, cujos efeitos só se operam de forma "ex nunc", o princípio do não enriquecimento sem causa, e a impossibilidade das partes, sobretudo do empregado, restituírem-se ao "status quo ante". Asseveram que recebiam apenas meio salário mínimo, tendo, desta forma, o disposto no art. 7º, inciso II, da CF/88. Pugnam, assim, pelo pagamento das parcelas de natureza salarial pleiteadas, tendo como base o salário mínimo. O autor colaciona diversos textos jurisprudenciais, para confronto de teses. V - Em que pese a argumentação esposada, não há como ser acolhido o apelo, eis que a controversia em epígrafe encontra-se

superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST, consubstanciada no Precedente Jurisprudencial nº 85 - Abril/98, da SDI, do C. TST, in verbis: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Assim, a admissibilidade do apelo encontra óbice no Enunciado nº 333, do C. TST, o que obsta à revista com fulcro no parágrafo 4º, do art. 896, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Infe-re-se, daí a irrelevância dos arestos apresentados. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 1º de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04959/98. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros. RECORRIDO: HONORATO EVANGELISTA SIQUEIRA e OUTROS. Advogado(s): Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 2º do art. 896, da CLT e nos Enunciados nº 210 e 266 do TST II - Insurge-se, a recorrente, contra a decisão do v. acórdão (fls. 345/346) que não conheceu dos Embargos de Declaração porque oposto por parte ilegítima ao presente feito, uma vez que, na petição de fls. 342/343, constou como embargante a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia - CAPAF, quando deveria constar a Construtora Andrade Gutierrez S/A. Alega que essa decisão, quando flagrante o erro material em que incorreu a petição, viola de maneira direta a literalidade do preceito constitucional que garante o direito à ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes (inciso LV, art. 5º, da CF). III - Outro não poderia ter sido o posicionamento do r. decismo. O pedido de retificação de parte, formulado à fl. 348, pela executada/recorrente, foi posterior ao julgamento. Em que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar a revista, neste aspecto, posto que não configurada a alegada violação a dispositivo constitucional. IV - Insubordina-se, ainda, a recorrente contra o v. Acórdão nº TRT - 1ª T - AP04959/98 (fls. 333/340), que determinou sua execução quanto a débito de responsabilidade da ALPES, sem que se tenham esgotado os bens desta, em ofensa, segundo seu entendimento, a coisa julgada, afrontando de maneira frontal e direta a literalidade do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal. V - A tese sustentada pelo r. decism, ora guerreado, se encontra perfeitamente demonstrada em sua ementa: "AGRAVO DE PETIÇÃO - RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DE SERVIÇOS. Se a tomadora de serviços foi a principal beneficiada com o trabalho dos Reclamantes, é inadmissível que fique se esquivando da responsabilidade, sob o pretexto de ser subsidiária, porque, apesar de ter sido condenada subsidiariamente, na verdade sua responsabilidade é como se fosse solidária, pois foi diretamente beneficiada com os serviços prestados pelos agravados. Logo, muito justa e correta a sua execução, ainda mais em se tratando de crédito privilegiadíssimo como o trabalhista". VI - Em que pesem as razões da executada/recorrente, o apelo não pode prosperar. Trata-se de matéria eminentemente processual, e a razoabilidade da exegese adotada na r. decisão hostilizada atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infingência direta e literal à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05664/98. RECORRENTE: CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Advogados: Dr. Paulo Cabral Amorim Junior e Outra. RECORRIDO: EMANUEL DOS SANTOS LEÃO. Advogados: Dr. Raimundo Costa da Silva e Outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT e no Enunciado 266 do C. TST. II - A recorrente repisa, na revista, as mesmas alegações feitas no agravo de petição (fls. 232/235). Dessa maneira, já foi apreciada, pelo Colegiado, toda a questão pertinente à irresignação da reclamada-executada com o despacho do MM. Juízo da Execução que ao não acatar o seu pedido de reconsideração, manteve a decisão de fls. 209v, além de ter feito abuso de que nos termos do art. 489, do CPC, a ação rescisória não suspende a execução. III - Ora, se o recurso de revista, previsto no art. 896, da CLT, é cabível para atacar decisão oriunda do segundo grau de jurisdição ordinária, é evidente que a parte recorrente deve se insurgir contra a tese defendida pelo v. acórdão e não repetir as mesmas razões expendidas no apelo anteriormente interposto. IV - Mesmo que assim não fosse, trata-se, in casu, de demanda que já se encontra em fase de execução de sentença, momento em que é incabível a interposição da revista, salvo na hipótese de afronta direta e literal de norma da Constituição Federal. Nesse caso, é imprescindível que a inconformação aponte o dispositivo pretensamente violado, à luz do disposto no Enunciado 333, da Seção de Dissídios Individuais do C.TST, c/ c o Precedente 94. V - Isto posto, nego seguimento à revista, à falta de uma de exigência que lhe é particular e única no caso sub examen: a violação de lei (Constituição). Intimar. Belém, 24 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05368/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e Outros. RECORRIDA: NAYSA SILVA E SILVA. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma desta Egrégia Corte, que ao ratificar a r. sentença de 1º grau, deferiu à reclamante a parcela de horas extras com reflexos, observada a prescrição quinquenal e compensados os valores pagos àquele título nos contracheques, além de juros e correção monetária. III - O r. decismo, ora atacado, ficou assim ementado: "HORAS EXTRAS. Mantém-se a r. decisão recorrida, quando as provas dos autos confirmam que a reclamante laborou em jornada extraordinária maior do que a efetivamente paga." IV - O recorrente alega divergência jurisprudencial, violação à literalidade de textos legais (artigos 74 e 818, ambos da CLT, e 333, I, do CPC) e a dispositivo constitucional (art. 5º, inciso XXXVI). Diz que a recorrida não logrou êxito na produção de prova firme e válida que conseguisse infirmar os documentos carreados aos autos (folhas de ponto) e que, ao contrário, a prova documental prevalece sobre a prova testemunhal. Sustenta, à fl. 746, que "... o artigo 389, I, do CPC, também violado, aplicado supletivamente ao processo do trabalho, impõe à parte autora o ónus de provar o falso conteúdo do controle de jornada, momento quando este atende a todos os requisitos de ordem formal e material, como in casu, atribuição não atendida na espécie dos autos ...". Assevera que, por força do acordo celebrado entre as partes, através do Programa de Afastamento Voluntário Incentivado, as parcelas em questão já foram quitadas. Colaciona 14 (catorze) arestos. V - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo, pois infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Ademais, dos arestos colacionados, 12 (doze) são inespecíficos atraindo a incidência do Enunciado nº 296 do C. TST, e 02 (dois) são inservíveis ao desejado cotejo, obstando a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 337, do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.